

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas dadas dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em facísculos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria, vindo verificados pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 157

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.374, de 8 de julho de 1940.

Decreto n. 5.673, de 21 de maio de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 de julho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de julho de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 6 de julho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 6 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação e da Divisão do Funcionário Público.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundos Conselhos de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

"Coleção das Leis" e "Ementário da Legislação Federal"

A partir do dia 15 do corrente mês serão expostos à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da COLEÇÃO DAS LEIS e do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, referentes ao segundo trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.374 — DE 8 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de oitocentos contos de réis (800:000\$0) para atender às despesas com a Missão Econômica Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de oitocentos contos de réis (800:000\$0), para atender às despesas de viagem, representação e diárias que competem ao pessoal que compõe a Missão Econômica Brasileira que,

sob a chefia do Doutor Francisco de Leonardo Truda, realizará uma viagem circular pelas Américas do Sul, Central e do Norte.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.673 — DE 21 DE MAIO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para revestimento dos canais de dragagem do Derby e Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo n. 12.955/40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para revestimento dos canais de dragagem do Derby e Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As despesas, de acordo com o orçamento ora aprovado, na importância total de 12.870:260\$550 (doze mil oitocentos e setenta contos duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta réis) deverão ter as seguintes classificações: 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) por conta da verba orçamentária do corrente ano já distribuída ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e as restantes dentro das possibilidades orçamentárias futuras.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C 7.118 — 6-7-940 — 4088).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.918, de 11 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Leova Bernstein, natural da România, nascido a 16 de julho de 1914, filho de Leon Bernstein e de Rosa Bernstein, solteiro, residente nesta Capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade da letra "f" do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Johanna Bertha Kellner, natural da Alemanha, nascida a 21 de fevereiro de 1896, filha de Heinrich Kellner e de Elisabeth Mathilde Morgenstern Kellner, solteira, residente no Estado de Pernambuco.

A Victor Hujual, natural da Hungria, nascido a 18 de maio de 1904, filho de Marcos Leipniker e de Rosa Blum, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adolpho Richtmann, natural da Hungria, nascido a 11 de abril de 1874, filho de Pedro Richtmann e de Helena Richtmann, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Accácio José Alentejo, natural de Portugal, nascido a 17 de julho de 1875, filho de Manoel Luiz Alentejo e de Francisca Henriqueta Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Dusi, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1875, filho de Francisco Dusi e de Margarida Callo Dusi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo de Pilla, natural da Itália, nascido a 10 de dezembro de 1886, filho de Fidelis de Pilla e de Rosa de Pilla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Casula, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1895, filho de Casula Giovanni e de Augusta Cuccos, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antônio Pires, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1890, filho de José Maria Pires e de Lucinda Matilde, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1883, filho de Felizarda Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rodrigues Serralheiro, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1892, filho de José Rodrigues Serralheiro e de Maria Nazareth, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1906, filho de José Rodrigues e de Maria Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Garcia, natural da Espanha, nascido a 17 de janeiro de 1901, filho de José Garcia e de Maria Domingues da Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Martin Canhuela, natural da Espanha, nascido a 9 de março de 1894, filho de Diego Martin Prieto e de Gabriela Canhuela, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio dos Santos Pinto, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1893, filho de José dos Santos Pinto e de Ana da Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pinto da Rocha, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1877, filho de Joaquim da Rocha e de Rosa da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio dos Santos Anastacio, natural de Portugal, nascido a 22 de março de 1882, filho de Joaquim dos Santos Anastacio e de Bernarda de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Camino Goulart Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1892, filho de Affonso Camino Rodrigues e de Maria Estephania Ferreira Goulart, casado, residente nesta Capital.

A Alberto Narciso de Abreu, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1900, filho de Avelino Narciso de Abreu e de Maria Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alexandre Rosa, natural da Itália, nascido a 8 de julho de 1892, filho de Luiz Rosa e de Teresa Bono, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Rommel, natural da Alemanha, nascido a 14 de fevereiro de 1904, filho de Gottlob Rommel e de Emma Rommel, casado, residente nesta Capital.

A Albino da Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1877, filho de André Rodrigues da Silva e de Maria Joanna Lage, solteiro, residente nesta Capital.

A Arthur José Beselga, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1888, filho de Luiz Bernardo Beselga e de Josephina Cândida Teixeira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anquizes Dias, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1906, filho de João Dias e de Maria Augusta da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Agostinho Vaccaro, natural da Itália, nascido a 3 de outubro de 1895, filho de Benedieto Vaccaro e de Maria Angelica, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anibal Borges, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1905, filho de Antônio Borges e de Claudina de Jesus Borges, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Lessa, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1920, filho de Manuel Lessa e de Antônio da Conceição, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Afonso dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1905, filho de Francisco Lino e de Clementina de Jesus Gonçalves, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Augusto Fernandes, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1877, filho de Francisco Fernandes e de Annabella Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bento Dias Capador, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1907, filho de José Dias e de Maria Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Basílio do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1889, filho de Francisco Diogo e de Atília de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Belmiro Ribeiro Monteiro, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1904, filho de Manoel Joaquim Ribeiro Monteiro e de Anna dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Balys Repys, natural da Lituânia, nascido no ano de 1907, filho de Dameniskas Repys e de Emilia Repys, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bernardo Joaquim Geraldês, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1902, filho de Francisco Serafim Geraldês e de Rita da Conceição Geraldês, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cezar Cunha, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1898, filho de José da Cunha e de Anna Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Caetano Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1895, filho de Clemente Martins e de Anna Barreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Fernandes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1895, filho de Amandio Fernandes dos Santos e de Maria Rosa Gomes, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A David Monteiro, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1894, filho de Gênesio Monteiro e de Maria dos Remédios, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diogo Valerio, natural da Espanha, nascido a 27 de dezembro de 1902, filho de Diogo Valerio e de Rosa Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Delfim Maria, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1906, filho de Florentina dos Santos Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Gutierrez Denis, natural da Espanha, nascido a 7 de setembro de 1876, filho de Antonio Gutierrez Denis e de Matilde Denis Martin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estevão Turinger, natural da Hungria, nascido no ano de 1898, filho de Paul Turinger e de Maria Turinger, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eugenio Martellotta, natural da Itália, nascido a 16 de outubro de 1909, filho de Vicente Martellotta e de Rosa Maziotta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eugene Francini, natural da Itália, nascido a 12 de janeiro de 1871, filho de Sebastião Francini e de Catharina Francini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estevão Falcão Ribeiro Bastos, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1878, filho de Bernardino Falcão Ribeiro Bastos e de Leonor Santos de Souza Falcão, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Enrico Cândido Savini, natural da Itália, nascido a 12 de maio de 1886, filho de Elia Savini e de Giuseppa Galimberti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Benito Peres Martins, natural da Espanha, nascido a 1 de junho de 1912, filho de Benito Peres Fernandes e de Angelina Martins Fernandes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Fritz Hertz, natural da Alemanha, nascido a 29 de junho de 1913, filho de Sally Hertz e de Bertha Hertz, casado, residente nesta Capital.

A Filip Vlah, natural da România, nascido a 15 de maio de 1883, filho de Vasile Vlah e de Cristina Vlah, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felix Alvaro Vaz, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1888, filho de Domingos Manoel Vaz e de Thereza de Jesus Vaz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Navarro, natural da Espanha, nascido a 7 de abril de 1904, filho de Vicente Navarro e de Maria Ruiz Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Frederico Garcia y Garcia, natural da Espanha, nascido a 18 de outubro de 1897, filho de Alexandre Garcia e de Hyginia Garcia, casado, residente nesta Capital.

A Feodosie Cazmala, natural da România, nascido a 1 de julho de 1909, filho de Leonte Cazmala e de Theodora Cazmala, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco de Paula Roque Junior, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1884, filho de Francisco de Paula Roque e de Angela Garaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lourenço, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1896, filho de José Lourenço e de Maria Adelina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Baglione, natural da Itália, nascido a 31 de janeiro de 1882, filho de Cipriano Baglione e de Luiza Arigueche, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco dos Santos Mesquita, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1880, filho de Antonio Luiz Mesquita e de Isabel Maria Baião, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferruccio Rustignoli, natural de Itália, nascido a 27 de novembro de 1876, filho de Francisco Rustignoli e de Colomba Rustignoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

Felipe Monteiro, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1880, filho de Justiniano Monteiro e de Maria de Deus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco de Almeida, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1906, filho de Antonio de Almeida e de Gracinda de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Parisio, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1901, filho de Caetano Parisio e de Giovina Nuciolina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ruiz Garcia, natural da Espanha, nascido a 12 de agosto de 1887, filho de Francisco Garcia e de Dolores Garcia Mantilha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Romero Fernandez, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1887, filho de Diogo Romero e de Julia Fernandez, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Caldeira Godinho, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1880, filho de Vicente Godinho e de Felicidade Caldeira, casado, residente no Estado da Baía.

A Francisco Corrêa, natural do Portugal, nascido no ano de 1880, filho de Francisco Corrêa e de Maria Alves, casado, residente nesta Capital.

A Friedrich Gustav Brieger, natural da Alemanha, nascido a 11 de outubro de 1900, filho de Oskar Brieger e de Hedwig Brieger, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Haering, natural da Alemanha, nascido a 22 de abril de 1887, filho de Mathes Haering e de Elisabeth Haering, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Gregorio Vilche Garrido, natural da Espanha, nascido a 28 de novembro de 1880, filho de Pedro Vilche Vasques e do Gabina Garrido Montoro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gabriel Soares Martins, natural da Espanha, nascido a 27 de maio de 1908, filho de José Soares Caijon e de Dolores Martins Maldonado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giuseppe Focante, natural da Itália, nascido a 7 de abril de 1885, filho de Pedro Focante e de Rosa Lancioni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Benevenuto Conte, natural da Itália, nascido a 30 de maio de 1900, filho de Leopoldo Conte e de Thereza Paludo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilhermino de Assunção da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1895, filho de Antonio Francisco da Silva, e de Carlota Joaquina Penas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Henrique Silva, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1916, filho de Fortunato Romualdo e de Maria Teixeira, casado, residente nesta Capital.

A Henrique Mantovani, natural da Itália, nascido a 12 de dezembro de 1876, filho de Domingos Mantovani e de Virginia Evangelista, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Herbert Kurt Scholz, natural da Alemanha, nascido a 25 de maio de 1911, filho de Johann Scholz e de Anna Scholz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Hermenegilda Ragiani, natural da Itália, nascida no ano de 1891, filha de José Ragiani e de Deolinda Ragiani, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Hilário Gomes de Faria, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1876, filho de José Gomes de Faria e de Antonia Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Izidoro Venâncio, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1882, filho de Maria Madalena, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ivan Valentin, natural da Rumania, nascido a 13 de agosto de 1894, filho de Ivan Valentin e de Ana Valentin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Domingues, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1910, filho de Serafim Domingues e de Maria Dias de Sousa, solteiro, residente nesta Capital.

A José Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1890, filho de Agostinho Ribeiro e de Maria Esteves, casado, residente nesta Capital.

A José Maria Gabarron, natural da Espanha, nascido a 30 de outubro de 1901, filho de Miguel Gabarron e de Maria Duque Gabarron, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Manuel de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1912, filho de Manuel Moreira de Carvalho e de Maria Nunes da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Marques Camilo, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1876, filho de Tereza Camilo, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Júlio Pereira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1886, filho de Agostinho Coelho e de Joaquina Pereira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Augusto Fernandes, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1898, filho de Avelino Antônio e de Júlia de Assunção, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Nunes, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1911, filho de Francisco Joaquim Nunes e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A José Salvador Martins, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1902, filho de Luiz Antônio Martins e de Joaquina de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A João Manuel Saenz, natural da República Argentina, nascido a 15 de março de 1918, filho de Tomaz Saenz e de Rita Taberna Saenz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Ressurreição Diogo, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1898, filho de Francisco Diogo e de Afília de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos Guerra, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1892, filho de José Maria dos Santos Guerra e de Rosa de Jesus Guerra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Júlio Boseli, natural da Itália, nascido a 11 de junho de 1869, filho de Giovanni Boseli e de Faccini Santa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Rodrigues Veredo, natural de Espanha, nascido em 1 de novembro de 1881, filho de Camilo Rodrigues e de Carmen Veredo, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1911, filho de José Rodrigues e de Vitalina Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Anjos Afonso, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1898, filho de Francisco Manuel Afonso e de Maria das Dores Cordeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Ribeiro Martins, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1906, filho de Benjamin Ribeiro Freire e de Ana Casemira Martins, casado, residente nesta Capital.

A José Lourenço, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1899, filho de Clementino Lourenço e de Isabel Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Francisco Alexandre Soffredi, natural da Argentina, nascido a 11 de novembro de 1889, filho de Emilio Soffredi e de Francisca Molinari Soffredi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Amaro, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1898, filho de Antonio Amaro e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Brito Namorado, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1896, filho de Paulo de Brito Namorado e de Matilde da Graça Namorado, casado, residente no Estado do Rio Grande do Norte.

A João Muniz, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1893, filho de Antonio Muniz e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Garcia Bezerra, natural da Espanha, nascido a 1 de janeiro de 1874, filho de Miguel Garcia Ruiz e de Catarina Bezerra Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Simões de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1882, filho de Antonio Simões de Oliveira e de Maria Rodrigues Batista, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Gennaro, natural da Itália, nascido a 17 de setembro de 1882, filho de Nicolau Gennaro e de Rosa Bertazzo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Jordão Marcato, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1886, filho de Luiz Marcato e de Perina Romacina, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Luizetti Luigi, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1871, filho de Carlos Luizetti e de Luiza Ponti, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Cardoso Major, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1905, filho de Antonio Ribeiro Penedo e de Augusta de Jesus Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Manuel de Paiva Melo, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1902, filho de Torné de Paiva Melo e de Leonor da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Manoel da Cruz Fonseca, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1901, filho de Antônio Luiz Fonseca e de Eufrasia da Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Vitorino da Costa, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1906, filho de José Inácio e de Ana da Costa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Maria da Silva Lestro, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1900, filho de Antonio Secco Lestro, e de Maria da Conceição da Silva Lestro, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Pereira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1883, filho de José Pereira dos Santos e de Filomena Amélia dos Santos, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Dias Lopes, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1874, filho de Antonio Dias Lopes e de Conceição da Piedade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rabelo, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1911, filho de Manoel Rabelo e de Maria Joaquina Gonçalves, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Fernandes Vasquez, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1893, filho de Angelo Fernandes e de Encarnação Vasquez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mauricio Lussy, natural da Suíça, nascido a 4 de julho de 1893, filho de José Lussy e de Philomena Lussy, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Saquete, natural da Espanha, nascido a 31 de dezembro de 1891, filho de Manoel Saquete e de Florentina Sagar, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel João, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1877, filho de Manoel João e de Lucinda Maria, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rodrigues de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1884, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira e de Maria Rodrigues Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Maria da Fonte, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1901, filho de José da Fonte e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Braz, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1883, filho de Joaquim Martins Braz e de Maria da Piedade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel João Nogueira Lazaro, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1908, filho de Manoel Nogueira Lazaro e de Guillermina Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pinto, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1886, filho de Francisco Manoel Redondo e de Ingracia Soares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pereira Esteves, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1912, filho de Manoel Pires Esteves e de Maria Pires Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Nunes, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1882, filho de Francisco Nunes e de Bernardina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Friedlander, natural da Polônia, nascido a 1 de julho de 1906, filho de Felipe Friedlander e de Edity Friedlander, solteiro, residente nesta Capital.

A Paulino da Costa Magalhães, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1878, filho de Mancel Pedro da Costa e de Ana Rosa da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Silverio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1888, filho de Domingos José Fernandes e de Joaquina Domingos Correia, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Stanislaw Gotebiowski, natural da Polônia, nascido a 20 de março de 1881, filho de Bartholomeu Gotebiowski e de Antonina Covałiski, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Virgílio Augusto Barroso, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1898, filho de João Baptista Barroso e de Thereza Guimarães Barroso, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no art. 2º do regulamento baixado com o Decreto n. 5.244, de 7 de fevereiro de 1940:

O Dr. Ataulpho Napoléon de Paiva para Presidente da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º do Decreto-lei n. 1.706, de 27 de outubro de 1939:

O Dr. Rodolfo Garcia para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

O Procurador Geral da República, Dr. Gabriel de Rezende Passos, para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, General Francisco José Pinto, para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

O Dr. Afonso Pena Junior para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

O Dr. Ataulpho Napoléon de Paiva para exercer as funções de membro da Comissão Permanente do Livro do Mérito.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Mario Nina Tavares da Silva Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

Alvaro Teixeira Soares Secretário Geral da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

Othon Lynch Bezerra de Mello Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

O Doutor Francisco de Salles Vicente de Azevedo Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

José Pires de Oliveira Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

O Doutor José Lourdes Salgado Scarpa Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

Olintho Pinto Machado Membro da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte.

O Membro do Conselho Federal do Comércio Exterior, o Doutor Francisco Leonardo Truda, Chefe da Missão Econômica Brasileira às Américas do Sul, Central e do Norte, no caráter de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DEMITIR:

De acordo com o art. 258, item III, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.530, de 1940, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas:

Benedito Policastro, do cargo de Carteiro, classe D, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

934 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa Exposição de Motivos, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitado pela Liga da Defesa Nacional, pleiteia a concessão do franquia para a correspondência postal-telegráfica dessa sociedade.

2. A concessão de franquia postal-telegráfica é regulada pela Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, completada pelo Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, o qual contém disposições mais rigorosas sobre aquela concessão, no intuito de acautelar as rendas industriais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Assim, não só foram restringidos os favores de que vinham gozando certas entidades para-estatais, como, ainda, Estados e Municípios tiveram seus privilégios reduzidos, compelidos ao pagamento de taxas postais e telegráficas em mais breve espaço de tempo (Decreto-lei citado, arts. 2º e 6º).

4. Verifica-se, do exposto, que o pedido contraria um programa de alto alcance já em execução, pelo que este Departamento não recomenda o seu atendimento.

5. São esses, Sr. Presidente, os esclarecimentos que este Departamento tem a honra de prestar a Vossa Excelência, ao restituir a inclusa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

936 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento os documentos juntos, protocolados na Secretaria

ria da Presidência da República, sob número 12.305, de 1940, referentes ao processo em que Eugênio Graça pede sua efetivação no cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

2. Anotações existentes nos referidos documentos aludem a processo que, sobre o mesmo pedido, existe naquele Ministério, sob o número 5.935, de 1940, segundo adianta o interessado.

Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência os anexos documentos e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para que sejam apreciados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 4-7-40. — G. VARGAS.

937 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o pedido de Afonso Cristiano de reconsideração do ato de Vossa Excelência que, em grau de recurso, aprovando a exposição de motivos n. 390, de 8 de abril último, ordenou o arquivamento do processo, serodidamente instaurado.

2. Pretendia o peticionário fosse transformada em disponibilidade a sua exoneração do cargo de chefe de culturas, em comissão, da Fazenda de Sementes "Miguel Calmon" do Serviço do Algodão do Ministério da Agricultura, no Estado da Bahia.

3. O peticionário foi exonerado, por conveniência do serviço, em 26 de maio de 1931. Quando, em 1938 — Processo n. 10.856-38 — dirigiu-se àquele Ministério, já se achava prescrito o seu direito, "ex-vi" do disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, *verbis*:

"...toda e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem" (é meu o grifo).

4. Ainda, porém, que assim não fosse, seria incabível o seu pedido, porquanto, tratando-se de decisão de caráter tipicamente definitivo, não há admitir requerimento de reconsideração, que, nos termos do n. II do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, se entende formulado à autoridade que, inicialmente tomou conhecimento do caso, ou, conforme o n. V, do mesmo artigo, aquela do ato do qual se pretende recorrer.

5. Em tais condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se. Em 4-7-40. — G. VARGAS.

938 — Em 29 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Alice de Hoffbauer Hungria Antunes, viúva de Artur Passos Antunes, ex-funcionário da extinta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, pede que, por equidade, lhe seja concedida permissão para efetuar o pagamento de contribuições para o montepio que não efetuou desde 1930, afirmado que possa, então, ser relevada a prescrição daquele benefício.

2. Os elementos apresentados no anexo requerimento não esclarecem, porém, o assunto.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, sobre o pedido, seja ouvido, preliminarmente, o Ministério da Viação e Obras Públicas, que o instruirá.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 4-7-40 — G. VARGAS.

939 — Em 3 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos n. 390, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a nomeação de Osmar Gomes Vieira para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV do mesmo Ministério.

2. Justificando a proposta, faz aquele Ministério referência à exposição de motivos n. 238, de 26 de abril do corrente ano, anexa por cópia, em que foi proposta a Vossa Excelência a anulação do decreto de 24 de outubro de 1939, em virtude do qual Osmar Gomes Vieira foi nomeado para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro IV, e a expedição, por equidade, de novo decreto nomeando-o para o mesmo cargo. Aprovada essa proposta por Vossa Excelência, foram assinados os projetos de decretos então apresentados.

3. Ao ter este Departamento verificado a publicação dos referidos atos, e não conhecendo os motivos que justificaram a sua expedição, propôs a Vossa Excelência, em 16 de maio último, fosse tornado sem efeito o decreto de nova nomeação de Osmar Gomes Vieira, de vez que o mesmo só poderia ser nomeado quando não hou-

vesse mais candidatos classificados no concurso a que se submeteu, respeitado o prazo de validade.

4. A vista, porém, dos motivos expostos pelo Ministério da Viação, na anexa exposição n. 238, da qual somente agora teve o D. A. S. P. conhecimento, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto e de manifestar-se favoravelmente à nomeação proposta e à expedição do projeto do decreto apresentado pelo referido Ministério, si assim o entender Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado decreto em 4-7-40.

952 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Nos requerimentos autuados no incluso processo, Mário Gomes Marques, Manuel Rodrigues Fortes, Olavo Fernandes dos Santos e Ademar Pereira da Fonseca, operários de material bélico, da classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, solicitam transferência para classe idêntica da carreira de Mestre do Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Habilitados que foram os requerentes nas provas a que se submeteram, previstas na alínea b, do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao deferimento dos pedidos formulados desde que as transferências fiquem subordinadas à existência de vaga o que os interessados passem a ocupar, por ordem de antiguidade, os últimos lugares da classe a que venham a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 5-7-40 — G. VARGAS.

953 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Luiz Gonzaga Brito, Manuel Domingos e Davi Lucas da Costa, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de Natal, a função de marinhheiro III, em vagas existentes na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 5-7-40 — G. VARGAS.

954 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alvaro Afonso do Nascimento, para, como extranumerário-contratado, exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, a função de Piloto Aviador, mediante o salário mensal de 2:400\$0, e pelo prazo de três anos.

2. Esclarece o Ministério interessado que o candidato proposto, si admitido, terá a seu cargo os trabalhos de aerofotogrametria da região do Rio São Francisco, sendo que a despesa com o respectivo contrato, cuja minuta se encontra anexa, correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Sub-consignação 42 — Pessoal extranumerário, Item 01 — Contratados, anexo n. 15, do vigente orçamento da República.

3. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

956 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Manuel da Silva, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria de Navegação, daquele Ministério, a função de faroleiro XI, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, deste Departamento, tendo em vista a natureza dos trabalhos a serem exercidos pelo candidato, opina, no sentido de ser a prova de habilitação, de que trata o art. 4º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, suprida pela que exigiu o Ministério da Marinha.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo sido esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa

Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

957 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Joaquim Pereira Onofre, Duncan Mac Kay Dubugras, João Joaquim dos Santos, José Bernardo Linhares, José Maria Carvalho da Silva e Sizenando Rodrigues Bianchi, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de Guarda VII, em vagas constantes da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, tendo em vista a natureza dos trabalhos a serem executados pelos candidatos admitidos, pode a prova de títulos apresentada suprir a de habilitação exigida pelo artigo 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 5-7-40. — G. VARGAS.

958 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carlos de Menezes para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria do Domínio da União, a função de Assistente Jurídico XIX, em vaga constante da tabela numérica aprovada para aquela repartição.

2. Tendo em vista a natureza da função para a qual é feita a proposta, pode a prova de títulos apresentada, constituída, no caso, pelo diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais, suprir a de que trata o § 1º do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 5 de julho de 1940. — G. VARGAS.

960 — Em 4 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tem se generalizado, ultimamente, um grave erro de interpretação do § 2º do artigo 69 da Constituição que está assim redigido:

"Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior; e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decorrer do ano, modificações nos quadros de discriminação por itens, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento".

2. Esse erro de interpretação provém da tendência deliberada de certos órgãos do Governo em solicitar insistentemente alterações no orçamento, confundindo uma *faculdade* que a Constituição confere a Vossa Excelência, para usá-la em circunstâncias excepcionais, com o pseudo restabelecimento legal de uma *praxe* há muito abolida, por prejudicial ao controle das despesas, a qual se denominava *estorno de verbas*.

3. É preciso considerar como fundamental que o legislador de 1937, ao inserir o referido preceito na Constituição, procedeu si o mesmo fosse um corolário lógico de um sistema orçamentário que não corresponde, precisamente, ao que se acha em vigor. O sistema previsto no Capítulo constitucional "Da elaboração orçamentária", depende, ainda, de regulamentação e de instruções especiais ao órgão próprio, que é a Divisão competente deste Departamento, a ser organizada oportunamente. Além do mais, ficou expressamente reservada a este Departamento e não extensiva aos demais órgãos do Governo a iniciativa de, mediante proposta fundamentada, submeter à deliberação de Vossa Excelência a conveniência de usar a faculdade de introduzir modificações no Orçamento, dentro do exercício, quando certas condições de emergência aconselhassem a movimentação dos créditos já fixados, para suprir dotações *insuficientes* com a redução de dotações *excessivas*, sem se recorrer à abertura de créditos suplementares.

4. Entretanto, admitir como normal a utilização dessa medida, seria exagerar a frequência das dotações *insuficientes* e das dotações *excessivas*, o que resultaria, praticamente, em reduzir o Orçamento a um programa financeiro meramente convencional, irreal e inexpressivo.

5. A abundância de alterações no Orçamento é condenável porque não só dá uma demonstração aparente de incapacidade dos órgãos da administração de prever as suas despesas, como concorre para permitir que os responsáveis pelas unidades de serviços públicos subestimem a sua função primordial de traçar e executar os seus programas de trabalho.

6. Destarte não é lícito que o administrador, que não organizou, convenientemente, o plano prévio das despesas a serem enfrentadas num exercício, tenha autoridade para — sob o pretexto de insuficiência de dotações que lhe foram consignadas a seu pedido — solicitar, em proveito da sua manifestação imprevidência, a anulação de um recurso extremo, instituído tão somente para atender os casos de absoluta e inadiável necessidade, tais como a superveniência de uma situação nova, decorrente de transformações, na organização administrativa, operadas por força de lei.

7. Já no exercício de 1939, segundo se vê do Balanço Geral, 138 decretos-leis foram baixados sobre alterações do Orçamento. E no exercício corrente, pouco menos de 50 decretos-leis e de 20 retificações do mesmo gênero, foram publicadas, até esta data. Ora, em face das desastrosas consequências que essas modificações, continuamente feitas nos quadros orçamentários, acarretam à contabilização e ao controle racional das despesas públicas, é evidente que a perpetuação desse estado de coisas torna ineficaz qualquer tentativa séria de aperfeiçoar os métodos de elaboração, execução e fiscalização do Orçamento.

8. Diante do exposto, em defesa da integridade do Orçamento Geral da União e da perfeita execução dos serviços de contabilidade pública, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a necessidade da expedição de uma circular aos Senhores Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República recomendando que, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, se abstenham de propor quaisquer alterações nos quadros orçamentários discriminativos das despesas, enquanto não for regulamentada a matéria compreendida nos artigos 67 a 72 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Fazenda — Em 6 de julho de 1940.

961 — Em 5 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tendo em vista o Decreto n. 776, de 7 de outubro de 1938, que, combinado com o artigo 219, parágrafo único, inciso VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regula a especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro, elaborou este Departamento, para execução daqueles dispositivos no corrente ano, instruções que Vossa Excelência houve por bem aprovar juntamente com a Exposição de Motivos número 418, de 11 de abril último.

2. De acordo com essas instruções, foram abertas inscrições para os funcionários públicos civis federais, candidatos a especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América. Procedeu-se depois a seleção, em que se apurou o conhecimento suficiente do inglês e o das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito, e as aptidões especiais para o estudo previsto.

3. Terminado o processo de seleção, foram os habilitados postos em estágio no D. A. S. P., sujeitos às obrigações determinadas pela lei e regulamento e ainda à frequência a um curso intensivo de inglês e a trabalho nas Divisões e Serviços. Apurou-se o aproveitamento desse período de estágio do funcionário mediante relatórios dos Diretores ou Chefes de Serviços e do professor de inglês, que foram submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo em 4 do corrente mês.

4. O Conselho Deliberativo procedeu então à indicação dos funcionários que deverão ir aos Estados Unidos da América, no corrente ano, e que são os seguintes:

Administração pública em geral — Carlos Alberto Lúcio Biltencourt, Jair Vieira de Rezende e Newton Corrêa Ramalho.

Pessoal (Administração) — José de Nazarete Teixeira Dias.

Pessoal (Classificação de cargos) — Antônio João da Silva.

Estatística, especialmente a administrativa — Guilherme Augusto dos Anjos e Jorge Kingston.

Material, inclusive Tecnologia — Othon Henry Leonardos e Roberto Ribeiro Meira.

Biblioteconomia — Cecília Helena de Oliveira Roxo.

5. Assim, de acordo com o Decreto-lei n. 776, supra citado, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência as indicações dos referidos funcionários, que já assinaram o termo de compromisso exigido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 5 de julho de 1940. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 3.563, de 1940 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, solicitando sejam averbadas, na folha de pagamento do extranumerário-mensalista deste Departamento, Sr. Nilo Martins Rodrigues, consignações correspondentes ao empréstimo feito, àquela União, em março de 1936, quando era policial da Polícia Especial. — Parecer: Sou de parecer que, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de paga-

mento de que trata a petição, deve ser restabelecida, pois a exoneração do Sr. Nilo Martins Rodrigues do cargo de Polícia Especial, não o libertou da dívida, nem a sua volta ao serviço público, ainda que em situação diferente, não é argumento bastante para eliminar a obrigação anteriormente assumida. Assim sendo, a Associação interessada deve se dirigir à Diretoria da Despesa Pública que, no caso, é a repartição averbadora. Rio, 29 de junho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão. — Despacho: Ciente. Faça-se a averbação pelo órgão competente. Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

— Ao Serviço do Pessoal para providenciar. Em 5 de julho de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.586-40 — Augusto Antônio Perez, ex-Escrivão da Coletoria Federal de Borda do Mato — solicita reintegração.

Despacho:

Os elementos constantes do processo não esclarecem a situação do interessado nem ajudam ao destino e à solução dada ao processo administrativo remetido ao Tesouro Nacional em 1934.

Restitua ao Ministério da Fazenda (S.P.F.), para que seja atendida a solicitação da anexa exposição de motivos.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.362-40 — Perminio Caldeira, Carteiro, classe D, Quadro IV do Ministério da Viação — solicita transferência para o Quadro XXVIII.

Despacho:

Nada ha a providenciar.

Restitua-se ao S.R.P., para arquivar.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.365-40 — José Poliguara da Frola e Silva, Oficial Administrativo, classe K, Quadro I do Ministério da Viação — proposto, pelo DASP, para integrar a Comissão de Inquérito sobre gratificações ilegais a Guardas Aduaneiros, Polícia Marítima e Imigração.

Despacho:

Encaminho ao Dr. Francisco Fabres da Rocha, presidente da Comissão de Inquérito.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.817-40 — Lindolfo Barbosa Lima, Procurador Regional da República — informa sobre irregularidades verificadas na Escola de Aprendizes Artífices, de Vitória — Espírito Santo.

Despacho:

Encaminho ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para que, à vista do artigo 246, do Estatuto dos Funcionários, se promovam as medidas reclamadas.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.838-40 — Francisco Sales Barbosa, Escrevente, classe G, Quadro I do Ministério da Guerra — solicita pagamento de adicionais, por tempo de serviço.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido nem pode o requerente, na forma do Estatuto dos Funcionários, dirigir-se a qualquer autoridade sinão por intermédio de seu chefe imediato.

Encaminho à Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.839-40 — Ulisses Joaquim Chichorro, Funcionário aposentado do Lloyd Brasileiro — solicita pagamento de provento integral.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Encaminho ao Ministério do Trabalho, que terá em vista estar a petição indevidamente selada.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.847-40 — Gil da Rocha Prala, Agrônomo, classe H, Quadro único do Ministério da Agricultura — solicita melhoria de situação.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido, que deverá ser submetido à decisão do Senhor Ministro da Agricultura.

A D.P.A.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.870-40 — Luiz da Rocha Matos Braga, Dactiloscopista, classe E, Quadro I do Ministério da Justiça — solicita melhoria de classificação.

Despacho:

Está esgotado o prazo legal para apresentação de pedido de reclassificação.

Ao S.P.J., para arquivar.

Em 5 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.953-40 — Joaquim de Sousa Campochão, Funcionário Municipal — solicita esclarecimentos sobre o afastamento do serventário que apontar irregularidades no serviço público.

Despacho:

O DASP não é órgão consultivo.

Arquive-se.

Em 8-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.957-40 — Horacio Luiz de Oliveira, Foguista, classe D, Quadro I do Ministério da Educação — solicita melhoria de classificação por antiguidade.

Despacho:

O requerente, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pode dirigir-se, diretamente, ao DASP.

A D. P. E., para arquivar.

Em 8-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.848-40 — Aryam Pessoa, Engenheiro, classe H, Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — solicita transferência de carreira e ministério.

Despacho:

Solicito a audiência do S. P. F., à vista da alínea b, do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários.

D. F., 6-7-40. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 3.905-40 — Gabriel Coutinho, Auxiliar de Escrita, classe E, do Quadro I do Ministério da Fazenda — solicita retificação de sua classificação, por ordem de antiguidade.

Despacho:

Solicito à D. E. F. que organize, em duas vias, a nova classificação básica, a que se reporta o processo, e restitua o processo a esta Divisão.

D. F., 6-7-40. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 658-40 — Acumulação.

Parecer

O Decreto-lei n. 1.040, de 41 de janeiro de 1939, transferiu do Ministério da Educação e Saúde para a Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais e relativos à saúde, incluídos no Serviço de Saúde Pública, no de Assistência Hospitalar e no de Puericultura, tudo do Distrito Federal (art. 1º).

2. Dispondo sobre os funcionários efetivos existentes ao tempo da transferência, garantiu-lhes todos os direitos e vantagens e, ainda, conservação do seu caráter, subordinando-os, apenas, àquela Prefeitura, administrativa e disciplinarmente. Deixou, ainda a cargo da União o pagamento dos respectivos vencimentos (art. 2º, § 2º).

3. Referindo-se aos funcionários novos e aos extranumerários, deixou à mesma Prefeitura a respectiva nomeação ou admissão (artigo 2º, §§ 3º e 4º).

4. Paralelamente, funcionário ou extranumerário era e é todo aquele que presta serviços em repartições idênticas daquela Prefeitura, e também o que exerce cargo ou função pública em qualquer dos ministérios.

5. Vem daí, portanto, que o exercício pelo requerente do cargo de médico clínico do Ministério da Fazenda ou mesmo do anterior de polícia fiscal, no aludido Ministério e da função de médico adjunto no Hospital São Francisco de Assis, subordinado à Prefeitura do Distrito Federal contravem ao disposto no art. 209, combinado com o art. 244, n. 1, tudo do Estatuto dos Funcionários, ainda que silva, gratuitamente, em qualquer desses lugares.

6. Nestes termos, no entender desta Divisão, é aplicável ao caso em exame, de Francisco de Lima Neto, o preceito contido no artigo 217 do aludido Estatuto, na forma das duas hipóteses ali previstas, encaminhando-se, para os devidos fins, o anexo processo, ao S. P. F., que o restituirá, depois, ao D. A. S. P., se ainda se justificar a transferência.

D. F. em 4 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 6-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.769-40 — A exigência do diploma de Contador para efeito de promoção.

Parecer

O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o processo em que Paulo Vidal Moreira da Silva, contador, classe J, Quadro Permanente, daquele Ministério, dizendo-se possuidor

"...de um diploma de contador provisionado, expedido pela Superintendência do Ensino Comercial",

consulta se pode

"...registrá-lo na Diretoria do Serviço do Pessoal desse Ministério, para os fins do artigo 60 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

2. Absolutamente, não, porque

a) nenhum diploma expedida a Superintendência do Ensino Comercial, mas, mediante provas prévias, simples certificados de habilitação a práticos, que o requererem;

b) nos termos do artigo 3º do Decreto-lei n. 1.535, de 28 de agosto de 1939, para o provimento em cargos dessa natureza, é indispensável a apresentação do respectivo diploma, expedido por estabelecimento de ensino comercial oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, e

c) a promoção, por antiguidade ou merecimento, é uma das formas desse provimento.

3. Convém, no entanto, salientar que o Conselho Deliberativo deste Departamento, na 83ª Sessão, em 14 de março último, apreciando a matéria, resolveu que, independentemente da satisfação dessa exigência, podem ser promovidos aqueles que se achavam ocupando cargos das carreiras de Contador e Guarda-livros até 31 de outubro de 1939, quando entrou em vigor o Estatuto dos Funcionários.

4. Julgando assim respondida a mencionada consulta, deve este Departamento restituir, para os devidos fins, o anexo processo ao Ministério da Fazenda.

D.F., em 6 de julho de 1940. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 6-7-1940. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 113ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Átila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulse Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 113ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Goldofim Torres Ramos, diretor de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul, Henrique Dória de Vasconcelos, Antônio Pedro de Andrade Muller, Artur Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Vitor Midosi Chermont e Zorobabel Alves Barreira, observadores dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o senhor Godofim Torres Ramos, que veio tomar contacto com o Conselho, exibiu a portaria pela qual o senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul o designou para representar, sem vantagens especiais, a Secretaria dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado no Conselho de Segurança Nacional, na Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa da Fronteira e no Conselho de Imigração e Colonização. O conselheiro Dulse Pinheiro Machado manifestou a boa impressão que, quando da sua viagem ao sul, lhe causaram os trabalhos do senhor Godofim Torres Ramos na Diretoria de Terras e Colonização do Estado, que ele dirige, e sugeriu-lhe relatasse ao Conselho, oportunamente, os resultados desses trabalhos.

O Sr. Henrique Dória de Vasconcelos referiu-se à necessidade de ser estudado um meio de tornar fácil o processo de autorização de que trata o Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, referente à expedição a estrangeiros de títulos definitivos de posse de terras. Sobre o assunto, o observador de São Paulo apresentou ao Conselho uma acurada exposição, na qual descreve a situação da colonização no seu Estado e as dificuldades do incremento da mesma em face do inconveniente de não se achar ainda regulamentado o aludido processo de expedição de títulos de propriedade, esclarecendo que este fato dificulta a concessão de terras a pequenos proprietários, nos quais se deve basear o fomento da agricultura no Brasil. Em vista do exposto, o Conselho julgou oportuno encarregar o Sr. conselheiro Dulse Pinheiro Machado do estudo de medidas para a solução do assunto, que serão posteriormente submetidas à apreciação de Sua Excelência o Sr. Presidente da República.

O conselheiro Dulse Pinheiro Machado apresentou ao Conselho uma demonstração das rendas arrecadadas pelo Departamento Nacional de Imigração, durante os três últimos anos. Dessa demonstração verifica-se que, em 1938, a renda em apreço foi, no total de 26:133\$2; em 1939, a renda arrecadada, em selos aplicados em certidões e termos de registro de companhias e respectivas certidões, montou a 73:843\$5; nos cinco primeiros meses do ano corrente, essa renda elevou-se a 139:733\$5.

Em seguida, o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara comunicou que o requerimento da Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha,

que fôra trazido ao conhecimento do Conselho em sessão de 24 de maio último, e a ele distribuído para informar, foi encaminhado ao Estado Maior do Exército.

Finalmente, retirando-se os observadores estaduais, o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara leu um relatório de caráter reservado.

A sessão foi encerrada às 11 horas e três quartos.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Pela portaria n. 88, de 1 de julho corrente, do Sr. diretor geral, foi designado o Sr. Luiz da Frota Matos, oficial administrativo do quadro permanente do Ministério da Fazenda que se encontra à disposição deste Conselho, para exercer as funções de secretário da Câmara de Intercâmbio Comercial, Crédito, Câmbio e Propaganda, durante o impedimento do Sr. José Poggi Figueiredo.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o escrevente juramentado classe "F", Cid Veloz, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Em 2 de julho de 1940. — *Lourival Fontes*. — Autorizado. — Em 4 de julho de 1940. — *GETULIO VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — O Departamento de Imprensa e Propaganda acha-se instalado no Palácio Tiradentes, edifício de grandes proporções, de construção luxuosa e que exige especiais cuidados de conservação e constantes pequenos reparos que vitem defende-lo de danos graves que seriam determinados pelo seu não atendimento oportuno. Dispõe ainda o DIP de grande número de maquinismos e aparelhos em geral que, por sua vez, e com o idêntico fim de preservá-los de inutilização, pedem os mesmos cuidados de conservação e, pelo seu uso, consertos frequentes. Esses pequenos consertos e reparos no edifício da sede do DIP, e os necessários à sua maquinaria e ao seu aparelhamento, requerem imediata execução e, pela sua natureza, pronto pagamento. Tais exigências, tão imperiosas, não encontram, entretanto, no orçamento vigente, dotações por onde possam ser atendidas. Apenas na subconsignação 12 da Consignação III da Verba 2 do Anexo 4 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, é aberto o crédito de réis 80:000\$0 (oitenta contos de réis), para "despesas miúdas e de pronto pagamento". Subordinadas à rubrica acima só se podem fazer, porém, "despesas miúdas", isto é, despesas adstritas a quantias mínimas e com as quais não é possível satisfazer a qualquer dos gastos impostos pelas necessidades apontadas. Assim sendo e no desejo de sanar tal inconveniência sem aumento de despesa, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam atendidas, pela referida subconsignação 12, mencionada no item 4 desta exposição, os gastos decorrentes dos pequenos reparos e consertos no edifício, maquinaria, instalações e aparelhamento do Palácio Tiradentes bem como nos aparelhos e máquinas em geral, de uso e propriedade do DIP, ainda que seus totais ultrapassem o limite habitualmente concedido às "despesas miúdas e de pronto pagamento". Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Lourival Fontes*. — Autorizado. — Em 3 de julho de 1940. — *GETULIO VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 24, de 18 de junho de 1940. — O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere a alínea j do art. 17, do Decreto-lei número 5.077, de 29 de dezembro de 1939. — Resolve conceder três (3) meses de licença ao servente, classe "D", do Quadro único da Secretaria da Câmara, José da Penha Filho, à disposição deste Departamento, nos termos dos artigos 151 n. 1 e 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 1, 2 e 4 de julho de 1940

Subvenções:

Maranhão:

Instituto Raimundo Cerveira — São Luiz, comprovação de 1938 — (S.E. 16.774-40). — Apresente documentos de despesa efetuadas no ano de 1938.

Ceará:

Colégio Nossa Senhora do Salete — Joazeiro, comprovação de 1938 — (S.E. 19.405-40). — Apresente faturas comerciais com os recibos das respectivas firmas.

Pernambuco:

Escola Gratuita — Santa Dorotéa, Recife; comprovação de 1938 — (S.E. 18.314-40). — Apresente outros documentos que, junto aos já remetidos, venham completar a comprovação, e, ainda, sejam devidamente selados todos os documentos.

Distrito Federal:

Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa, comprovação de 1939 — (S.E. 15.509-40). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

São Paulo:

Associação das Filhas de São José — Vila Matilde, comprovação de 1939 — (S.E. 19.737-40). — Apresente outros documentos cujos recibos sejam datados em época posterior a do recebimento da subvenção concedida.

Irmadade de Misericórdia — Campinas, comprovação de 1939 — (S.E. 17.251-40). — Apresente outras provas de despesas efetuadas no ano de 1939.

Sociedade Beneficente dos Pobres — Caconde, comprovação de 1939 — (S.E. 18.123-40). — Os documentos apresentados não comprovam a aplicação da subvenção, visto se referirem a despesas efetuadas em 1940.

Rio Grande do Sul:

Associação das Damas de Caridade — Caxias, Rio Grande do Sul; comprovação de 1939 — (S.E. 17.070-40). — A comprovação não está completa, devendo ser remetidas outras provas de despesas na importância de 317\$8.

Mato Grosso:

Colégio da Imaculada Conceição — São Luiz de Cáceres, comprovação de 1939 — (S.E. s/n.). — Os documentos apresentados não comprovam a aplicação da subvenção, visto os respectivos recibos se acharem datados em época anterior a do recebimento da subvenção.

Ordem Terceira Regular de São Francisco — São Luiz de Cáceres, comprovação de 1939 — S.E. s/n.). — Regularize os documentos apresentados.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação dos funcionários designados pelo Sr. diretor da Escola Nacional de Engenharia para serviço extraordinário, prestado fora das horas do expediente, em virtude da realização do Concurso de Habilitação na referida Escola, de 1 a 29 de fevereiro, de acordo com o art. 122, alínea "b", § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea "g" do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, conforme autorização constante do processo n. 7.572, de 1940, cujo pagamento corre por conta da verba 1ª — Pessoal — Título IV — Gratificação — Subconsignação n. 13 — (03) — Gratificações por serviços extraordinários. a) Pessoal administrativo, art. 3º — Anexo 8º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Mês de fevereiro

Núm. — Nome — Cargo ou função	Venc. mensal	Venc. horas	Import. total	N. de dias úteis	N. de horas prorrogadas	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Natureza de serviço
1. Carlos Luiz de Andrade Neves, secret. L	2:300\$0	12\$777	562\$2	22	44	1 a 29-2-40	Não houve	Estudo dos papéis e organização do serviço.
2. Osório Gomes de Araujo, escriturário G	900\$0	5\$000	220\$0	22	44	1 a 29-2-40	Não houve	Idem.
3. Aurino de Oliveira, escriturário G	900\$0	5\$000	160\$0	16	32	1 a 16-2-40	Não houve	Organização das listas de chamadas.
4. Haroldo Costa de A. Mascarenhas, auxiliar de escritório VII	400\$4	2\$222	97\$8	22	44	1 a 29-2-40	Não houve	Idem.
5. Maria da Glória R. G. Almeida, auxiliar de escritório VII	400\$	2\$222	48\$9	11	22	1 a 11-2-40	Não houve	Serviço de dactilografia e lista de chamadas.
6. Virgílio G. Gomes de Araujo, zelador E	600\$0	3\$333	80\$0	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Atendeu à Comissão examinadora G. Geologia.
7. Firmino Tomé da Silva Ramos, inspetor de alunos F	700\$0	3\$888	93\$3	12	24	1 a 29-2-40	Não houve	Atendeu à Comissão examinadora.
8. Nilton de Araujo Dias, inspetor de alunos G	400\$0	2\$222	8\$9	2	4	1 a 2-2-40	Não houve	Idem.
9. Silvío de Sousa Martins, inspetor de alunos G	400\$0	2\$222	53\$3	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Idem.
10. Ananias de Oliveira, servente D	500\$0	2\$777	66\$6	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Atendeu ao serviço de limpeza nas salas de aulas.
11. Azael Cardoso Coelho, servente D	500\$0	2\$777	66\$6	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Idem.
12. José Gonçalves Campos, servente D	500\$0	2\$777	66\$6	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Idem.
13. Otelo Nogueira, servente D	500\$0	2\$777	66\$6	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Idem.
14. Tomaz Aquino dos Santos Filho, servente B	300\$0	1\$666	40\$0	12	24	1 a 12-2-40	Não houve	Idem.

1:630\$8

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de um conto seiscentos e trinta mil e oitocentas réis, ([1:630\$8]).

Secção Financeira, 4 de julho de 1940. — Mario Moreira Pedraza, chefe da Secção Financeira.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

João Batista de Melo Galvão (2º sargento enfermeiro da Polícia Militar) (processo n. 10.324-40); Francisco Pereira da Silva (3º), soldado da Polícia Militar (processo n. 10.578-40); Pedro Ferreira Lima, soldado da Polícia Militar (processo n. 11.316-40). — Deferidos.

Feliciano Dias Maia, ex-praça da Polícia Militar (processo número 10.231-40). — Deferido.

Sociedade Anônima "A Mutuante" (processo n. 9.204-40). — Deferido.

Companhia Bancária Aurea Brasileira (processo n. 6.586-40). — Autorizada a baixa, ficando a restituição da caução na dependência do cumprimento do que dispõe o art. 8º, parágrafo 2º, do Decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922.

Manuel Mendes dos Santos, ex-praça da Polícia Militar (processo n. 9.674-40). — Indeferido.

Antônio Couto de Castro (processo n. 2.333-40). — Os documentos a que se refere o petiçãoário não foram apreendidos, segundo informa a Polícia.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 3 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Sociedade Anônima do Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento das contas de 1:069\$7, 447\$2, 70\$9 e 31\$6, provenientes de fornecimentos feitos ao extinto Tribunal Regional Eleitoral nos meses de outubro a dezembro de 1937. — Requeira, separadamente, o pagamento das faturas de 1:069\$7 e 447\$2. (C. 1.398-38).

Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento das contas de 1:158\$9 e 8:014\$7, provenientes de serviços prestados a este Ministério nos meses de julho a dezembro de 1937. — Requeira, separadamente, o pagamento relativo aos períodos de 21 de julho a 9 de novembro, e de 10 de novembro a 31 de dezembro. (C. 2.239-39).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1940

Aristóteles José de Castro (P. 61.504-40). — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. MINISTRO DE ESTADO

De acordo com a Exposição de Motivos n. 760, de 11 de junho último, apresentada ao Senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: Aprovado — Em 12-6-940. — G. VARGAS, foram admitidos por portarias de 5 de julho corrente, de ns. 194 e 195, os seguintes extranumerários mensalistas:

Otávio Lafayette de Sousa Bandeira pelo prazo de cinco meses e 27 dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório X, mediante o salário mensal de 550\$0; e

Flávia Dias Martins pelo prazo de cinco meses e 27 dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$0.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Cônsul classe "L", Carlos Elias de Latorre Lisboa, licença de dois meses (2), em prorrogação, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de julho corrente a 31 de agosto próximo vindouro.

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado, "ex-vi" do Decreto n. 2.953, de 10 de agosto de 1938, o Dr. Dulcídio Gonçalves, em sua qualidade de 1º Delegado Auxiliar do Distrito Federal, Membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes; e

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Demócrito de Almeida das funções de Membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de José Augusto Ramos, residente em Bebedouro, Estado de São Paulo, pedindo cancelamento da multa de 492\$6, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de renda — Arquivase.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 43.084/40 — Ofício n. 5.864, de 24-5-940, da Comissão Central de Compras, sobre indenização de despesas de transporte e estada do funcionário — José de Souza Teixeira no Estado de São Paulo (1:390\$0).

Tratando-se de despesas efetuadas no ano de 1939, somente por "exercícios findos" poderá ser requisitado o pagamento de que se trata.

Cientifique-se o interessado mediante publicação e arquivase em seguida o processo.

Processo n. 93.972/39 — Jaime Rodrigues da Silva, solicitando devolução de documentos que juntou ao seu pedido de inscrição no concurso de Guarda Aduaneiro, realizado nesta Capital, em 1935. — Arquivase, de vez que o interessado não procurou receber os documentos solicitados.

Processo n. 29.437/40 — Manuel Gersgorin, procurador de Edgard Alonso Branco, solicitando pagamento de vencimentos. — Faça-se nova publicação do despacho de fls. "Convide-se o requerente a apresentar novo pedido de pagamento em que seja declarado o nome exato — Edgard de Souza Branco — de seu constituinte".

OCORRÊNCIA

Pelo telegrama n. 472, de 6 de junho findo, o senhor Delegado Fiscal em Pernambuco comunicou o falecimento do oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente — Alfredo Pereira Leite, ocorrido na referida data. (Proc. 55.109/40).

Dia 6 de julho de 1940

Pela Portaria n. 298 desta data, o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda resolveu dispensar o extranumerário-mensalista — Veriano Dias Doca, das funções de Trabalhador II, do Domínio da União, por ter sido nomeado, interinamente, para o cargo de Servente, classe "B", do Q. P. deste Ministério, por decreto de 20 de junho de 1940.

RETIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda — Serviço do Pessoal — Secção Administrativa.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, etc.

Quadro — Permanente

Carreira — Oficial Administrativo

Classe "J"

Onde se lê:

3 — Antonino Augusto de Araújo.

Leia-se:

3 — Antonino Augusto de Araújo Jorge..... 1.095 1 11.805

Onde se lê:

30 — Edgar de Brito Chaves..... 1.095 10 4.391

Leia-se:

30 — Edgar de Brito Chaves 1.095 10 7.280

Onde se lê:

44 — Clovis Xavier de Andrade Pedros.

49 — José Alcides Binentti.

76 — Claudio Amorim Goulart de Andrade... 988

Leia-se:

44 — Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

49 — José Alcides Bonentti.

76 — Claudio Amorim Goulart de Andrade... 988

Classe "I"

Onde se lê:

41 — Plutarco Heredia.

Leia-se:

41 — Plutarco Pires Heredia.

Secção Administrativa, em 8-7-1940. — Fernando Medeiros, oficial administrativo 19 QS. — Visto. S. A., 8-7-40. — Waldemir Ferreira Mendes.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de janeiro de 1940, organizada de acordo com a ordem n. 177, de 16 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 19 de fevereiro de 1940:

Cargo — Nome — Imp. das diárias — N.º de dias — A receber

Inspetor de Coletorias Federais — Manuel Gouveia Leite 20\$0 31 620\$0

Observações — Sede permanente: Distrito Federal.
Confere e importa a presente folha de diárias em seiscentos e vinte mil réis.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 25 de junho de 1940. — *Gilberto P. Caldas*, escriturário, classe D. — Visto, *Otton de Mendonça*, delegado fiscal.

Declaro que o funcionário em questão esteve no desempenho de suas funções durante o mês de janeiro transato.

Contadoria, 25 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), contador.

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de fevereiro de 1940, organizada de acordo com a ordem n. 177, de 16 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 19 de fevereiro de 1940:

Cargo — Nome — Imp. das diárias — N.º de dias — A receber

Inspetor de Coletorias Federais — Manuel Gouveia Leite 20\$0 29 580\$0

Observações — Sede permanente: Distrito Federal.
Confere e importa a presente folha de diárias em quinhentos e oitenta mil réis.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 25 de junho de 1940. — *Gilberto P. Caldas*, escriturário, classe D. — Visto, *Otton de Mendonça*, delegado fiscal.

Declaro que o funcionário em questão esteve no desempenho de suas funções durante o mês de fevereiro transato.

Contadoria, 25 de junho de 1940. — (Assinatura ilegível), contador.

Folha de pagamento dos inspetores especializados do Serviço de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva, série XXI, organizada de acordo com a legislação em vigor, e referente ao mês de junho de 1940:

Número de ordem — Categorias — Nomes — Observações — Importância bruta vencida — I. P. A. S. E. — Líquido a pagar

1. Inspetor esp. s. XXI — Manuel Pedro de Magalhães — Admitido por portaria de 9-2-40 ("Diário Oficial" de 13-2-40), integral 1:500\$0 90\$7 1:409\$3

2. Inspetor esp. s. XXI — Carlos del Claro — Idem, idem, integral 1:500\$0 35\$4 1:464\$6

3:000\$0 126\$1 2:873\$9

Confere e importa a presente folha na quantia de tres contos de réis (3:000\$0).

São Paulo, 26 de junho de 1940. — *Antonio Borges Barros*, escriturário, F. — Visto, (assinatura ilegível), assistente.

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. Em 26 de junho de 1940. — *Octavio Borba de Vasconcellos*, escriturário, F. — Visto, *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Pague-se pela primeira desta folha. Em 26-6-40. — *Raymundo Brigido Borba*, delegado fiscal.

Folha de pagamento dos inspetores auxiliares da Fiscalização de Clubes de Mercadorias, organizada de acordo com a legislação em vigor, e referente ao mês de junho de 1940.

Número de ordem — Categorias — Nomes — Observações — Importância bruta vencida — I. P. A. S. E. — Líquido a pagar

1. Inspetor aux. s. IX, Rui do Amaral Camargo — Admitido por portaria de 9-2-40 (D. O. 13-2-40) Integral . . . 500\$0 27\$2 472\$8

2. Inspetor aux. s. IX, Cícero Dantas Lopes — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 9\$3 490\$7

3. Inspetor aux. s. IX, Francisco B. Gama Cerqueira — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 — 500\$0

Número de ordem — Categoria — Nomes — Observações — Importância bruta vencida — I. P. A. S. E. — Líquido a pagar

4. Inspetor aux. s. IX, Alberico Sponza — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 21\$1 478\$6

5. Inspetor aux. s. IX, Anatole Schilling — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 17\$1 482\$4

6. Inspetor aux. s. IX, Tarquínio Selti — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 28\$0 472\$6

7. Inspetor aux. s. IX, Joaquim Machado — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 27\$2 472\$8

8. Inspetor aux. s. IX, Abel de Rezende Vilares — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 — 500\$0

9. Inspetor aux. s. IX, Orlando Canton — Idem, idem, Integral . . . 500\$0 20\$1 479\$6

10. Inspetor aux. s. IX, Nilo Gordo de Vergueiro — Idem, idem, Integral. Presente de 1 a 17. Em férias nos demais dias . . . 500\$0 9\$7 490\$3

11. Inspetor aux. s. X, Antônio José Machado — Ausentou-se da repartição após a assinatura do ponto sem a devida permissão . . . — — —

12. Inspetor aux. s. X, Arino Meireles — Idem, idem, Integral . . . 550\$0 6\$2 543\$8

5:550\$0 166\$8 5:383\$2

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de cinco contos, quinhentos e cinquenta mil réis (5:550\$0).

São Paulo, 26 de junho de 1940. — *Antonio Borges Barros*, escriturário "F". Visto. — *Eron Wolff de Souza*, assistente. Visto. — *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. Em 26 de junho de 1940. — *Octavio Borba de Vasconcellos*, escriturário "F".

Pague-se pela primeira via desta folha. Em 26-6-40. — *Raymundo Brigido Borba*, delegado fiscal.

Folha de pagamento de diárias aos inspetores de Coletorias no Estado de São Paulo, referente ao mês de junho de 1940:

Número de ordem — Cargo — Nome — Natureza do serviço — Vencimento pelo padrão — Mês

1. Inspt. 1ª zona, Milton Fontenele (Inspeção e Fiscalização) . . . 900\$0 30 30 15\$0 15\$0 450\$0

2. Inspt. 2ª zona, Dionísio Broxado (Idem) (**). 1:800\$0 30 30 20\$0 20\$0 600\$0

3. Inspt. 3ª zona, bacharel Romeu Pires Ferreira (Idem) (***) . . . 700\$0 30 30 12\$0 12\$0 360\$0

4. Inspt. 4ª zona, Otacilio Caminha Bezerra (Idem) (****) . . . 700\$0 30 30 12\$0 12\$0 360\$0

1:770\$0

Observações:

(*) Frequência comunicada F.

(**) Idem, idem, F.

(***) Idem, idem, F.

(****) Idem, idem, F.

Classificação: 1940 — Ministério da Fazenda:

Verba 1ª, Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal. — (1:770\$0).

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto setecentos e setenta mil réis.

São Paulo, 27 de junho de 1940. — *Maria das Dores Macedo*, escriturário, classe "D".

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. Secretaria, 27 de junho de 1940. — *Debora Natal*, escriturário "D". Visto. — *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Diárias arbitradas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, conforme publicação no *Diário Oficial* de 16-2-1940.

Pague-se, pela primeira via desta folha. Em 27-6-40. — *Raymundo Brigido Borba*, delegado fiscal.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Folha de pagamento por serviços extraordinários, fora das horas do expediente, afim de serem ultimados em tempo útil os cheques de pagamento de juros de apólices relativos ao primeiro semestre de 1940, pela Primeira Seção e conferência de listas pela Auditoria, tendo sido adotado o horário de 10 às 11 e de 17 às 19 horas, de 3 a 30 de junho de 1940.

Dias de trabalho: 28 dias.

Número de ordem — Nomes — Categorias — Vencimentos — Prorogação — Líquido a pagar

1. José Armando Lins de Azevedo, oficial administrativo, L	2:300\$0	31	400\$0
2. João Drummond Camargo, oficial administrativo, K	1:900\$0	—	200\$0
3. Manuel de Paula Alvarenga, oficial administrativo, K	1:900\$0	—	200\$0
4. Luiz de Menezes Machado, oficial administrativo, K	1:900\$0	—	200\$0
5. Alberto Lustosa Munhoz, oficial administrativo, K	1:900\$0	—	200\$0
6. Luiz Fernandes da Silva, oficial administrativo, K	1:900\$0	—	200\$0
7. Felipe Santiago Dias Paredes, oficial administrativo, J	1:500\$0	—	200\$0
8. Sívio Tabora Ribas, oficial administrativo, J	1:500\$0	—	200\$0
9. José da Costa Carvalho, oficial administrativo, J	1:500\$0	—	200\$0
10. Nisto Menezes, oficial administrativo, J	1:500\$0	—	200\$0
11. Juliano Capriata, oficial adm. I	1:300\$0	—	200\$0
12. Sívio de Mendonça Habibe, oficial administrativo, I	1:300\$0	—	200\$0
13. Orlando Ávila, oficial adm., I	1:300\$0	—	200\$0
14. Vicente Guida, oficial adm., I	1:300\$0	31	200\$0
15. Luiz da Costa e Silva, oficial adm. I	1:300\$0	—	200\$0
16. Maurício Martins Fontes, oficial administrativo, H	1:100\$0	31	200\$0
17. Clélio Batalha, oficial adm., H	1:100\$0	31	200\$0
18. Leão Di Ramos Caiado, oficial adm. H	1:100\$0	—	200\$0
19. Eymard Dantas Carrilho, escriturário G	900\$0	—	200\$0
20. Francisco Amaral de Albuquerque, escriturário, F	700\$0	—	200\$0
21. Júlio Jorge de Magalhães, escriturário E	600\$0	30	200\$0
22. Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escriturário, E	600\$0	31	200\$0
23. Perolina Neto Ribeiro, escriturário E	600\$0	—	200\$0
24. Idila Medeiros Maia, escriturário E	600\$0	—	200\$0
25. Argemiro da Mota e Silva, chefe de portaria, H	1:100\$0	61	150\$0
26. Elísio Domingos Fita, contínuo F	700\$0	31	100\$0
27. Romeu de Sena, servente, E	600\$0	—	100\$0
28. José Seixas Barreiros, servente, E	600\$0	31	100\$0
29. Olímpio João Teixeira, servente, E	600\$0	31	100\$0
30. José Claudino Filho, servente, B	300\$0	—	100\$0
31. Paulo Rabelo, servente, B	300\$0	—	100\$0
32. Dalva Nascimento, arquivista, E	600\$0	—	150\$0
33. Emílio Cascardo, auditor, J	1:500\$0	—	200\$0

Número de ordem — Nomes — Categorias — Vencimentos — Prorogação — Líquido a pagar

34. Cassilandro Nascimento Vernes, auditor, J	1:500\$0	—	200\$0
35. Mário Garcia de Sousa, auditor, J	1:500\$0	—	200\$0
36. Henrique Macedo Soares, auditor, J	1:500\$0	—	200\$0
Soma	6:700\$0		

Esta folha foi organizada de acordo com as portarias n. 109, de 22-5-940 e 127 e 128, de 3-6-940. — Caixa de Amortização, 2 de julho de 1940. — *Juliano Capriata*, oficial administrativo, I.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.
— Atesto que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. Primeira Seção, 2 de julho de 1940. — *F. S. Dias Paredes*, oficial administrativo, J.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.
Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de seis contos e setecentos mil (6:700\$0). — Primeira Seção da Caixa de Amortização, 2 de julho de 1940. — *Juliano Capriata*, oficial administrativo, I.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe de Seção.

Contadoria Geral da República

Portarias de 4 de julho de 1940

O Contador Geral da República, de acordo com a letra "c" do artigo 26 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último,

Designou os funcionários abaixo para substituírem os Senhores Contadores Seccionais:

N. 416 — João de Deus Ferreira de Menezes, contador K, Ministério da Guerra.

N. 417 — Arf Ferreira Horta, contador J, Ministério da Marinha.

N. 419 — Manuel Dias Pereira, contador H, Ministério da Agricultura.

N. 420 — Tompson Lemos da Silva, contador H, Recbedoria do Distrito Federal.

N. 421 — Cosar Machado da Silva, contador I, Casa da Moeda.

N. 422 — Alberto Machado Rangel, guarda-livros G, Corpo de Bombeiros.

N. 423 — Karlins Von Doellinger, contador J, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por Portaria n. 403, de 3 do corrente, foi removido, no interesse da Administração, o contador da classe K, do Quadro Permanente deste Ministério, Teodoro Trisciuzzi, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná, para a da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo.

Por Portaria n. 425, de 5 do corrente, foi removido, a pedido, o auxiliar do escritório, série X, Silvestre Escobar, da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para a Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 30

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 18, capítulo IV, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, e considerando a necessidade de uniformizar, em todos os cartórios de juízo criminal, a escrituração do livro de que trata o artigo 19, do mesmo decreto, recomenda aos senhores delegados fiscais do Tesouro Nacional que providenciem, urgentemente, junto às competentes autoridades judiciárias e policiais, no sentido de ser adotado pelos escrivães dos mencionados cartórios o livro especial, segundo o modelo abaixo, publicado no "Diário da Justiça", de 6 de junho último, nesse livro — que será aberto e rubricado pelo respectivo juiz — serem escriturados pormenorizadamente os pagamentos feitos em Selo Penitenciário, de acordo com as determinações contidas nos Decretos-lei n. 1.726, supra citado, e 24.797, de 14 de julho de 1934.

Recomenda, também, que, por intermédio dos agentes fiscais do imposto de consumo, sejam prestadas aos serventuários acima referidos, as devidas instruções para perfeita escrituração do livro em apreço, devendo, para tal fim, serem visitados, dentro do menor possível, os cartórios existentes nas respectivas circunscrições fiscais.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

[illegible]

N. 59.596-39 — (Tesouro) — Relativo a um pedido de isenção de direitos formulado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 87.921-39 — (Tesouro) — Relativo a um memorial dos Sindicatos de Proprietários de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo. — Já estando o assunto solucionado pela Superior Autoridade, no processo junto, archive-se.

N. 78.747-39 — (Tesouro) — Relativo a uma carta da Associação das Empresas Aeroviárias, remetida pelo Departamento da Aeronáutica Civil. — Archive-se.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.256

Recurso n. 4.762-A/3.294 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2.º do decreto n. 643, 15 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se toma conhecimento de recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de 2 % de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência

mando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fuip resente — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.257

Recurso n. 4.763-A/3.297 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2.º do decreto n. 643, 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se toma conhecimento de recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de 2 % de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.258

Recurso n. 4.666-A-3.273 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, E. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, visto de seu contrato não constar expressamente, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a que se refere o art. 12, do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso".

S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 %, de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de 25 anos, para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 %, de previdência social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.259

Recurso n. 4.750-A-3.282, taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida o favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a

recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de janeiro do corrente ano.

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção; Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — Garçilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.260

Recurso n. 4.797-A-3.300, taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida o favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta Instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.261

Recurso n. 4.800-A-3.303 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social.

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12,

do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária, este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.262

Recurso n. 4.803-A-3.306 — Taxa de Previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10% de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.263

Recurso n. 4.806-A-3.309 — Taxa de Previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida o favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gosar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 1% do art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da

Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de janeiro do corrente ano.

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta Instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*; ..

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.264

recurso n. 4.809 — Taxa de Previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida o favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gosar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 1% do art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de janeiro do corrente ano.

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta Instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso haberet*; ..

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.265

Recurso n. 4.812-A/3.315 — S/A. Fábricas "Orion" —

Recurso n. 4.812-A/3.315 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de previdência social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, e no seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que a reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse haberet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior

de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em 25 de março de 1940. Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.266

Recurso n. 3.474-A/3.081 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de previdência social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, e no seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que a reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse haberet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto

adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.267

Recurso n. 4.818/A/3.321 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.434, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pôde gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judicial. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto

adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.268

Recurso n. 4.821/A/3.321 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.434, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pôde gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judicial. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.269

Recurso n. 4.824-A-3.327 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no artigo 2º, do Decreto número 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 10% de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto adicional de 10% do artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.270

Recurso n. 4.827-A-3.330 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o imposto adicional de 10% do artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.271

Recurso n. 4.830-A/3.333 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de 2% de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia., o senhor ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do senhor chefe do gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto: e,

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex., o senhor ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, no, e seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.272

Recurso n. 4.833-A/3.336 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no artigo 2.º do Decreto número 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de 2% de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia. o senhor ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do senhor chefe do gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto: e,

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o senhor ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, no, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui, *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.275

Recurso n. 4.836-A-3.339 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos. —

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando assim, compreendido no favor previsto no artigo 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que tomar-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional do 10 0/0, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de 2 0/0 de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 0/0, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 0/0 de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de "isenção de impostos de importação e expediente", durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 0/0, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do artigo 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, prevista no artigo 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, *as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 0/0 de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 0/0 do artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, *"é um imposto de importação"*, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia. o senhor ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, no, o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest quam ipso haberet*.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 0/0, de que trata o artigo 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 0/0 de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo artigo 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.274

Recurso n. 4.898/S/3.342 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, visto de seu contrato não constar, expressamente, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, a que se refere o art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso".

S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 %, de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de 25 anos, para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, em virtude do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, *as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 %, de previdência social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Não cabe esta instância apreciar supostas lesões e direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse haberet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, do favor *aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente*, em virtude do seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto de 1926, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano;

Considerando que a isenção da taxa de 2 % de previdência social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, *nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.273

Recurso n. 4.906-A. 3.315 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando assim, compreendido no favor previsto no artigo 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se toma conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional do 10 0/0, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 0/0 de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 0/0, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 0/0 de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de "isenção de impostos de importação e expediente", durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do officio n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do artigo 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com *isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras*, prevista no artigo 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto do seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, "é um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do officio n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest quam, ipso habet*.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo artigo 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins Araújo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.276

Recurso n. 4.504-3.189 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" e sim "isenção de impostos de importação e expediente"; fica obrigado ao pagamento da taxa de Previdência Social criada com a Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis, com aplicação definida, o que não ocorre nas demais arrecadações feitas nas Alfândegas.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que, tomando em consideração a revisão anexa ao processo, a intimou ao pagamento da taxa de Previdência Social, mandada cobrar pelo Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Atendendo à intimação dentro do prazo legal, a recorrente alega a seu favor que, em seu contrato com a União, ficou prevista a isenção de impostos de importação e expediente, por 25 anos, para: a) maquinismos, utensílios, ferramentas de borracha; b) substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da mesma fábrica.

Isto posto, e:

Considerando que a taxa de Previdência Social foi criada com uma finalidade especial e as isenções de pagamento estão previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936;

Considerando que o contrato da recorrente consigna só e expressamente: "isenção de impostos de importação e expediente", sem qualquer referência às demais taxas aduaneiras;

Considerando que na expressão "impostos de importação e expediente" não podem estar incluídas as demais taxas aduaneiras, porque são coisas diversas;

Considerando que a taxa de Previdência Social é um tributo especial, com aplicação definida de assistência social;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.277

Recurso n. 2.339-A/3.005 — Rev. de despacho — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União "isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras", e sim, "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica obrigado ao pagamento da taxa de Previdência Social, criada com a Lei n. 159, e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida, o que não ocorre nas Alfândegas.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que, tomando em consideração a revisão anexa ao processo, a intimou ao pagamento da taxa de Previdência Social, mandada cobrar pelo Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Atendendo à intimação dentro do prazo legal, a recorrente alega a seu favor que, em seu contrato com a União ficou prevista a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, por 25 anos, para os materiais, maquinismos que forem destinados à construção, instalação e ampliação de suas fábricas, bem como manipulação de seus produtos e sub-produtos.

Isto posto, e:

Considerando que a taxa de Previdência Social foi criada com uma finalidade especial, e as isenções de pagamento estão previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936;

Considerando que, na expressão "impostos de importação e taxa de expediente" não podem estar incluídas as demais taxas aduaneiras, porque são coisas diversas;

Considerando que a taxa de Previdência Social é um tributo especial, com aplicação definida de assistência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.278

Recurso n. 3.036-A/3.041 — Taxa de Previdência Social — Companhia Ferro Brasileiro S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União "isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras", e sim, "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica obrigado ao pagamento da taxa de Previdência Social, criada com a Lei n. 159, e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida, o que não ocorre nas Alfândegas.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que, tomando em consideração a revisão anexa ao processo, a intimou ao pagamento da taxa de Previdência Social, mandada cobrar pelo Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Atendendo à intimação dentro do prazo legal, a recorrente alega a seu favor que, em seu contrato com a União ficou prevista a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, por 25 anos, para os materiais, maquinismos que forem destinados à construção, instalação e ampliação de suas fábricas, bem como manipulação de seus produtos e sub-produtos.

Isto posto, e:

Considerando que a taxa de Previdência Social foi criada com uma finalidade especial, e as isenções de pagamento estão previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936;

Considerando que, na expressão "impostos de importação e taxa de expediente" não podem estar incluídas as demais taxas aduaneiras, porque são coisas diversas;

Considerando que a taxa de Previdência Social é um tributo especial, com aplicação definida de assistência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.279

Recurso n. 3.317-A-3.200 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Adicional de 10% da Tarifa — Gozando a Recorrente de isenção de "impostos de importação e taxa de expediente", está isenta do pagamento do imposto adicional de 10% da Tarifa, porque a expressão, "impostos de importação" envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União — "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada com a Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643 de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida.

A Comp. Ferro Brasileiro S. A., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10% da Tarifa e da taxa de 2% de Previdência Social. É salientado no ofício de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o Sr. Inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância o recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional de 10% de que trata o Decreto n. 24.343, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos. Bem como o Sr. Ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional porque a expressão "isenção de impostos de importação" envolve este imposto adicional — Vêr Acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência social necessário se torna esclarecer o assunto controvertido. A Lei n. 149 e os decretos ns. 591 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa e regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu artigo 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas aduanas seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemelhação ao que decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10 % da Tarifa.

O tributo em causa (taxa de previdência social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incide sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de vista da aplicação, os característicos de Taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos de imposto, porque é exigido de todos os importadores, excepto nos casos previstos no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes do contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de previdência social no caso de estar expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras."

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do decreto n. 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação aos materiais envolvidos pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, revogado pelo decreto n. 300, de 1938, art. 11.

O contrato da recorrente prevê a:

"Isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não contemplado no art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo Acórdão n. 4.112 e outros decidiu que: "A expressão "imposto de importação e expediente abrangendo qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras"

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que as isenções de pagamento da taxa de previdência social estão claramente indicadas no art. 2º do Decreto número 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, isenção de impostos de importação e taxa de expediente, sem especial referência às demais taxas aduaneiras;

Considerando que na expressão "impostos de importação e taxa de expediente," não podem estar incluídas "as demais taxas aduaneiras";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % da Tarifa, e em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.280

Recurso n. 3.384-A-3.205 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Adicional de 10% da Tarifa — Gozando a Recorrente de isenção de "impostos de importação e taxa de expediente", está isenta do pagamento do imposto adicional de 10% da Tarifa, porque a expressão, "impostos de importação" envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União — "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada com a Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo é "sui generis", com aplicação definida.

A Comp. Ferro Brasileiro S. A., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10% da Tarifa e da taxa de 2% de Previdência Social. É salientado no ofício de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o Sr. Inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância o recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional de 10% de que trata o Decreto n. 24.343, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos. Bem como o Sr. Ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional porque a expressão "isenção de impostos de importação" envolve este imposto adicional — Vêr Acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência social necessário se torna esclarecer o assunto controvertido. A Lei n. 149 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa e regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu artigo 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas aduanas seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemelhação ao que decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10 % da Tarifa.

O tributo em causa (taxa de previdência social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incide sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de vista da aplicação, os característicos de Taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos de imposto, porque é exigido de todos os importadores, excepto nos casos previstos no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes do contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de previdência social no caso de estar expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras."

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação aos materiais envolvidos pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, revogado pelo Decreto n. 300, de 1938, art. 11.

O contrato da recorrente prevê a:

"Isenção de imposto de importação e taxa de expediente, não contemplado no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo Acórdão n. 4.112 e outros decidiu que: "A expressão "imposto de importação e expediente abrangendo qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras"

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que as isenções de pagamento da taxa de previdência social estão claramente indicadas no art. 2º do Decreto número 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, isenção de impostos de importação e taxa de expediente, sem especial referência às demais taxas aduaneiras;

Considerando que na expressão "impostos de importação e taxa de expediente," não podem estar incluídas "as demais taxas aduaneiras";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % da Tarifa, e em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.281

Recurso n. 3.872-A/3.105 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Adicional de 10 % da Tarifa — Gozando a recorrente de isenção de "impostos de importação e taxa de expediente", está isenta do pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa, porque a expressão, "impostos de exportação" envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União — "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras" e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de Previdência Social criada com a Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo é sui generis, com aplicação definida.

A Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10 % da Tarifa e da taxa de 2 % de Previdência Social. E salientando no ofício de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o Sr. inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância o recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional de 10 % de que trata o Decreto n. 24.343, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos, bem como o Sr. Ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional porque a expressão "isenção de impostos de importação" envolve este imposto adicional — Ver acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência Social necessário se torna esclarecer o assunto contravertido. A Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa e regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu art. 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas aduanas, seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemelhação ao que decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10 % da Tarifa.

O tributo em causa (taxa de Previdência Social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incide sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para a qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de vista da aplicação, os característicos de taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos de imposto, porque é exigido de todos os importadores, exceto nos casos previstos no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes do contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de Previdência Social nos casos de estar expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do Decreto número 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação aos materiais envolvidos pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, revogado pelo Decreto n. 300, de 1938, art. 11.

O contrato da recorrente prevê a: "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", não contemplado no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo acórdão n. 4.112 e outros, decidiu que: "A expressão "impostos de importação e expediente" abrange qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras".

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto n. 24.343, de 1934;

Considerando que as isenções do pagamento da taxa de Previdência Social estão claramente indicadas no art. 2º do Decreto número 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, *isenção de impostos de importação e taxa de expediente, sem especial referência às demais taxas aduaneiras*;

Considerando que na expressão "impostos de importação e taxa de expediente" não podem estar incluídas "as demais taxas aduaneiras";

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % da Tarifa, e em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garças Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 26 de junho de 1940

Processo n. 87.894-39 — Originado do ofício n. 238, de 11 de julho de 1939, da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, que encaminhou a representação da Seção da Caixa Econômica anexa àquela delegacia referente a depósitos há mais de 30 anos.

Pareceres

1. A Lei n. 370, de 4 de janeiro de 37, considerou abandonado o dinheiro depositado em quaisquer estabelecimentos de crédito, comercial ou industrial e nas Caixas Econômicas, se a conta tiver ficado sem movimento durante trinta anos, contados do depósito; uma vez que até seis meses após o início da vigência dessa lei o interessado não movimentou o depósito.

2. Trasladou o legislador brasileiro essa curiosidade jurídica de uma das disposições do art. 111, da lei de meios da França, de 25 de junho de 20, que assim passou a adquirir as somas depositadas nos estabelecimentos de crédito quando paradas, ou sem ser objeto de reclamação durante trinta anos.

3. Movimentar é um neologismo, e assim o considera Cândido de Figueiredo.

Realmente, nos velhos dicionários da nossa língua não se encontra essa palavra, como acontece com o de Frei Domingos, Vieira, edição de 1873.

4. Na técnica comercial, "movimentar o depósito", como diz o art. 2º da citada Lei n. 370, é retirar dinheiros depositados ou majorar esses dinheiros com outros depósitos.

Por movimento de contas, compreende-se depositar e retirar dinheiros depositados nos bancos, casas bancárias e caixas econômicas, segundo a lição de Plácido e Silva, em o n. 339, página 653, do *Tratado do mandato*, ao acupar-se das procuroções *ad-negotia*.

II

5. Tem dúvida a Delegacia Fiscal em Mato Grosso se a apresentação da caderneta da Caixa Econômica para creditar juros importa "movimentar o depósito".

6. Nos meios bancários ou comerciais, a contagem de juros independe da apresentação da caderneta.

7. Não se referiu a Lei n. 370, de 37, nem também o seu regulamento, aviado com o Decreto n. 1.508, de 17 de março de 37, a juros, nem aos efeitos da sua contagem, para admitir que pela sua capitalização habitual fossem capazes de interromper a prescrição a favor do Estado, dos depósitos abandonados.

III

8. Toda prescrição tem por fundamento o interesse jurídico-social; e entre as vantagens que dela decorrem, está a de evitar as demandas de difícil solução pela antiguidade dos fatos, cujas provas se tornariam precárias ou mesmo impossíveis, quer pela sua dispersão, quer pelo perecimento.

9. Quem abandona um depósito, por três décadas, se não o faz por ignorância, parece que o faz por uma incapacidade.

Para a primeira hipótese, existe a Lei n. 370; na segunda hipótese, se se trata de quem seja absolutamente incapaz não se aplica a mesma, pois contra ele não corre qualquer prescrição, nos termos do n. 1 do art. 169 do Código Civil.

10. Evitou a lei brasileira de 37, copiada da lei francesa de 1920, que mais tarde os depósitos hoje abandonados fossem motivo de pleitos com julgamentos inseguros, em face da prova dificultosa, falha ou nula, trazendo o enriquecimento ilícito, sendo mais natural que o Estado aproveite esse abandono se não originado da incapacidade absoluta de alguém.

11. Dentro da disposição legal não está prevista a interrupção do prazo prescribente pela apresentação da caderneta referente ao depósito e se assim é, desde que durante trinta anos, sem solução de continuidade, esteve o depósito sem ser movimentado, esse prescreveu a favor do Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 8 de abril de 1940. — João Domingues, adjunto.

I. A interpretação da lei não se resolverá apenas pelo sentido da expressão "movimentar depósito". Sem dúvida, a contagem de juros independe da iniciativa do depositante e o movimento do depósito consiste tecnicamente em retiradas ou novas entradas, como bem elucida o parecer.

Entretanto, é inegável que "movimentar" significa "dar movimento", desde que o depositante compareça ao estabelecimento de crédito para reclamar a contagem dos juros, se poderia entender que ele próprio deu movimento ao seu depósito.

II. Mas a hermenêutica não permite a consulta a textos isolados, para a pesquisa do espírito da lei: cumpre examiná-la no seu conjunto.

"Um texto de lei, na verdade, nunca deve ser interpretado isoladamente. Nem tão pouco as suas palavras ou frases. Af já estamos em pleno domínio de interpretação lógica, que se baseia no contexto da lei como um todo único..." (Carvalho Santos, *Cod. Civ. Int.*, vol. I, pág. 81).

A mesma regra se aplica ao decreto regulamentar da lei, desde que dela não exoribite, mas lhe complete as providências.

Ora, a Lei n. 370, de 4 de janeiro de 1937, sobre o abandono de valores bancários ou a sua prescrição em favor dos cofres federais,

indica, no art. 2º, o modo de interromper essa nova modalidade de prescrição, exigindo "declaração expressa" do depositante.

E o Decreto n. 1.508, de 17 de março de 1937, que deu regulamentação à lei, depois de estabelecer os prazos e normas para a verificação do abandono, define, no art. 3º o que seja essa declaração expressa, como "o pedido assinado pelo depositante ou seu legítimo procurador, com firma reconhecida e com as indicações relativas à data e natureza ou valor do depósito".

Essa é a forma específica da interrupção do prazo prescritivo do "abandono".

Por estes motivos, estamos de acordo com os pareceres.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 25 de maio de 1940. — *Sô Filho*, procurador geral.

I. Trata-se de um caso de interpretação de lei.

II. Os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública resolvem, a meu ver, a dúvida.

A consideração do Sr. ministro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 11 de junho de 1940. — *Romero Estelita*.

Os arts. 2º da Lei n. 370, de 4-1-37, e 3º do Decreto n. 1.508, de 17-3-37, que a regulamentou, dispõem sobre a interrupção da prescrição dos depósitos a que se refere a representação de fls., em qualquer das suas duas modalidades.

Assim, concordo com os pareceres, por isso que se o depositante não se habilita na forma do art. 3º citado, o depósito é considerado como abandonado e consequentemente recolhido ao Tesouro Nacional.

Rio, 26 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de julho

Processo n. 56.146-40 — Ofício n. 8.463, de 5-7-40, do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, solicitando providências no sentido de ser restituída à firma Gutierrez, Paula & Munhoz as cauções de 30:000\$0 em moeda corrente e 54:000\$0 em apólices, ao portador, na importância total de 84:000\$0. — A firma interessada deve selar o documento de fls. 2.

Processo n. 52.250-40 — Aposentadoria de Saint Clair de Pádua. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 47.609-40 — Francisco Eulálio Pinto da Fonseca, requerendo concessão de abono provisório. — Convida-se o interessado a apresentar a certidão de idade e as certidões de tempo de serviço público, bem como a requerer a expedição do título de inatividade.

Processo n. 28.708-40 — Stela Leite Boto de Melo, pedindo pagamento. — Habilita-se na forma do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1940

Circular:

N. 26 — Aos Srs. chefes das Divisões, Serviços Auxiliares, procurador, secretário, intendente dos Palácios Presidenciais, Serviço Regional no Distrito Federal e Serviços Regionais nos Estados:

Transcrevo, a seguir, para vosso conhecimento e devidos fins, o artigo 1º e a alínea a do Decreto n. 5.808, de 13 de junho do corrente ano (*Diário Oficial* de 22-6-40), que regulamenta a apresentação de relatórios:

"Art. 1º Os relatórios circunstanciados sobre as atividades dos diferentes órgãos da administração pública, realizadas no ano anterior, deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, os dos chefes de serviços dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República aos respectivos presidentes ou diretores e os dos chefes de serviço dos Ministérios aos respectivos chefes de repartições."

Outrossim, recomendo-vos apresenteis o vosso relatório anual com a antecedência devida, para que no dia 31 de janeiro esteja nesta Diretoria, afim de ser cumprido o disposto no artigo 1º do Decreto n. 5.808 mencionado. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Portaria:

N. 67 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a aposentadoria do motorista, classe G, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Sr. Cactano Ribas Pontes, de acordo com o artigo 190, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 27 do corrente mês, resolve desligá-lo dos serviços desta repartição.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1940

Processos:

N. 60.049-39 — Novação de aforamento de lote de terreno de propriedade n. 266, situado na avenida Quintino Bocaiuva, em Jacu-

juba, Niterói, Estado do Rio, requerida por Manuel Vieira da Luz. Proposta a aprovação da novação do aforamento, fazendo-se oportunamente as modificações nos termos respectivos. — Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer.

N. 75.246-39 — Aforamento de terreno de marinha n. 2.091, situada na praia do Lameirão e ponta do Gajé, na ilha do Cajú, em Jurujuba, Niterói, Estado do Rio, requerido por Fernando Luiz Travassos. Proposta a aprovação da concessão do aforamento, satisfazendo as exigências formuladas. — Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer.

N. 25.704-40 — Terrenos alagados de marinha situados na zona rural do Município de São Francisco. Estado de Sergipe, na testada da propriedade denominada "Canto Escuro" ou "Vila Ferreira", de dona Francisca Tojal Ferreira, e pela mesma requeridos em aforamento. Proposto seja o processo restituído ao Serviço Regional em Sergipe, para o seu prosseguimento. — Aprovado. Ao Serviço Regional, para os devidos fins.

N. 29.913-40 — Remessa n. 295, do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, de processo relativo à ocupação de terrenos de marinha marginais do rio São Gonçalo, em Pelotas, Rio Grande do Sul. Proposta a devolução do processo ao mencionado Serviço. — Aprovado.

N. 37.507-40 — Telegrama em o qual o Serviço Regional no Amazonas solicita cópia de expediente. Atendeu-se à solicitação. Proposto o arquivamento do processo. — Arquite-se.

N. 39.121-40 — Terreno de marinha e acrescido, situado em Areia Branca, na margem direita do rio Mossoró, Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, requerido em aforamento por Wilson, Sons & Comp. Ltda. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 40.593-40 — Terreno próprio nacional beneficiado com a casa n. 27, antigo 3, da praça Venâncio Neiva, na vila e distrito de Cabedelo, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, requerido em aforamento por Gerônimo de Souza Falcão. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 40.705-40 — Terreno acrescido artificial de marinha, situado na margem direita do rio Morto, Município de Esplanada, Estado da Bahia, requerido em aforamento por Francisco de Assis Araújo. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

Dia 4 de julho de 1940

Portaria:

N. 70 — Autoriza o extranumerário-mensalista, motorista série IX, Sr. Aristides Lima, a residir, por conveniência do serviço, no próprio nacional situado à rua da Alegria n. 412, casa XVIII, nesta Capital.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 1940

Pedido de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.582 — Processo n. 27.759 B — Santos — São Paulo — "resolveu manter a decisão lançada a folhas 87 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 44.311-39 — Dyskaut Szloma rua Aristides Lobo n. 219. — Faça prova de quitação do imposto de indústrias e profissões e pague a notificação.

N. 44.419-39 — Mário Correia & Comp., rua Dias da Cruz número 615 (Meyer). — Cumpra o disposto no art. 20 do Regulamento.

N. 44.153-39 — Sílvia de Carvalho, rua Goiaz n. 234, Encantado. — Faça preliminarmente, prova de quitação para com a Fazenda Nacional.

N. 44.331-39 — Augusto José Botelho, rua General Belford número 134. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.

N. 40.780-39 — Antônio José Fernandes e Genaro José Barbosa, rua Conde de Bonfim n. 310. — Juntem as patentes de registro dos exercícios de 1939 e 1940.

N. 37.985-39 — J. Barbosa & Silva, rua Miguel de Frias n. 20. — Juntem seu contrato comercial e paguem o débito constante da notificação n. 705 de 1939.

N. 42.613-39 — Fritz Noack, avenida Rio Branco n. 52, 8º andar, sala 88. — Junte a patente de registro de 1939.

N. 32.339-39 — Socio & Comp., rua Visconde de Itaboraí número 291. — Paguem, preliminarmente, o débito.

N. 35.613-39 — Alfredo Marques Ferreira, avenida dos Democráticos n. 2. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.

N. 40.959-39 — Rocha & Fernandes, rua Joana Angélica n. 108-B. — Juntem o contrato social.

N. 41.737-39 — Manuel Fernandes Pereira de Azevedo, rua Sacadura Cabral n. 157. — Junte a patente de registro, de n. 24.450, de 1939.

N. 41.854-39 — Araceli Fernandes Tavares da Cruz, rua Santo Cristo n. 155. — Pague o imposto de indústrias e profissões.

N. 44.166-39 — Gabriel André & Comp., rua da Quitanda número 43. — Faça, preliminarmente, prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.

N. 45.057-39 — Jacob João, avenida Suburbana n. 2.544. — Junte a patente de registro.

N. 39.530-39 — Valdemir Schun & Leite, rua João Felipe número 57-A.

N. 9.082-40 — Moisés Leiderman, rua Riachuelo n. 23. — Junte a patente de 1940.

N. 13.196-40 — José de Almeida Terezeiro, rua Pereira Nunes n. 206. — Junte as patentes de registro, ns. 31.861 e 31.010.

N. 534-40 — Valter Barroso, rua da Misericórdia n. 81. — Legalize o documento de fls. 4.

N. 1.680-40 — Iak Lemel Weinberg, avenida Mem de Sá número 127-A. — Junte a última patente, paga em nome da firma anterior.

N. 23.123-40 — Emilio Bruno, avenida Mem de Sá n. 10, sobrado. — Junte a última patente, paga em nome da firma antecessora.

N. 21.870-40 — M. Costa & Silveira, rua D. Manuel n. 18. — Juntem seu contrato social.

N. 11.718-40 — Antônio Martins Rodrigues. — Pague o débito.

N. 10.064-40 — Jacob Peliks, rua 7 de Setembro n. 110. — Junte a última patente paga em nome da firma antecessora.

N. 5.182-40 — Sousa Teixeira & Irmão, rua Afonso Pena número 187. — Pague o débito de indústrias e profissões e as patentes dos exercícios de 1939 e 1940.

N. 22.312-40 — Universal Pictures do Brasil, S. A., rua Senador Dantas n. 39. — Satisfaca a exigência.

N. 31.322-40 — Universal Pictures do Brasil, S. A. — Idem.

N. 7.496-40 — Presides Macedo Schiller, avenida Gomes Freire n. 155, apartamento 21. — Idem.

N. 2.482-40 — B. Rodrigues Colão, rua Costa Mendes n. 201. — Preliminarmente, deve o requerente apresentar a patente de registro da firma antecessora.

N. 2.053-40 — M. Vodret & Comp. Ltda., rua Sete de Setembro n. 75, 3º andar. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 7.556-40 — Armando Gomes das Neves, rua Buenos Aires n. 220. — Satisfaca a exigência.

N. 8.675-40 — Erich Leipziger, rua Voluntários da Pátria número 478. — Idem.

Tabelas de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas e perfumarias:

1 tabela — S. A. Mercethylin — Proc. n. 3.791-40.

1 tabela — E. Couto & Comp. — Proc. n. 5.095-40.

1 tabela — Produtos Farmacêuticos Krinos Limitada — Processo n. 17.202-40.

1 tabela — Alfredo de Carvalho & Comp. — Proc. n. 8.627-40.

1 tabela — Chimica Bayer Ltda. — Proc. n. 8.587-40.

1 tabela — Schilling, Hilher & Comp. Ltda. — Processo número 4.253-40.

1 tabela — Schilling, Hilher & Comp. Ltda. — Processo número 4.252-40.

1 tabela — Celuta Silva — Processo n. 4.152-40.

1 tabela — Sociedade Farmacêutica Brasil Limitada — Processo n. 4.140-40.

1 tabela — Daggett & Ramsdell S. A. — Processo n. 16.068-40.

1 tabela — Laboratório Jaccoud Ltda. — Proc. n. 11.635-40.

1 tabela — Farmaquímica, Limitada — Proc. n. 45.208-40.

42 tabelas.

Tabela de bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação da S. A. Mercethylin, estabelecida à rua Dona Mariana n. 177, nesta capital, Distrito Federal. (Processo n. 3.791-40.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

"Gaifal", classe VII, injeções intramusculares, acondicionadas em caixas de papelão com seis (6) ampólas, contendo 1cc. de medicamento — \$400 em cada caixa de 6 ampólas, 10\$0 por caixa de seis ampólas.

"Mercethylin", classe VII, injeções intramusculares, acondicionadas em caixas de papelão com doze (12) ampólas, contendo cada ampóla 1cc. de medicamento, \$800 em cada caixa de 12 ampólas, 12\$0 por caixa de 12 ampólas.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1940. — P. S. A. Mercethylin, (assinatura ilegível.).

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de E. Coutto & Comp., estabelecidos à rua do Riachuelo n. 205, Distrito Federal. (Processo n. 5.095-40.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Xarope Calmatosse, Classe V, 150cc., \$1.

Pantusseda gotas, Classe VI, 30cc., \$2.

Pantusseda gotas, Classe VI, 15cc., \$1.

Kalarsen, Classe V, 200cc., \$1.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1940. — E. Coutto & Comp.

Tabela de embalagens e de preços de especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma Produtos Farmacêuticos Krinos Limitada estabelecida à rua Senador Alencar n. 109, Rio de Janeiro, apresentada em 17 de janeiro de 1940. (Processo n. 17.202-40.)

Nome ou marca dos produtos — Característicos — Preço máximo de venda — Imposto

Produtos novos:

Classe I:

Estroglan-Stilbestrol 0,1mg., 20 compr. de 0,10 grs., 12\$0, \$1.

Estroglan-Stilbestrol, 1mg., 20 compr. de 0,10 grs., 12\$0, \$1.

Krinotan, 1.000 compr. de 0,30 grs., 380\$0, 15\$2.

Classe VII:

Estroglan-Stilbestrol, 0,5 mg., 5 empolas de 1cc., 7\$5, \$4.

Estroglan-Stilbestrol, 2,5 mg., 3 empolas de 1cc., 11\$5, \$4.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Por Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., (assinatura ilegível), sócio gerente.

Tabela das especialidades farmacêuticas de Alfredo de Carvalho & Comp., rua Cime Maia n. 62, de acordo com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 (proc. n. 8.627-40).

Produto — Classe — Centímetro cúbico — Selo — Preço

Água Inglesa, 12, 500,0 \$1, 6\$0.

Biodal, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Cicapobel, 5, 180,0 \$1, 6\$0.

Coricida, 5, 10,0 \$60, 3\$5.

Diocina, 6, 10,0 \$80, 6\$0.

Elixir Eupéptico, 5, 175,0 \$1, 6\$0.

Ferro Orgânico, 1, 40 comprimidos, \$150, 4\$0.

Hematogenol, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Icthyolol, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Injeção Antiséptica, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Laxcol, 1, 12 comprimidos, \$60, 3\$5.

Lacto-uinol, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Lacto-Iodon, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Lycetol granulado, 10, 125,0 \$1, 7\$5.

Meridon, 6, 30,6 \$2, 6\$0.

Oculina, 6, 10,0 \$86, 5\$0.

Peitoral de Jurua, 5, 200,0 \$1, 5\$0.

Phenatol, 1, 12 comprimidos, \$60, 4\$0.

Píbulas Anti-biliosas, 1, 20 píbulas, \$80, 3\$5.

Píbulas Anti-sezônicas, 1, 20 píbulas, \$80, 3\$5.

Pó Aziático, 10, 125,0 \$5, 6\$0.

Pomada Miraculosa, 9, 40,0 \$1, 4\$0.

Pós Refrigerantes, 4, 12 papéis, \$150, 1\$0.

Rob de Suma Salsado, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Sidonal granulado, 10, 125,0 \$1, 7\$5.

Tonicina, 5, 250,0 \$2, 7\$0.

Tópico anti-venéreo, 5, 60,0 \$60, 3\$5.

Vinho Iodo Tônico, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Vinho de Jurubeba, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Vinho de Jurubeba, fer., 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Vinho de Quinimum, 5, 250,0 \$2, 6\$0.

Gotas Iodo-tônicas, 6, 60,0 \$4, 6\$0.

Gotas Tônicas, 6, 60,0 \$4, 6\$0.

Gotas Lymphogénicas, 6, 60,0 \$1, 6\$0.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — Alfredo de Carvalho & Comp.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de Consumo, sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de A Química "Bayer" Ltda., estabelecida à rua Dom Gerardo n. 42 — Rio de Janeiro.

(Processo n. 8.587-40.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Omnadina, caixa de 1 ampóla de 2 cc., VII, Capacidade de cada unidade, 3 cc., \$2, 4\$7.

Omnadina, caixa de 3 ampólas de 2 cc., VII, capacidade de cada unidade, 3 cc., \$1, 10\$0.

Omnadina, caixa de 12 ampólas, de 2 cc., VII, capacidade de cada unidade, 3 cc., \$1, 10\$0.

Omnadina, caixa de 100 ampólas de 2 cc., VII, capacidade de cada unidade, 3 cc., 10\$7, 267\$5.

Caporit, lata de 90 grs., XII, capacidade de recip., 115 cc., \$600, 2\$0.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — P. p. A Química "Bayer" Ltda., J. K. Ahrens. — J. Wetmans.

Tabela de marcas, pesos e capacidades das especialidades farmacêuticas fabricadas por Schilling, Hillier & Comp. Limitada, com fábrica à rua Bela n. 1.155, casa III, nesta Capital.

(Processo n. 4.253/40)

Nome — Classe — Característico — Imposto — Observações
Conteúdo por produto em unidade — Peso por unidade
Tabletes de Humphreys n. 24, I, 47, 17 centig., \$150.
Tabletes de Humphreys n. 55, I, 47, 17 centig., \$150.
Tabletes de Humphreys n. 99, I, 47, 17 centig., \$150.
Laxativo bromo quinino, comprimidos, I, 10, 28 centig. \$060.
Laxativo bromo quinino, comprimidos, I, 20, 28 \$100.
Magnésia Divina, comprimidos, I, 20, 25 centig., \$100.
Negritas, comprimidos, I, 2, 24 centig., \$020.
Glóbulos homeopáticos denominados: — Peso líquido do conteúdo
Específicos de Humphreys simples, II, 9 grams., \$060.
Específicos de Humphreys duplos (II, 37, 37 gramas, \$200.

Conteúdo líquido

Hillierina, tamanho pequeno, V, 120 cc., \$080.
Hillierina, tamanho grande, V, 540 cc., \$400.
Douché d'Or de Humphrey, V, 345 cc., \$200.
Hidrodato de Hamamelis Humphreys, V, 170 cc., \$100.
Mistol, tamanho pequeno, V, 15 cc., \$100 (paga pela classe VI).
Mistol, tamanho grande, V, 58 cc., \$060.
Mistol com efedrina, tamanho pequeno, V, 15 cc., \$100 (paga pela classe VI).
Mistol, com efedrina, tamanho grande, V, 58 cc., \$060.
Essência de Mistol, tamanho mignon, V, 125 cc., \$200 (paga pela classe VI).

Nujol, tamanho mignon, V, 112 cc., \$080.
Nujol, tamanho pequeno, V, 225 cc., \$200.
Nujol, tamanho grande, V, 473 cc., \$400.
Creme de Nujol, tamanho mignon, V, 118 cc., \$080.
Creme de Nujol, tamanho pequeno, V, 237 cc., \$200.
Creme de Nujol, tamanho grande, V, 473 cc., \$400.
Ha-kol, V, 90 cc., \$080.
Laxol, V, 45 cc., \$060.
Nervita, tamanho pequeno, V, 70 cc., \$080.
Nervita, tamanho grande, V, 135 cc., \$100.

Capacidade

Unguento de Humphreys, em potes, IX, 40 cc., \$100.
Unguentos de Humphreys, em potes, IX, 75 cc., \$200.
Unguento de Humphreys, bisnagas, IX, 40 cc., \$100.
Unguento Mistol Rub, IX, 40 cc., \$100.
Unguento Mistol Rub, IX, 75 cc., \$200.
Pó de Humphreys n. 28, X, 40 cc., \$100.
Magnésia Divina em pó, X, 93 cc., \$300.
Sais Kruschen, X, 50 cc., \$100.
Sais Kruschen, X, 115 cc., \$400.
Pó Bromiodrosis, X, 150 cc., \$400.
Pó antiséptico, X, 180 cc., \$500.

Volume

Insetifugo Flit, XII, 65 cc., \$040.

Peso líquido

Antiflogistine n. 1, XIII, 150 grs., \$200.
Antiflogistine n. 2, XIII, 300 grs., \$300.
Antiflogistine n. 3, XIII, 450 grs., \$500.
Antiflogistine n. 5, XIII, 2.300 grs., 2\$300.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da Fábrica de Perfumarias de propriedade de Schilling, Hillier & Comp. Ltda., sito à rua Bela n. 1.155, casa III, nesta Capital. Proc. 4.252-40.

Produtos Dagelle:

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso bruto da unidade — Valor do selo do imp. de consumo — Preços — Observação
Creme Perfeito — Tubos pequenos — Art. n. XIII — 25 gramas, \$600.

Creme Perfeito — Tubos médios, 50 gramas, \$600.
Creme Perfeito — Potes n. 1, 150 grams, 1\$800.
Creme Perfeito — Potes n. 2, 250 grams., 3\$000.
Creme Perfeito — Potes n. 4, 350 grs., 4\$200.
Creme Evanescente — Tubos pequenos — Art. XIII, 25 grs., \$600.

Creme Evanescente — Tubos médios, 50 grs., \$600.
Creme Evanescente — Potes n. 1, 150 grs., 1\$800.
Creme Evanescente — Potes n. 2, 250 grs., 3\$000.
Creme Evanescente — Potes n. 4, 350 grs., 4\$200.
Cleansing Cream — Potes n. 2 — Art. XIII, 250 grs., 3\$000.
Cleansing Cream — Potes n. 4, 350 grs., 4\$200.
Vivatone — Tamanho médio — Art. III, 200 grs. \$800.
Vivatone — Tamanho grande, 400 grs., 1\$600.
Óleo para bronzear — Tamanho médio — Art. XII, 200 grs., \$600.
Óleo para bronzear — Tamanho grande, 350 grs., 1\$050.

Óleo Tônico para limpeza da pele — Tamanho médio, Art. XII, 200 grs., \$600.

Óleo Tônico para limpeza da pele — Tamanho grande, 350 grs., 1\$050.

Shampoo — Tamanho médio — Art. XVI, 200 grs., \$200.
Shampoo — Tamanho grande, 400 grs., \$600, 6\$200.
Água Dagelle — Tamanho médio — Art. III, 200 grs., \$800.
Água Dagelle — Tamanho grande, 400 grs., 7\$600.
Creme para barbear — Simples — Art. XVII 100 grs., \$100.
Creme para barbear — Mentolado, 100 grs., \$600, 5\$900.
Talco Dagelle — Art. VII, 130 grs., \$200.
Pó de arroz — Tamanho-pequeno — Art. V, 36 grs., \$500.
Pó de arroz — Tamanho médio, 57 grs., \$500.
Pó de arroz — Tamanho grande, 93 grs., \$750.
Loção Dagelle — Tamanho médio — Art. II, 300 grs., 1\$200.
Loção Dagelle — Tamanho grande, 450 grs., 1\$800.
Leite Dagelle — Tamanho médio — Art. III, 200 grs., \$800.
Leite Dagelle — Tamanho grande, 400 grs., 1\$600.
Brilhanina sólida — Art. XI, 120 grs., \$900.
Brilhanina líquida — Art. XII, 200 grs., \$600.
L'onglex, Esmalte para Unhas — Art. IX, 30 grs., \$450.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Schilling, Hillier & Companhia Ltda.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto do consumo da firma Celuta Silva, estabelecida com pequeno fabrico de perfumarias, à rua Ana Neri n. 448:

Processo n. 4.152/40.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso do produto — Imposto — Preço por dúzia

Óleo perfumado Pindorama, alínea IV, 300 gramas, 1\$2, 120\$0.
Petróleo quinado Pindorama, alínea II, 300 gramas, 1\$2, 80\$0.
Petróleo quinado Pindorama, alínea II, 750 gramas, 3\$0, 144\$0.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — Celuta Silva. Confere. Em 24/2/940. — Dario Figueiredo, agente fiscal.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto do consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Sociedade Farmacêutica Bresival Limitada, estabelecida à rua Antunes Maciel n. 24. Nesta Capital:

Processo n. 4.140/40.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço

Pastilhas Valda, classe I, tabela II, lata com 50 unidades de uma grama, 300 réis, 3\$0.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — P. p. de Sde Pharm. Bresival Ltda., M. Crutor. Visto. Verifiquei a exatidão da presente tabela, examinando *in loco* a escrita fiscal com os elementos de escrita comercial — talões, notas de venda, faturas, etc. 4-3-40. — João Luiz Gol., agente fiscal.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Daggett & Ramsdell (Sociedade Anônima), estabelecida à rua Bela n. 1.155 — casa II, nesta capital.

Processo n. 16.068-40.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto — Preço — Observações

Inseticida Flit — Classe XII:

Lata de 237 cc., conteúdo líquido, \$080 3\$880.
Lata de 473 cc., conteúdo líquido, \$100, 6710.
Lata de 946 cc., conteúdo líquido, \$200, 11\$310.
Lata de 3.785 cc., conteúdo líquido, 1\$500, 36\$940 — paga ad-
valem.

NOTA — A tabela supra representa os preços máximos do inseticida Flit, em vigor desde 12 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Fabricantes, Daggett & Ramsdell, (Sociedade Anônima). — Depositários exclusivos: Schilling Hillier & Comp. Ltda. (assinatura ilegível), gerente.

Tabela das bases legais, para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação do Laboratório Jaccoud Ltda., estabelecido à rua Barão de Itapagipe n. 448, cidade do Rio de Janeiro Distrito Federal:

Processo n. 11.635-40.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Preço de unidade — Imposto — Preço de dúzia — Observações

Sabonete Leonam — Classe XV — 90.0 — \$060 — 24\$000 — Não perfumado.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Farmoquímica, Limitada, estabelecida no Distrito Federal, à rua Martins Ferreira n. 88.

Processo n. 45.208-39.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — preço — Observações

Fosfolipina (injeções) — Classe VII — Caixa com 5 emp 2 cc. — \$400 — Amostra grátis.

NOTA — Tabela em additamento à que foi apresentada em 19 de setembro de 1939. — *Farmoquímica Ltda*, gerente.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

N. 12.201-36 — Jane Maillard. — De acordo. Pelos fundamentos legais do parecer do Sr. chefe da Seção de Lançamento, indefiro o pedido de parcelamento do débito, reconsiderando, assim, o despacho de 3 de junho próximo findo, à fls. 48, face e verso.

Ns. 232-40 — 2.441-40 — Douglas Calder. — De acordo com o parecer de fls., mantenho os lançamentos contestados, por seus fundamentos. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 3.698-40 — Maria Franzen Bhering. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de fls.

N. 6.975-36 — Eduardo Correia de Sá e Benevides. — Façam-se os lançamentos pelos cálculos minutados a fls. com a multa de 50 % prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 8.560-40 — Companhia Nacional de Imóveis Urbanos. — Verificando-se a infração do artigo 168 do regulamento em vigor, imponho à Companhia Nacional de Imóveis Urbanos a multa de mínimo previsto no citado artigo.

Ns. 10.693-39 — Ovídio Alves Teixeira (espólio) — 21.609-39 — Ovídio Alves Teixeira Júnior. — Mantenho os lançamentos dos exercícios de 1934 e 1937-1938. Retifique-se o do exercício de 1935, na conformidade do cálculo de fls.

N. 15.098-39 — Rodrigo Ventura de Magalhães. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de julho de 1940

Ns. 4.566-38 — 10.537-39 — Antero Fernandes. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 6.476-40 — Oswald Arnaud. — Faça-se o lançamento com a multa de 50 % prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.592

Recurso n. 9.217 — Imposto de renda — Recorrente, Luiz de Gonzaga Alves Pereira — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

São tributáveis os vencimentos dos funcionários municipais referentes ao exercício de 1939

A Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, procedendo à revisão das declarações do contribuinte Luiz de Gonzaga Alves Pereira, relativas ao exercício de 1939, exigiu o pagamento do imposto na importância de.....

Em reclamação o contribuinte alega que os seus rendimentos auferidos como funcionário municipal não estão sujeitos ao imposto de renda de vez que o decreto 1.168, de 22 de março de 1939 só passará a ser aplicado para o efeito da tributação dos vencimentos dos funcionários estaduais e municipais em 1940.

A Seção manteve o lançamento, sustentando que o decreto n. 1.168, de março de 1939, tem plena aplicação no caso vertente. Interposto dentro do prazo legal o presente recurso o recorrente repete as alegações já oferecidas, sustentando que no exercício de 1939 os vencimentos dos funcionários estaduais e municipais não são tributáveis de vez que o decreto 1.168 já referido não pode ter efeito retroativo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência pacífica deste Conselho:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.593

Recurso n. 9.245 — Imposto de renda — Recorrente, J. A. Ribeiro — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Fetiradas em conta particular

De J. A. Ribeiro (pessoa jurídica) a repartição exigiu imposto suplementar, por ter tributado a verba de....., correspondente a retiradas feitas e escrituradas mensalmente em conta particular e só levadas à *despesas gerais*, no fim do ano, por ocasião do balanço. Eis a matéria do recurso, ora em julgamento. E tendo em vista a sua jurisprudência, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.594

Recurso n. 9.253 — Imposto de renda — Recorrente, Sociedade Anônima Magalhães — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda na Baía.

No ano base de 1936 não era lícita a dedução das importâncias recebidas a título de lucro, por uma firma sócia de outra, mesmo que já tivessem sofrido tributação na fonte.

A Seção do Imposto de Renda, procedendo à revisão das declarações da Sociedade Anônima Magalhães, relativas ao exercício de 1937, glizou a dedução dos dividendos percebidos por aquela firma tendo exigido o pagamento da diferença do imposto na importância de.....

Em reclamação, a interessada alega que os lucros e dividendos que uma sociedade recebe de outra de que é sócia ou acionista, quando já tributados na fonte, não estão sujeitos a novo imposto.

A Seção manteve o lançamento, tendo sido interposto recurso dentro do prazo legal.

O recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Seção.

Isto posto, e

Considerando que conforme jurisprudência firmada por este Conselho, no exercício em causa, não era lícita a dedução das importâncias recebidas a título de lucro por uma firma sócia de outra, mesmo que sobre essas importâncias já tivesse incidido o imposto cobrado na fonte;

Considerando que no presente caso os lucros tributados foram percebidos no ano base de 1936 de modo que ocorre a hipótese acima figurada:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.595

Recurso n. 9.259, imposto de renda — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 174 do regulamento vigente

A Diretoria do Imposto de Renda, examinando a demonstração da conta de Lucros e Perdas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., relativa ao ano base de 1936, exigiu o pagamento do imposto de

A matéria do presente recurso acha-se desenvolvida no parecer de fls. 1. que serviu de base ao despacho recorrido e está assim redigido.

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., intimada a recolher o imposto na fonte sobre os juros em conta corrente, constantes de sua conta de lucros e perdas para o ano findo em 31-12-36, reclama contra a exigência alegando tratar-se de juros de conta corrente de crédito e débito recíprocos, isento de tributação em face do disposto no art. 3º letra j do regulamento vigente.

O fundamento da reclamação da Companhia, é inconsistente.

O dispositivo invocado, classifica como contribuintes do imposto, na 2ª categoria, os que perceberem rendimentos do capital aplicado em créditos em conta corrente, excetuado o caso em que houver reciprocidade de créditos e débitos que se compensem no encerramento da conta.

Já a fls. 6 a requerente esclarecera que referidos juros haviam sido pagos por sua Casa Matriz, em Toronto, onde a conta é movimentada.

Assim, e dada a possibilidade de se constatar a reciprocidade e compensação estabelecidas no art. 3º letra j; considerando, ainda, que do balanço se verifica, apenas que houve crédito por débito de lucros e perdas de juros percebidos pela Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd., com sede em Toronto, Canadá; considerando que o alegado pagamento efetuado pela Casa Matriz, não aproveitaria muito à reclamante, por isso que, correspondendo a uma despesa no estrangeiro, não poderia de acordo com o preceituado no art. 49 § 1º, ser deduzida do lucro daqui, para re-

duz-lo ou anulá-lo, opino pelo indeferimento do pedido e confirmação da exigência do imposto".

Interposto o recurso dentro do prazo legal, a recorrente alega que o art. 174 não se aplica ao caso, sendo o imposto exigido por dois fundamentos errados: 1º incidência da tributação sobre a renda bruta quando a legislação manda taxar apenas a renda líquida; 2, incidência sobre remessa de rendimentos para o exterior quando no caso não houve tal remessa.

Isto posto, e

Considerando que no presente caso, não é de se aplicar a disposição da letra j do art. 3º do regulamento de vez que a recorrente pretende que se tenham operado a reciprocidade e a compensação de crédito e débito em conta movimentada no estrangeiro;

Considerando que de qualquer forma, na hipótese em exame, foram creditados juros a residentes no estrangeiro, cabendo a exigência da taxa proporcional de 8%, nos termos do art. 174, do regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.596

Recurso n. 9.283 — Imposto de Renda — Recorrente, Simonsen & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Para o efeito do imposto de renda os sócios comanditários não têm direito à retiradas "pro-labore". Excesso de depreciação de automóvel.

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo à revisão das declarações da sociedade Simonsen & Comp., relativas ao exercício de 1936, glosou diversas verbas tendo sido exigido o pagamento do imposto da importância de.....

A interessada reclama dentro do prazo legal achando-se a matéria em discussão esplanada pela Diretoria a fls. 41:

"A sociedade Simonsen & Comp., tendo tido vista do processo e conhecimento dos motivos que determinaram o lançamento suplementar de fls. 6, apresentou defesa, impugnando somente as glosas das verbas relativas a "depreciação em automóvel", excesso de 20%, e "juros do sócio comanditário".

Alega quanto à primeira, que não se trata de depreciação sujeita à rigidez de limites regulamentares o sim de prejuízo final, resultante da liquidação da conta ativa. Quanto à segunda, que a parcela..... inscriturada à conta juros dos sócios representa a retirada anual, realizada em duodécimos, do sócio comanditário, Carlos Guinle, cuja quota de capital na firma, e de

As despesas pleiteadas pela reclamante, não encontram amparo na legislação vigente, como se pretende no requerimento de fls. 12.

A conta "automóvel, figura no ativo pelo valor de...., tendo sido depreciado mais de 50%, percentagem exagerada e que excede a comumente admitida para tal fim que é de 20%.

Não se trata de prejuízo total na conta, como quer afirmar a suplicante.

Do mesmo modo não é admissível a dedução das retiradas dos sócios comanditários, de vez que sendo defeso a estes pelos arts. 311 e 314, do Código Comercial, praticar ato algum de gestão ou ser empregado nos negócios da sociedade, citadas retiradas que lhes são pagas, não correspondem à remuneração de serviços prestados, condição exigida pelo art. 29, § 2º, para que se as possa considerar como rendimento da 3ª. categoria".

Mantida o lançamento de acordo com o parecer acima referido, foi interposto com guarda do prazo legal o presente recurso, a recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Diretoria.

Isto posto, e:

Considerando que procedem os fundamentos da decisão recorrida, de vez que não cabem aos sócios comanditários as retiradas, para o efeito do imposto de renda, prevista no art. 29, § 2º, do regulamento e nem se justifica um excesso de depreciação de automóvel superior a 20%.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.597

Recurso n. 9.288 — Imposto de renda — Recorrente, Dr. Elói da Silva Lima Jorge — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Bata.

As comissões para cobrança de alugueres de imóveis não podem ultrapassar a percentagem de 50 %.

O Dr. Elói da Silva Lima Jorge, não se conformando com a decisão que reduziu para 5 % a dedução feita pelo recorrente a título

de comissões que havia feito na base de 10 %, na cédula E, resultando dessa dedução o imposto a pagar de Rs., e, admitida a percentagem, estaria isento de imposto o contribuinte.

Em seu recurso, diz que o art. 37 do regulamento não estabelece limite algum para essa dedução, dizendo apenas que dentre outras poderá ser feita a dedução correspondente "as comissões para arrecadar os rendimentos".

Junta um recibo, para comprovar as comissões pagas.

Isto posto:

Considerando que este Conselho sempre tem decidido que as comissões para cobrança de alugueres de imóveis não podem ultrapassar a percentagem de 5 %:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 13 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.598

Recurso n. 9.210 — Imposto do selo — Recorrentes, Pereira Sobral & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Quando se dá.

O presente recurso é interposto da decisão de fls. 7, que multou os recorrentes em 200\$0 por infração do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Baseou-se a decisão no auto de fls. lavrado por não haverem os recorrentes selado o documento de fls. 2, depois de no mesmo lavgarem a declaração "Liquidado o saldo".

Alegam os recorrentes que são perfeitos conhecedores das leis fiscais e que não houve de sua parte a mais leve intenção de lesar o fisco; que passaram recibo na segunda via da nota de entrega n. 10.872, não tendo nenhum valor a nota apreendida.

Isto posto:

Considerando que a expressão "Liquidado" equipara a recibo o documento em que se encontre (Decreto n. 1.137, tabela B, n. 76, nota a);

Considerando que a infração existe ainda que tenha sido passado recibo à parte;

Considerando que os recorrentes declaram conhecer perfeitamente as leis fiscais, o que impede a aplicação do art. 62, letra in fine, que permite se cobre apenas o selo em dobro no caso de notória ignorância e boa fé do contribuinte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.599

Recurso n. 9.309 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorrido, Leopoldo de Vasconcelos.

No exercício de suas funções, o despachante aduaneiro age em virtude de mandato, representando a parte. Assim, não se lhe pode exigir selo num despacho de Repartição Federal, isenta de todos os impostos.

O Serviço de Revisão de Despachos da Alfândega local, tendo verificado que, em a nota de importação n. 49.077, de 1939, não idra pago o selo de que trata a tabela B, § 1º, n. 59, do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, lavrou auto de infração contra o despachante aduaneiro Leopoldo de Vasconcelos, com escritório na Comissão Central de Compras, por o julgar sujeito à penalidade estatuída no art. 62, letra c, do regulamento citado.

Intimado a defender-se, o autuado disse que o estampilhamento de despachos da Comissão Central de Compras nunca havia sido exigido por sucessivas administrações. Transcreve, a seguir, a declaração constante da nota de importação, segundo a qual a Comissão Central de Compras autoriza a despachar a mercadoria, responsabilizando-se por todos os seus atos. Adianta que, não só nos despachos da Comissão, como nos da Rede Mineira de Viação, da Rede Sul-Mineira, do Lloyd Brasileiro, etc., tal exigência nunca foi feita. Conclui afirmando que a Comissão Central de Compras, que se responsabiliza por todos os atos praticados pelo autuado, está isenta de quaisquer impostos, taxas e multas.

O autuante, em longa informação, estuda a defesa do autuado. Começa dizendo que o autuado, ao invés de defender-se, procura atirar a responsabilidade de sua falta a uma Repartição Pública. Assinala que a nota transcrita pelo despachante consta de todas as notas de importação. Transcreve, por sua vez, dispositivos do atual e de anteriores regulamentos do selo. Cita a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, o "Manual do Selo", de Tito Rezende e Jaime Péricles. Adianta que si se quer que o selo seja pago pela firma importadora, tem a estampilha de ser aposta e inutilizada no ato da autorização. Nunca, porém, se poderá deixar de exigir a estampilha. Quanto a querer o autuado levar à conta de "Serviço Público" o processo de desembaraço de mercadorias importadas pela Comissão Central de Compras, sem estar para isso habilitado, na forma do artigo 2º do Decreto 22.404, acha isso irrisório. Conclui dando a de-

finição do que seja "Serviço Público", na lição do ministro Rodrigo Otávio.

O processo foi encaminhado à Recebedoria do Distrito Federal para o necessário julgamento. E o Sr. Diretor da Recebedoria, considerando que o despachante aduaneiro, no exercício de suas funções, age em virtude de mandato que lhe é outorgado, representando, assim, a própria parte e que a Comissão Central de Compras, sendo um departamento federal e importando mercadorias para serviço da União, goza de isenção completa de todos os impostos, quer externos, quer internos, decidiu pela improcedência do auto. Na forma da legislação vigente, em grau de recurso "ex-officio", vem o processo a este Conselho.

Isto posto, e Considerando que o despacho recorrido guarda inteira conformidade com as leis e os regulamentos;

Considerando tudo mais quanto consta do processo, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.600

Recurso n. 8.155 — Imposto de Renda. — Recorrente, Vicente Gagliardi; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não podem ser tributados rendimentos que não foram auferidos. A aplicação da multa de 300 % é um imperativo da lei sempre que ficar apurado ter havido sonegação do imposto.

A Secção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Vicente Gagliardi relativas ao exercício de 1934, pediu esclarecimentos que não foram prestados.

Nestas condições, a Secção efetuou o lançamento suplementar do imposto na importância de réis ... inclusive a multa de 50 %.

Em reclamação, o interessado alega que não recebeu intimação para prestar esclarecimentos de modo que não lhe pode ser imposta qualquer multa. No mais impugnou o montante dos lucros lançados na cédula "B", e declara que o valor de suas propriedades agrícolas é de réis ... e não de réis ... conforme lançamento efetuado na cédula "G".

A Secção determinou que o contribuinte oferecesse uma defesa para cada processo.

A fls. 28, o interessado presta esclarecimentos mediante a discriminação das vendas auferidas nos exercícios de 1932, 1933 e 1934.

A fls. 30, a Secção passa em exame as alegações apresentadas sustentando inicialmente que não procede a informação de que não houve intimação para prestar esclarecimentos, de vez que o A. R. de fls. está assinado pelo Sr. João Gagliardi que é filho do contribuinte Vicente Gagliardi morando sob o mesmo teto.

Ainda mais, a Secção depois de apreciar os elementos constantes do cadastro e as informações do contribuinte, eleva o lançamento da seguinte forma:

a) na cédula "B" a quantia lançada de réis ... é elevada para réis ...

b) na cédula "E" o rendimento de réis ... é elevado para réis ...

c) na cédula "G" o valor de réis ... é elevado para réis ...

Nestas condições foi exigido o imposto na importância de réis ... inclusive 300 % de multa.

Do novo lançamento o interessado recorre dentro do prazo legal diretamente para este Conselho expondo o seguinte:

Preliminarmente

Insiste na alegação de que não foi intimado para prestar esclarecimentos não estando o A. R. de fls. assinado pelo recorrente. Sustenta, pois, que o procedimento "ex-officio" é nulo não podendo prevalecer a multa imposta que foi aumentada de 50 % para 300 %.

Na Cédula E:

Declarar que os prédios de propriedade do recorrente não produziram no ano base a renda de réis ...

Alega ainda ser exagerado o valor locativo atribuído aos seus prédios oferecendo uma certidão da Prefeitura referente a tal valor locativo.

Declara mais que o prédio da rua Abolição n. 346 é habitado por sua filha Luiza Gagliardi, o prédio à rua Vitorino dos Anjos número 311 e 323 é ocupado pela família do recorrente e o prédio desta última rua números 347 e 357 é ocupado pelo filho do recorrente João Gagliardi.

Na Cédula G:

Argumenta que não podem as suas propriedades agrícolas ser avaliadas para o efeito do imposto de renda em ... nem mesmo em ... que serve de base para lançamento do imposto territorial.

Sustenta que as terras foram adquiridas por ... não podendo prevalecer o valor cadastrado pelo fisco estadual.

Declara que na revisão procedida em 1934 a Comissão Revisora elevou excessivamente o valor de suas propriedades agrícolas ficando compreendido naquela avaliação também o valor das terras não cultivadas.

Esclarece que dos 1.946 alqueires de terra que lhe pertencem, 157 são cobertas de matas, 15 por capoeiras e 200 inutilizadas por varzeas inculcáveis. Declara que o valor das terras inculcadas é ... importância essa que deve ser deduzida do lançamento.

Cédula B:

O recorrente impugna as seguintes parcelas que figuram no lançamento como juros percebidos;

a) José Discola — ...

A importância lançada se relaciona com uma hipoteca contraída em 8 de julho de 1936. Oferece uma declaração do devedor em que este atesta não haver transação anterior.

b) Antônio Ventosa — ...

O débito hipotecário cujos lucros foram incluídos no lançamento já havia sido quitado em 4 de março de 1932, conforme certidão que oferece.

c) Francisco Perizinotti — ...

Declara que só recebeu do Sr. Francisco Perizinotti, de juros, ... assim mesmo no ano de 1932 oferecendo a respeito uma declaração daquele devedor.

d) Pedro A. Anderson — ...

Esclarece que a firma Viuva Pedro Anderson faliu em fevereiro de 1933, conforme comprova com certidão que oferece.

e) David Magrali — ...

O débito hipotecário do Sr. David Magrali foi transferido em 15 de setembro de 1932, ao Sr. Luiz Piccolotto, não percebendo o recorrente os juros lançados.

A fls. 61 a secção presta os seguintes esclarecimentos:

a) Na cédula "B" os juros pertinentes ao débito da viuva Pedro Anderson, na importância de ... foram lançados de acordo com a informação prestada por aquela firma de que havia pago ao recorrente aquela quantia em 1933.

b) Na cédula "E", o lançamento baseou-se na percentagem de 85 % sobre o valor locativo dos prédios do recorrente, valor esse que monta a ...

c) Na cédula "G", verifica-se que realmente os elementos de cadastro que serviram de base para o lançamento estão errados. Pelas certidões de fls. 45 e 46 constata-se que o valor global das propriedades agrícolas no ano base eram de ...

Isto posto, e

Considerando que não procede a alegação de nulidade do processo ex-officio, de vez que todas as intimações foram entregues na residência do recorrente, conforme se evidencia dos A. R. anexados a este;

Considerando que, conforme decisão anterior deste Conselho, é de ser aceito o valor de ... atribuído às propriedades agrícolas do recorrente;

Considerando que só justifica a dedução do valor locativo do imóvel ocupado pelo próprio recorrente, e sua família;

Considerando que em face das provas oferecidas é de ser reduzido o montante dos juros lançados na cédula "B";

Considerando que as circunstâncias verificadas no processo são de molde a dar fundamento legal a multa imposta de 300 %.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para o efeito de mandar retificar o lançamento da seguinte forma:

a) reduzir a ... o valor atribuído às propriedades agrícolas;

b) deduzir o valor locativo do prédio de residência do recorrente à rua Vitoriano dos Anjos ns. 311 e 322;

c) Deduzir na cédula "B" os seguintes juros:

José Discola — ...

Antônio Ventosa — ...

Pedro A. Anderson — ...

Francisco Perizinotti, reduzir os juros lançados de ... para ...

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.601

Recurso n. 9.116 — Imposto de Renda — Recorrente, Felix Keppich — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Ao contribuinte ausente, no estrangeiro, somente poderá ser-lhe deferido um prazo razoável para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, uma vez que não tenha procurador no País.

Olavo Cabral Ramos, na qualidade de procurador de Felix Keppich, requereu ao Diretor do Imposto de Renda, em 24 de junho último, prorrogação de prazo, nos termos do art. 88, § 2.º do regulamento, para apresentar a declaração do seu procurado, alegando encontrar-se aquele ausente na Europa.

O pedido foi indeferido por não proceder o motivo alegado na petição, tendo o interessado voltado com um outro requerimento datado de 6 de julho de 1939, juntando depois uma certidão do Consulado do Brasil em Zurich, em cuja certidão, datada de 7 de julho, se declarava ser impossível ao Sr. Felix Keppich ausentar-se, no momento, de Lausanne, por estar assistindo a uma sua filha, doente, internada desde maio, até aquela data, na clínica Mont

Chóisi, do Dr. Rochat, onde se havia submetido a uma delicada operação.

Importando o segundo requerimento num pedido de reconsideração de despacho, o Diretor do Imposto de Renda deixou de tomar conhecimento do mesmo, declarando que da sua decisão só caberia recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Em 27 de julho o procurador apresentou a declaração de renda do contribuinte ausente e, singularmente, em 27 do mesmo, fez o depósito da importância do imposto, acrescido da multa de mora (10%)....., interpondo recurso para esta Superior Instância.

Tudo visto, e:

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 153, § 2º, do regulamento, ao contribuinte ausente no estrangeiro na época da entrega das declarações, ser-lhe-á deferido um prazo razoável para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, mas isso, quando não tenha procurador no País;

Considerando, assim, que a prorrogação do prazo por mais 30 dias, de que trata o art. 88, § 2º, não pode ser ajustada ao caso em apreço:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.652

Recurso n. 9.189 — Imposto de Renda — Recorrente, Roberto Esteves de Castro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Por falta de declaração e nos termos do art. 113, letra "a", do regulamento, a Diretoria do Imposto de Renda iniciou o lançamento *ex-officio*, para o exercício de 1933, contra Roberto Esteves de Castro. Notificado, o contribuinte apresentou os seus esclarecimentos, servindo-se para isso de uma fórmula de declaração.

A Diretoria procedeu aos cálculos necessários e aplicou ao contribuinte a multa de 30%, *ex-vi* do art. 116, parágrafo único.

Reclamou o interessado, dizendo não estar certo o cálculo visto como não haviam sido atendidas as deduções a que tinha direito (impostos e conservação e encargos de família).

Não foi deferida a reclamação. Apenas a Repartição aplicou, o *novz* de 30%, a multa de de acordo com o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939.

Com guarda de prazo, Roberto Esteves de Castro recorre para esta instância. Diz que sempre prestou suas declarações de renda com toda pontualidade e rigor. Adoecendo pessoa de família, em 1933, encarregou terceira pessoa de se incumbir desse mistér, o que, porém, não foi feito. Acrescentou que se manteve o lançamento, rebuando os seus encargos de família, quando está isento de qualquer pagamento, visto como a sua renda líquida não atinge a.....

Assim exposto o caso, e,

Considerando que o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, retroage para beneficiar,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para que a autoridade de 1ª. Instância aprecie as deduções pleiteadas, e aplique o disposto no art. 12 e seu parágrafo único do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Braga, que negavam provimento.

ACÓRDÃO N. 9.603

Recurso n. 9.267 — Imposto de Renda — Recorrente, Amazonas Engineering Company Limited — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas.

Lucros líquidos creditados à matriz, no estrangeiro. Estão sujeitos ao imposto de 4%.

Procedendo à revisão no balanço apresentado pela Amazonas Engineering Co. Ltd., relativo ao exercício de 1934, a antiga Seção do Imposto de Renda no Estado do Amazonas intimou-a a pagar a quantia de proveniente do imposto de 4% sobre o lucro de is-o nos termos do § 1º do art. 174 do regulamento vigente.

Reclamando contra esse lançamento, alega a Companhia:

1) que houve apenas um simples lançamento de crédito e não transferência para o estrangeiro da importância desse crédito;

2) que a lei fiscal tributa claramente a transferência de lucros e não a operação mercantil de lançamento de crédito para efeito de balanço;

3) que o lucro de foi escriturado, mas não transferido para a sua matriz, permanecendo aqui;

4) que somente no ato da transferência é que cabia a esta Seção a cobrança do imposto a que se refere a notificação de fls. 5 deste processo;

5) e finalmente que os lucros que a filial remete à matriz não sofrem o imposto de 4%, que só incide sobre remessas a terceiros. (D. T. R. no D. O. de 26-10-37, ou R. F., 937, n. 547 — apud Aliomar Baleeiro — Imposto sobre a Renda, pág. 171)".

A repartição contradisse a reclamante em longa informação, demonstrando que, de acordo com o dispositivo em causa, o imposto será descontado pela própria fonte ao *entregar, remeter, empregar ou creditar* os rendimentos. E transcreveu mais o § 2º, que exige esse pagamento antes da remessa. Foi, pois, mantido o lançamento.

Dentro no prazo, feito, previamente, o depósito, a Amazonas Engineering Co. Ltd. recorreu para esta instância. No seu recurso, a Companhia se apega às razões apresentadas no seu requerimento de reclamação, adiantando mais que o despacho recorrido é relativo ao exercício de 1934 e que nesse ano, não havia lei criando semelhante tributo.

Tudo visto e examinado e

Considerando que, nos precisos termos do art. 174, §§ 1º e 2º, bem agiu a antiga Seção do Imposto de Renda no Amazonas, procedendo ao lançamento;

Considerando que não prevalece a argumentação da Companhia, quanto à inoportunidade do lançamento;

Considerando quanto mais consta do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.684

Recurso n. 9.271 — Imposto de Renda — Recorrente, Alzira Fernandes Soares — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Baía.

Aplicação do artigo 116, § 2º, do Regulamento vigente.

A Seção procedendo à revisão das declarações da contribuinte Alzira Fernanda Soares, relativas ao exercício de 1932, solicitou esclarecimentos que não foram prestados, tendo efetuado o lançamento *"ex-officio"*, de acordo com os elementos do cadastro.

Nestas condições foi exigido o pagamento do imposto na importância de inclusive 50% de multa.

A interessada reclama tendo a fls. 27 a Seção exposto a matéria do presente recurso da seguinte forma:

"D. Alzira Fernanda Soares, por seu procurador bacharel Mário Barros, contesta o lançamento de fls. 23, esclarecendo que não pode em absoluto ficar mantido o lançamento, o que é arbitrário.

Por exemplo Rodrigues & Sanches, são dados como alugando duas casas:

Rua Dr. Seabra n. 1 e rua Dr. Seabra n. 1, lado direito, cada uma por anuais.

Que esta firma, alugava apenas uma casa de esquina, n. 1 rua Dr. Seabra e n. 1 rua do Campinho (que a seção chama rua Dr. Seabra, lado direito), e não pagava e sim anuais, que ainda hoje é o mesmo aluguel.

Maria Conceição — A Seção dá a esta senhora o pagamento de Note-se logo que, com este nome, existem milhares de pessoas; como pois a Seção pode usar dele para dá-lo como sendo inquilina de D. Alzira.

Além disso, o aluguel é de mensais, e somente duas das casinhas da referida avenida têm aluguel superior a que são as duas onde estão dois armazéns nas esquinas.

Governo do Estado — D. Alzira nunca em qualquer tempo alugou qualquer casa ao Governo do Estado.

Que estas são observações feitas à primeira vista sem um exame mais profundo do caso.

Além disso, a Seção, corridamente, somou os aluguéis que diz ter encontrado, aliás, sem um comprovante qualquer digno do fê, sem levar em conta que muitas dessas casas levam meses desocupadas, sem produzir renda, como sucedeu mesmo nesse ano de 1931, por causa das chuvas que subiram a meio metro, o que obrigou a D. Alzira a grandes obras, e ficaram as casas desocupadas cerca de seis meses.

Pelo exposto, espera D. Alzira que seja feito um abatimento de, pelo menos 30% no valor total, e dele deduzidos o imposto e demais parcelas constante de sua declaração, porque isso é de justiça.

Agora informo que a processada foi notificada para prestar esclarecimento conforme cópia do fls. 11 (esclarecer a renda de cada prédio, bem como a comprovar o pagamento de imposto no ano de 1931).

Atendeu com o esclarecimento de fls. 12, que não foi satisfatório.

E novamente notificado o contestante, conforme cópia de fls. 18 (para mencionar a rua e número em que estão situados os prédios de D. Alzira Fernanda Soares, o rendimento de cada um e os nomes dos inquilinos, sob pena de lançamento "ex-officio").

Veio com a carta de fls. 21 e uma relação de fls. 20 dando os números e a rua, onde são localizados os prédios; sem no entanto esclarecer a renda produzida de cada um nem mesmo no seu total.

Os elementos que motivaram o lançamento de fls. 23 foram os valores locativos do ano de 1931, com os nomes dos respectivos inquilinos, constante dos livros de lançamentos da Prefeitura.

Em relação ao reparo de ter sido computado rua Doutor Seabra n. 4 e rua Dr. Seabra n. 4 lado direito, e cada uma com o valor de, consta isto mesmo dos livros acima ditos, bem assim Maria Conceição, como inquilina do prédio n. 41 da rua Dr. Seabra.

E Governo do Estado, por também constar como inquilino do prédio n. 7, da referida rua (Posto Policial), sendo por isto o inquilino o Governo do Estado.

O contestante no seu pedido de retificação não mencionou a renda auferida pela sua procurada, apenas pleiteia um abatimento de 30% e a dedução constante da cédula "E", de impostos na importância de e a de juros de dívida pessoais.

Proponho a retificação do cálculo de lançamento de folhas 23, pelo de folha anexa, por ter dado direito a dedução de, juros de dívida pessoais, por estar esclarecido a quem foi pago, não dando a dedução de de impostos deduzidos na cédula "E", por não ter a processada comprovado com os documentos, e a redução de 30%, por não ter dentro deste processo nenhum esclarecimento de renda produzida pelos prédios, que estejam em pequeno desacordo com os valores locativos.

Nesta conformidade passou a ser exigido o imposto na importância de mantida a multa de 50%.

Do processo não consta a data da intimação da decisão recorrida tendo a recorrente em seu recurso repetido as alegações já apresentadas perante a Seção pleiteando que seja admitida a dedução relativa aos impostos pagos assim como a dedução das comissões de cobrança e, mais, que seja reduzido de 30% o valor locativo atribuído aos seus prédios.

Pede ainda mais que seja dispensada a multa por equidade

Isto posto, e

Considerando que na falta de elementos precisos, em face dos quais possam ser apurados os alugueres percebidos pelo contribuinte, este Conselho tem adotado o critério de se tomar por base, para o efeito de lançamento, a percentagem de 80% sobre o valor locativo;

Considerando que de outro lado a recorrente declarou renda inferior a auferida sem que prestasse esclarecimentos exatos, não tendo ainda comprovado a importância dos impostos pagos e das comissões de cobrança;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para mandar que seja calculado o imposto na base de 80% sobre os valores locativos dos prédios da recorrente no ano base.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.605

Recurso n. 9.281 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio). — Recorrida, Alberto de Faria (espólio).

Retificação de lançamento, contra espólio, deante da prova apresentada pela inventariante.

De acordo com os elementos constantes do processo, foi exigido do espólio do Dr. Alberto de Faria, imposto suplementar, na forma seguinte:

...\$....do exercício de 1940.
...\$....do exercício de 1935.
...\$....do exercício de 1936.
...\$....do exercício de 1937
...\$....do exercício de 1938

Ante a reclamação da inventariante, acompanhada de vários documentos, que esclareceram e anularam várias parcelas dos lançamentos feitos, a repartição retificou os cálculos anteriores, passando a exigir o imposto, do modo seguinte:

Exercício de 1934 — ...\$...
Exercício de 1935 — ...\$...
Exercício de 1936 — ...\$...
Exercício de 1937 — ...\$...
Exercício de 1938 — ...\$...

Com esses cálculos, a inventariante conformou-se, e já consta do processo o respectivo pagamento.

A repartição, entretanto, como é de direito, recorreu "ex-officio",

Mas, desde que este Conselho nada tem a opôr, acordam os seus membros, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Mas, desde que este Conselho nada tem a opôr, acordam os seus membros, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.606

Recurso n. 9.287 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio). — Recorrida, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.

Sociedade anônima, que explora somente a indústria agrícola e pastoril, devz ser taxada como "sociedade civil".

A "Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A." foi lançada para pagar o imposto de 6 %, sobre o lucro líquido, verificado em balanço. Reclamado, pediu retificação do cálculo, para que fosse cobrado o imposto de 3 %, previsto no artigo 75, do regulamento. A repartição, verificando que a reclamante explorava, apenas, a indústria pastoril e agrícola, mandou retificar o lançamento, deferindo assim a reclamação, e recorreu "ex-officio". E como o Conselho nada tem a pôr, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.607

Recurso n. 9.289 — Imposto de renda — Recorrente, Miguel de Sousa Peixoto — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Ceará.

Recurso perempto.

A Seção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Miguel de Sousa Peixoto, relativas ao exercício de 1933, efetuou o lançamento suplementar incluindo a importância de...., de alugueres auferidos da vila Operária e glosando a dedução referente a encargos de família e seguro de vida, além da aplicação da multa de 30%.

Nestas condições, foi exigido o imposto na importância de...

Pela carta de fls. 10, o interessado reclama contra o lançamento declarando quais os rendimentos auferidos.

A Seção exige a comprovação dos encargos de família e de seguro de vida tendo o interessado limitado-se a declarar os nomes dos filhos e data do nascimento e a informar o valor do seguro contratado na Sul América.

A Seção manteve o lançamento tendo sido interessado intimado do lançamento em 20 de maio de 1939 e interposto o recurso em 10 (fls. 15) de junho do mesmo ano.

O recorrente alega que na renda acusada nas declarações já estava incluído os alugueres realmente percebidos na vila Operária na importância de.... de modo que não poderia ser adicionada a seus rendimentos mais.... referentes a alugueres já declarados.

Diz que mesmo adicionando-se aos seus rendimentos declarados de... a diferença entre ... e, a renda bruta seria de...

Mas, deduzindo-se:

- a) ... de impostos e conservação.
- b) ... de prêmio de seguro de vida.
- c) ... de impostos proporcionais e ... de encargos de família, não haveria renda a ser tributada.

Junta uma declaração de um cidadão a fls. 16 em que se firma que o recorrente possuía em 1932 7 filhos que viviam sob sua dependência.

Oferece uma carta da Companhia Sul América declarando que o recorrente paga... de seguros, semestralmente.

Junta mais, uma certidão de que paga... de impostos prediais.

Isto posto, e

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.608

Recurso n. 9.298 — Imposto de renda — Recorrente, Generoso Ponce Filho — Recorrida, Diretoria do Imposto de renda.

Exercício 1931 — provado que não há renda global líquida superior a..., cancela-se o lançamento de pessoa física.

Não tendo o Dr. Generoso Ponce Filho apresentado declaração de rendimentos relativo ao exercício de 1931, foi em 3 de abril de 1933 instaurado processo do lançamento "ex-officio", o qual ficou concluído em 7 de abril de 1934.

Por ele, o Dr. Generoso Ponce Filho foi chamado a pagar a importância de..., sendo..., do imposto e... da multa de 50%.

Notificado do lançamento o contribuinte, com guarda de prazo apresentou reclamação em 26 de abril de 1934.

Notificado desse lançamento, o Dr. Generoso Ponce Filho apre-

sentou reclamação, com guarda de prazo, em 13 de abril de 1937, da qual constam os seguintes tópicos:

"Preliminarmente declara que não teve conhecimento de nenhum processo de lançamento "ex-officio" até o recebimento do aviso aludido, tomando conhecimento do qual cumpre-lhe contestar formalmente qualquer das três parcelas de renda capituladas no mesmo.

O contestante afirma, protestando apresentar oportunamente todas as provas da sua alegação, que no ano de 1930, período a que se refere o aviso em questão, não auferiu nenhuma daquelas rendas constantes do supra citado aviso, nem a de..., pela cédula "C", nem a de ..., pela cédula "E", nem a de..., pela cédula "F".

Nessas condições requer a V. Excia. se digno mandar cancelar o referido lançamento, mesmo porque, não tendo sido notificado o requerente senão agora, já se encontra prescrito o direito de lançar".

Depois de varias notificações para esclarecimentos e de outras indagações esta reclamação foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 1 de dezembro de 1938.

Notificado dessa decisão e não se conformando com ela, recorreu o Dr. Generoso Ponce Filho, para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 17 de maio de 1939.

São as seguintes as razões do recurso:

"O requerente contesta formalmente que em 1930, tenha tido qualquer renda que se pudesse enquadrar na cédula "C". Estava afastado do comércio desde há anos. Pode provar com os distratos sociais das firmas a que pertencera anteriormente, que juntará oportunamente, não sabe, pois, em que se baseou o lançador para aquele cálculo, pois, nada recebia então dos cofres públicos federais, nem tinha rendimentos de outras fontes.

Baseam-se ambos em equívocos e informações errôneas, baseados em situações e bens que anteriormente aquele exercício possuía o requerente.

O processo faz referências a informação que o cadastro em 2 de maio de 1934 lhe prestou quanto a 4 contratos de locação feitos pelo requerente em 1 de janeiro de 1927, isto é sete anos antes.

Tais contratos, dois de imóveis e dois de móveis, utensílios e instalações referiam-se aos prédios que anteriormente possuía o requerente (dois), um sito à rua Copacabana n. 743, outro à rua Haddock Lobo n. 437 (o processo diz erroneamente 407).

No primeiro achava-se instalado o cinema Americano e no segundo o cinema Brasil. Pelas instalações pagavam os inquilinos.... em cada um dos prédios; pelos prédios..., cada um, isto é.... por um, e.... por outro.

Eram tão somente esses os prédios que possuía o requerente. Nunca a sua renda foi, pois, de... e.... respectivamente.

Mas o mais importante não é isso: é que essa renda não era líquida, pois um e outro se achavam hipotecados e mais ainda antes do exercício em questão. Ambos não pertencem ao requerente, que já mandou tirar as certidões respectivas para juntá-las a este recurso.

Também juntará as escrituras de hipotecas, como junta agora o 1º traslado de uma sua confissão de dívida daquela época no valor de.... pela qual pagava à sua extensa mãe os juros mensais de.... também juntará as provas das deduções que lhe caberiam como encargos de família (cinco filhos e esposa), prêmios de seguro etc.

A verdade, infelizmente, é que naquele malfadado ano de 1930 não auferiu renda que não fosse absorvida por encargos ou compromisso: a única, aliás, a de... do prédio à rua Haddock Lobo estava gravada com uma hipoteca, cujos juros iam a... por mês.

Os... restantes não caberiam os encargos de família, seguro, etc., senão escassamente".

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte fez a prova, mediante a apresentação de documentos hábeis, de não haver auferido rendimento tributável no exercício em foco.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.609

Recurso n. 9.316 — Imposto de Renda — Recorrente, José Joaquim de Macedo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

A inscrição na conta de "Despesas Gerais", de uma só vez, no fim do exercício, no total das retiradas "pro-labore" satisfaz à exigência do disposto no § 2º, do artigo 29 do vigente regulamento do imposto de renda.

As revisões, procedidas em 24 de outubro de 1938, nos lançamentos do Sr. José Joaquim de Macedo, negociante em Itaboraí, no

Estado do Rio de Janeiro, relativos aos exercícios de 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937 elevaram as importâncias a pagar de:

Em 1933	\$
Em 1934	\$
Em 1935	\$
Em 1936	\$
Em 1937	\$

Todos esses aumentos foram devidos à glória das retiradas *pro labore* do Sr. José Joaquim de Macedo, em cada exercício, em vista de não serem escrituradas mensalmente em despesas gerais.

O processo correu todos os trâmites legais, tendo o contribuinte apresentado, com guarda de prazo, sua reclamação que foi indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 25 de fevereiro de 1939. Não se conformando com essa decisão, recorreu José Joaquim de Macedo para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 20 de abril de 1939, tendo no mesmo dia feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento na conta de "Despesas Gerais", de uma só vez, no fim do exercício do total das retiradas *pro-labore* satisfaz à exigência do disposto no § 2º do artigo 29 do vigente regulamento do imposto de renda, segundo a jurisprudência deste Conselho e decisão do Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que na petição de recurso ha expressões descortezes e desarrazoadas,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar os lançamentos suplementares, e também riscar as expressões aludidas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.610

Recurso n. 9.322 — Imposto de Renda — Recorrente, Rubens Gomes de Amorim — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Na dedução n. 2 da cédula "E" só se enquadram as importâncias relativas a impostos pagos.

O Sr. Rubens Gomes de Amorim, capitalista, residente em Recife, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, com a indicação de se achar isento do imposto.

A repartição lançadora convidou, por aviso expedido em 18 de setembro de 1939, o contribuinte a comprovar documentadamente a dedução de... relativa a impostos, consignada no n. 2 da cédula "E". O interessado atendeu a essa notificação, apresentando em 29 do mesmo mês de setembro 47 documentos, numerados segundo uma relação que os acompanhou.

Procedido ao exame dos documentos apresentados, o Chefe da Secção por despacho de 6 de outubro de 1939 resolveu considerar comprovada a dedução pleiteada apenas na importância de... e nessa conformidade mandou proceder à retificação do lançamento. A vista dessa decisão, ficou o capitalista Rubens Gomes de Amorim obrigado a pagar a importância de...

Notificado da retificação do lançamento, o contribuinte apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação em 28 do mesmo mês de outubro, a qual foi atendida em parte pelo Chefe da Secção por despacho de 27 de novembro. Feito o novo cálculo, a importância a pagar ficou reduzida a...

Não se conformando com essa decisão, o contribuinte recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 20 de dezembro, tendo feito na mesma data o depósito da importância em litígio.

O objeto do recurso é apenas este — a repartição admitiu na dedução n. 2 da cédula "E" a importância de... devidamente comprovada e o contribuinte insiste em que as despesas realizadas ascendem a...

Isto posto, e

Considerando que na dedução n. 2 da cédula "E" só se enquadram as importâncias relativas a impostos pagos;

Considerando que a repartição lançadora admitindo, independente de comprovação, a importância de... como dispendida com a conservação dos prédios, concedeu o máximo que o regulamento permite.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.611

Recurso n. 9.330 — Imposto de Renda — Recorrente, Chaia Chieinerber; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fora do prazo de 30 dias. Perempção

Chaia Chieinerber fez sua declaração de renda no exercício de 1936, acusando o saldo líquido de, visto excluir..... que atribuiu a sua retirada na sua firma individual.

A revisão, porém, glozou a verba de retiradas, apurando o o imposto de....., sendo a diferença a pagar....., visto já haver sido pago o declarado de

A Coletoria de Valença intimou o contribuinte a recolher o imposto no prazo de 30 dias, e o recorrente intimado a 25 de agosto de 1938, não só não pagou nos 30 dias, como só 32 dias depois depositou o imposto e recorreu para o Sr. delegado geral.

Notificado o recorrente da perempção pelo despacho de fls. 10, interpôs o presente recurso a fls. 11 e 12.

Isto posto:

Considerando que o art. 117 do regulamento concede ao contribuinte o prazo de 10 dias contados da notificação para requerer a reificação do lançamento;

Considerando que o contribuinte, pode, em vez de requerer a reificação, recorrer desde logo para este Conselho, no prazo de 20 dias, depois de notificado;

Considerando, porém, que no caso o recurso foi interposto fora desse prazo, mesmo que se considere o prazo em que a parte recorreu, erradamente, para o Sr. delegado geral;

Considerando, que, segundo a jurisprudência não podem as autoridades administrativas prorrogar prazos fixados em lei;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO n. 9.612

Recurso n. 9.340 — Imposto de Renda — Recorrente, Lucie Grandmasson; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Se o contribuinte, na fase de esclarecimentos, fugir a declarar os rendimentos que teve, tem lugar a aplicação da multa de 50 %, a que se refere o parágrafo único do art. 116 do vigente regulamento do imposto de renda.

A senhora Lucie Grandmasson apresentou sua declaração relativa ao exercício de 1934, no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar. Depois de solicitar esclarecimentos, que não foram prestados satisfatoriamente, a repartição procedeu à revisão ao lançamento, em 17 de março de 1939, mediante a qual a importância a pagar ficou aumentada de..... sendo..... da diferença de imposto e da multa de 50 %.

A revisão consistiu na inclusão da importância de..... na cedula "E" do aluguel do prédio sito à rua São Pedro n. 77, relativo ao período de 26 de março a 31 de dezembro de 1933.

Notificada da revisão, a senhora Lucie Grandmasson apresentou, dentro do prazo regulamentar, sua reclamação, em 5 de abril, a qual foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 26 de julho. Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, com guarda de prazo em petição datada de 24 de novembro, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e,

Considerando que a Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura, Ltda., informou à repartição que pagou à recorrente a importância de..... de aluguel do prédio à rua São Pedro n. 77, relativo ao período de 26 de março a 31 de dezembro de 1933 (documento às fls. 7 do processo);

Considerando que, segundo consta do processo às fls. 10-v., na declaração de rendimentos do exercício de 1934, do espólio do doutor Emile Grandmasson foi incluída apenas a importância de..... de aluguel do citado prédio da rua São Pedro cujo valor locativo era de..... em 1932;

Considerando que, à vista desses documentos, não procedem as alegações do recurso.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.613

Recurso n. 9.346 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio); recorrida, Gabriela Ribeiro dos Santos.

Não pode o Conselho dar provimento a recurso "ex-officio", da decisão tomada à vista de documentos hábeis existentes no processo.

Em 7 de maio de 1936, foi instaurado em São Paulo processo de lançamento ex-officio, contra o espólio de D. Gabriela Ribeiro dos Santos, por falta de declaração relativa ao exercício de 1935.

Depois de solicitar ao inventariante do espólio, esclarecimentos, que não foram prestados, a repartição concluiu o processo em 10 de fevereiro de 1937, tendo incluído na cedula "E" os seguintes rendimentos:

a) aluguel do prédio à rua General Couto de Magalhães

n. 46

b) aluguel do prédio à Alameda B. Limeira n. 111.....

c) aluguel do prédio à rua Libero Badaró n. 17.....

Total

§

§

§

§

Do lançamento resultou a importância de..... de imposto a pagar, sendo..... de imposto e..... da multa de 50 %. Notifi-

cado desse resultado o inventariante apresentou documentada reclamação, em 28 de abril de 1937, a qual, depois de devidamente informada, mereceu favorável deferimento do chefe da seção, em 21 de julho de 1939.

Por esse despacho, ao qual recorreu ex-officio, para este Conselho, mandou o chefe da seção cancelar o lançamento.

Ficou provado no processo que o prédio à rua Libero Badaró havia sido vendido em 3 de junho de 1933; que o prédio à Alameda Barão de Limeira era residência da falecida e que do prédio à rua General Couto de Magalhães tinha sido D. Gabriela Ribeiro dos Santos, apenas usufrutuária.

Isto posto, e,

Considerando que o despacho recorrido tem fundamento em documentos hábeis que constam do processo.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 9.614

Recurso n. 3.881 — Vendas Mercantis. — Recorrente, The Texas Comp. (South America) Ltd. e Recebedoria do Distrito Federal — "voluntário e ex-officio". — Recorridos, os mesmos.

Cosa julgada. Conceito — Aplicação analógica do art. 54 do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra The Texas Company (South America) Limited foi lavrada o auto de fls. 8 que reza:

"Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro e quatro, às onze e meia horas, no escritório da The Texas Company (South America) Limited, (Casa filial, sita à rua de Santa Luzia n. 89, nesta Capital Federal, onde nos achavamos no exercício de nossas funções de agentes fiscais do imposto de consumo, já em diligência desde ontem começada na casa Matriz, verificamos, o seguinte: 1) que, desde o mês de outubro de mil novecentos e trinta e um até o mês de setembro do corrente ano, ultimamente findo, não foram escrituradas, nem no registro de duplicatas e nem no registro de vendas à vista, as vendas de gasolina, kerosene e outros produtos, cujos recebimento foram efetivados e se encontram escriturados no Caixa subordinados à rubrica Agentes; 2º) que, esses recebimentos, constatados no mapa que levantamos, não pagaram o imposto proporcional de vendas mercantis devido na importância de quarenta e seis contos, trezentos e cinquenta e dois mil réis (46:352\$0), segundo explica o mapa referido; 3º) que os aludidos recebimentos relativos à mercadorias vendidas, se referem ao período acima descrito de outubro de 1931 a setembro do corrente ano. E, como não, pagou a The Texas Company (South America) Limited, o imposto devido das vendas realizadas e constantes dos recebimentos de que trata o termo de verificação e mapa, infringiu o disposto no arts. 24, § 2º, 26, § 2º, com incidência no art. 33, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932."

A autuada defendeu-se e, depois da promoção dos autuantes, a Recebedoria do Distrito Federal proferiu o seguinte despacho:

"Consta do presente processo que The Texas Company (South America) Ltd., de outubro de 1931 a setembro de 1934, efetuou, a seus agentes, vendas de gasolina, kerosene e outros produtos, sem o pagamento do respectivo imposto de vendas mercantis, no total de 46:352\$0, segundo verificaram os agentes do fisco, em exame realizado na sua escrita comercial, em confronto com os livros fiscais, pertinentes ao aludido imposto.

A autuada, em longas razões de defesa, alega tratar-se de hipótese compreendida no art. 22 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, isto é, de simples vendas em consignação, efetuadas em seu nome e por sua conta.

Os autuantes rebatem esses argumentos, mostram tratar-se de espécie compreendida no art. 23 do citado regulamento e juntam, entre outros documentos, o de fls. 27/30, que contém decisão final, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1934 e lançada em processos idênticos, relativos à própria Companhia autuada e outras congêneres.

Assim, considerando que as vendas realizadas pelas companhias de gasolina e seus agentes, pelo modo por que são feitas, foram consideradas sujeitas ao imposto de vendas mercantis, conforme despacho proferido sobre casos análogos, pelo Chefe do Governo Provisório, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública sobre o Acórdão n. 4.442, de Primeiro Conselho de Contribuintes e publicado no Diário Oficial de 20 de abril último, mas;

Considerando que a infração constatada teve início em outubro de 1931, quando vigorava o Decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, que cominava penalidade mais branda e a referido Egrégio Conselho, na sua jurisprudência, e vem

aplicando em casos análogos, como, por exemplo, no feito do recurso n. 146, e constante do Acórdão n. 1.410, publicado no *Diário Oficial*, de 7 de dezembro do ano próximo passado;

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr, como imponho a The Texas Company (South América), Ltd., a multa de 500\$0, máximo de art. 31, n. 6, do Decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de recolher o imposto de 46:352\$0, com revalidação, na forma do art. 30, letra a, n. 1, do mesmo Decreto.

Dessa decisão houve o recurso "voluntário" e o *ex-officio* (fls. 38 v.), este porque, ao invés da multa prevista no Decreto vigente ao tempo do auto, multa igual a três vezes o imposto não pago, foi aplicada a de 500\$0, do anterior Decreto, em cuja vigência teve início a infração autuada.

Isto posto,

Considerando que a autuada em sua defesa alega que o Conselho decidindo matéria idêntica a deste processo, em que ela foi parte, resolveu por unanimidade de seus membros serem as operações entre ela e seus agentes baseadas no mandato mercantil, improcedendo as autuações lavradas com fundamento no art. 23 do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nesta parte inteiramente reproduzido pelo Decreto n. 22.061;

Considerando que realmente nos acórdãos n. 4.442, de 3 de abril de 1934 e n. 124 de 15 de outubro do mesmo ano, este Conselho decidiu, em processo idêntico em que foi parte a recorrente, que, em face do art. 32, do Decreto n. 17.535 é o consignatário o único responsável pelo pagamento do imposto de vendas mercantis;

Considerando que existe portanto, com relação a recorrente, coisa julgada, de vez que há entre o recurso decidido por aqueles acórdãos e o agora em exame a triplíce identidade de causa, coisa e pessoa;

Considerando que, na opinião de João Monteiro, a identidade que a coisa julgada requer é a identidade jurídica, que no caso se verifica;

Considerando que, quando dúvida pudesse haver com relação ao conceito doutrinário da coisa julgada, está a hipótese prevista no art. 64 do regulamento anexo ao Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936 que assim dispõe:

Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sêlo de acordo com a interpretação fiscal, constante de decisão passada em julgado, ainda que, posteriormente, seja modificada essa interpretação.

Considerando que é princípio geral de direito consignado no Código Civil art. 7, Introdução, que se aplicam, nos casos omissos, as disposições concernentes aos casos análogos, e não a havendo, os princípios gerais de direito;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento aos recursos para julgarem improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Zenha, relator designado. Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores relator, Jaime Pericles, Abelardo Alvares de Araújo e Aprígio Fontes Braga.

Voto do Sr. Jaime Pericles.

Verifica-se, do processo, que a Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente o auto, o fez com fundamento em despacho do Ministro da Fazenda, que, em solução a recurso, reformou acórdão deste Conselho. No caso citado, idêntico ao deste processo, o Ministro amparava-se até em decisão ao Presidente da República.

Posteriormente, o Ministro, de novo, a outro recurso, sobre espécie igual à do acórdão n. 3.579, que é citado pela recorrente. Foi isso em 1937, e consta do ofício n. 119, da Diretoria do Expediente, publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro e na *Revista Fiscal*, vol. n. 163, ano referido.

Se a minha opinião pessoal fosse diferente, não usaria de qualquer argumento, e, de logo, teria proposto que se negasse provimento ao recurso voluntário, de vez que este Conselho, com muito bom senso, e sem ofensa à lei, nem desprestígio nenhum da sua autoridade, resolveu acatar as decisões ministeriais.

Tenho, porém, opinião que se conjuga com a dos autuantes, aceita pelo Ministro da Fazenda.

A questão gira em torno da interpretação dos artigos 22 e 23, do Decreto 22.061, de 1932, reproduzidos na lei n. 187, de 1936, artigo 8º e 9º.

Em dois recursos anteriores (ns. 8.343 e 8.456, acórdãos números 9.293 e 9.466), formulei meu voto, que ficou vencedor por unanimidade, no sentido de que a norma do artigo 22 só tinha aplicação, quando o consignatário faturava em nome e por conta da conta do consignador. Fora desse caso, as consignações regiam-se pelo disposto no artigo 23.

Na espécie julgada, o próprio contrato impede, claramente, expressamente, que o consignatário faça vendas em nome e por conta do consignador. Logo, as vendas se regem pelo disposto no artigo 22.

Leia-se, por exemplo, a cláusula 8ª do contrato, que tem sido o maior argumento da recorrente, cláusula em que, assim me parece,

existe prova plena de que as vendas feitas pelos chamados agentes, isto é, pelos consignatários, o são por conta destes:

"8ª) — O agente obriga-se a só vender, contra pagamento à vista, os artigos que lhe forem remetidos pela companhia; reconhece que não tem capacidade para contratar com terceiros, como agente da companhia, vendas para entrega futura, pois só lhe é lícito vender os artigos que tiver em depósito e em conformidade com o artigo 4, deste contrato."

Essa cláusula visou justamente proibir negociações em nome e por conta da recorrente. Visou esclarecer que as vendas, feitas pelo consignatário não obrigavam a recorrente.

É verdade que só falou na modalidade de venda para entrega futura. Quanto às demais modalidades de vendas, porém, bastou a cautela de dizer que o consignatário só podia vender contra pagamento à vista.

Para provar, ante o contrato de fls. 9, que o consignatário negocia em seu nome e por sua conta, figura a seguinte hipótese: O consignatário vende à vista, isto é, comparece o freguez ao seu balcão, pede determinada quantidade, paga o preço, toma o recibo e pede que a mercadoria seja embarcada, no mesmo dia, para certa localidade. Mas o consignatário deixa de expedir a mercadoria, mentindo ao seu compromisso e não mais presta satisfações ao comprador. Pergunto: é a recorrente responsável pelo fato, estando obrigada à entrega da mercadoria assim vendida?

Penso que a resposta só pode ser pela negativa. A ação judicial do comprador, afim de exigir a entrega da mercadoria ou a devolução de importância paga, só poderá ser intentada contra o consignatário e jámais o será, com êxito, contra o consignador.

Aliás, tal prova, na espécie, é desnecessária. Para exigir-se o imposto, de acordo com a norma do art. 33, basta a ausência da prova de que a mercadoria é faturada e em nome e por conta da conta do consignador.

Com esses fundamentos, neguei provimento ao recurso voluntário.

Quanto ao recurso *ex-officio*, dei provimento, para, anulando a multa imposta (500\$0), aplicar a multa prevista no artigo 33, do citado Decreto 22.061, relativamente ao imposto que deixou de ser pago, já na vigência desse decreto.

ACÓRDÃO N. 9.615

Recurso n. 9.223 — Imposto do sêlo — Recorrente, Sakuro Hase; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do art. 62, letra c, com incidência da tabela B, n. 76, letra a, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Contra a firma Sakuro Hase foi lavrado auto de fls., por ter a mesma emitido a nota apreendida em que consignava a importância de 852\$8 e na qual se contém a expressão "pagamento à vista" sem que tivesse sido aposto o sêlo devido. A infração foi capitulada no art. 69, letra a, da tabela B, § 1º, n. 76, nota a, do regulamento anexo ao Decreto 1.137 de outubro de 1936.

Em defesa a autuada alega que a expressão empregada não indica recebimento, mas apenas uma condição do negócio efetuado.

O Sr. diretor da Recebedoria, reportando-se a decisões deste Conselho, julgou procedente o auto impondo ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento anexo ao Decreto 1.137 já citado.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a secção.

Isto posto, e,

Considerando que a nota apreendida contém expressão que a lei equipara a recibo, sem que tenha sido aposto o sêlo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada na *Revista Fiscal* de 1939, página 174;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.616

Recurso n. 9.235 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Martins Costa & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do art. 62, letra c, com incidência da tabela B, n. 76, letra a, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Contra a firma Martins Costa & Comp. foi lavrado o auto de fls., por ter a mesma emitido a fatura apreendida na importância de 780\$0, na qual se contém a expressão "a dinheiro sem desconto", deixando de apôr o sêlo devido. A infração foi capitulada no disposto na tabela B, nota 76, letra a, do Decreto 1.137, de outubro de 1936.

Em defesa, a autuada alega que a nota apreendida é a cópia de fatura já devidamente selada não exprimindo os seus termos quais quer recebimentos.

O Sr. diretor da Recbedoria, sustentando que, em face do atual regulamento a circunstância de haver duplicata de documento já selado não ilide a exigência de outro selo, julgou procedente o auto, impondo a autuada a multa de 200\$0, nos termos do art. 62, letra a, do citado Decreto 1.137.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente insiste na defesa já apresentada.

Isto posto, e,

Considerando que a nota apreendida contém expressão que a lei equipara a recibo, sem que tenha sido aposto o selo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada na *Revista Fiscal* de 1939, página 174:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.617

Recurso n. 9.263 — Imposto do selo — Recorrentes, Oscar Chaves Silva e Borges & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Recibo, sem pagamento do selo, em "duplicatas" de "contas assinadas". Alegação de ignorância e ausência de má fé.

Recorreu Oscar Chaves e Silva e Borges & Comp., do seguinte despacho proferido pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

"Foram autuados em 29 de maio, em Celina, distrito de Alegre, deste Estado, os senhores Oscar Chaves Silva e Borges & Comp.

O primeiro, por conservar em seu poder uma duplicata, emitida no Estado de Minas, cuja quitação nela passada não pagara o imposto devido; os segundos, por terem passado essa quitação, sem que fôsse pago o selo a que estava esse ato sujeito.

Deram-se como infringidos, respectivamente, o artigo 69, letra "a", e o n.º 76, parágrafo 1º, da tabela B, do regulamento do selo, vigente.

As partes autuadas defenderam-se no prazo legal, confessando a falta, alegando boa fé, e pedindo que lhes fôsse aplicada tão somente a simples revalidação.

Assim exposto, e,

Considerando que as defesas apresentadas confessam as infrações capituladas no auto;

Considerando que a revalidação simples só seria justificável se houvesse ocorrido por parte dos autuados, absoluta ignorância das leis fiscais, o que se não deu, visto tratar-se de firmas importantes, sendo uma delas até correspondente de bancos;

Considerando que o fiscal autuante, em sua informação de fls., explanando o fato com meridiana clareza, conclue que, se má fé não houve, houve entretanto, negligência dos autuados, e que a negligência deve ser sempre punida, porque, do contrário, ninguém mais pagaria imposto do selo devido, desde que alegasse não ter a infração ocorrido por dolo, mas por descuido, ou desprezo, das partes, para com a Fazenda Pública, o que acarretaria grandes prejuízos à Nação;

Resolvo julgar o auto de fls. procedente, e impôr a cada uma das firmas autuadas Borges & Comp., estabelecida em Alegre, e Oscar Chaves Silva, estabelecida em Celina, do mesmo município, e multa de 200\$0, respectivamente de acordo com os artigos 62, letra "c", primeira parte, e 69, letra "a", tudo do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimem-se as firmas multadas a recolherem aos cofres da Fazenda Nacional, dentro em 30 dias, a respectiva importância, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso interposto para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo improrrogável de 20 dias, mediante depósito prévio, na forma da lei. Remeta-se este processo à Coletoria de Alegre, para os devidos fins. Cumpra-se.

Delegacia Fiscal em Vitória, 2 de outubro de 1939. —

Claudio Claudio Carneiro da Cunha, delegado fiscal".

Tendo em vista que os recorrentes apenas pretendem que a infração seja punida com penalidade mais branda, prevista no artigo 62, final da letra "c", mas, atendendo a que a repartição recorrida bem interpretou a lei, segundo jurisprudência deste Conselho, acordam os seus membros, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

1º Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles de Sousa Guimarães, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.618

Recurso n. 260-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 5.088 — rec. 5.085) — Recorrente, Standard Brands of Brazil Inc. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração, quando não são abalados os fundamentos do acórdão.

A "Standard Brands of Brazil, Inc.", não se conformando com a decisão deste Conselho constante do Acórdão n. 5.088 de 24 de agosto de 1937, solicitou reconsideração da mesma decisão, dentro do prazo legal, em petição datada de 2 de outubro de 1937, alegando não serem procedentes os seguintes fundamentos do acórdão:

a) que a multa imposta está plenamente justificada ante as falhas e irregularidades constantes do "Diário" da recorrente;

b) que a interessada não mantém processo de escrituração por onde se possa de modo fácil e preciso conhecer o resultado dos seus negócios no país.

Contestando o primeiro item, invoca o laudo do agente fiscal Constante Lôbo, existente no processo, e em relação ao segundo declara que a sua escrituração é feita com observância das exigências do Código Comercial, tanto assim que o contador Franco fez a seguinte observação:

"Notamos que a gerência controla com muito rigor as operações realizadas, o que é perfeitamente compreensível por se tratar de uma filial que tem de prestar contas à Casa Matriz, estando, por este motivo, pensamos nós, afastado todo o propósito de desvio de rendas".

Este Conselho, em sessão de 29 de julho de 1938, resolveu converter o julgamento em diligência a fim de que, pela Diretoria do Imposto de Renda, fôsse efetuado novo exame na escrita da recorrente, tendo em vista, sobretudo, as razões ora apresentadas.

Tendo sido dado cumprimento a essa resolução, voltou o processo devidamente instruído com laudo do exame da escrita procedido pelo contabilista José Parente e pelo oficial administrativo Altamiro de Medeiros.

A parte final do referido laudo está redigida nos seguintes termos:

"Assim considerando, concluímos que tecnicamente há falhas nos livros da firma, por isso que não podemos considerar em boa forma uma contabilidade que não é executada com a clareza precisa, além das irregularidades apontadas no presente relatório.

Por outro lado, é de se ler em vista não ser oficial o "Código" adotado pela firma na aplicação do Sistema decimal.

Assim é que, de acordo com as exigências do negócio, esse código pôde ser alterado a qualquer momento, a critério exclusivo dos administradores da Sociedade".

Isto posto, e,

Considerando que, à vista da diligência procedida, ficou verificado que subsistem os fundamentos do Acórdão, visto como há falhas nos livros da firma e outras irregularidades na sua escrituração inclusive deficiências na aplicação do sistema decimal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.619

Recurso n. 8.514 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria Augusta de Paula — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex-officio". Retificação do cálculo. Provido em parte o recurso.

Maria Augusta de Paula, recorre da decisão de fls. 25 que determinou o lançamento retificado de fls. 27, pelo qual é a recorrente obrigada a pagar a diferença de réis de imposto além da multa de réis, ou seja réis.

Em suas razões de fls. 32 a recorrente se refere a hipotecas quitadas antes do exercício em discussão 1936, e, enumera os juros recebidos nesse exercício, achando réis menos do que a quantia declarada pela recorrente. Nenhuma alusão faz ela, entretanto, à verba de réis recebidos de Constantino Abrão cessionário de Rafael Palmiere, mencionada na informação de fls. 25.

Havendo dúvida sobre os juros recebidos de Manuel Dias da Silva computado em réis pela Seção, o Conselho converteu o julgamento em diligência para que esse devedor comprovasse o que havia pago à recorrente em 1936, sendo apuradas as quantias de réis de hipoteca até 11 de novembro: réis juros de "letra" e mais réis;

Isto posto,

Considerando que a recorrente após a verba de réis recebidos de Constantino Abrão, cessionário de Rafael Palmiere conforme certidão no processo n. 62-11C exercício de 1932, referida na informação de fls. 25 e consignado no cálculo de fls. 27.

Considerando que os juros pagos por Manuel Dias da Silva, segundo a informação de fl. 37, somam réis, não havendo prova de que tenha recebido mais a partir de 11 de novembro de 1936 como se presume no documento de fls. 37;

Acordam os membros do Primeiro de Contribuintes, por unanimidade de votos, das provimento, em parte, ao recurso para reduzir de seis os juros constantes no cálculo de fls. 27, que passam a ser réis em vez de réis, devendo fazer-se a necessária retificação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de fevereiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.620

Recurso n. 8.555 — Imposto de Renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda no Amazonas "ex-officio" — Recorrida, The Manaus Tramways and Light Co. Ltda.

Renda de operações realizadas no estrangeiro. Não são tributáveis.

Contra The Manaus Tramways and Light Co. Ltda. foi feito o lançamento de fls., relativo ao exercício de 1934, exigindo-se o imposto de réis. Diante de reclamação da interessada, verificando a repartição que duas verbas tributadas, no respectivo balanço, eram resultadas de operações realizadas em Londres, excluiu do cálculo as referidas verbas, e, assim, ficou o imposto diminuído de réis, motivo por que houve o recurso "ex-officio". A interessada pagou o imposto, e não usou o recurso voluntário.

Como não consta do processo elemento nenhum para contrapor ao despacho recorrido, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.621

Recurso n. 9.097 — Imposto de Renda — Recorrente, Jorge A. Ancar — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas.

A firma que iniciar transação em determinado ano, caso não tenha realizado o balanço a 31 de dezembro do mesmo ano, perderá direito a opção e pagará o imposto pelo coeficiente sobre o movimento bruto.

A Seção procedendo à revisão das declarações da firma Jorge A. Ancar relativas ao exercício de 1937, efetuou o lançamento com base na receita bruta, desprezando o balanço oferecido para o efeito de exigir o pagamento da diferença do imposto na importância de réis, tudo de conformidade com o art. 57 § 2º do regulamento.

O contribuinte interpoz, dentro do prazo legal, recurso diretamente para este Conselho.

A Seção a fls. 25 esclarece a matéria que é objeto do presente recurso mediante a seguinte exposição:

"Jorge A. Ancar, com guarda do prazo legal, recorrendo lançamento suplementar efetuado sobre o exercício de 1937, na importância de réis.

2. O depósito da quantia em litígio foi feito dentro do prazo hábil.

3. Baseia-se o recurso em:

a) Pela circunstância de a escrita comercial ser feita por partidas mensais sintéticas, não há razão relevante por rejeitar-se o balanço;

b) não procede o lançamento "ex-officio" (sic), porque foram prestados todos os esclarecimentos pedidos dentro do prazo marcado.

4. Não prevalece nenhuma das razões invocadas. Porque não se considera extinção — estatue o parágrafo 2º do artigo 96 do regulamento vigente, — a constituição de nova sociedade:

a) em que entre algum sócio da antiga; ou.

b) o que antes explorava o negócio sob nome individual.

5. E só nesses casos continuaria o imposto a ser pago como se não houvesse alteração na sociedade. A firma individual de Jorge A. Ancar não pode ser considerada sucessora de Ancar Irmão & Sobrinho (fls. 4) para o efeito do imposto de renda.

6. Jorge A. Ancar, por conseguinte, como prova o documento de fls. 16, iniciou suas transações comerciais em 21-9-1936.

7. Não tendo procedido balanço em 31-12-1936, não poderia, sem infringir o que dispõe o artigo 57, apresentar declaração de rendimentos para o exercício de 1937, como base no balanço encerrado em 30 de junho de 1937.

8. A aplicação das normas estatuídas no art. 57, parágrafo 2º do regulamento vigente é imperativo legal, sujeitando-se o contribuinte a pagamento do tributo cal-

culado na base da receita bruta. E, nessa conformidade, tem decidido o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes, segundo os acordãos números 6.559, 6.785, 6.965, 7.087, 7.118 e 7.148, publicados na Rev. Fiscal, de 1938, a fls. 204, 221, 248, 277, 282 e 287, respectivamente".

Isto posto, e

Considerando que nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, do regulamento, a firma que iniciar transações em um ano determinado, perderá o direito a opção e será obrigada a pagar o imposto mediante a aplicação do coeficiente de 6% sobre o movimento bruto, caso não tenha realizado o balanço em 31 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que, no presente caso, a recorrente iniciou suas transações em julho do ano base, só levantando o respectivo balanço em 30 de junho do ano subsequente.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para mandar aplicar ao cálculo do rendimento tributável o coeficiente de 6% sobre o movimento bruto.

1º Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.622

Recurso n. 9.098 — Imposto de Renda. — Recorrente, Jorge A. Ancar. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Estado do Amazonas.

Quando os lançamentos da escrita comercial são feitos sem individualização e clareza, em desacordo, portanto, com o disposto no Código Comercial, aplica-se, para cobrança do imposto o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto do ano de base.

Jorge A. Ancar, firma individual estabelecida com negócios de fazendas e armazém, em Manaus, apresentou à Seção do Imposto de Renda no Amazonas, a sua declaração de renda referente ao exercício de 1938, em 30 de junho daquele ano, instruindo-a com balanço procedido na mesma data.

A repartição lançadora, certamente estranhando a possibilidade de ser entregue no último dia do prazo para a apresentação das declarações um balanço que se encerrou na mesma data, promoveu várias diligências para se certificar de sua legalidade, exigindo também a exibição do "Diário", à vista do qual constatou que a escrituração era feita por partidas mensais, sem individualização nem clareza e sem mencionar as datas das operações contabilizadas.

Foi, por isso, impugnado o balanço, e tendo sido apurado o movimento bruto de réis, em 1937, foi então procedido novo lançamento com a aplicação do coeficiente de 10% sobre aquele movimento total das vendas realizadas no ano de base.

O contribuinte foi notificado para recolher o imposto suplementar, em 12 de setembro último, e desistindo do direito de reclamação à repartição lançadora, em 2 de outubro apresentou recurso para este Conselho, assinando dentro do prazo marcado termo de responsabilidade com fiança idônea.

Nas extensas razões de recurso o contribuinte não contesta o total das operações, como também não nega o modo irregular da escrituração de seus livros, argumentando todavia tratar-se de um sistema generalizado e adotado por muitos contabilistas e que "não constitui ele um caso esporádico e especial à escrita de sua firma, de forma a se poder supor convicção de sua parte com o seu guarda-livros, afim de lesar a Fazenda por esse processo de escrituração".

Tudo visto, e,

Considerando que um balanço escriturado em devida forma não poderia ser levantado, apurado, transcrito e copiado para ser apresentado à repartição no mesmo dia do seu encerramento;

Considerando que, mesmo admitida a hipótese de um tal prodígio de perfeição, o balanço encerrado em 30 de junho de 1938 não podia servir de base para a declaração do exercício de 1938, visto tratar-se de firma individual e não de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada;

Considerando, ainda, em face do disposto no artigo 10, da lei n. 183, de 13-1-1936, que as firmas que têm capital maior ou receita bruta maior e não possuem escrita regular, ficam sujeitas à arbitramento do lucro tributável, tendo o Conselho adotado o coeficiente de 10%;

Considerando, afinal, o que sobre caso semelhante já foi decidido pelo acórdão n. 6.112, invocado pela repartição recorrida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuinte, em 20 de fevereiro de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Arrigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.700

Recurso n. 9.278 — Imposto de consumo — Recorrentes, Gaspar da Silva Araújo & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, desacompanhadas de nota ou fatura: infração provada e confessada do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38."

A 21 de julho de 1939 foi autuada a firma Gaspar da Silva Araújo & Comp., estabelecida nesta Capital, por ter vendido e remetido em auto de carga, pela estrada Rio-Petrópolis, várias peças de tecidos, destinadas às firmas Gelli & Filhos e Martins Filho & Comp., de Petrópolis, desacompanhadas de "nota ou fatura", contrariamente ao disposto nos arts. 88, 112, § 1º, letra "b", e 122 do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

Defendendo-se, alegou a firma que deixara de enviar juntamente com as mercadorias as notas ou faturas respectivas, por motivo de acúmulo de serviço no departamento de expedição de sua casa comercial, mas que procurara corrigir a sua falta remetendo por via postal aos seus comitentes os documentos que deram motivo à infração. Concluiu declarando que atendeu à intimação para apresentar defesa, afim de evitar corresse o processo à revelia, o que seria um desrespeito às leis do país, não permitindo à autoridade julgadora atenuar a penalidade de que foram responsáveis indiretos.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a Gaspar da Silva Araújo & Comp. a multa de 500\$00, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1º, letra "b", do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, interpôs a firma autuada recurso para este Conselho.

Em suas novas razões, diz a recorrente que a infração cometida é da natureza daquelas para as quais o Sr. ministro da Fazenda, nas circulares de ns. 10 e 19, de 1938, recomenda tolerância para com os contribuintes que ainda não tenham perfeito conhecimento das obrigações fiscais: que não agiu com dolo ou má fé; que nunca foi multada por qualquer infração fiscal; que no caso deste processo se trata de uma simples falta transformada em severa penalidade.

Isto pôsto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que não se trata de uma simples falta, como pretendo a recorrente, mas de infração séria, que afeta o sistema de controle com o qual se garante o fisco para evitar possíveis fraudes;

Considerando que as infrações de dispositivos da natureza preventiva independente, para que se caracterizem, da existência de dolo ou má fé;

Considerando que, no caso, as disposições transgredidas já vinham de regulamentos anteriores, e apenas foram confirmadas no vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando, pois, que não se trata de obrigação nova, não se entendendo com a mesma tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda, que, ao expedir as circulares invocadas pela recorrente, visou, sem dúvida, evitar que, por má compreensão das novas exigências regulamentares, viessem a ser punidos os contribuintes que ainda não tivessem perfeito conhecimento dessas novas obrigações;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Vicente de Paulo Galiez (presidente) e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.701

Recurso n. 9.282 — Imposto de consumo — Recorrente, Nilson Neves; recorrida, Delegacia Fiscal em Goiaz.

Peças de tecidos de seda encontradas expostas à venda sem estarem estampilhadas: infração provada e confessada do art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A 15 de junho de 1939, foi autuado Nilson Neves, retalhista, estabelecido na cidade de Ipameri, no Estado de Goiaz, com fundamento nos arts. 98 e 112, § 9º, letra "C", do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter exposto à venda cinco peças de tecidos de seda, sem que estivessem devidamente seladas, não apresentando o autuado nota ou fatura que comprovasse a procedência da aludida mercadoria.

Defendendo-se, alegou o autuado que as referidas peças pertenciam ao stock existente em sua casa comercial a 29 de julho de 1938, e que somente por descuido de um seu empregado deixaram de ser relacionadas, explicando dessa forma a sua falta de estampilhamento.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Goiaz, após ser ouvido o agente fiscal autuante e de ter sobre o assunto nele versado emitido parecer a estação fiscal respectiva, opinando pela procedência do auto, foi o mesmo julgado procedente e imposta a Nilson Neves a multa de 2:500\$, mínimo previsto no art. 98 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

No prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, insistindo o recorrente em suas anteriores alegações.

Isto pôsto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que as alegações do recorrente, além de não encontrarem apoio na lei, estão desacompanhadas de provas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.702

Recurso n. 9.299 — Imposto de consumo — Recorrente, Casemiro Duarte; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. Falta de inutilização de selos, no verso, pelo atacadista vendedor: contravenção do art. 64.

Consta do processo que Casemiro Duarte, estabelecido com o comércio de representações e conta própria na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, foi autuado em Jaboatão, no mesmo Estado, com fundamento nos arts. 63 e 64 do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, pelo fato de haver vendido e remetido ao negociante O. Siqueira Campos, estabelecido na dita localidade, quatro latas contendo 10 quilos de manteiga "Gaivota" cada uma, acompanhadas de nota de venda e de 80 estampilhas retangulares da taxa de \$040, sem a devida inutilização no verso e sem a marcação do número de incidência do produto.

Intimado a se defender, não apresentou o autuado defesa, deixando o processo correr à revelia.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, atendendo às provas constantes do processo e tendo em vista a revelia, julgou procedente o auto para impôr a Casemiro Duarte a multa de 400\$, máximo do art. 64 do Decreto-lei n. 301.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

As razões apresentadas no recurso cifram-se a uma afirmativa: — a obrigação do art. 64 diz respeito tão somente aos fabricantes, não sendo por ela atingidos os comerciantes atacadistas.

Isto pôsto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que não colhe toda a argumentação despendida pelo autuado para provar que não respeita aos atacadistas a obrigação de inutilizar no verso as estampilhas que acompanham os produtos vendidos, porquanto essa obrigação se acha claramente expressa, quer no art. 61, quer no art. 112, § 1º letra "A", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e também no vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que se trata de obrigação vinda da anterior legislação pertinente ao imposto de consumo, apenas confirmada pelos novos regulamentos expedidos com os citados decretos-leis;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galiez, presidente e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.703

Recurso n. 9.304 — Imposto de consumo — Recorrentes, Artur Buregio & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — Falta de indicação, nos rótulos, do local do engarrafamento: obrigação do engarrafador, ex-vi do disposto no art. 73, § 5º não bastando a simples aposição do nome da firma, de vez que é expressamente exigida a menção do local do engarrafamento.

Artur Buregio & Irmão, negociantes varejistas estabelecidos na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, foram autuados a 2 de dezembro de 1938, por terem exposto à venda 35 garrafas de vinho nacional natural de uva, marca "Pomona", produto da Cooperativa Viti-Vinícola de Nova Vicenza, estabelecida em Faropilha, Estado do Rio Grande do Sul, sem que dos rótulos apostos às mesmas garrafas constasse o local do engarrafamento, como expressamente exige a lei que rege a espécie desde o Decreto n. 22.344, de 1 de fevereiro de 1933, exigência essa revigorada no art. 73, § 5º, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e em igual disposição do Decreto-lei n. 179, de 24 de setembro de 1938, não tendo sido exibida a nota de venda correspondente. O auto capitula a informação nos arts. 73, § 5º, e 112, § 9º, letra c, do Decreto-lei número 739.

A firma autuada apresentou defesa, alegando:

a) que a nota de venda não podia ser exibida no momento em que sua casa comercial foi visitada pelos fiscais autuantes, visto como se encontrava em poder da firma defendente, cujos sócios se encontravam ausentes, tendo assinado o auto um empregado da firma;

b) que dos rótulos apostos às garrafas constam todos os caracteres exigidos pelo citado dispositivo legal, e *implicitamente* contra o local do engarrafamento, por isso que a razão comercial — Artur Buregio & Irmão — constante dos mesmos rótulos, está registrada na Junta Comercial de Pernambuco, de cujas declarações para registro constam rua e número, cidade, Estado, etc., e ainda que a firma não tem filiais.

A defesa foi anexada um espécime dos rótulos e a nota de venda.

O Sr. delegado fiscal em Pernambuco julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista para a transgressão verificada.

No prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando a firma recorrente suas anteriores declarações.

Isto posto, e:

Considerando a simples menção da firma do engarrafador, nos rótulos não satisfaz a exigência regulamentar constante do art. 73, § 5º, do Decreto-lei n. 730, de 24 de setembro de 1938, que assim reza:

"Os comerciantes de vinhos nacionais ou estrangeiros são obrigados a rotular os produtos que engarrafarem, indicando, além da marca, o país estrangeiro ou Estado do Brasil de onde procederem, a firma do engarrafador e o local do engarrafamento";

Considerando que, provado como está não ter a firma recorrente indicado o local do engarrafamento nos rótulos do vinho que engarrafou, o que, aliás, se verifica do espécime apresentado pela mesma com a sua defesa (fls. 9), evidenciado fica haver infringido o dispositivo acima transcrito.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes o Sr. Presidente, Vicente Galliez e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.704

Recurso n. 9.316 — Imposto de consumo — Recorrente. Sr. Severino José de Sousa — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Contravenções do art. 111, § 1º, letras b, c e k. Não existindo no auto qualquer justificativa quando à infração da letra k, não estando a mesma provada no corpo do processo, resultam subsistentes apenas as das letras b e c, que estão provadas e confessadas.

Contra Severino José de Sousa, fabricante de aguardente, estabelecido no Engenho Primavera, sito no município de Boni Jardim, Estado de Pernambuco, foi lavrado, a 24 de janeiro de 1939, o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 111, § 1º, letras b, c e k, e 204, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de haver deixado de lançar em sua escrita fiscal o movimento de sua produção de dezembro de 1938 e janeiro de 1939, e ainda por ter em um quarto afastado da destilação tres âncoras, contendo 150 litros de aguardente.

Defendeu-se o autuado, confirmando a infração do disposto no art. 111, § 1º, letras b e c. Quanto à transgressão da letra k desse mesmo parágrafo e à sonegação de que o acusa e que é capitulada no art. 204, simplesmente, sem mencionar pormenores que a caracterizem, contesta-as o defendente.

Ouvindo o autuante, não ofereceu este em sua informação esclarecimentos capazes de convencer do acerto da capitulação da peça básica do processo no tocante ao art. 204, percebendo-se, de suas considerações, que fôra levado por presunção a admitir a existência da sonegação, antes, que pelas provas que julgou ter colhido com a apreensão dos 150 litros de aguardente encontrados na fábrica do autuado.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, este, atendendo ao fato de não estar provada no processo qualquer das figuras de sonegação previstas nas letras a, b e c do art. 204, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, que, aliás, não foram especificadas; atendendo ao fato de estarem provadas no processo as contravenções definidas no art. 111, § 1º, letras b, c e k, do citado Decreto-lei, impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista na lei para essas transgressões.

No prazo, e, atendidas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Nas razões para esta instância, diz o recorrente que decisão da Delegacia Fiscal é assás rigorosa; reconhece, porém, não ter dado cumprimento às disposições regulamentares pertinentes à escrituração do livro fiscal de sua fábrica, o que, declara, se verificou sem dolo ou má fé.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações relativas às letras b e c do § 1º do art. 111 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estão provadas e confessadas pelo recorrente;

Considerando que, relativamente à infração da letra k do parágrafo e artigo citados, o que se verifica é não estar a mesma descrita

no auto de fls. 2, e nem justificado por que aparece referida essa letra k do § 1º do art. 111 do regulamento vigente na capitulação das contravenções;

Considerando que, apesar disso, o autuado se defende dessa contravenção, contestando-a com a alegação de que, antes de iniciar o fabrico de aguardente, comunicara verbalmente à estação fiscal competente que ia dar início a esse fabrico; e tanto isso é exato, acrescenta, que adquirira então as cintas de que necessitava, não podendo a Coletoria após esse fato ignorar que ele estivesse fabricando o produto em causa;

Considerando que o dispositivo da letra k diz respeito aos fabricantes que suspenderem temporariamente a produção e recomecem a trabalhar, caso que não é, de modo algum, citado no processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 200\$0, mínimo estabelecido para as infrações das letras b e c do § 1º do art. 111.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes Srs. Vicente de Paulo Galliez (Presidente) e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.705

Recurso n. 10.262 — Imposto de Consumo — Consulta. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio"; Recorrido, J. Kurszansky.

"Decreto-lei n. 739, de 24/9/1938. — As cartas para máquinas, em peças ou em tiras, escapam ao imposto de consumo.

J. Kurszansky, diretor superintendente da sociedade industrial Cardobrasil Limitada, estabelecida na Capital de São Paulo, consultou à Recebedoria Federal na mesma cidade, se estão sujeitas ao imposto de consumo as cartas de feltro, feltro e tecidos, e tecidos guardanecidos com pontos metálicos de aço, conforme mostruário anexo, destinados para todas as indústrias têxteis, afim de cardar lã e algodão, e que serão vendidos por metro.

A Recebedoria Federal em São Paulo, depois de ouvir a Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos, assim respondeu:

"A mercadoria constante do espécime, a que se refere a consulta da firma J. Kurszansky, classificada pela Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos, como "carta para máquinas, em peças ou em tiras", escapa à incidência do imposto de consumo, não sendo exigível o registro para o estabelecimentos fabril respectivo. Conquanto entre na confecção do produto um outro sujeito ao tributo, como o tecido, isto não altera a conclusão supra uma vez que o tecido entra na confecção do produto apenas como matéria secundária, verificando-se assim, as hipóteses das isenções constantes do § 5º do art. 7º, e letra II do art. 31, do decreto-lei 739 de 24/9/1938".

E recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que dispõe o atual regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, Presidente — Tobias Rios Filho, Relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.706

Recurso n. 491-R (Pedido de reconsideração do acordão número 8.132). — Recorrente, Possidônio de Andrade (Imposto de Consumo); Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Sonegação de aguardentes não se oferecendo com o pedido de reconsideração provas que pudessem elidir os fatos comprovados de que dá conta o processo, confirma-se a anterior decisão do 2º Conselho, que manteve a multa — imposta na 1ª instância de acordo com o art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933".

A este Conselho difige-se a viúva Possidônio de Andrade, no prazo legal, pedindo a reconsideração do Acordão n. 8.132, de 12/12/1939, que confirmou a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, pela qual fôra condenado seu marido ao pagamento de multa de 5.000\$0, por infração capitulada no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29/12/1939.

O acordão de que se pede reconsideração, após extenso e pormenorizado relatório, conclui:

1 — que dos elementos constantes dos autos ficou apurada a diferença entre a escrita fiscal e o "stock" encontrado na fábrica, mediante cubagem, medição da aguardente e exame regularmente procedido;

2 — que, apreciados os exames ali procedidos, a conclusão foi pela existência de uma sonegação de imposto na importância de Rs. 1:349\$1, correspondente a 4.497 litros de aguardente saídos da fábrica sem pagamento das taxas devidas;

3 — que as razões apresentadas no recurso não alcançaram elidir as provas em que a decisão recorrida se baseou;

4 — que a decisão recorrida obedeceu aos preceitos legais ao aplicar a multa ao recorrente.

O pedido de reconsideração qualifica de injusta a decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo e, *ipso facto*, a deste Conselho, que a confirmou por unanimidade, porque, diz a requerente, Possidônio de Andrade nunca teve em sua vida comercial um ato soquer que o desabonasse perante o fisco federal, estadual ou municipal. Houve severidade, continua a peticionária, em se considerar tivesse havido sonegação; a diferença encontrada pelos agentes autuantes só poderia ser atribuída a duplicidade de lançamentos na escrita fiscal, ou a evaporação, derramamentos, etc. Invoca a suplicante o decidido por este Conselho no Acórdão n. 6.010, de 17/5/1938, cuja emenda assim diz: "Diferença entre o 'stock' real de aguardente e o constante da escrita fiscal; era sonegação por qualquer forma ao tempo da vigência do decreto n. 23.664, de 29/12/1933 (art. 14); com o advento do novo regulamento do imposto de consumo, decreto-lei n. 301, de 24/2/1938, o fato constitui simples evasão de imposto, punida mais brandamente pelo art. 219, § 6.º, letra A, cujo efeito deve retroceder em favor da parte". Termina a postulante pedindo: a) que seja o auto julgado improcedente na parte que aplica a pena do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933; b) caso não seja atendida quanto a essa solicitação, que se encaminhe o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a entranhação precisada de forma que a torna incontestável;

Considerando que a própria requerente não contradita a exatidão do fato reside em motivos outros que o de sonegar o imposto;

Considerando, porém, que a sonegação resulta bem demarcada dos fatos apurados no processo;

Considerando que a ausência de dolo ou má fé não se presume, antes deve ela dimanar de provas que convençam terem sido as faltas praticadas originadas de atos não intencionais, resultantes de equívocos ou circunstâncias outras;

Considerando que, como está salientado na decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, bem ao contrário, a forma por que se acha apurada a sonegação não dá margem a se admitir a boa fé do autuado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.707

Recurso n. 7.891 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, (ex-officio) — Recorrida, Tecelagem Helvética, Ltda.

"Artefato de tecido de algodão cru, denominado 'Esfregão': não está tributado pelo vigente regulamento do imposto de consumo. Esclarece-se, contudo, que o tecido que, serve para a confecção do artefato está sujeito ao imposto, a razão de \$030 por metro ou infração, de acordo com o artigo 4.º, § 12, alínea I, inciso 1.º"

A Tecelagem Helvética Limitada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade, se o produto cujo espécime se vê junto ao processo, que é um tecido patenteado, próprio exclusivamente para a limpeza de chão, registrado na repartição competente com o nome de "Esfregão", se acha sujeito ao imposto de consumo.

A repartição consultada respondeu negativamente, por se tratar de artefato de tecido não incluído entre os que se encontram tributados pelo imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que o espécime apresentado é, realmente, um artefato de tecido não incluído entre os enumerados no artigo 4.º, § 13, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando, porém, que os termos em que está redigida a consulta deixam dúvida sobre se a consultante pretende esclarecimentos acerca da taxação do tecido de que é feito o artefato, ou sobre esse artefato tão somente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio", esclarecendo que o tecido de que é confeccionado o artefato "Esfregão" está sujeito à taxa de \$030 por metro ou infração, como tecido cru, de acordo com o artigo 4.º, § 12, alínea I, inciso 1.º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.708

Recurso n. 8.740 — Decreto-lei n. 23.664, de 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina "ex-officio" — Recorrido, José Cesário Neto.

"Infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-1933; não estando provado que aguardente estivesse em poder do autuado havia mais de quatro dias, nega-se provimento ao recurso 'ex-officio', confirmando-se a decisão da 1ª instância, que julgou improcedente o auto de infração"

Para este Conselho recorre "ex-officio" a Delegacia Fiscal em Santa Catarina, do ato da mesma repartição, e constante do despacho de fls. 20 verso, que julgou improcedente o auto de infração que serve de base ao processo, lavrado contra José Cesário Neto, por infração do artigo 9.º, do decreto n. 23.664, de 29-12-1933, alterado pelo n. 24.318, de 1934.

São fundamentos da decisão recorrida:

1º — não estar provado que a aguardente se encontrava havia mais de quatro dias no estabelecimento do autuado;

2º — que o atual regulamento do imposto de consumo não permite o engarrafamento de bebidas pelos varejistas, e que, assim, mesmo que a infração imputada ao autuado estivesse provada, teria ela desaparecido em face do nova regulamentação, conforme já decidiu este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não há provas no processo de que o autuado tivesse em seu poder a aguardente sem engarrafar por prazo superior a quatro dias, e, bem ao contrário, existe a carta de fls. 6 em que o vendedor do produto declara que somente a 19-1-1938 fizera a entrega da aguardente, vendida ao autuado a 14 do mesmo mês, por onde se verifica que, na data da lavratura do ato, 22-1-1938, havia três dias apenas que a mercadoria se encontrava em poder do comprador;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.709

Recurso n. 9.322 — Imposto de consumo — Recorrente, Elói Corrêia da Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em farmácia: infração, provada com a apreensão das amostras, do art. 72, § 10º, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Elói Corrêia da Silva, estabelecido com farmácia nesta Capital, foi autuado a 26-7-1939, com fundamento no art. 72, § 10, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de possuir depositadas em um compartimento de seu estabelecimento comercial, 12 caixas contendo ampólas de especialidades farmacêuticas para aplicação por meio de injeções, todas abertas e com o consumo iniciado, as quais traziam nos rótulos a indicação "amostra grátis" ou "amostra gratuita" para distribuição a médicos e hospitais.

Defendeu-se o autuado alegando que as amostras que deram causa à lavratura do auto foram levadas à rua farmácia por clientes que as haviam obtido em hospitais, consultórios médicos etc., e que vinham sendo aplicadas no tratamento dos mesmos clientes.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a Elói Corrêia da Silva a multa de \$, mínimo estabelecido para a infração do art. 72, § 10º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reafirmando o recorrente as alegações contidas na sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que se acha materialmente provada, com a apreensão das amostras, a infração capitulada no auto básico do processo;

Considerando que a lei não permite, em absoluto, a existência de amostras gratuitas em farmácias, drogarias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais, sejam quais forem as razões que se apresentem como justificativa de tal existência;

Considerando que, bem interpretando a proibição legal, tem este Conselho, invariavelmente julgado procedentes todos os autos lavrados por motivo idêntico ao de que se originou o presente processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

liez, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.710

Recurso n. 9.329 — Imposto de consumo — Recorrentes, Adão Gomes da Cruz e Agostinho Rodrigues da Cunha — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas, infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 321, de 24-2-1938, e falta de expedição de nota e guia de venda de queijos e requeijões, infração do artigo 111, §§ 1º, letra "A" e 1º, letra "A". Infrações provadas e confessadas por ambos os autuados, comprador e vendedor fabricante.

Contra Adão negociante estabelecido em Malacacheta, Estado de Minas Gerais, e Agostinho Rodrigues da Cunha, fabricante de queijos estabelecido na Fazenda São João, no referido Município, foi lavrado a 8-9-1938 o auto de fls. 6, com fundamento nos arts. 52, parágrafo único, e 11, §§ 1º, letra "A", e 14, letra "A", do Decreto-lei número 301, de 1938, por terem sido encontrados em poder do primeiro selos pertencentes a mercadorias já consumidas, os quais foram apreendidos e se encontram juntos ao processo, e por não ter o segundo já mais feito acompanhar as vendas de queijos e requeijões realizados em Adão Gomes da Cruz, de nota e guia, de conformidade com o prescrito nos parágrafos indicados.

Defendeu-se o fabricante Agostinho Rodrigues da Cunha, confessando a falta consignada no auto de infração, mas dizendo que não a praticou com má fé ou por negligência, e sim por ignorar a obrigação não cumprida; acrescenta que na cidade de Malacacheta não existe tipografia para a confecção de notas de venda e guias, tornando-se difícil a sua aquisição.

Também apresentou defesa o fabricante, confessando o fato constante do auto e alegando ausência de má fé e ignorância da lei, além de outras considerações que faz, de nenhuma importância para o assunto discutido.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, em face do apurado e das confissões dos autuados, julgou procedente o auto de infração, impondo a Adão Gomes da Cruz, a multa de \$, mínimo do artigo 52, parágrafo único, e a Agostinho Rodrigues da Cunha, a multa de \$, mínimo do art. 111, § 1º, letra "A", do Decreto-lei número 301, de 24-2-1938.

No prazo, e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foram interpostos recursos voluntários para este Conselho, renovando os recorrentes suas anteriores alegações.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas; Considerando que as alegações dos recorrentes não são de modo a eximi-los da responsabilidade pelas faltas cometidas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos;

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

.....SR CMF..ãVDBGQJ

ACÓRDÃO N. 8.711

Recurso n. 9.702 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais *ex-officio* — Recorrido, Ribeiro & Comp.

"Vasos modestos, de argila comum, vidrados e de cores variadas, fabricados com material que não é nem pó de pedra nem granito ou grés branca, não estão sujeitos a imposto de consumo".

Ribeiro & Comp., estabelecidos em Belo Horizonte com fábrica de louça branca, pó de pedra, especializados em vasos sanitários de pó de pedra branco, desejando fabricar além do pó de pedra branco um caso modesto de argila comum, vidrado e de cores variadas, consultaram ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais se o produto acima descrito estava sujeito a imposto de consumo.

O Sr. Delegado Fiscal, solucionando a consulta, declarou que não se enquadrando a argila comum entre os materiais discriminados no art. 4º § 17, n. V, inciso a, do Decreto n. 739, de 24-9-38, escapavam os vasos sanitários fabricados com o emprego desse material à tributação prevista nesse Decreto, e dessa decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Tendo recebido para relatar o presente processo, encaminhei o mesmo ao Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para que fôsse indicada a composição da referida amostra, informando, outrossim, se podia ser considerado o artefato fabricado com o artigo em questão como sendo de pó de pedra, granito ou grés branca.

O Instituto de Tecnologia informou que se trata de um material de argila comum, coberta com um material vidrado. Não é de pó de pedra, granito ou grés branca.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Delegacia Fiscal guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor, tendo-se em vista ainda o laudo do Instituto de Tecnologia;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.712

Recurso n. 9.942 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Antônio Giosa.

"As coroas mortuárias, confeccionadas de metais ou massas, não estão sujeitas ao imposto de consumo".

Antônio Giosa, estabelecido na cidade de São Paulo, consultou à Recebedoria Federal em São Paulo se as coroas mortuárias, confeccionadas de metais (folhas de flandres e de massa) estavam sujeitas ao imposto de consumo.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo respondeu que as coroas mortuárias, apesar de confeccionadas de metal ou massa, escapavam à tributação do imposto de consumo. Dessa sua decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.713

Recurso n. 10.023 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorridos, Firestone Fire & Rubber Export Co.

"Não está sujeita a acréscimo ou novo imposto de consumo a inclusão, em um cinzeiro, de ferro, de uma roda pneumática de borracha, em miniatura. O imposto recai sobre o cinzeiro de metal, de acordo com o art. 4º § 18, alínea ou II, conforme a matéria de que fôr fabricado, imposto esse que deve ser satisfeito pelo fabricante, por guia.

Firestone Fire & Rubber Export, Co., estabelecida na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, em relação a uma amostra que anexou:

1) como deve ser qualificado, si é objeto de adorno ou artigo de ferro, ou qual a sua qualificação;

2) se a consulente, comprando a peça de ferro na oficina mecânica, juntando a de borracha, conforme amostra, deve pagar patente para comércio ou fabrico.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, decidindo a consulta, declarou que o objeto da mesma é um cinzeiro de metal sujeito a imposto de consumo, de acordo com o art. 4º, § 18, alíneas I ou II, conforme a matéria de que é fabricado, imposto esse pago pelo fabricante, por guia.

O acréscimo que a consulente faz ao cinzeiro de uma miniatura de roda pneumática de borracha não influe na taxaço do produto, porque não é propriamente beneficiamento ou transformação do cinzeiro, uma vez que a roda não faz parte integrante do objeto e não acarreta a qualificação no § 34.

A consulente cabe apenas a obrigação da patente de registro para o comércio.

Dessa decisão o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. Diretor da Recebedoria em São Paulo guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.714

Recurso n. 10.030 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrido, José Morisco.

"Cintos higiênicos próprios para senhoras não incidem no imposto de consumo".

José Morisco, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, consultou ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo se o imposto de consumo incidia sobre cintos higiênicos conforme amostra que anexou.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, respondendo à consulta, declarou que os cintos objeto da consulta, escapavam à tributação do imposto de consumo por isso que, não sendo da mes-

ma natureza e para fins idênticos às cintas tributadas pelo atual regulamento, não havia como taxá-los.

Dessa sua decisão o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento do imposto de consumo, no n. XIII do § 13 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, tributa os espartilhos, cintas modeladoras, soutiens-gorges e semelhantes;

Considerando que o artigo objeto da consulta é um cinco especial, com finalidade higiênica que não se pode confundir com os artigos tributados no citado dispositivo legal;

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente e relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.715

Recurso n. 10.170 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorridos, Costa Ferreira & Cia. e outros.

“As varas de molduras, destinadas à confecção de tais produtos, escapam à incidência do imposto de consumo, porquanto o regulamento visa o objeto que nomeia e não o material para sua fabricação”.

Costa Ferreira & Cia., Guilherme Gesse e Francisco Berdugo & Irmão, estabelecidos na cidade de São Paulo, consultaram ao Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo se as varas de molduras, destinadas à confecção de caixilhos ou quadros, incidem no imposto de consumo.

O Sr. Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, decidindo a consulta, declarou que o vigente regulamento do imposto de consumo, em seu art. 4.º § 34, inciso IV, taxou os medalhões para paredes, as molduras ou caixilhos para espelhos, etc.

As varas de molduras, destinadas à confecção de tais produtos escapam à incidência do imposto porquanto o regulamento visa o objeto que nomeia e não o material para sua fabricação.

Desse seu despacho o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor, conforme se vê da nota 5.ª ao § 34, do art. 4.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente e relator. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.716

Recurso n. 8.096 — Decreto-lei n. 22.423, de 1933 — Recorrentes, Silvano Petirossi & Comp. Ltda. e Instituto Galeno; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De acordo com o Decreto n. 22.423, de 1933, é permitida a existência de amostras gratuitas de produtos farmacêuticos nos escritórios e estabelecimentos de agentes das respectivas fábricas produtoras.

Petirossi & Comp. Ltda., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, foram autuados em 28 de agosto de 1936 por possuírem, nas prateleiras do seu estabelecimento, amostras de produtos farmacêuticos, não selados, fornecidos pelo laboratório Wadel, de Cirilo Mothé & Comp. Ltda., estabelecidos no Rio de Janeiro, e pelo Instituto Galeno, também estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, amostras essas desacompanhadas da nota de entrega.

Os autuados exibiram correspondência alegando serem agentes dos citados fabricantes de produtos farmacêuticos, declarando o auto que a firma autuada era atacadista, negociando por conta própria, contestando a sua qualidade de agentes ou representantes dos mencionados fabricantes. Diz o auto ter sido infringido o disposto nos arts. 4.º e 5.º do Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Defendendo-se, Petirossi & Comp. Ltda. alegaram que, de acordo com o art. 4.º do Decreto n. 22.423, é permitida a existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares. Dizem que são agentes das firmas aludidas no auto e com exclusividade de vendas para todo o Estado de São Paulo, motivo pelo qual necessitam possuir amostras gratuitas para fazerem a propaganda. Salientaram que as amostras apreendidas satisfaziam às exigências legais, tendo impresso o nome do preparado a firma do fabricante, local da fábrica, número e data do registro e aprovação do Departamento Nacional de Saúde Pública, e, em caracteres bem visíveis, os dizeres “Amostra grátis”, bem como a reprodução do art. 4.º do citado decreto.

Alegam que, pela própria patente de comércio n. 40.258/36, ficou a firma defendente registrada com escritório de representação de es-

pecialidades farmacêuticas, e juntou documentos comprovando serem agentes exclusivos da firma Cirilo Mothé & Comp. Ltda. e do Instituto Galeno.

O Instituto Galeno, defendendo-se, declarou que remeteu aos seus agentes do Estado de São Paulo, Petirossi & Comp. Ltda., em 10 de agosto de 1936, 28 caixas de amostras do produto “Koleon”, destinadas a distribuição gratuita a médicos e hospitais, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade porquanto o envio de amostras à citada firma, como seus agentes exclusivos para o Estado de São Paulo, foi feito de acordo com o que preceitua o Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

O Laboratório Wadel, pelos seu proprietários Cirilo Mothé & Comp. Ltda., defendendo-se, declarou que a firma Petirossi & Companhia Ltda. é sua agente para o Estado de São Paulo, motivo pelo qual lhe enviou amostras dos seus preparados, para distribuição gratuita aos médicos, de acordo com o que determina o Decreto n. 22.423.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para impor à firma Petirossi & Comp. Ltda., Cirilo Mothé & Comp. Ltda. e Instituto Galeno Ltda., a cada uma, a multa de 2:000\$0, ex-vi do art. 6.º do Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo baseou a sua decisão no fato de constar do auto de infração, assinado sem restrição ou protesto pela firma autuada, que esta exercia tão somente o comércio, por grosso, de especialidades farmacêuticas, não apresentando provas de ser agente exclusiva ou não dos dois estabelecimentos comerciais envolvidos no auto de infração, o que é comprovado pelos documentos que os próprios autuados anexaram e que constam das fls. 3 a 7, considerando como gratuitos os documentos constantes das fls. 13, 14 e 15.

Salientou também o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que não foram apresentadas pelos autuados as notas de entrega previstas no art. 5.º do Decreto acima citado.

Não se conformando com essa decisão, Silvano Petirossi & Companhia Ltda., firma sucessora de Petirossi & Comp. Ltda., recolheram a importância da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho, reafirmando que se acha plenamente provada a sua qualidade de agentes dos institutos fabricantes dos produtos farmacêuticos cujas amostras grátis se achavam em seu estabelecimento.

O Instituto Galeno Ltda. também recolheu, dentro do prazo regulamentar a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, confirmando que a firma autuada era sua agente exclusiva no Estado de São Paulo, conforme prova a correspondência anexa ao processo, de data muito anterior ao citado auto de infração, correspondência essa que constitui documento hábil e irrefutável, nenhuma dúvida podendo ser alegada em face do que prescreve o Código Comercial.

Cirilo Mothé & Comp. Ltda., proprietários do Laboratório Wadel, não recorreram.

Este Conselho, em sessão realizada em 8 de agosto de 1939, resolveu, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que fosse apurado se foram observadas pelo remetente das amostras do Instituto Galeno as exigências do art. 5.º do Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

A fls. 55 se encontra a informação do agente fiscal que compareceu ao Instituto Galeno para realizar a diligência ordenada por este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a firma Petirossi & Comp., conforme se acha abundantemente provado no processo, era agente exclusiva do Laboratório Wadel, de propriedade de Cirilo Mothé & Comp. Ltda., bem como do Instituto Galeno Ltda.;

Considerando que, de acordo com o Decreto n. 22.423, é permitida a existência de amostras grátis nos estabelecimentos de agentes das fábricas produtoras;

Considerando que, assim, é manifestamente improcedente o auto de infração;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, isentar de qualquer penalidade os recorrentes Silvano Petirossi & Comp. Ltda., sucessores de Petirossi & Comp. Ltda. e o Instituto Galeno Ltda.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Gallicz*, presidente e relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.717

Recurso n. 8.834 — Imposto de consumo — Recorrente, Consórcio Paulista S. A. — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Decreto n. 5.142, de 27-2-1904 — Imposto de Indústrias e Profissões — Provado que o contribuinte não negocia nas espécies para as quais foi classificado o seu negócio, dá-se provimento ao recurso”.

Consórcio Paulista S. A. recorreu para este Conselho do ato do Sr. Diretor da Recebedoria do D. Federal, que indeferiu a sua reclamação contra a classificação de negócio para efeito do pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Alegou que em 24 de novembro de 1936 solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda levantamento da perempção em que havia incorrido para que fosse solucionado o lançamento do imposto de in-

indústrias e profissões, sobre o seu negócio, estabelecido ao Largo da Carioca n. 14, cuja tributação entendia estar superior a de direito.

Salientou que os termos desse requerimento não ofereciam qualquer dúvida sobre a intenção do recorrente, isto é, solucionar o lançamento do imposto de indústrias e profissões.

Declarou que a Recebedoria do D. Federal, reconheceu a deontasia do valor locativo, tendo decidido pela sua redução, negando, entretanto, a alteração da classificação do negócio sob a alegação de que a perempção levantada foi apenas para o efeito de ser apreciado o direito do recorrente quanto ao valor locativo referente aos exercícios de 1935 e 1936.

Diz que quer o parecer do diretor das Rendas Internas quer o do Diretor Geral da Fazenda não fazem a restrição mencionada, tendo o diretor da Recebedoria ficado autorizado a apreciar a reclamação contra o lançamento do imposto, que é um ato jurídico cuja unidade não se discute, visto como visa fixar a obrigação fiscal dele decorrente, submetendo-o, no entanto, à reclamação do contribuinte de forma completa.

Relevada a perempção, devia ser a sua reclamação apreciada no seu todo e não somente em parte como o foi. Solicita o recorrente a classificação do seu negócio para gêneros alimentícios, 2ª classe, excluídos charutos, cigarros e perfumarias, com os quais não comercia e jamais comercializou.

Esclareceu que o erro do lançamento decorreu do fato do recorrente consentir que, para propaganda de produtos do Estado de São Paulo, nos pavimentos superiores do prédio por ele ocupado se instalassem mostruários de charutos, cigarros e perfumarias. As ditas mercadorias, porém, não lhe pertencem, e de tais produtos nada vendeu em seu estabelecimento ou fora; não tem representação não é agente nem consignatário dos produtores. Dessa exposição de produtos não tira qualquer proveito.

Salienta ainda que tanto assim é que, das patentes de registro do imposto de consumo, expedidas pela repartição recorrida, mediante fiscalização convenientemente exercida, não consta o comércio por grosso ou a varejo, ou mediante amostras, dos aludidos produtos, charutos, cigarros e perfumarias, ou de qualquer deles isoladamente, conforme documentos que juntou.

Finaliza o seu recurso reafirmando o recorrente que negocia em gêneros alimentícios, licores e outras bebidas, sujeitos à classificação daí decorrente e, consequentemente, à taxa proporcional de 10% da tabela D, 2ª, anexa ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Isto posto, e,

Considerando que na decisão do Sr. Ministro da Fazenda, levantando a perempção, não havia restrição para que a Recebedoria do Distrito Federal apreciasse somente a reclamação quanto ao valor locativo e sim contra o lançamento do imposto de indústrias e profissões do recorrente;

Considerando que não só pelos documentos apresentados como igualmente pela informação constante de fls. 23 o recorrente efetivamente não negocia em charutos, cigarros e perfumarias;

Considerando que, assim, são inteiramente procedentes as razões de recurso;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para que o recorrente seja classificado, para pagamento da taxa proporcional de 10% da tabela D, 2ª, anexa ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, para gêneros alimentícios de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.718

Recurso n. 10.140 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrida, Antônio F. de Sousa Queiroz.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — Saquinhos de brim e seda, de 13 cms. por 14 cms. e outros de 20 cms. por 30 cms., pintados ou bordados; caixinhas de papelão ou de folha de Flandres e de madeira, recobertas de tecidos bordados ou pintados, para acondicionamento de bonbons, não incidem no imposto de consumo.

Decidindo uma consulta de Antônio F. de Sousa Queiroz, declarou o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de fls. 3,

"que os objetos da consulta — saquinhos de brim e seda, de 13 cms. por 14 cms. e outros de 20 cms., por 30 cms., pintados ou bordados e bem assim caixinhas de papelão ou de folha de Flandres e de madeira, recobertas de tecidos bordados ou pintados, tudo destinado ao acondicionamento de bonbons, escapam à tributação do imposto de consumo",

pelo que, na forma legal, recorreu, *ex-officio*, dessa sua decisão.

E, porque os produtos em apreço não estão, realmente, sujeitos ao imposto de consumo.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.719

Recurso n. 10.258 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrida, Irmãos Lemmi.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Calendário-reclame, de ferro pintado, não incide no imposto de consumo.

Entre os produtos tributados pelo imposto de consumo no artigo 4º, § 18 (*ferragens* — artefatos de ferro e outros materiais), do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não se acham incluídos os "calendários-reclame", de ferro pintado, fabricados pela firma Irmãos Lemmi, estabelecida à rua Santo Amaro ns. 63/67, na capital do Estado de São Paulo.

Desse modo, andou acertada a Recebedoria Federal daquela cidade, quando, por despacho de fls. 3, respondeu negativamente à consulta formulada pela citada firma sobre se aqueles produtos eram alcançados pelo imposto em causa.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.720

Recurso n. 8.084 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrida, V. Isnard & Comp. Limitada.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Pisos em lage ou lençol, de granito artificial, ou seja, um composto de areia grossa de marmores diversos e cimento comum ou branco; colunas de cimento armado, para sustentação de vigas e paredes; consolos, vasos e jardineiras de cimento; pedras para pias e cantoneiras, também de cimento, tudo isso feito nas próprias obras. Escapam ao imposto de consumo em face das matérias com que são manufaturadas.

Recorre *ex-officio*, para este Conselho, o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, da parte de sua decisão de fls. 5 que, resolvendo uma consulta de V. Isnard & Comp. Limitada, com oficinas de decorações, granito artificial e fábrica de ladrilhos, à rua da Consolação n. 50 e filial à rua das Palmeiras n. 75-A, daquela cidade, declarou escapar ao pagamento do imposto de consumo

"os pisos feitos na obra, em lage ou lençol, as colunas para suporte de prédios, os consolos e jardineiras de cimento, as pedras para pias e as cantoneiras, feitas de cimento, areia e pó de marmore, em face das disposições contidas nos artigos 4º, § 31 e alíneas e 7º, inciso 27, ambos do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Isto posto, e,

Considerando que, em face do declarado pelos consulentes, os pisos em causa

"serão feitos de granito artificial, saindo este material da oficina composta de areia grossa de marmores diversos e cimento comum ou branco",

circunstância essa que os exclue de qualquer tributação do imposto de consumo, dadas as matérias com que são confeccionadas;

Considerando que, também por esse mesmo motivo,

"as colunas feitas de cimento armado, de composição de areia, cimento e ferro, pesando entre 50 a 250 quilos, sendo utilizadas para sustentar vigas e paredes dos prédios, tanto internamente como externamente",

bem como

"os consolos, vasos e jardineiras, também feitos de cimento armado, composto de areia, cimento e ferro",

e, ainda

"as pedras de granito artificial, para pias de cozinha e cantoneiras para sustentar filtros de água, fabricadas com massa de areia grossa de marmores diversos, cimento branco ou comum e ferro (concreto armado)",

não são alcançadas pelo imposto de consumo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, não pelos fundamentos dessa decisão, mas simplesmente por que os pisos, colunas, consolos, vasos, jardineiras, pedras de granito artificial para pias de cozinha

e cantoneiras, escapam à incidência, em virtude das matérias com que são confeccionados.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.721

Recurso n. 10.261 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Atlantis Brasil Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Por *perempto*, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

Por despacho de 27 de julho de 1939, o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo resolveu a consulta que lhe foi dirigida pela Atlantis (Brasil) Ltda., em petição de 29 de novembro de 1938.

A decisão foi publicada em 2 de agosto de 1939 e a consulente só apresentou recurso em 3 de fevereiro de 1940, conforme nota do protocolo lançada em sua petição de 30 de janeiro de 1940.

Assim, e

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável; Considerando que o recurso ora em estudo foi apresentado muito além do prazo fixado no artigo 229, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por *perempto*.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

ACÓRDÃO N. 8.722

Recurso n. 9.257 — Imposto de consumo — Recorrente, Aurélio Noce — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não constando do auto, termo e demais provas do processo qualquer elemento em que se possa afirmar a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, dá-se, em parte, provimento ao recurso voluntário para reduzir a multa ao valor do imposto não pago.

O auto contra Aurélio Noce, comerciante estabelecido nesta Capital, por infração do artigo 61, letra "h", combinado com os artigos 112, parágrafo 13 letra "b", e 204, parágrafo único, letra "c", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, está baseado no termo de folhas 2 a 2 verso, e relação de folhas 3 e 4. Consta do auto que aquele comerciante, no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de julho de 1938, deixou de pagar o imposto devido sobre as joias e objetos de adorno, na importância de 4:493\$755, incluídos os adicionais até março daquele último ano.

O autuado apresentou defesa esclarecendo o motivo porque as importâncias das vendas apuradas não foram incluídas no livro da escrita fiscal; que assim procedeu porque julgava que os produtos de outras seções não estavam incluídos entre os taxados pelo Regulamento do imposto de consumo; e que a fiscalização sempre visou o seu livro sem qualquer observação.

Um dos autuantes prestou informação e pretendeu encontrar divergência entre as declarações do autuado, prestadas por ocasião da lavratura do auto e as da defesa, e explicou a inclusão no mesmo auto da infração do artigo 61, letra "h", contestada na defesa. O senhor diretor da Recebedoria impôs a Aurélio Noce a multa de réis 8:987\$510, com a obrigação de recolher a quantia de 4:193\$755 de imposto devido, "ex-vi" do disposto no artigo 220, combinado com os artigos 112, parágrafo 13 "b", 204, parágrafo único "c", e 206, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. Dentro do prazo e paga a taxa devida foi apresentado fiador e recurso para este Conselho. Em suas razões o recorrente reafirma as alegações da defesa; aprecia detalhadamente a decisão para demonstrar que não houve artifício doloso; que, esclarecido pelos autuantes que os demais produtos estavam também tributados, prontificou a fornecer todos os elementos para a apuração, como ficou constatado no próprio termo lavrado no livro de sua escrita fiscal pelos autuantes; que sem a sua colaboração jamais poderia ser feita toda a apuração; que a decisão é nula e acrescentou os motivos porque assim deve ser julgada, em face dos diferentes dispositivos regulamentares e julgados anteriores.

Isto posto, e

Considerando que a importância do imposto não pago foi conferida e aceita pelo autuado;

Considerando que não ficou apurada a hipótese prevista no artigo 220, para ser agravada a penalidade;

Considerando que o imposto exigido está calculado de conformidade com a legislação que vigorava nos diferentes períodos considerados na relação e no auto;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa à importância igual ao imposto não pago, prevista na alínea "a", parágrafo 6º, artigo 219, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação ainda do recolhimento do imposto devido.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.723

Recurso n. 9.290 — Imposto de consumo — Recorrentes, Heitor do Prado Queiroz e Lucas Caetano Vasco — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A única infração referida no auto e que poderia dar responsabilidade ao fabricante era a do art. 111, § 1º, letra C, do Decreto n. 17.464, de 1926, se a mercadoria apreendida em vasilhame diferente ao comprado da fábrica e ainda dentro do prazo fixado no art. 87. Por ter sido aplicada penalidade sem obediência ao determinado no art. 196, §§ 4º e 5º, dá-se provimento ao recurso.

Recorre para este Conselho Lucas Caetano Vasco, fabricante de aguardente em Arari, Estado de Minas Gerais, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que lhe impôs a multa de 600\$0, mínimo cominado no art. 97 do Regulamento baixado ao mo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em virtude do auto lavrado contra Heitor do Prado Queiroz, comerciante estabelecido no Município de Santo Antônio de Alegria, por infração dos arts. 61, B, e 111, § 4º, C, do Decreto acima citado, e art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. Consta do processo que o autuado adquiriu um quinto de aguardente do comerciante Carlos Parolini que, por sua vez declarou que a mercadoria era proveniente da fábrica do recorrente. Ficou provado e consta da guia de fls. 12, sob n. 360, que a mercadoria foi vendida em meias quartolas, acompanhadas das cintas devidas, mercadas e numeradas. O autuado foi multado em 2:500\$0, pagou a multa e não recorreu. A Delegacia, julgando ter havido também a infração do art. 97, do já citado Regulamento, impôs ao recorrente a penalidade, no mínimo, cominado por esse dispositivo, sem que mandasse observar o art. 196 e §§ 4º e 5º do Regulamento do Imposto de Consumo então em vigor.

Isto posto, e.

Considerando que, sem cumprimento da exigência regulamentar, não pode ser aplicada penalidade não incluída na descrição das infrações e capituladas no auto;

Considerando que não está provado que a baldeação da aguardente foi praticada pelo fabricante e, mais, que dessa infração não foi intimado e nem apresentou defesa;

Considerando que o direito de defesa não pode nem deve ser postergado, tanto mais que o próprio Regulamento, dado como infringido, assegura-o de modo categórico e preciso:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para julgar insubsistente o auto quanto ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.724

Recurso n. 9.312 — Imposto de consumo — Recorrente, "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited" (Moinho Inglês) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A aplicação da penalidade prevista no art. 122 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, independe de prova da existência de dolo ou má fé, bastando que os efeitos fiscais ali consignados não acompanhem a mercadoria.

Recorre para este Conselho a "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited" (Moinho Inglês) da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1º, A, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Consta do auto que aquela firma remeteu ao Moinho Paulista Limitada, por intermédio da Empresa de Transportes Rodoférrea, 223 volumes de biscoitos, pesando 2.673 quilos, em latas devidamente seladas e desacompanhadas de qualquer documento, nota ou fatura devidamente numerada e até mesmo do próprio conhecimento do despacho. Reafirmando suas alegações de defesa, alega a autuada que a fatura foi expedida e entregue à empresa transportadora; que a fatura acompanha a remessa tão somente para individualizar a mercadoria; que, em se tratando de mercadoria de selagem direta, como os biscoitos, desaparece a necessidade daquele documento acompanhá-la; transcreve o art. 122, para concluir que no caso não tem cabimento a exigência porque, sendo de selagem direta, o produto não vai acompanhado de guia ou de selos; que a necessidade da fatura é ainda porque não se trata de selagem pelo valor, não havendo, assim, confronto de preço; declara que não houve dolo, lembra a aplicação da circular n. 5, de maio de 1938, pedindo também equidade.

Assim, e.

Considerando que a aplicação da penalidade do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, independe de prova de dolo ou má fé;

Considerando que está provado e confessado que a mercadoria de que dá conta o auto não estava acompanhada da respectiva fatura ou nota de venda;

Considerando que em casos idênticos tem sempre decidido este Conselho negar o encaminhamento do pedido por equidade:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.725

Recurso n. 9.321 — Imposto de consumo — Recorrente Delegacia Fiscal em Alagôas, *ex-officio*; recorrido, J. Marques.

Dá-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, ex-officio, porque ficou provada a infração, no auto capitulada, do art. 111, parágrafo 1º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Em 1 de setembro de 1938, foi lavrado auto contra J. Marques, estabelecido com fábrica de manilhas de barro em Maceió, por infração dos arts. 81, 88, 111, parágrafo 1º, letras a, b e c, combinado com o parágrafo 9º do mesmo artigo e art. 204, letra c, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938. Consta do auto que a fábrica não possuía livro de talão nota e por essa falta, pela irregularidade e confusão da escrita fiscal não foi possível ser feito um confronto do movimento realizado, sendo mesmo impossível chegar-se a uma conclusão qualquer; foram apreendidas duas ordens de entrega de material que o autuante classificou como nota de venda e da cópia do termo e do auto ficou esclarecido que o livro da escrita fiscal não havia sido escriturado durante o mês de agosto. Apresentada a defesa e prestada a informação pelo autuante, a Alfândega designou uma comissão para apurar as irregularidades existentes no estabelecimento de J. Marques e do termo aí lavrado consta que o fabricante possuía patente de registro para negócio do mesmo produto, que adquiriu estampilhas para selagem das mercadorias produzidas por sua fábrica, localizada em outro ponto, possuía talão e o livro de escrita fiscal e que nesse livro não havia os lançamentos referentes ao mês de agosto de 1938. A Alfândega, ao encaminhar o processo, opinou pela procedência do auto, tendo também assim se pronunciado a Contadoria e a Procuradoria Fiscal. O Sr. delegado fiscal julgou improcedente o auto e assim justificou sua decisão:

"Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que os documentos de fls. 4 e 5 não provam a saída do estabelecimento do autuado de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido, de vez que tais documentos se referem a cotovêlos e canos, sem declararem a natureza da mercadoria, acrescendo ainda a circunstância de serem simples pedidos de entrega, sem provas de terem sido satisfeitos;

Considerando que se é verdade que, pela irregularidade da escrita fiscal, cujas colunas são escrituradas confusamente, "foi impossível se chegar a qualquer conclusão", como afirma o autuante no auto de fls. 6, também não é possível concluir pela existência da sonegação;

Considerando que os termos de exame de fls. 11 v., subscrito pelo próprio autuante declara que o autuado não é fabricante registrado, mas sim comerciante e nessa conformidade não lhe compete o pagamento do imposto sobre mercadorias produzidas em outros estabelecimentos;

Considerando ainda que o autuado tem em seu estabelecimento livro de escrita fiscal e talões;

Julgo improcedente o auto de fls. para o fim de isentar o autuado J. Marques, de qualquer responsabilidade."

Assim, e

Considerando que pela cópia do termo, que acompanhou o auto, pelo mesmo auto e pelo termo de exame procedido pela comissão, ficou apurada a falta de lançamento de movimento de produção e consumo e movimento de estampilhas no mês de agosto de 1938;

Considerando que essa falta constitui infração do art. 111, parágrafo 1º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938, citado no auto e sem qualquer justificativa por parte da defesa;

Considerando que as demais infrações não ficaram provadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, *ex-officio*, para, reformando a decisão, impor ao autuado J. Marques a multa de 200\$0, mínimo cominado no art. 111, parágrafo 1º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.726

Recurso n. 9.328 — Imposto de consumo — Recorrente, Wilson Rodarte; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão que exigiu o registro para o comércio de gasolina, em bomba, fora do estabelecimento comercial.

Wilson Rodarte, comerciante estabelecido em Lavras, satisfazendo as exigências legais, interpôs recurso do ato do Sr. delegado fiscal

em Minas Gerais que o obrigou ao pagamento de 60\$0 para o comércio a varejo de gasolina em uma bomba colocada do outro lado da rua em que está situado o seu estabelecimento comercial. Com as alegações de defesa, a que se refere o requerente em seu recurso, o notificado juntou cópia da decisão da referida delegacia fiscal, aprovada pela ordem da Diretoria das Rendas Internas, n. 329, de 4 de agosto de 1938. Nessa ordem ficou esclarecido que o registro, como estabelecimento independente, era devido, desde que a bomba não estivesse instalada à porta ou no passeio da casa comercial registrada para o comércio da espécie e pertencente ao mesmo dono. A delegacia exigiu apenas o emolumento devido, deixando de aplicar qualquer penalidade à vista do que ficou esclarecido pela coletoria, em seu despacho julgando improcedente a notificação.

Assim, e

Considerando que a bomba de gasolina está instalada fora da casa comercial do recorrente;

Considerando que no caso em apêço não pode ter aplicação a ordem da Diretoria das Rendas Internas, uma vez que "bomba" não está colocada à porta ou no passeio do estabelecimento comercial;

Considerando que assim sendo, a instalação do petiçãoário constitui um "pôsto" de venda exclusiva do produto, independente do seu estabelecimento, como ficou esclarecido na referida ordem;

Considerando que o ato recorrido guarda conformidade com o regulamento e com as provas do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.727

Recurso n. 8.903 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Carvalho; recorrida, Delegacia Fiscal em Espírito Santo.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. A posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas, constitui continuação do art. 52, parágrafo único.

Por infração do art. 53, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Antônio Carvalho, negociante por grosso e a varejo, estabelecido à rua Graciano Neves, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, por haver a fiscalização do imposto de consumo apreendido 93 estampilhas da taxa de 8020, com a marca "Jafet", F. T. E. Y., que se achavam ocultas entre alguns lençóis, no interior de seu armazém, para as quais não existia mercadoria a selar e que foram extraídas de mercadoria já consumida. Estampilhas essas que se acham anexadas ao referido auto.

Intimado, Antônio Carvalho declara reconhecer que houve descuido por parte de seu empregado a quem está entregue a direção de sua casa comercial, pessoa, aliás, em quem deposita a máxima confiança, mas, que não houve dolo, má fé ou falta de respeito às leis. Espera, portanto, que lhe seja feita justiça.

Em sua informação de folhas, o fiscal autuante diz haver procedido metulosamente exame nos assentamentos existentes, como: faturas, notas de venda, etc., afim de apurar a procedência da mercadoria e a origem da infração. Só então foi lavrado o auto e, caracterizada a infração, a multa se impôs em obediência ao preceito regulamentar.

A autoridade preparadora do processo, em seu relatório de folhas, diz que, embora não houvesse dolo ou má fé, houve infração do art. 53.

A Contadoria, em seu parecer de folhas, opina pela desclassificação capitulada, para se dar como infringido o parágrafo único do art. 52, do Decreto-lei n. 739, aplicando-se o mínimo da multa regulamentar prevista no citado artigo, de vez que as fórmulas juntas ao processo nenhum vestígio apresentam de que já estivessem coladas sobre mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

O Sr. delegado fiscal tomando conhecimento do processo, julgou procedente o auto de folhas, e de acordo com o parecer da Contadoria, impôs a Antônio Carvalho a multa mínima de 1:000\$0, classificando a infração no art. 52, parágrafo único do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Intimado, e havendo depositado a importância da multa imposta e dentro do prazo regulamentar, Antônio Carvalho recorre para este Conselho.

Em suas razões de defesa não apresenta elementos outros que possam contrariar a procedência do auto de folhas; confirma que as estampilhas estavam, de fato, em sua casa comercial e deixaram de ser aplicadas às mercadorias de que a maior parte já ali não existia; que essa culpa, porém, conforme já expôs, cabe unicamente ao seu empregado.

Isto pôsto e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que é pacífico o preceito regulamentar de que os patrões ou empregadores respondem pelos atos de seus empregados ou prepostos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

Resumo da decisão proferida no processo n. 6.742-1940:

Verifica-se do processo que o guardador Alberto Ruiz, auxiliado pelos poffetas fiscais Alcides Pantoja e Bento Sabença, mecânico Alemar dos Santos Pimpa e maquinista Lourival de Albuquerque, apreendeu, a bordo do vapor Rodrigues Alves, em 5-2-1940, por suspeita de contrabando, as mercadorias descritas no termo de fls. 4 do mesmo processo. Apurou-se tratar-se de mercadoria trazida clandestinamente. O processo correu à revelia. E, assim, foi julgada procedente a apreensão e condenado o dono e condutor da mercadoria à perda total da mesma, deixando de lhe serem aplicadas as demais penalidades fiscais por não ter sido qualificado no processo. Foi mandada publicar esta decisão para os devidos efeitos fiscais. Alfândega do Rio, em 5 de junho de 1940. — *Ignacio Tavares Guimarães*.

Departamento Nacional do Café**RESOLUÇÃO N. 431**

Retifica dispositivo da Resolução 430, de 30-4-40, que regula as instruções para os casos de perda ou extravio de conhecimentos de frete, guias em trânsito ou guias de transporte e certificados de entrega emitidos sobre café.

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o art. 12 da Resolução 430, de 30-4-1940, foi redigido com incorreção,

Resolve:

Art. 1.º Fica retificada a redação do art. 12 da Resolução 430, de 30-4-40, para a seguinte:

"Não havendo reclamação ou sendo esta julgada improcedente, observar-se-á, quanto ao Certificado, no que fôr aplicável o disposto nesta Resolução para os conhecimentos de frete, a saber:

a) se a perda ou extravio for posterior à utilização da Quota de Equilíbrio, far-se-á o registro, e o faturamento, nos termos dos artigos 6º e 7º;

b) tendo a perda ou extravio ocorrido antes da utilização da Quota de Equilíbrio, expedir-se-á autorização de embarque, procedendo-se nos termos do art. 9º e seus parágrafos".

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940 — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

(C. 7.093 — Em 8-7-1940 — 3677).

Ministério da Marinha**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 4 de julho de 1940

No decreto de 14 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 17, foi feita a seguinte apostila: O oficial a que se refere o presente decreto chama-se Antonino Joaquim Vieira, e não Antônio como foi lançado por engano.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1940. — *Henrique Aristides Guithem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Ministério da Guerra**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 5 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional.

N. 2.466 — M. Faz. 1.434 — 845\$2 a D. Francisca Vailale Correia.

N. 2.467 — M. Faz. 1.435 — 230\$3 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 2.468 — M. Faz. 1.436 — 600\$0 ao Coronel Outubrinho Antunes da Graça.

N. 2.469 — M. Faz. 1.437 — 845\$2 a D. Maria Isabel Sumar Monteiro.

N. 2.470 — M. Faz. 1.438 — 845\$2 a D. Cândida Marreiros de Carvalho Lemos.

N. 2.471 — M. Faz. 1.439 — 845\$2 a D. Flora Queiroz da Câmara Lima.

N. 2.484 — M. Faz. 1.443 — 1.404\$8 a Oto R. Boehm.

N. 2.485 — M. Faz. 1.444 — 108\$0 a Augusto de Faria.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.472 — M. Faz. 1.440 — 3.118\$0 ao 1º tenente Pedro Celestino Correia da Costa Filho.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.483 — M. Faz. 1.442 — 180\$0 a Antônio Ferrari.

N. 2.478 — Est. Of. 4 — Transitando frequentemente pelo Ministério da Guerra requerimentos em que Oficiais da 2ª Classe da

Reserva de 1ª Linha, sob a alegação de já terem feito o estágio regulamentar em anos anteriores, pedem promoção ou retificação de data de promoção, fica determinado:

a) que só se concedam estágios para nomeação de oficiais para a 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, depois dos candidatos terem apresentado os documentos exigidos pelo Aviso n. 177, de 12 de abril de 1932;

b) que os Corpos e Estabelecimentos onde esses candidatos tiverem feito o referido estágio remetam, sem demora, após sua terminação, aos Comandantes de Região, as folhas de alterações e conceitos, para instruírem os respectivos processos de nomeação;

c) que medida idêntica seja observada pelos citados Corpos e Estabelecimentos, com relação aos oficiais da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, quando terminarem o estágio para promoção;

d) que sejam imediatamente propostas as nomeações de 2os. Tenentes dos Aspirantes que houverem feito o estágio com aproveitamento e bom conceito.

N. 2.479 — Enga. 12 — Fica extensivo aos Fortes da Ponta do Leme, Marechal Moura e Paranaguá o disposto no Aviso número 1.821-Enga. 7, de 16 de maio último, com relação ao Contingente de Guardas da Fortaleza de Santa Cruz.

N. 2.480 — Grat. 6 — Autoriza o Diretor da Escola de Geógrafos do Exército a considerar, durante o corrente ano, os atuais Adjuntos, no referido Estabelecimento, como sendo os dois Instrutores que figuram no orçamento da despesa deste Ministério para 1940 e cujas gratificações serão pagas pela verba respectiva.

N. 2.481 — Matr. 24 — Atendendo ao que expõe o Inspetor Geral do Ensino do Exército, não funcionária, no corrente ano, o Curso de Defesa Anti-Aérea para pragas (categoria "C"), do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

Fica assegurada a matrícula, em 1941, no citado Curso, aos candidatos aprovados no exame de seleção, ultimamente realizado, desde que ainda satisficam as demais condições de admissão.

N. 2.488 — Pagm. 5 — Nos processos de pagamento de transportes e passagens, por exercícios findos ou vigente, deve ser examinada pelos S. F. R. e Diretoria de Fundos do Exército a regularidade das requisições, no tocante às várias ordens em vigor, devendo o resultado desse exame ser claramente expresso no processo, sob a assinatura e responsabilidade de quem o fizer.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.477 — Dir. Fun. 334 — Manda providenciar para que, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, seja entregue à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária a quantia de 240.000\$0 (duzentos e quarenta contos de réis), correspondente aos 3º e 4º trimestres do corrente ano, à conta da Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Sle n. 1-01, do atual orçamento deste Ministério.

N. 2.486 — Dir. Fun. 335 — Manda distribuir à Bateria Automovel Independente da 8ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação n. 4.-04, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 158.443\$0 (cento e cinquenta e oito contos quatrocentos e quarenta e três mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação, conforme propõe o Diretor de Engenharia, em Ofício n. 1.309-G, de 25 de junho findo.

Dia 3 de julho de 1940 (Em aditamento)

N. 2.427 — Pref. 11 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal — Comunica que não há inconveniente para o Ministério da Guerra na nomeação do Major Raul Pinto Seidl, para integrar a comissão incumbida do estudo referente à Unificação e Coordenação dos Transportes Coletivos, cumulativamente com as suas funções no Exército.

Dia 1 de julho de 1940

Portarias:

N. 2.705-A — Concede dispensa ao Promotor da Justiça Militar Otávio Murgel de Rosende, do cargo de Consultor Jurídico do Gabinete do Ministro da Guerra.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Celestina Pereira da Silva, pedindo pensão vitalícia do Estado, alegando ter o seu filho Eduardo Pereira, extranumerário mensalista da Fábrica de Bonsucesso, falecido em consequência de moléstia adquirida em serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Ferreira da Silva, por seu procurador Guilherme Hermínio Ranzini, pedindo pagamento de requisição militar. — Junte-se ao processo. Quanto ao julgamento, aguarde oportunidade.

Valdomiro Garcia Rosa, procurador de diversos credores de requisição militar, pedindo andamento dos respectivos processos. — Arquite-se. O estudo dos processos de requisição militar obedece às "Normas para a Movimentação" que foram estabelecidas nesta

Secretaria Geral (documentos fichados sob os números 12.328 e 12.332, ambos de 1940).

Basílio Chenskarek, por seu procurador, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se, de acordo com o parecer do senhor Consultor Geral da República, de 4-IX-935.

Francisco Pereira do Nascimento Júnior, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de provas.

Generoso Caetano Pinto, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de provas.

Silvino Brizolaro da Rosa, por seu procurador, pedindo pagamento de requisição militar. — Junte o documento de requisição que lhe foi entregue.

Oscar Freisleben, por seu procurador, pedindo para juntar ao seu processo de requisição militar uma procuração em favor de Gustavo Tupinambá. — Junte ao processo. Quanto ao julgamento aguarde oportunidade.

Silveiro Calafina, pedindo andamento de seu processo de requisição militar. — Arquite-se. Não consta do acervo da C.C.R. processo do requerente fichado sob o n. 6.627-37. C.C.R.

Juvenal Caetano da Silva, por seu procurador, pedindo pagamento de requisição militar. — Compareça, por seu procurador, a esta Secretaria Geral para satisfazer exigências necessárias.

Evaristo Garcia de Matos, reservista, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido, por não existir dispositivo de lei que autorize o cancelamento de punição disciplinar.

Conrado Blanco, ex-1º cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, para efeito de promoção. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Oldemar Carlos Moreira, ex-praça, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Olegário Guimarães, 3º sargento reservista, pedindo benefícios do Decreto-lei n. 2.186. — Arquite-se. Requeira de modo preciso e compreensivo o que julga com direito.

Ricardo Zanotto & Cia., por seus proenradores, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se, em face do que dispõe o Aviso n. 405, de 3-XII-932.

Alexandre Lima, ex-sargento, por seu procurador, pedindo pagamento de adicionais de 20 %. — Arquite-se. O processo anterior foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o Aviso n. 240, de 9 de março de 1939, para o respectivo pagamento.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo indenização. — Arquite-se. O auto-caminhão chapa n. 5.909 não pertence ao Ministério da Guerra.

Cordovil Correia, 3º sargento, pedindo abono de etapas de família. — Indeferido. O asilamento do requerente foi posterior as instruções de junho de 1938, do A. I. P.

Pedro Jaques Dorneles, ex-soldado, pedindo pagamento de gratificação atrasada. — Indeferido. Em face da informação do 5º R. C. I. o requerente encontrava-se servindo nas fileiras indevidamente.

Sebastião Manuel Benedito, soldado asilado, pedindo pagamento de soldo e etapas. — Indeferido. O requerente somente depois de excluído requereu e foi mandado asilar, e a concessão desse amparo não acarreta a anulação do ato que o excluiu.

Eduviges Maria Campos, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se. O documento comprobatório da requisição não satisfaz as exigências do Decreto n. 2.117, de 3-III-932.

Jerônimo Teodoro de Queiroz, Benedito Garcia Venâncio Martins, Alvim Alves Dias, Altino Camelier, Manuel Batista, Belmar Fidalgo, José Silva de Oliveira, Severino Martins da Silva e Manuel Luiz Cláudio, todos soldados do 18º B. C., pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, em idéntico pedido do soldado Francisco Hipólito da Silva.

Arlindo Milagres Mascarenhas, 2º tenente convocado, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. A transferência do requerente foi feita com a declaração: "não acarretando despesas aos cofres públicos".

Pedro Cândido de Moura, 1º cabo rádio-telegrafista, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido. Ao requerente não cabe a vantagem que pleiteia, em face do Aviso n. 165, de 20 de agosto de 1936 (B. E. n. 47, de 1936).

Alberto de Castro, 1º cabo asilado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com as informações. A baixa do requerente ao H. C. E. não ocorreu por motivo de acidente em ato de serviço.

Pedro Ribeiro, 4º sargento reformado e asilado, pedindo pagamento de etapas de família. — Indeferido, de acordo com as informações e por falta de amparo legal.

Godofredo Guedes, operário de 3ª classe aposentado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Arquite-se, de acordo com as informações e tendo em vista o disposto na letra c do aviso n. 862, de 4-IX-939, B. E. n. 41, de 1939.

Julio Palma Filho, capitão-médico, reformado, pedindo melhoria de colônia. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no Decreto n. 20.848, de 23-XII-931.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Adice de Sousa Augusto, funcionário da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, pedindo licença nos termos do artigo 171, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Indeferido.

Oscar de Andrade, chefe de portaria, Padrão F, classificado na Diretoria do Material Bélico, pedindo ser inspecionado por junta superior de saúde. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saúde.

Demissões:

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Fernando Semann, a pedido, das funções de praticante de escritório, Padrão IV, da Fábrica de Curitiba (portaria n. 190-S/3, de 3 de julho de 1940);

Avelino Fernandes Filho, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de artifice, Padrão V, da Fábrica do Realengo (portaria n. 191-S/3, de 3-7-940).

Mandou-se publicar:

Dispensa:

Foi dispensado José Fernandes Bonifácio Filho, por abandono de emprego, das funções de diarista do 2º Corpo de Base Aérea, a partir de 12-5-940 (encam. n. 267-S. I., de 26-6-940, da Diretoria de Aeronáutica do Exército).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Setenta e seis dias a Roberto Veriano de Oliveira, compositor da classe C, do Quadro I, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de abril de 1940.

Doze dias a Florêncio Marques da Cunha, compositor da classe F, do Quadro I, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b") e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 10 de junho de 1940.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Trinta dias a Antônio Delmiro Rizzo, auxiliar de escritório, Padrão IX, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 16 de junho de 1940 (ofício n. 1.494-940, da D. M. B.).

Dez dias a Iara Matos Silva, auxiliar de escritório, Padrão IX, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 20 de junho de 1940 (ofício n. 1.496-D3, de 1 de julho de 1940, da D. M. B.).

Quinze dias a Sebastião Gomes da Silveira, artifice, Padrão VII, nos termos dos artigos 154, 162 (letra "b") e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de junho de 1940 (ofício n. 1.498-D3, de 2 de julho de 1940, da D. M. B.).

Retificação de nome:

No requerimento em que Armando Lima, auxiliar de artifice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, pede se lhe retifique o nome para Armando José Felipe, por ser seu verdadeiro nome, o Excelentíssimo Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Deferido, de acordo com a informação da Secretaria Geral. Em 16 de novembro de 1939. — E. Dutra.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Diretoria de Engenharia — Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta Diretoria, organizada em cumprimento à letra "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940 (2º semestre).

Dotação orçamentária distribuída: 100.000\$0.

Profissão ou natureza de trabalho	N. de diaristas	Diária	Total por dia	Total em 150 dias
Desenhista	1	24\$0	24\$0	3:600\$0
Desenhista	6	20\$0	120\$0	18:000\$0
Dactilógrafo	2	24\$0	48\$0	7:200\$0
Dactilógrafo	2	22\$0	44\$0	6:600\$0
Dactilógrafo	11	20\$0	220\$0	33:000\$0
Servente	1	18\$0	18\$0	2:700\$0
Motorista	5	26\$0	130\$0	19:500\$0
Motorista	2	22\$0	44\$0	6:600\$0
Motorista	1	18\$0	18\$0	2:700\$0
Total				99:900\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima:

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1940

Nomes	Diárias	Profissão ou natureza do trabalho	Data da admissão
-------	---------	-----------------------------------	------------------

Requerimentos despachados:

1. Abelardo Reis	24\$0	Desenhista	1-6-940
2. Adelmo Aquino Seixas	20\$0	Desenhista	1-6-940
3. Ordino Barbosa Cardoso	20\$0	Desenhista	1-6-940
4. Aírton José da Costa	20\$0	Desenhista	1-6-940
5. Hélio de Mendonça Habibe...	20\$0	Desenhista	1-6-940
6. Armando Rodrigues Alves Filho	20\$0	Desenhista	1-6-940
7. Vitor Pereira Filho	20\$0	Desenhista	1-6-940
8. Nilo Grey Tavares	24\$0	Dactilógrafo	1-6-940
9. Túlio de Paula Azeredo Bastos	24\$0	Dactilógrafo	1-6-940
10. Wilson Almeida Louzada	22\$0	Dactilógrafo	1-6-940
11. Júlio Gronow	22\$0	Dactilógrafo	1-6-940
12. Elsa Soares	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
13. Josafá Estevão de Barros....	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
14. Maria Luiza Toledo Vouga...	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
15. Maria de Lourdes Alves de Sousa	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
16. Valdemar Vieira dos Reis...	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
17. Odíméia Nevares Fontenele..	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
18. Evaristo do Espírito Santo Mesquita	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
19. José Duarte Faria	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
20. Otília Gomes Monteiro	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
21. Hermínia Soares de Oliveira.	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
22. Ari Rui Petti	20\$0	Dactilógrafo	1-6-940
23. Augusto Alves Alfama	18\$0	Servente	1-6-940
24. Manuel Faustino Pereira	26\$0	Motorista	1-6-940
25. João Gomes Santana	26\$0	Motorista	1-6-940
26. Ari Costa	26\$0	Motorista	1-6-940
27. Joaquim Oliveira Ribeiro	26\$0	Motorista	1-6-940
28. Herculano Alves da Silva....	26\$0	Motorista	1-6-940
29. José Barbosa Gusmão	22\$0	Motorista	1-6-940
30. Edgar Santos Silva	22\$0	Motorista	1-6-940
31. Sebastião de Oliveira	18\$0	Motorista	1-6-940

Observação — Os diaristas da presente relação foram admitidos de acordo com a autorização ministerial constante da nota n. 236, de 30-4-940, publicada no B.D. n. 101, de 30-4-940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Raymundo Sampaio*, Gen. Bda., diretor.

Diretoria de Intendência da Guerra

Primeira Seção

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1940

Classificação e transferência de oficiais.

Classifico e transiro, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais intendentos do Exército:

- 1) — Classificações:
 - a) 2.º Ten. Conv. Bruno Nogueira Meireles, na 26.ª C. R. (Piouí);
 - b) 2.º Ten. Conv. João de Aguiar Matos, no 20.º B. C. (Maceió).
- 2) — Transferência:
 - a) 2.º Ten. Cromwell de Medeiros, do 20.º B. C. (Maceió), para a Comp. do Q. G. (Capital Federal).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 373, DE 8 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro no ofício n. 1.008, de 11 de junho do corrente ano, resolve:

1º — Fica aprovado o orçamento, que com esta baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância total de 27.233.039\$438 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três contos, trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito réis), para a conclusão do trecho ferroviário Contendas-Bom Jesus dos Meiras (Brumado), da linha de Machado Portela e Carinhanha, a cargo da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

2º — A despesa com o orçamento ora aprovado correrá: réis 3.000.000\$0 (três mil contos de réis), à conta da verba 5ª — Consignação I — Sub-consignação 2 — n. 15 — letra f), do orçamento vigente e a restante por conta de créditos que forem concedidos oportunamente para esse fim.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Empresa Brasileira de Propaganda Ltda., solicitando concessão para fazer circular por via postal, com exclusividade, e pelo prazo de 20 anos, sobrecartas com anúncios comerciais. — Indeferido em face do parecer do D.C.T. — (19.519-40).

Companhia Fabril de Juta, solicitando permissão para instalar a bordo do avião comercial de matrícula "PP-LAA" de sua propriedade, um transmissor de ondas curtas, para empregá-lo exclusivamente em tráfego de segurança de vôo. — Deterido na forma do parecer da C.T.R. — (20.591-40).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 372, DE 8 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único, art. 138, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano, resolve:

I — Fixar as seguintes gratificações mensais e diárias aos oficiais, inferiores e praças em efetivo exercício nos batalhões ferroviários, rodoviários e de pontoneiros, que executam serviços de construção custeados por verbas deste Ministério:

a) Gratificações mensais aos oficiais:

Coronéis e tenentes-coronéis	1:500\$0
Majores	1:300\$0
Capitães	1:100\$0
Primeiros tenentes	900\$0
Segundos tenentes	800\$0
Aspirantes	700\$0

b) Diárias aos inferiores e praças:

Sub-tenentes	15\$0
Sargentos	10\$0
Cabos	5\$0
Soldados	2\$0

§ 1.º. As praças que trabalharem como artífices e especialistas será abonada uma gratificação especial até 10\$0 por dia, a critério do comandante.

§ 2.º. O desenhista, seu auxiliar e o almoxarife, que forem civis, perceberão gratificações mensais até 1:000\$0.

II — Revogar as portarias ns. 262, de 31 de maio de 1939, e 151, de 16 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Osvaldo Paixão, prático de engenharia, classe II, do Quadro I, por dez dias, para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de junho próximo passado (20.524-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João dos Santos Guimarães, artífice IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 29 de junho próximo passado (21.005-40).

Dia 4

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Semiramis Ramalho, auxiliar de escritório VII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por dez dias, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de julho corrente (21.144-40).

Requerimentos despachados:

João Reinaldo de Carvalho, topógrafo, padrão XV, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada a vista do laudo médico (20.719-40).

Olívia Pinto Bessa. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, para tratar de assunto de seu interesse. Em 6-7-940 (5.983-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2.º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dos funcionários do

Ministério da Viação e Obras Públicas, que fizeram jus a percepção de gratificações por serviços extraordinários:

Nome — Cargo — Função — Dias anteriormente prorrogados — Prorrogações em junho de 1940: dias, horas prorrogadas e horas a que fez jus — Valor da hora — Importância a receber.

Raul Fernando Portugal, oficial administrativo, classe K	20	20	60	40	10\$5	420\$0
Mateus Flosi, oficial administrativo, classe I	—	20	60	40	7\$2	288\$0
Manoel Marcos, chefe de Portaria	20	20	60	40	7\$2	288\$0
Franklin José de Oliveira, contínuo, classe G	20	20	60	40	5\$0	200\$0
Valdo Nogueira, servente, classe B	—	20	60	40	1\$7	68\$0
João Borges de Faria, servente, classe B	—	20	60	40	1\$7	68\$0
Joaquim Rizzo, servente, classe B	—	20	60	40	1\$7	68\$0
Total						1:400\$9

Natureza do serviço: — Trabalho prestado no Protocolo Geral e Portaria fora das horas normais do expediente, imprescindíveis aos serviços do Gabinete do Sr. ministro.

Seção de Controle, 8 de julho de 1940. — *Rubens Geral Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º, do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dos funcionários e extranumerários das Seções de Controle e Financeira do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Função — Dias anteriormente prorrogados — Prorrogações em junho de 1940: dias, horas prorrogadas e horas a que fez jus — Valor da hora — Importância a receber.

Kilza de Sales Abreu Teixeira Dias, oficial administrativo, classe I (1)	17	5	15	10	7\$2	72\$0
Ari Ministério, escriturário classe F (1)	30	10	30	20	3\$9	78\$0
Helena Mercondes de Sousa Baudiera, auxiliar de escritório XI (1)	28	10	30	20	3\$3	66\$0
Geraldina de Carvalho Figueiredo, auxiliar de escritório X (1)	10	9	27	18	3\$0	54\$0
Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII (1)	30	10	30	20	2\$5	50\$0
Lara Delfim, auxiliar de escritório VIII (1)	30	10	30	20	2\$5	50\$0
Adalice Caldas Machado de Queiroz, dactilógrafa cl. G (1)	30	9	27	18	5\$0	90\$0
Rosa Pinheiro, auxiliar de escritório I (1)	30	7	21	14	3\$3	46\$2
Eugênio do Nascimento, contínuo, classe G (2)	30	10	30	20	5\$0	100\$0
José Benjamin Sales, servente, classe B (2)	30	9	27	18	1\$7	30\$6
Total						636\$8

Natureza do serviço:

(1) Conferência de boletins de frequência, preparo de boletins de alteração, escrituração e preparo dos expedientes requisitando pagamento.

(2) Serviços de contínuo das Seções de Controle e Financeira.

Seção de Controle, 8 de julho de 1940. — *Rubens Geral Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1940

Transferindo as sedes das 3ª e 9ª seções de linhas da Diretoria Regional do Maranhão respectivamente de Piqui para Bacabal e de Pedreira para Barra do Corda. (Port. 618-8-7-40).

Requerimentos despachados:

Paulo Carrão Filho, ex-mensageiro da Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo sua readmissão. — Habilita-se, querendo, na forma do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro de 1939. (Proc. 8.700-40).

Labre, pedindo para os segundos operadores, abaixo discriminados, ingressarem na Rede Nacional de Rádio, como rádio-amadores da classe "B", de acordo com o art. 13 da portaria n. 123: Abigail Lima de Oliveira, Estela Peixoto Aragão, Jaci Barcelos Beck, Ione Cersosimo, Donana Suffert Ferreira, Maria Tavares Perez, Zulmira Giordano Ferreira, Jaci Pinto Andrade, Maria da Conceição Moreira Reis, Elza Oliveira Jobin, Dirce Pinto de Almeida Reis, Geni Correia de Barros Sales, Jelsia Maciel de Moura, Maria Helena Werneck de Carvalho, Maria Brasil dos Santos, Maria Correia Gonçalves, Margarida Azevedo, Nadi Raposo Martins, Donatila Flores de Barcelos Ribeiro. — Deferido, por equidade, em face do informado. (Proc. 16.539-10).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 8 de julho de 1940

Elevando de 1:440\$0 para 1:800\$0 anuais o custeio da linha postal de Ijuí à Estação, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria. (Port. 651-8-7-40).

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Licenças concedidas pelo Sr. diretor regional:

Por ato de 5 de julho corrente foram concedidos à agente auxiliar referência IV Antonieta Porto Macedo dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à escriturária da classe "E" Hilda Carvalho Ribeiro oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 20 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "D" Homero Barbosa da Silva dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VI Sílvio Pereira Soares oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foi concedido ao mensageiro referência III Valtér Simões de Oliveira um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 22 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "G" Amâncio de Almeida três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "D" Carlos Mantoano seis meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "E" Encas Lourenço Dias três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 25 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao carteiro da classe "G" José Correia França oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VIII José Cândido da Silva dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foi concedido à telegrafista referência VII Júlia Drumond Pereira da Silva um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante de tráfego referência VI Felipa Drumond Lobo oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 25 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VI Manuel Joaquim Gomes quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à auxiliar do tráfego referência II Marieta de Almeida Quaresma três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de junho p. findo.

Por ato da mesma data foi concedido ao servente da classe "D" Oriovaldo Passos um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho corrente.

Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VI Sílvia Pereira Soares oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de junho p. findo.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de junho do corrente ano — Verba 1ª, Pessoal — Sub-consignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias — Diária — Líquido a pagar

José Luiz China, Of. adm. I. 1:300\$0 30 20\$0 600\$0

Total 600\$0

Importa a presente folha em seiscentos mil réis.

Observação — Portaria n. 362. Empenho n. 118. O funcionário constante da presente folha, pertence ao quadro da D. R. de S. Paulo, aqui se encontra, em comissão, na D. do Material procedendo ao levantamento do consumo dos diversos materiais nas Diretorias Regionais.

Seção de Controle, em 5 de julho de 1940. — C. S. Perdigão. Visto. — Octavio de Souza Marques, Chs. S. C. do S. R. P. 2.

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias — Diária — Líquido a pagar

Belarmino Alvim da Gama e Souza, Of. adm. K 1:900\$0 30 32\$0 960\$0

Total 960\$0

Importa a presente folha em novecentos e sessenta mil réis.

Observação — Portarias ns. 58 e 824. Empenho n. 15. O funcionário constante da presente folha está na D. R. do Pará procedendo a inquéritos administrativos e fiscalizando o tráfego postal.

Seção de Controle, em 6 de julho de 1940. — C. S. Perdigão. Visto. — Octavio de Souza Marques, Chs. S/C. S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

SRP 19, Turma Financeira e de Controle — Folha de pagamento de "diárias", mês de junho:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 — Diárias — 06) DCT.

Nomes — Cargo — Vencimento mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total.

Manuel Caldeira de Araujo — Guardafios D — 500\$0 — Serocaba — Reforma instalações telégrafo, 7 diárias a 8\$0 56\$0

Idem, idem, idem — Guardafios D — 500\$0 — Santos — Reforma instalações telégrafo, 10 diárias a 8\$0 80\$0

Almir Sitara da Costa — Telegrafista I — 1:300\$0 — Taubaté — Instalações telegráficas — 5 diárias a 18\$0 90\$0

Haroldo Alves da Graça — Oficial administrativo I — 1:300\$0 — Rio Claro — Comissão de inquérito, 8 diárias a 18\$0 144\$0

Adalgiso Nogueira Pedroso — Escriturário G — Rio Claro — 900\$0 — Comissão de inquérito 8 diárias a 15\$0 120\$0

Dagoberto Augusto da Silva — Escriturário F — Rio Claro — 700\$0 — Comissão de inquérito, 8 diárias a 12\$0 96\$0

Narcizo Gomes — Escriturário E — 600\$0 — Rio Claro — Comissão de inquérito, 8 diárias a 10\$0 80\$0

Almir Sitara da Costa — Telegrafista I — 1:300\$0 — Santos — Instalações telegráficas, 15 diárias a 18\$0 270\$0

Francisco Antônio Bardari — Escriturário E — 600\$0 — Cosmópolis — Serviços prestados na agência local 20 diárias a 8\$0 160\$0

Total 1:096\$0

Importa a presente folha em um conto noventa e seis mil réis.

Observações — Portarias ns. 1.129, 1.130, 1.134, 1.170, respectivamente de 20, 20, 21 e 27 de junho e ns. 1.201 de 1 do corrente. Diárias integrais, concedidas nos termos do art. 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro último. Empenhos de despesas, 46 a 50, de 4 do corrente.

Em 6 de julho de 1940. — Nils Martins, oficial administrativo. H. Visto. — Pelo chefe do SRP 19, José Garcia Braga, oficial administrativo I.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

N. 61.400-40 — Banco Internacional Ultramarino. — Dirija-se ao M. da Fazenda, do vez que se trata de pagamentos a serem efetuados pelo Tesouro Nacional.

N. 49.150-40 — Casa de Caridade de Paraíba do Sul. — Deferido.

N. 58.910-40 — Companhia Telefônica Brasileira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 75.750-40 — Associação Alcança dos Cegos. — Idem.

N. 72.640-40 — Deolinda Maria dos Santos. — Idem.

N. 55.317-40 — Antônio da Silva Ramos. — Idem.

N. 49.491-40 — Plínio Rosalino Franklin. — Idem.

N. 87.380-40 — Raimunda Pereira Leite. — Idem.

76.400-40 — Zaroni & Comp. — Idem.

N. 60.170-40 — José Benites. — Não interessa à Central a aquisição da pedreira, tendo em vista o que informa a 3ª Divisão.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 30

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1º do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Maria Glória Coutinho de Castro, para, como extranumerário-larefeiro, exercer, no Primeiro Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a Quintino Praciano de Castro, falecido.

Indicação do trabalho — medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro;

Fixação do prazo — 1-6-40 a 31-12-40;

Mínimo de produção — 30;

Condições da execução, manual e outros necessários à sua execução:

Acabamento, perfeito;

Pagamento, 1\$0 por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 42 — Item 05) do atual orçamento da República, anexo número 15 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao interessado qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira, inspetor de Secas.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 90

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda., concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 18.075, e 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930, e de acordo com o artigo 59 do Decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o artigo 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o itinerário e horário da linha aérea Terezina-Jacóis, do Sindicato Condor Ltda., que com esta baixa assinado pelo Chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "Visto" do Sr. Diretor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Tenente-Coronel Diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 90 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Teresina - Jaicós

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Teresina.....	—	0	Dom.	9.00	Jaicós.....	3as.	12.20
São Pedro.....	92	92	Dom.	9.40 9.50	Picos.....	3as.	12.40 13.00
Regeneração.....	40	132	Dom.	10.05 10.15	Oeiras.....	3as.	13.30 13.40
Oeiras.....	107	239	Dom.	11.00 11.10	Regeneração.....	3as.	14.25 14.35
Picos.....	72	311	Dom.	11.40 12.00	São Pedro.....	3as.	14.50 15.00
Jaicós.....	46	357	Dom.	12.20	Teresina.....	3as.	15.40

HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

O presente horário entrará imediatamente em vigor.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940—F. Gama Rodrigues, — Chefe do SIEA.

(C. 7.122-8-7-940-1875700).

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 322, de 8 do corrente, o ministro de Estado, resolve rescindir o contrato firmado em 21 de julho de 1939, entre este Ministério e o Sr. Antônio Carlos Pestana, para utilização dos serviços deste na qualidade de assistente biólogo, nos termos da cláusula 10 do respectivo termo, por ter sido o contratado readmitido, por decreto datado de 2-5-40, no cargo de Agrônomo Ecologista, classe K, do Quadro único deste Ministério.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 256 — Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, pelo qual fica alterado o atual orçamento deste Ministério, sem aumento de despesa.

Trata-se da transferência da importância de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de reis) da subconsignação 11 — "Parques Nacionais", 01) — Para despesas com a organização do Parque Nacional de Itatiaia, Consignação 1 — Diversos, Verba 3 — Serviços e Encargos, para a Subconsignação 2 — "Pessoal extranumerário", 03) Diaristas — Serviço Florestal, Consignação 11 — Pessoal extranumerário, Verba 4 — Pessoal.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente alteração orçamentária, se autorizada, possibilitará ao Serviço Florestal maior eficiência em suas atividades, sem prejudicar, de forma alguma, a organização projetada para o Parque Nacional de Itatiaia.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 459 — Em aditamento à Exposição de Motivos n. 256, de 30 de março de 1940, solicito autorização de Vossa Excelência para

que seja feita a seguinte modificação no ante-projeto de decreto-lei que a acompanhou:

Em vez de:

Serviço Florestal

Para diaristas 150:000\$0
Leia-se:

Serviço Florestal

Para diaristas (seis meses) 70:000\$0

Para serviço de campo das Seções de Botânica
Silvicultura e Parques Nacionais.

Serviço de Informação Agrícola:

Para mensalistas (doze meses) 14:000\$0

Para diaristas (doze meses) 6:000\$0

Para tarefeiros (doze meses) 30:000\$0

Divisão do Pessoal:

Para diaristas (doze meses) 9:600\$0

Para tarefeiros (doze meses) 20:400\$0

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 543 — Em Exposição de Motivos n. G.M. 1.327, de 5 de dezembro último, este Ministério submeteu à assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei abrindo o crédito especial de 727:906\$5, destinado ao pagamento de benfeitorias feitas pelo senhor Vicente Meggiolaro nas Fazendas "Patioba" e "São Luiz", situadas na "Fazenda Nacional de Santa Cruz" de propriedade da União, em local onde estão sendo construídos os edifícios e feitas as instalações da Nova Escola Nacional de Agronomia.

Tal expediente decorria de diligências anteriores e de despacho de Vossa Excelência, exarado, em 28 de junho de 1939, em exposição da mesma data.

Ouvindo sobre o assunto, o Ministério da Fazenda impugnou o expediente de abertura de crédito especial, sob o fundamento de ser má a situação financeira do País: mas, achando que a dívida, em causa, deve ser liquidada, sugeriu fazer correr a despesa pela Verba Eventuais, do orçamento vigente deste Ministério, que, para tal fim, poderia ser suplementada com a quota necessária, destacada da Verba 5 — Obras.

Essa sugestão, Excelentíssimo Senhor Presidente, não é possível ser posta em prática porque o saldo disponível de Verba "Eventuais" é atualmente de 295:252\$0, insuficiente, portanto, para comportar a despesa e ainda pela circunstância de estar a dotação da Verba "Obras" toda comprometida em construções e instalações que não podem ficar paralisadas e cujo custo vai além de sua dotação.

Por essas razões, que são de todo ponderáveis, verá Vossa Excelência que não é exequível o expediente alvitado pelo Ministério da Fazenda e que o caso só poderá ser solucionado pela abertura de um crédito especial, conforme propôs este Ministério.

Assim, faço subir novamente o processo para que Vossa Excelência se digne de resolver sobre a concessão dos recursos necessários ao pagamento das benfeitorias existentes nas Fazendas "São Luiz" e "Patioba", já entregues a este Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.
Reduza-se o crédito a seiscientos contos de réis e volte à Fazenda para que abra o necessário crédito.
Em 25-6-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 992 — Gabinete — Fazenda — Com a exposição de motivos n. G.M. 1.172, de 23 de outubro último, o Sr. ministro da Agricultura trouxe ao conhecimento de V. Excia. que, de acordo com a sentença proferida pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, a União Federal fora emitida na posse das terras pertencentes à viúva de Jorge Larue, tendo o seu Ministério iniciado, desde logo, uma série de construções.

Acontece, porém, que em parte dessas terras se acha estabelecido Vicente Meggiolaro, com propriedades e uma grande plantação de laranjeiras, além de outras benfeitorias, tendo aquele titular, em face da proposta feita pelo interessado para liquidação amigável do assunto, nomeado uma comissão para proceder à avaliação das referidas benfeitorias.

Essa comissão, depois de fazer uma verificação "in-loco" das benfeitorias existentes, apresentou um laudo orçando-as em 932:008\$3, orçamento com o qual concordou o Sr. Vicente Meggiolaro que declarou até desistir da ação que vem movendo contra a União, relativamente à propriedade dessas terras.

V. Excia., apreciando essa exposição, houve por bem, em 3 do mês seguinte, de exarar o seguinte despacho:

"Volte para que o Sr. ministro da Agricultura informe se está de acordo com o laudo".

Em face desse despacho, volta aquele titular à presença de V. Excia. com a exposição n. 1.298, de 28 de novembro último, declarando que o orçamento apresentado pela referida comissão deveria ser reduzido, por isso, que a parte dos laranjais, pela sua cultura em terreno impróprio, não apresentava bom aspecto e as construções e outras benfeitorias já se achavam depreciadas pela sua utilização.

Por esse motivo entende o Sr. ministro da Agricultura, deve ser reduzida de 22 % a quantia orçada, baixando assim a 727:966\$5 a importância a ser paga ao peticionário.

Apreciando a exposição, dignou-se V. Excia. de aprová-la por despacho de 28 do mesmo mês de novembro, o que justifica o pedido de crédito especial formulado pelo Ministério em questão para ocorrer ao respectivo pagamento, de vez que o interessado concordou com o novo preço estabelecido.

A situação financeira, entretanto, não permite de modo algum a abertura de novos créditos adicionais, sob pena de agravar-se ainda mais a situação presente, que o seguinte quadro reflete:

Créditos adicionais já concedidos neste exercício. . . 100.000:000\$0
Total de promissórias descontadas no Banco do

Brasil 1.400:570:268\$6

Isto sem falar na receita geral da União que não atingiu a previsão e na posição das contas do exercício no Banco do Brasil, que demonstra um saldo contra o Tesouro Nacional.

Nestas condições e atendendo a que a dívida deve ser liquidada, proponho a V. Excia. as seguintes medidas:

a) seja transferida da verba 5ª para a verba 4ª do orçamento daquele Ministério a quantia necessária para ocorrer ao citado pagamento; e

b) seja autorizada a realização da despesa à conta da verba 4ª que se destina, justamente, a "despesas imprevistas e não constantes das tabelas".

Desse modo atender-se-á à liquidação do compromisso com os próprios recursos orçamentários, devendo ficar determinado, porém, que a subconsignação a ser reduzida não será, em hipótese alguma, suplementada posteriormente.

É o meu parecer. V. Excia. todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Plínio Vieira Pinheiro, requer, como procurador do tesoureiro da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, o pagamento de auxílio de 10:000\$0 destinado a ampliação e tiragem da revista técnica da aludida sociedade. — Apresente a procuração de que faz investido e providencie no sentido de ser provado pelo signatário da conta da "Gráfica Guarani", a sua qualidade de representante da respectiva firma.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 519 — Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a readaptação como engenheiro S.E., classe I, do Quadro único deste Ministério, por transferência, do economista-rural, classe I, Alvaro Guimarães Santos, de acordo com o que a legislação em vigor faulta.

2. O interessado é engenheiro-civil, portador da carteira número 1.833-D, emitida pela 5ª Região, e possui habilitação técnica especializada — eletricidade, já tendo executado oficialmente vários projetos de instalações elétricas neste Ministério.

3. Desde o advento da Lei n. 284, de 1936, vem-se firmando incontestavelmente o critério de colocar o funcionário dentro de atribuições compatíveis com o seu desenvolvimento intelectual e suas habilitações técnicas, bem como o de eliminar despesas supérfluas com o Pessoal.

4. A readaptação proposta enquadra-se perfeitamente no assunto, pois que não só colocará o funcionário dentro de sua especialização: engenharia e eletricidade, como evitará despesa de admissão de extranumerário que possua tal conhecimento técnico.

5. Ouvidas a respeito a Comissão de Eficiência e a Divisão do Pessoal da Agricultura concordam em que se ela processo, por atender à conveniência do serviço e possuir amparo legal.

6. Nessas condições creio que a readaptação poderá efetuar-se nos termos dos artigos 69 letra "c" e 70 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Inspetoria Regional em Belo Horizonte

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3.º, anexo 7 — Conhignação V — Indenização — Verba I — Pessoal — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) DNPA.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belo Horizonte, relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Geraldo Géa Caldas — Auxiliar de Veterinário VI — Vencimentos: 350\$0 — Sede: Formiga. Esteve afastado de sua sede de 5 a 30 de abril. Natureza do serviço: Em combate à Peste Suína. Localidade: Em Itajubá, Maria da F., Santa Rita do Sapucaí, e outras localidades do Sul do Estado de Minas, de acordo com a ordem de Serviço n. 15, de 1 de abril de 1940, expedida por esta Inspetoria Regional	26	8\$0	208\$0
Soma			208\$0

Belo Horizonte, 10 de junho de 1940. — *Carolina Lamy de Miranda*, escriturária "E". — Confere. — S. F., 4 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafa G. — Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F. — Visto. — *Leovigildo Pereira*, inspetor chefe. — Visto. — *Annibal H. Bastos*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE F. P. ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de março e abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Amilear Savassi — Zootécnica, classe "L" — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Barbacena. Nove (9) dias, (17 a 20 de março e de 24 a 28 de abril), no Rio de Janeiro, tratando de vários assuntos de interesse técnico e administrativo da Inspetoria e do Serviço de Fomento da Sericicultura, junto da Divisão de F. P. Animal, do D. N. P. A., das Divisões de Contabilidade e do Pessoal do Ministério da Agricultura, e também com o Dr. Luiz Sparano, adido comercial junto à Embaixada Brasileira em Roma, (atribuição do cargo). Proc. 438/940.....	9	36\$0	342\$0
			342\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia total de trezentos e quarenta e dois mil réis (342\$0).

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 12 de junho de 1940. — O escrivão, classe G, Antonio Calixto de Campos. — Confere. S. F., 5 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dactilógrafa G — Visto — Mario Barros, chefe da S. F. — Visto. — Annibal H. Bastos, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anex 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Brilhante Pinho Teixeira — Zootécnica, classe "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Barbacena. De 28 a 31 esteve em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, junto do Serviço Meteorológico do Estado, colhendo dados e esclarecimentos sobre a Estação Ecológica que esta Inspetoria pretende instalar. Designado pelo ofício n. 142, de 27 de janeiro de 1940, do inspetor-chefe	4	25\$0	100\$0
Geraldo Chaves — Prático Rural, classe "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Barbacena. De 3 a 7 de janeiro, esteve no Rio de Janeiro, D. F., junto do Almoxarifado da Divisão de F. P. Animal, conferindo o stock de tecidos de seda da produção desta Inspetoria e as vendas efetuadas. Designado pelo ofício número 2-A, de 3 de janeiro de 1940, do inspetor-chefe.....	5	18\$0	90\$0
Antônio Calixto de Campos — Escrivão, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Barbacena. De 28 a 31 de janeiro, esteve em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, junto da Delegacia Fiscal, fazendo comprovações de dois adiantamentos e recolhendo saldos. Designado pelo ofício n. 144, de 27 de janeiro de 1940, do inspetor-chefe	4	15\$0	60\$0
	13		250\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na importância total de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0.)

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 12 de junho de 1940. — O escrivão, classe G — Antonio Calixto de Campos. — Confere. S. F., 5 de julho de 1940. — Alda Martins Silva, dactilógrafa "G". — Visto. — Mario Barros, chefe da S. F. — Visto. — Annibal H. Bastos, diretor.

INSPEITORIA REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anex 7 — Verba 1ª "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 "Diárias" (inciso 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, relativa ao mês de abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Geraldo Chaves, Prático Rural, classe II — Vencimento, 1:100\$0 — Sede, Barbacena: Cinco dias (de 26 a 30), em Campinas, Estado de São Paulo e na Capital do mesmo Estado. Em Campinas na 3ª Seção de Sericicultura e na S. A. Indústrias de Seda Nacional entendendo-se a respeito das providências tomadas com relação à IX Exposição N. de A. e P. Derivados, quanto à parte de sericicultura, e às que, por ventura devam ser tomadas por esta Inspetoria, e também verificando processos de fiação de casulos e tinturaria de fio de seda. Na Capital de S. Paulo, junto da S. I. A. M. Toquato de Tela S. A., colhendo dados e esclarecimentos sobre o funcionamento de 1 câmara frigorífica instalada pela mesma firma na Estação Experimental de Sericicultura desta I. R. S. Designado pelo ofício n. 631, de 24 de abril de 1940, do inspetor-chefe	5	18\$0	90\$0
Antônio Calixto de Campos, Escrivão, classe "G" — Vencimento, 900\$0 — Sede, Barbacena: Um dia (19), esteve em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, providenciando aquisição de material de expediente para esta Inspetoria. Designado pelo ofício n. 599, de 19 de abril de 1940, pelo inspetor-chefe	6	10\$0	10\$0
	6		100\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, na quantia total de (cem mil réis) 100\$0.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 12 de junho de 1940. — O escrivão, classe G, Antonio Calixto Campelo. Confere. — Alda Martins Silva, dactilógrafa G. Visto. — Mario Barros, chefe da S. F. Visto. — Annibal Alves Bastos, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º anex 7 — Verba 1ª "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 "Diárias" (inciso 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Antônio Werneck de Carvalho, Agrônomo, classe "G", interino — Vencimento, 900\$0 — Sede, Barbacena. De 5 a 17 esteve em Venda Nova, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na propriedade agrícola do Sr. Antônio Takahashi, acompanhando e orientando o interessado sobre a cultura de 50.000 pés de amoreira. Designado pelo ofício n. 348, de 5 de março de 1940, do inspetor-chefe	13	15\$0	195\$0
Brilhante Pinho Teixeira, Zootécnica, classe "J" — Vencimento, 1:500\$0 — Sede, Barbacena. Dias 1 e 2 esteve em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inspecionando criação do bicho da seda, feita no Instituto "João Pinheiro". Designado pelo ofício n. 303, de 29 de fevereiro de 1940, do inspetor-chefe	2	25\$0	50\$0

Antônio Calisto de Campos, es-
criturário, classe "G" — Vencimento,
900\$0 — Sede, Barbacena. Dia 8, este-
ve em Juiz de Fora, providenciando
impressão de material de expedi-
ente padronizado para a Inspetoria;
de 18 a 20 e de 26 a 29 (7 dias),
em Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais, junto da Delegacia Fiscal
do Tesouro Nacional, tratando do
recebimento de adiantamentos para
despesas de pessoal titulado e ex-
tranumerário, de janeiro a março.
Designado pelos officios ns. 371 e
423, de 7 de março de 1940, do
inspetor-chefe 1 10\$0
Idem, idem, idem 7 15\$0 115\$0
23 360\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na
importancia total de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis).

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 12 de junho
de 1940. — O es-
criturário, classe G, Antonio Calisto Campelo. Con-
fere, S. F., 5-7-940. — Alda Martins Silva, dactilógrafa L. Visto. —
Mario Barros, chefe da S. F. Visto. — Annibal Alves Bastos, di-
rector.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º,
anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações —
Subconsignação n. 8 — Diárias, inciso 08) — Agência do Serviço de
Economia Rural, no Piauí.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede, ao pessoal abaixo indicado, na Agência do Serviço de Economia
Rural, no Piauí, relativa ao mês de março de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Lauro Carneiro Dias Vieira — Chefe da Agência do S. E. R., no Piauí — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Teresina, capital do Estado do Piauí — 12 a 26 de março, em Parnaíba, Estado do Piauí, em inspeção ao posto de classifica- ção, conforme telegrama de co- municação s/n., de 11 de março, ao senhor diretor do Serviço de Economia Rural, no Rio.	15	22\$0	330\$0
Lauro Carneiro Dias Vieira — Chefe da Agência do S. E. R., no Piauí — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — De 27 a 31 de março, em Fortaleza, capital do Ceará, afim de tomar parte na reunião para assentar as bases da padronização da cera de carnaúba, conforme telegrama de ordem n. 486, de 20 de março, do senhor diretor do S. E. R., no Rio	2	22\$0	44\$0
Pedro Aires — Fiscal de Plantas Têxteis, classe E, da Agência do S. E. R., no Piauí — Venci- mentos: 600\$0 — Sede: Par- naíba, Estado do Piauí, 26 a 31 de março, em Teresina, capital do Estado do Piauí, afim de re- ceber adiantamentos, conforme officio de comunicação n. 73, de 25 de março, do chefe da Agên- cia do S. E. R., ao senhor di- rector do S. E. R., no Rio.	6	10\$0	60\$0
			500\$0

Importa e confere a presente folha de diárias em quinhentos mil
réis (500\$0).

Agência do Serviço de Economia Rural, no Piauí, em 15 de abril
de 1940. — Confere, S. F., 5 de julho de 1940. — Alda Martins
Silva, dactilógrafa G. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritó-
rio X. — Visto. — Mario Barros, chefe da S. F. — Visto. — An-
nibal H. Bastos, director.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa.
Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 1.º —
Verba 1 — Título — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-
nômicas — Consignação "Pessoal" — 5 Indenizações — Subconsignação
8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias, referente ao mês de junho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importancias	
		da diária	total
João Gobbo, Dactilógrafo, classe F — Vencimentos, 700\$0 — Do dia 8 ao dia 11 do corrente mês, au- sente da sede, em Ponta Grossa, em viagem a Curitiba, com o fim de tratar de vários assuntos de in- teresse desta dependência junto à Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas, conforme por- taria n. 4, do Sr. chefe da Esta- ção, de 7-6-40, em que lhe é arbi- trada a diária de 12\$0, no Estado do Paraná	4	12\$0	48\$0
			48\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 48\$0 (qua-
renta e oito mil réis).

Certifico que o funcionário a que se refere a presente folha, es-
teve ausente nos dias mencionados na mesma. Estação Experimental
de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa, 14 de junho de 1940.
— João Gobbo, dactilógrafo, classe F. — A. Moraes, es-
criturário, classe G. Visto. — Mario Barros, chefe da S. F. Confere, S. F., 5
de julho de 1940. Visto. — Annibal Alves Bastos director.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 1.º —
Verba 1 — Título — Centro Nacional de Ensino e P. Agronômicas
— Consignação "Pessoal" — 5 Indenizações — Subconsignação 8 —
Diárias.

Folha de pagamento de diárias, referente ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importancias	
		da diária	total
Cesar Pereira Cardoso, agrônomo classe K — Vencimentos, 1:900\$0 — Do dia 18 ao dia 22 de maio, ausente da sede, em Ponta Grossa, em viagem a Curitiba, afim de tratar de vários assuntos relativos ao serviço desta dependência junto à Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal, no Estado do Paraná	5	25\$0	125\$0
			125\$0

Certifico que o Sr. Agrônomo, Chefe desta Estação Experimental
estteve ausente da respectiva sede, nos dias mencionados, vencendo
com a presente folha 5 diárias. — João Gobbo, dactilógrafo, classe F.

Importa a presente folha de diárias em 125\$0 (cento e vinte e
cinco mil réis).

Ponta Grossa, 13 de junho de 1940. — João Gobbo, dactilógrafo
classe F. Confere. — Alda Martins Silva, dactilógrafa G. — A.
Moraes, es-
criturário, classe G. Visto. — Mario Barros, chefe da
da S. F. Visto. — Annibal Alves Bastos, director.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º —
Anexo n. 7 — Verba 1, Pessoal — Consignação V, Indenizações —
Subconsignação n. 8, Diárias, 06) Departamento Nacional da Produção
Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da
sede ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no

Estado de Alagoas, relativa aos meses de abril e maio do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Renon Maia Gomes, agrônomo de Plantas Têxteis, classe J — Vencimento: 1:630\$0 — Sede: Estação Experimental em União, Estado de Alagoas — 4 dias (19 e 20 e 22 e 23 de abril), inspecionando Campos de Cooperação no Município de União neste Estado e em Maceió tratando de interesses do serviço junto à chefia desta seção (Ofício n. 414, de 12-4-940).....	4	25\$0	100\$0
Marcelino da Costa Barros, agrônomo classe I — Vencimento: 1:300\$0 — Sede: São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas — 6 dias (10 a 12 e 25 a 27 de abril) inspecionando o Campo de Cooperação permanente no Município de Palmeira dos Índios deste Estado (Telegramas ns. 17 e 19, de 9 e 24-4-940)	6	22\$0	132\$0
Otávio Cabral de Vasconcelos, agrônomo classe II — Vencimento: 1:100\$0 — Sede: Maceió, Estado de Alagoas — 2 dias (8 e 15 de maio), providenciando a devolução de máquinas agrícolas dos campos de cooperação em Anadia deste Estado para o Almoarifado desta repartição e a aquisição de sementes de algodão para distribuição e plantio pelos agricultores do Estado, em proveito do Fomento Agrícola (Ordem verbal superior)....	2	10\$0	20\$0
			252\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 252\$0 (duzentos e cinquenta e dois mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante os empenhos ns. 3, 4 e 14, de 10, de 20 e 24-4-940, e 26, de 30-5-940.

Seção de Fomento Agrícola em Maceió, 4 de junho de 1940. — Aristides Athayde de Oliveira, amauense de 5ª classe.

Confere. S.F., 5-7-940. Alda Martins Silva, dact. G. — Visto. Mario Barros, chefe da S.F. — Visto. Annibal Alves Bastos, diretor.

Seção do Fomento Agrícola em Recife

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo n. 7 — Verba 1. Pessoal — Consignação V. Indenizações — Subconsignação n. 8, Diárias, inciso 07) Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Nil da Rocha Prata, agrônomo classe II — Vencimento: 1:100\$0 — Sede em Anápolis, dias: de 11 a 18 nos municípios de Muriboca, Cedro e Aquidaban, em serviços de distribuição de sementes de algodão, de acordo com a ordem de serviço número 12, de 10-5-940; de 20 a 29 nos mesmos municípios, afim de controlar a referida distribuição, conforme a ordem de serviço número 13-A, de 19 do mesmo mês, e 31, na fazenda Mulungú, pertencente ao agricultor Dr. Gervásio Prata, em serviço de cooperação, de acordo com a ordem de serviço número 14, de 30 do mês acima citado, no Estado de Sergipe.....	19	18\$0	342\$0
			342\$0

Importa esta folha em 342\$0 (trezentos e quarenta e dois mil réis).

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo e da subconsignação indicada.

Aracaju, 7 de junho de 1940. — Lucia Dias Telles, auxiliar de escrita de 4ª classe.

Confere. S.F., 5-7-940. Alda Martins Silva, dact. G. — Visto. Mario Barros, chefe da S.F. — Visto. Annibal Alves Bastos, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

Quadro de diárias do mês de junho de 1940

Agrônomo, classe J — Agostinho de Freitas Vale (1)	7	20\$0	140\$0
Agrônomo, classe I — Edgardo Carlos da Cunha Pereira (2)	2	15\$0	30\$0
Almoxarife, classe G — José Otávio de Barros (3)	2	12\$0	24\$0
Auxiliar de ensino, classe E — Afonso Guimarães Filho (4)	1	9\$0	9\$0

Observações:

(1) Em serviço junto à SEA, e Delegacia Fiscal, em Niterói, nos dias 3, 4, 10, 11, 17, 24 e 25.

(2) Em serviço, a 6, no Rio, para processar embarques de mudas de plantas, e no dia 17, por ter acompanhado o diretor, em serviço da repartição, junto à SEA.

(3) Em serviço junto aos fornecedores no Rio, nos dias 6 e 7.

(4) Em serviço no Rio, junto aos fornecedores, no dia 6, com referência a artigos para a concorrência administrativa.

Secretaria do Aprendizado Agrícola, "Nilo Peçanha", Sacra Família, 5 de julho de 1940. — João Candido Borges, escriturário, classe G. — Visto, Agostinho de Freitas Valle, diretor.

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos — Estado do Rio de Janeiro

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo n. 7 — Verba 1. Pessoal — Consignação n. V. Indenizações — Subconsignação n. 8, Diárias, inciso 07) Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, relativa ao mês de junho de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Alexandre Grangier, agrônomo do Fomento Agrícola classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro. Em serviço público no Rio de Janeiro, de 16 a 19-6-940, de acordo com o telegrama n. 193, de 31-5-40, do I. E. A., tratando de interesses desta estação junto à mesma diretoria, inclusive acompanhando processos de pagamento junto à Delegação do T. de C. e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.....	4	25\$0	100\$0
			100\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em cem mil réis (100\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 26, de 25-6-40. — Dulce de Lucas Martins, pelo escriturário.

Confere. S.F., 5-7-940. Alda Martins Silva, dact. G. — Visto. Mario Barros, chefe da S.F. — Visto. Annibal Alves Bastos, diretor.

INSPECTORIA REGIONAL DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL EM RECIFE

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo n. 7 — Verba 1. Pessoal — Consignação n. V. Indenizações — Subconsignação n. 8, Diárias regulamentares — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, relativa ao mês de maio de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Humberto Vernet, veterinário classe L (inspetor chefe) — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Recife — De 1 a 24 na Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no Rio de Janeiro, a serviço desta inspetoria regional, conforme telegrama n. 183, de 19 de março último, do Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal.....	24	38\$0	912\$0
			912\$0

Importa a presente folha de diária na importância de novecentos e doze mil réis (912\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, 30 de maio de 1940. — Luiz Corrêa da Silva, prático rural classe G.

Confere. S.F., 5-7-940. Alda Martins Silva, dact. G. — Visto. Mario Barros, chefe da S.F. — Visto. Annibal Alves Bastos, diretor.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 253 — A Fazenda Experimental de Criação em S. Carlos, no Estado de São Paulo, há poucos anos adquirida por este Ministério, ainda se ressentia das instalações imprescindíveis ao seu regular funcionamento, já que, de antiga fazenda de café que o era, passou a ser um estabelecimento zootécnico cuja ação visa, principalmente, o incremento e a melhoria dos rebanhos do Estado de São Paulo, objetivos que só poderão ser atingidos se dotada dos requisitos indispensáveis.

Vários problemas reclamam urgente solução, estando entre eles os referentes à captação e instalação da água afim de serem obedecidas as prescrições de higiene que devem ser mantidas nos estábulos, preparo de maior superfície de pasto, mediante limpeza e destocamento, para seus plantéis em franco desenvolvimento; ampliação das instalações de suínos; colocação de cascas para separação de raças; construção de casas de colonos, já que as existentes, velhas e em ruínas, constituem séria ameaça às vidas dos que nelas residem com suas famílias; construção de estábulo, cavalariça, almoxarifado, maternidade, instalações comuns e de emprego obrigatório nas mais modestas fazendas de criar.

Pelos orçamentos e plantas anexas, com a importância de 502:167\$00 poder-se-á colocar a Fazenda Experimental de Criação de S. Carlos em condições de poder desenvolver ação útil e proveitosa, dentro de suas próprias finalidades.

Assim considerando, tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência autorizar as obras e serviços especificados, até o total de 502:167\$00 (quinhentos e dois contos cento e sessenta e sete mil réis), procedendo-se a concorrência administrativa e correndo a despesa à conta da sub-consignação n. 1, da Consignação I — Obras, da Verba 5 — Obras, etc., do orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 374 — No atual orçamento da despesa deste Ministério existem duas dotações para compra de reprodutores que são: Verba 2.ª — Material — Subconsignação I — letra b)

"Animais reprodutores etc."..... 1.300:000\$00
Verba 3.ª — Serviços e Encargos — Subconsignação 14
— Item 01) — "Reprodutores a serem adquiridos,
etc."..... 1.000:000\$00

Nos exercícios anteriores, as dotações para esse fim têm sido aplicadas principalmente nos Estados, por meio de adiantamentos, que é a fórmula mais prática de realizar as aquisições, porque os técnicos incumbidos desse trabalho têm que escolher os reprodutores no meio rural, concluindo-se desde logo a transação.

Ultimamente o Tribunal de Contas tem considerado medida de exceção o recebimento de adiantamento no Rio de Janeiro para aplicar nos Estados, condicionando a concessão dos mesmos a autorização de Vossa Excelência.

Projelando este Ministério, neste exercício, adquirir reprodutores nos Estados, inclusive durante a próxima Exposição Nacional de Animais a realizar-se em São Paulo, solicito a Vossa Excelência autorização para aplicar, por meio de adiantamentos, as dotações supra citadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Fernando Costa*.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.118 — Gabinete da Fazenda — Pede o Ministério da Agricultura autorização para aplicar mediante adiantamentos as duas dotações orçamentárias de que dispõe no atual exercício para compra de animais reprodutores, sendo uma, de 1.300:000\$00, constante da verba 2, sub-consignação n. 1, letra b, inciso 01, que, segundo a respectiva rubrica, tem por fim custear a compra de

"animais reprodutores nacionais ou estrangeiros destinados à formação de plantéis do Ministério e à ampliação dos serviços de monta,

e outra, na importância de 1.000:000\$00, incluída na verba 3.ª, sub-consignação n. 14, inciso 01, destinada aos dispêndios relativos a

"reprodutores a serem adquiridos no país ou no estrangeiro para revenda a criadores (inclusive 50:000\$00 para seguros de vida e invalidez de reprodutores adquiridos pela União, cujo preço de custo for igual ou superior a quinze contos de réis)."

Justificando o pedido, declara o Ministério da Agricultura que o regime pleiteado, sob o qual foram realizadas idênticas despesas nos exercícios anteriores, é imprescindível às aludidas aquisições, de vez que estas se realizam nos próprios meios rurais onde comparecem para esse fim, os técnicos incumbidos da escolha dos reprodutores.

Diante do exposto e atendendo à natureza especial das despesas em apreço, nada se me oferece opor à autorização solicitada na exposição inclusa, que ora tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia., para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Autorizo. Em 3-7-40. — *G. Vargas*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 539 — Na Exposição de Motivos n. 251, de 30 de março último, este Ministério solicitou de V. Excia. autorização para realizar, na Fazenda Experimental de Criação em São Carlos, no Estado de São Paulo, várias construções e instalações no total de 502:167\$00, à conta da sub-consignação n. 1, consignação 1 Obras da verba 5.ª — Obras, etc. do orçamento vigente.

Pronunciando-se sobre o assunto o Ministério da Fazenda, na Exposição de Motivos n. 617, de 24 de abril seguinte, fez notar que, anteriormente, nos processos que subiram a V. Ex. com as suas Exposições ns. 289 e 328, este Ministério solicitara autorizações idênticas para realizar, à conta da mesma dotação, outras despesas em total que, somado ao do dispêndio em causa, excedia o crédito indicado.

Pelo Aviso n. 5.856, de 16 de maio findo, apressei-me a esclarecer ao titular daquela Pasta que a despesa de 5.787:819\$00, de que tratou a Exposição n. 289 citada, fora, consoante sua sugestão, imputada ao crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último, daí resultando que o saldo da verba 5.ª Obras, etc., na sub-consignação 1. Para prosseguimento etc., passou a ser, então, de 5.468:350\$82, suficiente, portanto, para atender à despesa mencionada no G. M. n. 253.

Juntando cópia do citado Aviso, bem como do em que aquele titular agradece os esclarecimentos prestados, volto a solicitar de V. Ex. autorização para realizar não todas, dada agora a exiguidade de tempo, mas apenas uma parte das construções referidas, quais sejam a de um estábulo para vacas leiteiras, com boxes para touros e bezerros, por 90:000\$00 e de 10 casas para trabalhadores por 120:865\$00, no total de 210:865\$00 (duzentos e dez contos oitocentos e sessenta e cinco mil réis), tudo nos termos da citada Exposição de Motivos n. 253, de 30 de março último, junta por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizo. Em 2-7-40. — *G. Vargas*.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 617 — Gabinete da Fazenda — Encarecendo a necessidade de dotar a Fazenda Experimental de Criação em São Carlos, Estado de São Paulo, das instalações imprescindíveis ao seu regular funcionamento, o Ministério da Agricultura solicita autorização para a execução na mencionada Fazenda, mediante concorrência administrativas, das obras e serviços especificados no processo junto, correndo a despesa, no total de 502:167\$00, à conta da verba 5.ª, sub-consignação n. 1, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Trata-se, conforme esclarece o Ministério interessado, de providências indispensáveis e urgentes, de vez que a referida Fazenda Experimental está localizada em uma antiga fazenda de café, cujas instalações, deficientes e em ruínas, não oferecem os requisitos essenciais ao estabelecimento zootécnico em que foi transformada a velha fazenda.

O pedido em apreço está convenientemente instruído com as plantas e orçamentos discriminativos das obras projetadas, justificando-se, outrossim, a pretendida adoção do regime de concorrência administrativas não só pelas razões de urgência alegadas, como por se tratar de obras e trabalhos a serem executados no interior do Estado.

Cumpra notar, entretanto, que em processos anteriores, dos quais os últimos subiram à deliberação de V. Excia. acompanhados das exposições deste Ministério, ns. 289 e 328, de 27 de fevereiro e 3 de março últimos, pleiteou o Ministério da Agricultura idênticas autorizações para realizar, à conta da mesma dotação orçamentária ora indicada, outras despesas cujo total, reunido ao dos dispêndios a que se refere o processo incluso, excede o crédito em questão.

Diante do exposto e na ausência de qualquer esclarecimento sobre a solução dada aos casos aludidos, parece a este Ministério que a solicitação de que se trata não pode ser atendida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 37, de 4 de maio de 1940, foi designado o agrônomo de Fomento Agrícola, classe J, José Fuzetti Viveiros, para chefiar a Seção de Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1940

Requerimento despachado:

João Luiz Cipriano — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM 1.781-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Carbonífera de Caçapava S. A. — Pedido de certidão. — Certificou-se o que informa a DFPM. (DGPM 3.193-40).

Ismar da Cunha Pereira — Pedido de dispensa da apresentação de planta de pesquisa. — A apresentação de plano de pesquisa está dispensada *ex-ri legis*. Deve o interessado satisfazer a lei do sêlo. (DGMP 1.657-40).

Dia 3

Lúcia Margarida Neves de Billian — Pedido de autorização para pequisa. — Complete o selo do processo e satisfaça as exigências do artigo 14 do Código de Minas. (DPGM 2.638-40).

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 67, de 4 de julho de 1940 o diretor resolve registrar a firma N. L. Menezes & Comp., estabelecida à rua São Jorge n. 283, em Recife, Pernambuco, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de junho de 1940

Associação Mútua Paulista, comunicando haver sido deliberada sua liquidação em assembleia geral dos respectivos acionistas (MTIC 20.823-940). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho propõe seja expedido ato cassando a autorização concedida à instituição interessada).

Dia 2 de julho

Olávio José de Castro, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi anulada a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento que determinara a reintegração do recorrente no serviço da firma Pedro Moreno (MTIC 16.452-938). — Mantenho a decisão anterior, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude o despacho declara que a decisão da 2ª Junta não pode prevalecer por ser contraditória, devendo, pois, ser reformada).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de junho de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo a homologação da fusão do Sindicato União dos Operários Estivadores de Maceió com o Sindicato dos Operários Estivadores de Jaraguá, ambos com sede em Maceió, Estado de Alagoas (MTIC 17.021-940). — Homologo a fusão dos sindicatos em apreço, à vista das informações.

Dia 8

Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns e Trapiches de São Francisco, Estado de Santa Catarina, enviando uma demonstração do movimento de "Receita" e "Despesa", referente ao exercício de 1939 e solicitando providências no sentido de que o "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas", para o qual desconta desde 1935, lhe preste o auxílio de que necessita (MTIC 10.194-40). — Arquivo-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho, quanto ao primeiro item, opinam pelo arquivamento do processo em face do Decreto-lei número 1.969, de 18 de janeiro de 1940 e da Portaria SCm-110, de 18 de julho de 1939, que prorrogaram os mandatos de diretorias e conselhos fiscais e tendo ainda em vista a Circular 1/6, de 1-6-938, que estabelece que somente devem ser encaminhados a este Departamento os relatórios de fim de administração das comissões executivas, os quais, então, além de minuciosos, deverão abranger todos os atos da vida administrativa dos sindicatos, uniões, federações e confederações, compreendendo a gestão das comissões executivas eleitas, e quanto ao item segundo declarou ser a matéria em questão da competência do Conselho Nacional do Trabalho).

Dia 21

José Araujo, Membro da Junta Conciliatória de Goiânia, Goiás, apresentando uma consulta sobre interpretação de dispositivos das leis sociais trabalhistas (MTIC 988-940). — Como parecer técnico. (O parecer a que se refere este despacho opina no sentido de se não dar resposta à consulta, porquanto essa resposta poderia redundar em prejulgamento do caso submetido à decisão da Junta).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 29 de junho de 1940, foi designado Luiz Augusto de Sousa, nomeado, por decreto dessa mesma data, Inspetor de Im-

gração, classe F, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir no Posto de Imigração de Aceguá. (Processo n. MTIC 19.372-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 4 de junho de 1940, o diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o Oficial Administrativo, classe K, Francisco Dias da Cruz Neto, para, nos termos do disposto no art. 55, letra b, do citado regulamento, substituir o diretor da 1ª Secção, bacharel Alvaro Figueiredo, durante o período das férias regulamentares.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o despacho ministerial publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho último, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa à ajuda de custo que compete a Mário da Silva Brasil e outros, num total de cinco nomes, membros da Comissão de Metrologia, de conformidade com o parágrafo único do artigo 52 do Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939, correndo a despesa, empenhada sob o n. 1/139, de 1 de julho corrente, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de Custo — 02 — Comissão de Metrologia. Processo MTIC n. 17.097, de 1940.

Número de ordem — Cargo — Nome — Valor da ajuda de custo

1. Membro da C. Metrologia, Mário da Silva Brasil....	1:500\$0
2. Membro da C. Metrologia João Luiz Meiller.....	1:000\$0
3. Membro da C. Metrologia, Nicolau Filizola.....	1:000\$0
4. Membro da C. Metrologia, Luiz Cintra do Prado....	1:000\$0
5. Membro da C. Metrologia, Francisco Magalhães Gomes	1:000\$0
Total	5:500\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 5:500\$0 (cinco contos e quinhentos mil réis).

Secção Financeira, em 8 de julho de 1940. — Samuel França de Almeida, Escriturário P. — Visto: Jós C. de Paiva, Chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO

Dia 8 de julho de 1940

Processos arquivados:

- DNT. 21.561-35 — Joaquim da Silva Leite.
 DNT. 26.491-36 — Sind. dos Operários e Empregados em Calçados.
 DNT. 16.274-35 — União dos Empregados de Ônibus.
 DNT. 1.763-38 — The Leopoldina Railway.
 DNT. 3.935-33 — Sindicato Brasileiro de Bancários.
 DNT. 4.497-35 — Plácido Rocha.
 DNT. 3.314-35 — Alberto Alfredo Sachini.
 DNT. 20.635-35 — Empresa de Armazéns Frigoríficos.
 DNT. 11.317-35 — Donato Grecco.
 DNT. 6.187-35 — Artur da Silva.
 DNT. 11.172-35 — Sindicato Operários Empregados em Calçados.

Offícios:

- N. 298 — Remetendo ponto dos funcionários prorrogados, ao Serviço Pessoal.
 N. 299 — Ao diretor do DNT, remetendo dados estatísticos referentes ao mês de julho.
 N. 338 — Ao diretor do DNT, solicitando devolução de uma máquina de escrever "Royal".
 N. 301 — Ao delegado da 4ª Delegacia Regional, remetendo DNT. 11.071-40.
 N. 302 — Idem, quanto DNT. 11.509-40.
 N. 303 — Idem, quanto DNT. 17.920-39.
 N. 304 — Idem, quanto DNT. 10.680-40.
 N. 305 — Idem, quanto DNT. 11.681-40.
 N. 306 — Idem, quanto DNT. 22.949-39.
 N. 307 — Idem, quanto DNT. 8.304-40.
 N. 308 — Idem, quanto DNT. 22.852-39.
 N. 309 — Idem, quanto DNT. 803-30.
 N. 310 — Idem, quanto DNT. 11.515-40.
 N. 331 — Idem, quanto DNT. 24.941-39.
 N. 312 — Idem, quanto DNT. 9.037-40.
 N. 313 — Idem, quanto DNT. 11.511-40.
 N. 314 — Idem, quanto DNT. 13.596-39.
 N. 315 — Ao delegado da 18ª Delegacia Regional, remetendo DNT. 7.566-40.
 N. 316 — Ao delegado da 10ª Delegacia Regional, idem, DNT. 5.159-40.
 N. 317 — Ao diretor da Recebedoria, solicitando seja convertido em recolhimento o depósito da firma Heitor Ribeiro & Comp.
 N. 318 — Idem, quanto a firma José Salomão.

- N. 319 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando informações sobre registrado.
- N. 320 — Ao Dr. Francisco Guimarães, solicitando comparecimento nesta Seção, no prazo de dez dias.
- N. 321 — Ao Sr. Olindino Guimarães, solicitando seja apresentado nesta Seção, o instrumento de mandato que habilita o signatário Sr. Mário Caldas.
- N. 322 — Idem, quanto Sr. Roberto Boavista.
- N. 323 — Ao delegado da 14.ª Delegacia Regional, remetendo DNT. 11.685-40.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de julho de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor pela falta de cumprimento de decisão da Junta e de pagamento de custas:

- Not. n. 233, ao Sr. Carmino Teodorico Lindsay (liquidante judicial de Sapollito Irmão & Alesion (p. 203-940);
- Not. n. 234 ao Sr. Saul Garcia Cal, síndico da falência da firma J. J. d'Almeida & Comp. (p. 12.723-39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de pagamento de custas:

- N. 235, ao Sr. Manuel Pereira (p. 2.017-36);
- N. 236, Tinturaria Belga (p. 4.975-39);
- N. 237, aos Srs. José Correia Lopes & Comp. (p. 2.409-39);
- N. 238, aos Srs. Loureiro, Guimarães & Comp. (p. 6.609-39);
- N. 239, aos Srs. Frutos & Alvarenga (p. 2.849-39);
- N. 240, aos Srs. H. Nager & Comp. (p. 6.787-39);
- N. 241, Metrolone Rádio Ltda. (p. 6.805-39);
- N. 242, aos Srs. Andrade & Filhos (p. 5.905-39);
- N. 243, Standard Oil C.º of Brasil (p. 10.254-39);
- N. 244, Casa Dois Irmãos (p. 3.865-39);
- N. 245, aos Srs. Pereira & Comp. Ltda. (p. 4.003-39);
- N. 246, ao Sr. José Augusto de Arruda (p. 4.189-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

- N. 399, Assistência de Socorros Fúnebres Ltda. (p. 10.412-38);
- N. 400, ao Sr. Manuel Rodrigues (p. 6.543-38);
- N. 401, aos Srs. A. Borges & Comp. (p. 4.941-38);
- N. 402, ao Sr. A. G. Martins (p. 6.209-38);
- N. 403, The Rio de Janeiro City Improvements (p. 96-940);
- N. 404, ao Dr. Vinício Sertório Pereira (p. 1.299-39);
- N. 405, ao Sr. O. P. Januário (sucessora de Pedro Januário (processo 1.035-39);
- N. 406, ao Sr. Benjamin & Rocha (p. 703-39);
- N. 407, aos Srs. Bonfim & Cinelha (p. 11.508-39);
- N. 408, ao Sr. Odilon Gomes de Castro (p. 11.690-39);
- N. 409, aos Srs. Paul J. Christoph & Company (p. 2.237-39);
- N. 410, ao Sr. Francisco Viegas Calçada (p. 12.714-39);
- N. 411, aos Srs. Felipe Nery & Mário Dias (p. 11.278-38);
- N. 412, massa falida de G. Gunther & Sousa, liquidatário de F. F. Fernandes & Comp. (p. 10.564-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

- N. 413, ao Sr. Artur Teixeira (p. 6.538-39);
- N. 414, aos Srs. J. Dias & Morais (p. 1.238-940).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1940

Augusto Martins, reclamando contra Bernardino Rodrigues. (SIP. 26.810-39). — Tendo em vista as informações, archive-se.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PORTARIA N. 1

O Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, resolve:

Afim de que seja cumprido integralmente o disposto no artigo 144 do Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, determino que a Primeira Seção, para o arquivamento ou registro de quaisquer documentos referentes às firmas e sociedades comerciais, já constituídas, exija, além da prova de pagamento do imposto de indústrias e profissões, do imposto de renda e dos impostos municipais devidos e vencidos, também as certidões negativas do 9º e 10º Distribuidores das Varas da Fazenda Pública. Quando se tratar de cancelamento de firmas ou distratos de sociedades, deverá ser exigida a prova de pagamento dos impostos devidos, a vencer, além das certidões negativas acima referidas.

Em 5 de julho de 1940. — *Ildelfonso Albano*, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 27 de junho de 1940

Papéis com exigência:

- De Sociedade Anônima Santa Leocádia, pedindo arquivamento de ata. — Satisfaca a exigência.
- De Elma Ltda., Almeida Irmão & Comp., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.
- De Anilinas & Drogas Ltda., pedindo arquivamento de alteração no seu contrato social. — Satisfaca a exigência.
- De H. Amorim & Comp., A. P. Campos & Teixeira, A. Costa & Fernandes, Oliveira & Moura, Quintela & Comp. Ltda., Ramon Varella Santos, José Batista, Manuel Machado, pedindo registro de firmas. — Satisfacam as exigências.
- De Leonísia da Cunha Studart, pedindo autorização para comerciar. — Satisfaca a exigência.
- De José de Oliveira, pedindo arquivamento de escritura de emancipação. — Satisfaca a exigência.

Dia 2 de julho de 1940

Ofícios:

N. 1.635-40, do juiz de Direito da Comarca de Valença, do Estado do Rio de Janeiro, remetendo os estatutos e a ata e relação nominal dos associados da Cooperativa Agro-Pecuária "Santa Isabel", com sede na vila Santa Isabel 5º Distrito desse Município. — Deferido.

N. 1.960-40, do Serviço de Economia Rural, remetendo o processo relativo à Nova Cooperativa dos Motoristas do Brasil. — De acordo. Faça-se o expediente.

Requerimentos:

De Cooperativa dos Progressos do Distrito Federal, pedindo arquivamento dos documentos constitutivos de sua personalidade jurídica. — Deferido.

De Auto Mascar Sociedade Anônima, Agência de Representações Amendorira S.A., Companhia de Navegação Norte Sul, Brasília Obras Públicas S.A., Rádio Cinefon Brasileira S.A., Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A., Sul América Capitalização Sociedade Anônima Santa Leocádia, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pedindo arquivamento de atas de assembleias extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

De O Banco do Distrito Federal, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil, S.A., pedindo ser dispensada a prova de identidade de um dos diretores. — Indeferido por não encontrar apoio em lei.

De Joaquim Campos & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social sendo a firma composta dos sócios Joaquim Correia Campos e José Correia Campos, para o comércio de quitanda, à rua Teixeira de Melo, 30, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Castro & Vizeu, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios José Alves Ferreira Vizen, e Rosa de Castro e Silva, solidários, para o comércio de tinturaria, à rua do Lavradio, 48, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Wajehman, Klajman & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Moszek Herch Wajehman, Pinkus Wajehman e Moszek Szlama Klajman, para o comércio de couros e camisas, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Dias, Figueiredo & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisco Dias, José Figueiredo e Eduardo Dias, solidários, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua João Vicente, 75, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Felix Correia & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Manuel Felix Correia, Manuel Bulhões Correia, e Otávia de Almeida Correia, solidários os dois primeiros e comanditária a última, para o comércio de gêneros do país, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rafael Sapienza & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Itaiel Sapienza e Salvador Sapienza, para o comércio de doces, à rua Miguel de Frias, 19, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Machado & Mendes, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Francisco Machado e Francisco Antônio Mendes Pereira, solidários, para o comércio de fazendas, à Praça da Bandeira, 25-35, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Andrade & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios solidários José Maria de Andrade e Antônio Luiz de Andrade, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Capitão Menezes, 242, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lemire & Cavadino, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Raymond Lemire e Massimiliano Cavadini, solidários, para o comércio de plantas aromáticas, à rua do Passeio, 56, 9º andar, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alves Costa & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios João Batista Alves Costa e Manuel Moreira, sendo o primeiro solidário e o segundo sócio de indústria, para o comércio de alfaiataria, à Avenida Rio Branco, 111, 5º andar, sala 560, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Alves & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim Alves da Costa Dias e Manuel Ferreira da Silva, para o comércio de botequim e bilhares, à rua D. Cantilã 1, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De B. Rodrigues & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Benigno Rodrigues Esteves e Valdemiro Alves Esteves, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão da Torre, 247-C, com o capital de 29:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Brito & Cia. Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios quotistas Helda Gerdau Johampeter, Liselotte Cerdau Warhlich, Valdomiro Vladimir Schapke, que também se assina Valdomiro Schapke, Armando Antônio de Brito, que também se assina Armando Brito, para o comércio de comissões e conta própria, à rua da Lapa, 31, com o capital de 100:000\$0 e prazo de 5 anos a terminar em um de maio de 1945. — Deferido.

De S. L. Salgado & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Silvino Lourenço Salgado e Rosalina Loureiro Rodrigues, solidários, para o comércio de perfumarias, à rua Senador Euzébio, 46, 2ª loja, com o capital de 5:000\$0, pelo prazo de 5 anos. — Deferido.

De Diaz & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alexandre Diaz e José Teal, sendo aquele solidário e este de indústria, para o comércio de café, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mourão & Calvo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Augusto Mourão e Luiz Arosa Calvo, para o comércio de bar e restaurante, à rua Venâncio n. 6-A, com o capital de 20:000\$0 e por prazo indeterminado. — Deferido.

De Carneiro, Freire & Companhia, Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Joaquim Carlos Viana Carneiro, Roberto Freire da Silva, Guiomar dos Santos Mora e Alexandrina Soares Feio, para o comércio de pipocas, à rua Tomaz Gonzaga n. 50, com o capital de 8:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De W. Araújo & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Valdrício de Araújo Campos, Augusto Simões Ferreira Júnior e João Batista de Pinho, para a exploração de oficina eletro mecânica, à avenida dos Democráticos número 541-A, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Serviços Marítimos Madrid, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Nelson Soares Alberto e Rosalina dos Santos Soares, para o comércio de serviços marítimos, com o capital de 270:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Silva, Banville & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios João Antônio de Almeida, Fernando Alves da Silva e Antônio Banville de Barros, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua 20 de abril n. 9, com o capital de 75:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Batista & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim Batista Júnior e José Raphael da Silva, à rua 21 de Maio n. 265, com o comércio de carvão e lenha, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rádio Metalúrgica Ondia Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Oscar Blum e Kurt Aera Lavi, para o comércio de artefatos de metal e materiais para a radiotécnica, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Menezes & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Isaías de Menezes Paulino e Alberto Ferreira da Silva, para o comércio de transporte, à rua Senador Euzébio n. 330, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Giacomo & Comp., pedindo arquivamento de pública forma do decreto que a autorizou a funcionar como empresa de mineração. — Deferido;

De Moisés Israel & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Moisés Weinschener, recebendo a quantia de 20:000\$0, continuando a sociedade com o capital de réis 300:000\$0, pela integralização do capital pelos sócios remanescentes, passando a firma a ser Moisés & Israel, além de outras modificações. — Deferido;

De Construtora Artística Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Levindo de Paiva Duque, recebendo a importância de 10:000\$0, continuando o capital o mesmo, pela integralização do mesmo pelos sócios remanescentes, além de outras modificações. — Deferido;

De Semi Zattar & Irmão, pedindo alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 1.000:000\$, além de outras modificações. — Deferido;

De J. C. & Lopes, pedindo alteração de seu contrato, por motivo de modificações nas retiradas "pro labore". — Deferido;

De Laboratório Melka, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Eurípides Abranches, recebendo a importância de 4:000\$0 do novo sócio José Pereira da Silva, ora admitido, além de outras modificações. — Deferido;

De A. Peixoto & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, em virtude do falecimento do sócio Julião Inácio Gomes, sendo verificado os seus haveres na importância de 67:540\$960, pagos aos seus herdeiros, sendo admitido, como sócios, Joaquim Ferreira e Frederico Queiroz Fonseca, ficando o capital elevado para réis 300:000\$0, sendo a duração do prazo por tempo indeterminado, passando a razão social a ser Armazem do Povo, Ltda., além de outras modificações. — Deferido;

De Antônio Fonseca & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 90\$000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Cruzeiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, em virtude do falecimento do sócio Abraão Antônio de Almeida, continuando a sociedade com os sócios remanescentes a dita sociedade, sendo o capital elevado para 800:000\$0, passando a firma a ser Cruzeiro & Comp. Ltda., sendo a firma por tempo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido;

De Lothar Steintal & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu contrato para 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Sindicato Condor, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração da cláusula 3ª referente à nomeação de procuradores, além de outras modificações. — Deferido.

De Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo falecimento do sócio Sebastião Pereira de Oliveira, recebendo os seus herdeiros a importância de 114:886\$3, continuando a sociedade com os demais sócios, sendo admitidos os sócios Guillermo Ferreira Cereia e Joaquim Ribeiro da Silva, passando o capital a ser de 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Lalicínios Cunha Gomes Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Satisfaça a exigência. Exigência: A denominação adotada infringe o disposto no art. 3º do Decreto 3.708, de 10-1-19.

De Pelegrino & Fernandes, pedindo arquivamento de seu contrato, retirando-se o sócio Carlos Vicente Pelegrino, recebendo a importância de 54:200\$0 assumindo o ativo e passivo da firma, na importância de 100:000\$0, o sócio Luiz de Almeida Fernandes. — Deferido.

De Batista, Godinho & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alberto da Cruz Batista e Antônio Godinho Coelho, solidários e Raul Duarte Alves e José Gonçalves Pereira como sócios de indústria, para o comércio de panificação, à rua Conde de Bomfim, 346, com o capital de 1.000:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

Da Sociedade Bar Alcazar, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alberto Bohem e Davi Chahon, para o comércio de bar e confeitaria, à rua Bullhões de Carvalho, 128 com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Joias Máxima, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Renato Magalhães Tavares, recebendo a importância de 6:393\$9 o sócio José Tavares da Fonseca, recebendo a importância de 6:393\$9 o sócio Nelson Muniz, a importância de 4:262\$6, o sócio Luiz Ulmann, a importância de 1:519\$5 e o sócio René Bickart, a importância de 1:549\$5. — Deferido.

De Valga & Maciel, apresentando escritura de venda de seu estabelecimento comercial e pedindo seja o mesmo arquivado como contrato. — Deferido.

De Raul Schmilt, pedindo registro de sua firma, para o comércio de lacre, à rua Torres Homem, 35, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Benício do Espírito Santo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua Joaquim Palhares, 693, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Tislan, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fábrica de calçados, à rua José dos Reis, 131, com o capital de réis 9:560\$0. — Deferido.

De Herculano Alves Correia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de material elétrico, à rua Teófilo Oloni, 189, 1º andar, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Arnândio Augusto Gerales, pedindo registro de sua firma, para o comércio de joias, à rua Rosário, 148, 4º andar, sala 301, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Delfim Lopes Correia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Miguel de Frias, 21, com o capital de réis 4:000\$0. — Deferido.

De Delfim Luiz da Cunha, pedindo registro de sua firma, para o comércio de leiteira e botequim, à rua Visconde da Gávea, 88, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Firmiana Gonçalves Dias, pedindo registro de sua firma para o comércio de armário e congerezes, à rua Guaporé, 243, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Gabriel Gonçalves Leite, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pão, à rua São Luiz Gonzaga, 233, 2ª loja, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antônio Carvalho Sexto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de boteguim, à rua Vaz Caminha, 164-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Manuel Moraes Sobrinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Lobo Junior, 487, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De Rosa Coronelli, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Drumond, 133, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Vitor Amable Pousa Grande, pedindo registro de sua firma para o comércio de boteguim, à rua Gonçalves Ledo n. 23, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. Magalhães Macedo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de descontos bancários, à travessa do Ouvidor n. 38, sob. com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João José Assad, pedindo registro complementar de sua firma, pela elevação de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Elisiário Fernandes Lima, pedindo registro complementar de sua firma, pela abertura de uma filial à rua Marechal Floriano n. 231, loja, e aumento de seu capital para 150:000\$0. — Deferido.

De M. Gomes da Silva, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 30:000\$0, abertura de uma filial à rua João Vicente n. 127, e encerramento do balanço a 31 de agosto. — Deferido.

De Moisés Singer, pedindo registro de sua firma, complementar pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Daniel Magalhães & Comp., M. Gonçalves & Rodrigues, J. Gomes & Macedo, M. Larangeira & Silva, Alves & Justo, Rocha & Ferreira, Rondot Wanderley & Comp., Ltda., José Graça & Comp., Rádio Elétrica Instaladora, Ltda., Oliveira & Nadas, Artefatos de Cimento Abend Ltda., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De Expedito Fontes de Oliveira, Eduardo Francisco Ferreira, Alvaro Pena Leite, pedindo registro de seus diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Irmãos Martins, Nogueira & Abranche, pedindo anotações nos registros de suas firmas. — Deferidos.

De S. Magalhães & Comp., pedindo cancelamento de sua homonima S. Magalhães & Comp. — Deferido.

De Basílio Pimenta Filho, Manuel Ferreira da Silva Terceiro, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Serafim Tavares & Comp., pedindo baixa da filial. — Deferido.

De Mario Greco, Maria Rosa Cardoso de Rezende, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferido.

De Instituto de Ráio X Dr. Nelsen Miranda, Ltda., Aziz Salim Moisés Peri Guilherme Ferreira & Moreira, Franco, Melo & Ricardo, Café Colosso, pedindo devolução de documentos. — Deferidos.

De Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. A requerente deve ser convidada a cumprir as quatro exigências enumeradas na informação.

Reliferação:

Na publicação referente ao despacho de 19 de junho do corrente ano, sobre a firma David Allan, fica relifecido que o nome por extenso do requerente é David José Allam.

Requerimento:

De A Informadora Rápida Ltda., pedindo registro de sua firma. — A requerente deve ser convidada a responder aos quesitos constantes do edital de 2 de junho último (D. O. de 28) referente ao Decreto-lei n. 2.084, de 8 de março de 1940.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE SECÇÃO

Dia 2 de julho de 1940

Requerimentos:

De Companhia Rádio Internacional do Brasil, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Falta a prova de quitação com o imposto de renda.

De R. Gomes Garrido & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora.

De Mendes, Oliveira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova de quitação do imposto de renda.

De Coelho & Marques, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova de cancelamento da firma individual antecessora.

De Oliveira & Borges, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora e devem os interessados modificar a firma, por existir idêntica registrada.

De Herminio Pinheiro & Irmão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Falta o reconhecimento das firmas das testemunhas nas vias do contrato.

De Moura & Bastos, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma antecessora.

De P. Magalhães & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a designação, no contrato, do objeto da sociedade.

De Xavier & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma antecessora.

De E. Ribeiro & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Não coincide o nome da sócia Selma Carrasco com

o exibido na carteira de identidade; devem ainda os interessados modificarem a firma social, por haver idêntica.

De Tobias Shuster & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Os requerentes devem apresentar certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

De Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltda. "Sodima", pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Faltam a prova do registro da escritura de emancipação do novo sócio e a exibição da prova de identidade do mesmo.

De Neoral & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta a assinatura do sócio Wladimir Neoral e a prova de quitação do imposto relativo ao exercício corrente da Diretoria de Rendias.

De Lopes & Branquinho, pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta a prova da quitação do imposto de renda, relativo ao corrente ano.

De C. Moura & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato. — Os requerentes devem indicar o número do arquivamento do contrato social.

De Manuel de Carvalho, Bernardino Henrique, Jaime da Rocha, Hernani Custodio da Silva, Joaquim Soutelinho, Alfredo Cardoso de Melo, pedindo registro de suas firmas, por existirem idênticas.

De Antonio de Almeida, pedindo registro de sua firma. — Falta selo na prova do comércio e existe firma idêntica.

De Joaquim da Silva Sexto, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica e falta a prova do Decreto n. 341.

De Florentino José de Araujo, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de que a firma requerente é estabelecida no local indicado.

De Florêncio Penato, pedindo registro de firma. — A estampilha de uma das vias está emendada.

De Manuel Peixoto, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a nacionalidade.

De Carlos Dias Romero, pedindo registro de sua firma. — Falta a certidão do registro público.

De Halm Joseph, pedindo registro de sua firma. — Falta selo nas públicas formas dos impostos de renda e indústrias e profissões.

De A. Vieira Mendes, pedindo registro de sua firma. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Maria Alcina Cardoso, pedindo registro de sua firma. — Falta a autorização para comerciar.

De Carlos Duarte de Medeiros, pedindo registro de sua firma. — Falta o selo na prova do comércio.

De Augusto Alves Lamas, Isaac Martins, pedindo registro de suas firmas. — Faltam selos nas provas de comércio.

De Ladrilhos Carioca Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta indicar o número do contrato.

De M. Costa & Pereira, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o capital da firma e a data em que tiveram início as operações comerciais.

De Santana & Oliveira, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma.

De M. G. Faria & Comp., pedindo registro de sua firma. — Falta a declaração do capital.

De Oficina Artefatos Metálicos Ofarme Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta a declaração do início das operações.

De Panificação Manon, Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o número do registro da firma anterior.

De A. G. Brito & Pinto, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma social.

De Rocha Gomes & Comp. Ltda., pedindo registro de sua firma. — O declarante deve declarar o ramo de comércio.

De Rodrigues de Almeida & Comp., pedindo anotação na sua firma. — Faltam as vias a que se refere a petição.

De Esmeralda Borges Ruas, pedindo o cancelamento de firma. — Falta a quitação com a fazenda nacional.

De José de Freitas Bastos, pedindo cancelamento de firma. — Apresente o interessado prova de quitação do imposto de indústrias e profissões.

De Manuel Ferreira Martins, pedindo cancelamento de sua firma. — Apresente prova de quitação, ou de isenção, do imposto de renda.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1940

The Home Insurance Company — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, seguros contra motins, comoção civil, revolução, etc. — Deferido. (Proc. 3.361-40).

Great American Company — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, seguros contra motins, comoção civil, etc. — Deferido. (Proc. 3.360-40).

Correção a ser feita na publicação constante do "Diário Oficial" de 6-7-40, à fls. 42.959. Onde se lê: "Imobilidade em extensão do dedo indicador e dos indicadores"; leia-se: "Imobilidade em extensão das segundas e terceiras falanges do indicador."

Classificação de lesão

Circular n. 27, de 3 de julho de 1940:

Sr. Inspetor de Seguros:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalides Permanente, abaixo enumeradas:

N.º	Natureza da lesão	Gráu	Índice
43.	Lesão da órbita com ligeira redução dos movimentos do globo ocular. (Processo n. 2.442-40)	—	3
91.	Perda do membro superior, abaixo do cotovelo. Perda completa da visão de um dos olhos. (Proc. 2.512-40)	—	32
96.	Redução do movimento de flexão do punho M. P. (Proc. 2.923-40)	—	6
96.	Limitação acentuada dos movimentos do punho M.P. (Proc. 2.513-40)	—	6
96.	Anquilose parcial do punho e das articulações metacarpo-falangeanas. M.P. (Proc. 2.614-40)	médio	8
105.	Perda da capacidade funcional da mão. M.P. (Proc. 2.511-40)	mínimo	4
105.	Anquilose da mão. Limitação, em grau médio dos movimentos do polegar e do indicador. Perda de um dedo secundário e imobilidade das segundas e terceira falanges do outro. Limitação em grau médio, dos movimentos do mínimo. M.P. (Proc. 2.535-40)	—	12
105.	Redução dos movimentos do punho. Perda dos dedos indicador e dos dois dedos secundários. Imobilidade em extensão do mínimo. M.P. (Proc. 2.505-40)	—	17
117.	Limitação do movimento de flexão do dedo indicador. M.P. (Proc. 2.615-40)	—	2
162.	Perda de qualquer dedo secundário e imobilidade das 2ª e 3ª falanges do outro. M.P. (Proc. 2.539-40)	—	4
171.	Imobilidade da 3ª falange de um dedo secundário e perda da polpa digital do outro. M.P. (Proc. 2.306-40)	—	2
180.	Limitação dos movimentos de flexão dos dois dedos secundários. M.P. (Processo n. 2.536-40)	—	2
181.	Redução dos movimentos das 2ª e 3ª falanges de qualquer dedo secundário. M.S. (Proc. 2.447-41)	—	1
195.	Ligeira redução dos movimentos de extensão de qualquer dedo secundário. M.P. (Proc. 2.539-40)	—	1
230.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Perda do indicador. M.S. (Proc. 2.572-40)	—	10
277.	Imobilidade da 2ª falange (ungueal) do polegar. Imobilidade da 3ª falange do indicador e da de qualquer dedo secundário. M.S. (Proc. 2.450-40)	—	5
285.	Perda da 3ª falange do dedo indicador e das 2ª e 3ª dos dois dedos secundários. Imobilidade da 3ª falange do mínimo. M.P. (Proc. 2.688-40)	—	6
316.	Nefrectomia (extirpação do rim). (Processo 2.449-40)	—	30
317.	Esmagamento do astrágalo. anquilose da articulação tibio-társica e atrofia dos músculos interestoscos de um pé. (Processo n. 2.556-40)	—	12
365.	Anquilose incompleta do grande artelho. (Proc. 2.298-40)	—	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular, às sociedades de seguros de acidentes do trabalho que operam nessa circunscrição. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Visto. Em 8 de julho de 1940. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1940

Telegramas do Sindicato Indústrias de Vidros e Cristais, de São Paulo e Sindicato de Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos, de São Paulo (Proc. S.E.P.T. n. 2.449-40); Sindicato de Fabricantes de Balanças, Pesos e Medidas, de São Paulo (Processo S.E.P.T. 2.158-40); Sindicato de Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo (Proc. S.E.P.T. n. 2.159-40); Sindicato dos Fabricantes de Caixas de Papelão de São Paulo (Proc. S.E.P.T. n. 2.160-40); Sindicato Patronal de Curtidores de Couro, de São Paulo (Proc. S.E.P.T.

n. 2.157-40); Sindicato Indústrias de Massas Alimentícias de São Paulo (Proc. S.E.P.T. 2.155-40); Sindicato de Indústrias em Comestíveis e Doces, de São Paulo (Proc. S.E.P.T. 2.156-40); Sindicato dos Fabricantes de Vassouras e Objetos de Vime, de São Paulo, Sindicato de Indústrias de Seda, de São Paulo, Sindicato de Indústrias de Perfumes de São Paulo, Sindicato de Fabricantes do Carrinhos e Brinquedos de São Paulo, Sindicato dos Industriais em Lapidagem de Cristal e Vidros de São Paulo, Sindicato de Fabricantes de Fungicidas, Formicidas e inseticidas de São Paulo, Sindicato Patronal de Tintureiros da Cidade de São Paulo; (Proc. S.E.P.T. 2.176-40); Sindicato Produtores e Engarrafadores de Bebidas de São Paulo, Sindicato de Industriais Moageiros de Trigo de São Paulo, Sindicato de Industriais de Calçados de São Paulo (Proc. S.E.P.T. 2.148-40); Sindicato de Industriais de Chocolate e Derivados de São Paulo, Sindicato de Fabricantes de Fumos e Cigarros de São Paulo, Sindicato de Fabricantes de Óleos Vegetais e Derivados de São Paulo (Processo S.E.P.T. 2.147-40), solicitando ao senhor Ministro prorrogação de prazo para a entrada em vigor do Decreto-lei n. 2.162, que instituiu o salário mínimo. — Arquite-se, cientes os interessados da informação de fls. 8. A informação a que se refere o presente despacho é a seguinte: "Sr. Ministro — Em face do que divulga a nota de fls., fornecida à imprensa por V. Excia., nada ha que deferir no presente processo. Respeitosamente, proponho o arquivamento". — Rio, 2 de julho de 1940. — *Costa Miranda*. E o seguinte o teor da nota referida: "Tendo em vista várias consultas recebidas de diversos pontos do país, esclarece o Sr. Ministro do Trabalho que não é pensamento do Governo prorrogar o prazo dentro do qual deverá entrar em execução o Decreto-lei n. 2.168 de 1 de maio último, relativo ao Salário Mínimo. As controvérsias que porventura surgirem na aplicação da Lei, poderão ser perfeitamente solucionadas nos termos dos arts. 44 e 46 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e art. 9º do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940 que dispõem:

Art. 14. Sempre que, em uma região, ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Departamento de Estatística e Publicidade de seu Ministério, autorizá-la a subdividir a região, ou zona, de acordo com tais circunstâncias.

Art. 46. O decreto fixando o salário mínimo, decorridos 60 dias de sua publicação no "Diário Oficial", obrigará a todos que utilizem o trabalho de outrem mediante remuneração.

§ 1.º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona, interessada.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio." (Processo S.E.P.T. n. 2.149-40.)

Telegrama do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro ao Sr. ministro, solicitando prorrogação do prazo para eleição de vogais e suplentes junto às Comissões de Salário Mínimo (Processo S.E.P.T. n. 2.118-40). — "Transmitia-se a informação do S.E.P.T."

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Senhor ministro — Não compete ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a esta altura, interferir no processo eleitoral. Tendo baixado, "ex-vi" do art. 36 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, as instruções bastantes para a realização da assembléia geral e apuração dos sufrágios, consequentemente, proclamação dos eleitos, somente na verdade lhe cabe aguardar o procedimento a que obedeçam os Srs. presidentes das Comissões de Salário Mínimo, dando cumprimento ao que dispõem os arts. 18, 19, 20 e 21 do citado decreto-lei.

2. Todavia, quanto à solicitação em si, adianta, a título puramente esclarecedor, que ela, dado que se acha circunscrita a prazos fixos, expressamente firmados, não encontra amparo no texto legal.

3. Reza o art. 19:

"Art. 19. No penúltimo mês do mandato da Comissão de Salário Mínimo, cada Sindicato remeterá à União respectiva uma lista de três associados eleitos para vogais e três para suplentes, devendo a referida entidade sindical encaminhar ao presidente daquela Comissão as listas recebidas."

4. É óbvio que não ha lugar para pleitos depois do encerrado o "penúltimo mês do mandato da Comissão de Salário Mínimo". Ora a Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal sabe V. Ex. já ultrapassou o "penúltimo mês do mandato", encontrando-se exatamente no final.

5. E, Sr. ministro, o que me cumpre dizer: todavia, V. Ex. considerando o assunto, melhor decidirá. Rio, 27 de junho de 1940. — *Costa Miranda*."

Ofício da Administração do Porto do Rio de Janeiro, de 4 de junho de 1940, ao Sr. ministro, consultando sobre a aplicação do salário mínimo a aprendizes maiores de 18 anos. (Processo S.E.P.T. n. 2.036-40). — "Transmita-se o parecer do S. E. P. T." — O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: — "Sr. Ministro. — Devidamente informado, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o processo S. E. P. T. n. 2.036-40, originado pela consulta que faz o Dr. Teixeira da Melo, Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

2. O texto do Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, não dá lugar a dúvidas. Aliás, o próprio instituto do salário mínimo não é originária. Trata-se da remuneração mais baixa que possa legalmente ser paga. Noutras palavras: não indaga da capacidade profissional, mas, respeitando apenas a condicional "serviço prestado" fixa um tipo de pagamento que varia em função das necessidades essenciais do trabalhador, consideradas em relação à idade adulta ou menor. Adulto, é o maior de 18 anos; menor, é o que situa de 14 a 18 anos.

3. Logo, parece-me o assunto devidamente esclarecido. — *Costa Miranda*."

Telegrama da Sociedade Rural do Paraguassú, Minas Gerais, ao Sr. Ministro, solicitando a equiparação do ordenado das mulheres na lavoura às domésticas, em vez do critério adotado pela lei da igualdade de salário para ambos os sexos (Proc. S. P. P. T. n. 2.035 de 1940). — "Transmita-se o parecer do S. E. P. T." — Alude o presente ao despacho ao parecer seguinte: — "Sr. Ministro. — Devidamente informado, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia., o processo S. E. P. T. n. 2.035-40, relativo à solicitação que faz a Sociedade Rural do Paraguassú, conforme o telegrama de fls. 2.

2. Verificará, V. Excia., que, tratando-se de disposição expressa do texto legal, não há lugar para a reconsideração pleiteada. Ademais, a instituição do salário mínimo, objetivando atender às necessidades vitais do trabalhador adulto, não facultava, nem comportava a distinção em sexos, conforme o conceito dominante. — *Costa Miranda*."

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

ATA DA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

(14ª Extraordinária)

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do conselheiro conte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano do Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima primeira sessão (14ª extraordinária) do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir os Srs. conselheiros trocaram impressões sobre diversos assuntos de ordem interna, passando depois ao exame e estudo dos documentos relativos às tomadas de contas do Ipase, que lhes estão afetas. Terminados esses trabalhos, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida*. — *R. Germano Pedreira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe II, Domingos de Barros Velasco, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, durante o impedimento do Delegado atual, Alceonor Cupertino de Barros, em gozo de férias regulamentares de 8 a 27 de julho corrente.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra*.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de julho de 1940

Requerimento de Aires Ferreira Barroso Júnior, solicitando devolução de uma certidão, apresentada para ser anexada ao processo de sua aposentadoria. — "Restitua-se, mediante recibo". (Pg. 19.779 — G. — 17 — 287).

ATA N. 77 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE JULHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, doutor Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel Djalma Monteiro

Presentes os senhores Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.461, de 25 de maio último, sobre o pagamento de 2.010:000\$0 a Adutora Ribeirão das Lages S. A., pelo fornecimento

de águas no período de 25 de janeiro a 30 de março do corrente ano, ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (PG. 6.559). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junto ao processo o certificado atinente ao fornecimento feito e a que se refere o art. 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a cláusula 27ª, in fine do contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 857, de 19 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o contrato celebrado com Pereira Lima & Comp., para cobrança do imposto de consumo sobre energia elétrica na cidade de Gamela, no mesmo Estado (PG. 14.534).

N. 671, de 9 de abril último, da mesma Delegação, encaminhando o processo relativo ao contrato celebrado com a Empresa de Luz e Força de Ribeirão no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica (PG. 14.659).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Processos de concessão de aposentadoria a Cecílio Filemon de Oliveira, telegrafista classe "1", do Quadro III, do Ministério da Viação, a Raul Machado Vieira, trabalhador classe B, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Antônio Soares da Costa, escrivão classe "C", do Quadro VII, idem e a Raul Plaisant, escrivão classe "F", do Quadro IV do Ministério da Justiça. (PG. 11.973, 12.025, 12.023, 11.975) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT-99-321, de 22 do mês findo, sobre o pagamento de 2:613\$0 a R. Veiga & Comp. Ltda., por fornecimentos — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da aludida despesa.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 218 — SR-1, do Serviço de Fundos da 2ª Região Militar, encaminhando o requerimento em que Jurema de Carvalho, esposa do ex-subtenente, Joaquim Alves de Carvalho, recorre do despacho dado pela Diretoria da Despesa Pública, ao seu processo de habilitação ao montepio militar (PG. 12.106) — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso interposto.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 7.359 de 15 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.209, de 20 de maio último, que cria a função gratificada de secretário do Conselho Nacional de Produção aos Índios e abre o crédito especial de 2:400\$0 (PG. 3.864) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 110 de 18 do mês findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Goiás com o processo relativo ao contrato celebrado com a Empresa de Força e Luz S. Luzia, para arrecadação de imposto de consumo sobre energia elétrica. (PG. 14.927) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamento de 196\$5 a José Alves, de dívida de exercícios findos (PG. 19.520) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Adelaide Tanajura da Silva Rosa, viúva de Paulino José da Silva Rosa, gual de brigada reformado, (PG. 10.813).

De montepio civil a Ana do Espírito Santo e outras, em reversão, filhas de Antônio Milburgos do Espírito Santo, mestre de oficina da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Goiás. (PG. 12.122).

De aposentadoria a Roberto Gomes Tarlé, oficial administrativo classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação e a João Barbosa Lima, servente, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho (P.G. 11.934 e 11.589).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 403, de 17 de junho último, comunicando que ficou sem aplicação o crédito de 21:000\$0 da subconsignação n. 31/041, consignação X da verba 1ª — Pessoal (P.G. 2.671). — O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do crédito, que ficará sem aplicação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.920, de 25 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 500:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da subconsignação 2/13, letra e — Consignação I. da Verba 5ª (P.G. 17.189). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, em termos.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 7.356, de 15 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.134, de 12 de abril último, que abre o crédito especial de réis 32:000\$0 e dá outras providências (P.G. 3.866). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e, bem assim, o da distribuição solicitada às delegacias fiscais.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 827, de 25 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de novação de aforamento, assinado pela Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S.A., relativo ao terreno de marinha edificado, situado à praça Frei Caetano Brandão n. 37, no Município de Belém, Estado do Pará (P.G. 14.429). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Processos:

De distribuição do crédito de 1:056\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1^a — Pessoal — sub-consignação 9/01 da consignação V (P.G. 8.870). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 140:000\$0 a Serviços Hollerith S.A., por serviços prestados à Diretoria de Rendas Internas em abril último (P.G. 20.191). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo assumido a presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, vice-presidente, por se haver declarado impedido o Sr. Presidente.

De concessão:

De montepio e meio soldo em reversão a Encarnacion Macedo Ribas, filha viúva do capitão reformado do Exército, Henrique Afonso de Araujo Macedo (P.G. 12.123).

De montepio civil a Lucia Branco de Almeida Sales, viúva de José Bonifácio de Almeida Sales, secretário em disponibilidade, aposentado, do Tribunal de Apelação de Sena Madureira, no Território do Acre (P.G. 12.183).

De aposentadoria a Olávio Alves dos Santos, carceiro classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e a João Calixto Soares, faroleiro de 1^a classe do farol de Tamandaré, no Estado de Pernambuco (P.G. 11.972 e 11.777).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 762, de 11 do mês findo, sobre o adiantamento de 5:000\$0, ao servente porteiro do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, João Pedro Lopes, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no período de junho a agosto do corrente ano (P.G. 2.701).

— O Tribunal recusou registro ao aludido adiantamento, de acordo com os pareceres.

N. 751, de 12 do mês findo, sobre a entrega ao Administrador do Asilo Agrícola Santa Isabel, em Juparanã, da importância de réis 117:000\$0, de auxílio ao 1^o semestre do corrente ano (P.G. 2.714).

— O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.812, de 18 do mês findo, solicitando a distribuição dos créditos de 4:000\$0 e 180\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, por conta das subconsignações 12-07 e 20-07, consignação III, da verba 2^a — Material (P.G. 17.184).

— O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.781, de 18 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com Hans Erhard Lange e Euclides Caldas, para exercerem, no Serviço de Documentação as funções de técnico especializado em fotografia, de propaganda e chefe da seção de publicações (P.G. 14.903). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

N. 1.781, de 21 de junho, da Divisão de Contabilidade, relativo ao pagamento de 20.987:269\$8 à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente de taxas de esgotos de prédios desta Capital, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano (P.G. 6.667). — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

N. 5.186, de 29 do mês findo, do Serviço do Pessoal, com a folha de mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina, na importância de 156:130\$0 (P.G. 6.696). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 132:600\$0 a Serviço Hollerith S. A., por serviços prestados em abril último, à Diretoria das Rendas Aduaneiras. (P.G. 20.189). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo assumido a presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, vice-presidente, por se ter declarado impedido o Sr. presidente.

De concessão:

De aposentadoria a Ernesto Faro, inspetor da linha telegráficas classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação; a Gabriel Duá, engenheiro classe J, do Quadro II, idem e a Francisco do Nascimento Barbosa, engenheiro classe K, do Quadro III, idem (P.G. 11.913, 11.933 e 11.935). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938 a Alzira de Menezes Brito, filha de José Sotero de Menezes, marechal reformado do Exército (P.G. 12.128). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Idem, idem a Julieta Lopes, filha do 2^o tenente do Exército, Silvano Silveira Lopes (P.G. 11.432). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT-382-304.21, de 13 do mês findo, sobre o pagamento de 2:008\$8 a Mário da Silveira Faria, por serviços prestados (P.G. 482). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.933, de 26 do mês findo, sobre o adiantamento de 250:000\$0 ao tenente-coronel Otacílio Terra Ururah, comandante do 1^o Batalhão de Pontoneiros, para despesas a seu cargo no 3^o trimestre do corrente ano. (P.G. 17.190). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 516 de 19 do mês findo, da Delegação no Ministério da Agricultura, consultando se devem continuar "em ser" na Delegação vários créditos distribuídos a tesouraria do mesmo Ministério por conta de várias sub-consignações que indica (P.G. 8.849). — O Tribunal resolveu responder à consulta:

1) que os créditos distribuídos em virtude do Decreto-lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, continuem distribuídos à tesouraria do Ministério, de vez que a eles não se aplicam as disposições do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último;

2) que os créditos de material "permanente" e de "consumo" que se achavam à disposição da extinta C. C. C. serão distribuídos ao D. F. C., em consequência do que preceitua o art. 49, do citado Decreto-lei n. 2.206.

3) que as dotações orçamentárias e os créditos especiais registrados, mas que não estavam à disposição da C. C. C. permanecem "em ser", devendo a aquisição do material obedecer às normas gerais da legislação em vigor.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.603, de 6 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 2:100\$0 a Vicente B. Gagliardi, por fornecimentos de livros a Faculdade Nacional de Direitos (P.G. 6.552). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Vitalina Alves Maciel, esposa de Oscar Alves Maciel, ex-3^o sargento do Exército (P.G. 12.128).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938 a Júlia de Menezes, filha do marechal reformado do Exército José Sotero de Menezes e a Ricardina Sousa dos Santos Pereira, viúva do capitão médico do Exército, Emilio Paulo dos Santos Pereira. (P.G. 12.126 e 12.145).

De aposentadoria a Francisco Ernesto dos Santos, operário de Arsenal classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha; Paulo Isaac de Alcântara, servente classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação, e a Saturnino de Pádua, diretor padrão I, do Quadro I, do Ministério da Justiça (P.G. 11.941, 11.977 e 11.974).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 460, de 27 do mês findo, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, com o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos ns. 2.077 e 2.078, no Porto da Vila, em Vila Nova de Hambí, no Município de Itaboraí no mesmo Estado, e em que é interessado Ercleio Amendola (P.G. 14.032). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres, tendo assumido a presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, Vice-Presidente, no impedimento ocasional do Sr. Presidente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 381, de 11 do mês findo, pagamento de 1:828\$7 ao oficial administrativo Manuel Gomes da Nóbrega e outros, de gratificações por serviços extraordinários em fevereiro último (P.G. 2.634). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despesa, tendo assumido a presidência o Sr. ministro Ruben Rosa, Vice-Presidente, no impedimento ocasional do senhor Presidente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.811, de 18 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, por conta da subconsignação 6/03 consignação I, da verba 3^a (P.G. 17.185). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

— Relatado pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 1.602, de 6 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 2:469\$0 a Freitas Bastos & Cia., por fornecimentos de livros à Faculdade Nacional de Direito (P.G. 6.543). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Pelo Sr. Ministro Ruben Rosa foi ainda relatado o processo referente ao ofício n. 531, de 24 de junho findo, com o qual a Delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura encaminha as demonstrações não só dos saldos das dotações para aquisição do material permanente e de consumo, a disposição da extinta Comissão Central de Compras, como também das que forem distribuídas à Tesouraria do mesmo Ministério pertencentes às aludidas dotações. (P.G. n. 8.866). — O Tribunal resolveu, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator:

1) que as dotações de que tratam os ns. 1^o e 2^o do parecer, permaneçam na mesma situação em que se achavam;

2) que sejam escrituradas como distribuídas ao D.F.C. as dotações orçamentárias do material permanente e de consumo, referidas na alínea a do n. 2, do parecer e que estavam à disposição da C.C.C.;

3) que quanto a alínea b, do mesmo item — parte distribuída à Tesouraria do Ministério da Agricultura — os créditos continuem na situação em que se encontram e a serem aplicados nos termos do rito especial instituído pelo Decreto-lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936 (art. 4).

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal se comunicar a Delegação junto aquele Ministério que não têm aplicação à espécie os itens 6, 9 e 13, da decisão deste Instituto de 14 de junho último.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 5 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 78 SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE JULHO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro

Presidente os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Souza, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 6:000\$0 pelo atendente classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, Alberto Dias Carneiro, em 27 de outubro de 1939; 4:500\$0 pelo almoxarife classe J, do Quadro I, do mesmo Ministério, Antônio Paulo de Araujo, em 21 de agosto idem; 8:375\$0 pelo escriturário G, do Quadro I, do mesmo Ministério, Osório Gomes de Araujo, em 6 de dezembro idem e de 1:200\$0 pelo almoxarife classe F, do Quadro I, do mesmo Ministério, Alvaro Chuff, em 19 de março último. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 1:800\$0 recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, pelo arador da Inspeção Agrícola do 12º Distrito, José Coelho Leite, em 11 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu abrir vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

De baixa de fiança de Hermano Magalhães, ex-escrivão da coletoria federal em Caeté, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal resolveu se officie à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, no sentido do parecer do Sr. procurador adjunto.

De tomada de contas:

N. 1.689, de Antônio Moreira de Vasconcelos, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro de 1938 a 16 do mesmo mês de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 2.273, de Luiz Gonzaga da Graça Bastos, coletor federal em Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1898 a 1935, ao qual se acha anexado o aviso n. 45, de 24 de abril último. — O Tribunal resolveu que se responda de conformidade com o parecer do Sr. procurador adjunto.

N. 1.582, de Ana Prima Costa Gutenberg, ex-agente do correio de Natividade, no Estado de Goiás, nos períodos de 5 de setembro de 1923 a 5 de dezembro de 1930 e de 14 de julho a 8 de dezembro de 1936. — O Tribunal mandou lavar acordão considerando o responsável em crédito pela importância de 123\$160.

N. 2.450, de João Gomes Teixeira, capitão tenente I. N. em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, no período de 1 a 30 de janeiro de 1939;

N. 2.451, de Maurílio de Magalhães Fonseca, capitão tenente, idem no N. A. "Mário Alves", idem de 11 de fevereiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.457, de Paulo de Oliveira, capitão tenente, idem no submarino "Humaitá", idem de 11 de outubro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.562, de Arinda Barros de Assunção, agente postal interina, classe D, em exercício no cargo de tesoureira da sucursal de Cidade Nova, Distrito Federal, no período de 9 de janeiro a 9 de agosto de 1939;

N. 2.463, de Sílvio Mário Guimarães Barreto, capitão tenente em serviço no tender "Belmonte", no período de 30 a 31 de dezembro, idem;

N. 2.465, de Angelo Teixeira de Freitas, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, idem de 19 de julho a 31 de dezembro, idem;

N. 2.466, de Adalberto Bernard Robe, 1º tenente I. N., idem no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 30 de junho a 30 de julho, idem;

N. 2.467, de Hemetério Dauto Gomes, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos de Mato Grosso, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.468, de Adelino Pereira de Menezes, sub-oficial, idem no cruzador "Bala", idem de 1 a 30 de setembro, idem;

N. 2.469, de João Olívio Rodrigues, sub-oficial, idem no mesmo cruzador, idem de 1 a 31 de agosto de 1939;

N. 2.501, de Mário Mendes Nepomuceno, operário de Imprensa, classe G, idem na Imprensa Naval, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro, idem;

N. 2.503 de Acir Dias de Carvalho Rocha, capitão tenente, idem no N. A. Mário Alves, idem de 1 de janeiro a 10 de fevereiro, idem;

N. 2.505 de Tertuliano Correia de Melo, contínuo classe F, idem na Imprensa Naval, como porteiro, idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.507 de Artur da Costa e Silva, faroleiro classe E, idem na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, idem de 1 de janeiro a 2 de novembro idem;

N. 2.509 de Aderbal Moreira Cruz, capitão tenente I. N. idem no Depósito Naval do Rio de Janeiro a 2 de julho idem;

N. 2.470 de Adil Barbosa de Oliveira, 1º tenente idem, no C.T. Mato Grosso, idem de 1 de setembro a 30 de outubro idem;

N. 2.471 de Lourival Francez Perez, 2º tenente I. N., idem no mesmo C. T. idem de 31 de outubro a 30 de novembro idem;

N. 2.472 de Osvaldo de Sousa Goulart, 1º tenente, idem no mesmo C. T. idem de 1 de dezembro a 31 do mesmo mês, idem;

N. 2.473 de Newton Santos, capitão tenente, idem no C. Rio Grande do Sul, idem de 2 de janeiro a 8 de março idem;

N. 2.479 de Joaquim Maurity Neto, 1º tenente, idem no C. T. Sergipe, idem de 1 de março a 9 de abril idem;

N. 2.482 de José Justino dos Santos, sub-oficial, idem no Cruzador Bala, idem de 1 a 31 de dezembro idem;

N. 2.488 de Valdemiro Inácio Rodeiro, 2º sargento, idem na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 21 de julho a 31 de dezembro idem;

N. 2.496 de Jonas de Oliveira Paredes, idem no N. E. Almirante Saldanha, idem de 1 de abril a 11 de outubro idem;

N. 2.498 de Francisco de Albuquerque Coutinho, idem no N. A. Mário Alves, idem de 2 de setembro a 31 de dezembro idem;

N. 33.854 de Ení Emília de Sousa, agente do correio de Aratu, no Estado de Santa Catarina, idem de 1 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal mandou lavar acordão considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Offício n. 162, de 7 de junho findo, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional (Ministério da Fazenda), encaminhando a este Tribunal a "carta" protocolada na Secretaria da Presidência da República sob n. 8.858-40, em que dona Mariana de Oliveira Figueiredo solicita o cancelamento do débito a cujo pagamento foi condenado seu falecido marido, João de Oliveira Figueiredo, agente postal de Teixeira, no Estado de Minas Gerais, por acordão de 12 de setembro de 1939 — processo n. 28.373-31. — O Tribunal resolveu que a carta pode ser devolvida pelo Sr. Ministro-Presidente, com a informação detalhada de tudo quanto ocorreu relativamente à tomada de contas do responsável.

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 690\$0 pelo chefe de portaria, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, Luiz Leopoldo de Alcântara, em 24 de maio último; 7:500\$0 pelo escriturário, classe F, do mesmo Quadro, Aurino de Oliveira, em 6 de setembro de 1939; 120:000\$0 pelo chefe de portaria, classe F, do mesmo Quadro, Nicanor King, em 30 de dezembro idem; 50:000\$0 pelo bibliotecário, classe G, do mesmo Quadro, Antônio de Almeida Cardoso, em 20 de dezembro idem, e de 1:750\$0 pelo diretor do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, Joaquim Martagão Gesteira, em 18 de dezembro idem. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De baixa de fiança:

De Elpidio dos Santos Figueiredo, agente do correio de Contagem, no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança do responsável, de acordo com os pareceres.

De tomada de contas:

N. 38.312 de Maria Guilhermina de Oliveira, ex-agente do correio de Bebedouro, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de maio de 1905 a 23 de dezembro de 1920. — O Tribunal resolveu que se officie à Delegação no Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer do Sr. Procurador Adjunto.

N. 37.717 de Antenor Lauro Martins, coletor federal em Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu o escrivão Carlos Rinaldi Freire Gameira. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. Procurador.

N. 34.863, de João Colação Sobrinho, coletor federal em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1934, com quem serviu o escrivão Sílvio Burigo. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para o fim de, reformando o acordão de 15 de março de 1938, serem os responsáveis considerados em créditos, o coletor pela quantia de 2:810\$9 e o escrivão pela de 1:099\$5, e não como consta do dito acordão; mantida a decisão proferida no processo n. 34.289, em sessão de 28 de junho de 1938.

N. 22.906 de Sílvio Burigo, escrivão da Coletoria Federal de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro de 1926 a 6 de abril de 1931. — O Tribunal reconsiderou a decisão de 28 de novembro do ano passado, proferida no processo n. 34.863, para

o fim de excluir da revisão o presente processo n. 22.906. Outrossim, deliberou o mesmo Tribunal julgar o responsável em crédito pela quantia de 129\$5, sendo o processo encaminhado ao Sr. auditor relator, para lavratura do competente acórdão.

N. 38.939, de João d'Azedias Pereira, ex-agente do correio de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, no período de 1º de janeiro de 1924 a 29 de janeiro de 1935. — O Tribunal resolveu que se proceda da conformidade com o parecer do Sr. procurador.

N. 2.549, de Osvaldo Orico, diretor do Serviço de Educação extra-escolar do Ministério da Educação, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 60:000\$, recebido no Tesouro Nacional, em 22 de setembro de 1939. — O Tribunal mandou lavrar o acórdão, considerando quite o responsável e determinando a baixa da responsabilidade.

N. 2.443, de Alberto Quimariães, agente do correio da Estação de Nazaré, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935.

N. 1.035, de Marianita Barreto de Vasconcelos, agente do correio de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, no período de 1 de outubro de 1914 a 20 de janeiro de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando os citados responsáveis em crédito pelas importâncias de 42\$ e 20\$845, respectivamente.

N. 2.449, de Raul de Abreu Lima, capitão-tenente I. N., em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, no período de 30 de abril a 30 de maio de 1939.

N. 2.451, de Antônio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente I. N., idem, no mesmo Depósito, idem, de 31 de outubro a 29 de novembro, idem.

N. 2.453, de Fraterno Lopes Pena, capitão-tenente I. N., idem, no mesmo Depósito, idem, de 30 de novembro a 30 de dezembro, idem.

N. 2.456 de Luiz Antônio de Medeiros Neto, capitão tenente, idem, no submarino "Humaitá", idem de 14 de setembro a 13 de outubro, idem.

N. 2.461 de Pedro Joaquim Assunção, 2º tenente reformado, idem, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 30 de setembro a 30 de outubro, idem.

N. 2.462 de Júlio Lima de Moura, 1º tenente, idem no C. T. "Piauí", idem de 13 de dezembro de 1939 a 1 de janeiro de 1940.

N. 2.474 de Carlos Paraguassú de Sá, capitão tenente, idem no "Cruzador Bala", idem de 7 a 29 de janeiro de 1939.

N. 2.476 de Carlos de Carvalho Rego, capitão tenente, idem no mesmo Cruzador no dia 31 de dezembro de 1938.

N. 2.478 de Primo Nunes de Andrade, 1º tenente, idem no C. T. "Sergipe", no período de 10 de abril a 22 de maio de 1939.

N. 2.481 de Roberto Marques da Costa, idem no C. T. "Mato Grosso", idem de 31 de janeiro a 27 de fevereiro, idem.

N. 2.489, de Olavo Mendes Continho Marques, 1º tenente, idem no tender "Belmonte", idem de 22 de maio a 29 de dezembro, idem.

N. 2.495 de Jurandir da Costa Muller de Campos, capitão tenente, idem no N. E. "Almirante Saldanha", idem de 28 a 31 de março, idem.

N. 2.500 de Raul Leonardo do Rego Barros, 1º tenente, idem no tender "Belmonte", idem de 1 a 29 de janeiro, idem.

N. 2.502 de Paulo de Oliveira, capitão tenente, idem S. E. "Humaitá", idem de 1 de janeiro a 26 de fevereiro, idem.

N. 2.504 de Alessandro Augusto da Rocha Bastos, 1º sargento, idem na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, idem de 20 de junho a 20 de julho, idem.

N. 2.510 de Adil Barbosa de Oliveira, 1º tenente, idem do C. T. "Mato Grosso", idem de 13 de junho a 8 de julho, idem.

N. 2.511 de Henrique Cesar Moreira, capitão de corveta, idem no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 31 de dezembro de 1938 a 4 de abril de 1939.

N. 2.512 de Alfredo Elias Neto, 2º tenente da R. N. A., idem na Base de Aviação Naval de Santa Catarina, idem de 17 de outubro de 1934 a 9 de dezembro de 1937.

N. 2.513, de José Domingos Barbosa, capitão tenente, idem no N. A. Almirante Saldanha, idem de 1 de janeiro a 27 de março de 1939.

N. 2.514, de João Manuel de Moraes, sub-official, idem no C. T. Maranhão, idem de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1939.

N. 2.515, de José Grossens Marques, capitão tenente, idem no C. T. Maranhão idem de 1 a 27 de janeiro, idem.

N. 2.536, de Agenor Rosário, sub-official, idem na Escola Almirante Batista das Neves, idem de 26 de fevereiro a 16 de julho de 1938.

N. 2.537, de Raimundo Menezes Brasil, faroleiro classe F, idem na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, idem de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quites os citados responsáveis e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Requerimento de João Nogueira Penido, de 6 de abril último, solicitando a entrega do saldo proveniente da alienação administrativa da caução pelo mesmo feita como garantia da gestão de Carlos Augusto Gomes, no cargo de escrivão da 2ª Coletoria Federal de Juiz de Fora. — O Tribunal resolveu deferir o pedido formulado, depois de feita a dedução dos juros que forem devidos.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

De 1:500\$0, recebido na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, pelo inspetor de Coletorias Manuel da Costa Barbosa, em 5 de abril do corrente ano;

De 1:500\$0, recebido do Tesouro Nacional pelo oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação, Corina Rebuá, em 1 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 28.207, de Francisco Manuel de Oliveira, ex-agente do Correio de Capetinga, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 a 31 de janeiro de 1922. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 160\$0 mais os juros da móra a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 12 de junho de 1935, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em favor do mesmo a competente provisão.

N. 39.371, de Arthur Bona, coletor federal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 110\$0, mais os juros da móra, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 1 de outubro de 1939, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 24.579, de José Vieira de Carvalho, agente do correio de Estrela do Norte, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de outubro de 1920 a 30 de novembro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 21\$6, mais os juros da móra, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 26 de junho de 1935, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável expedindo-se a seu favor a competente provisão.

N. 22.360, de Rodolfo Marques da Silva, coletor federal em Maracás, no Estado da Baía, no período de 18 de fevereiro de 1925 a 31 de dezembro de 1928. Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 596\$828, mais os juros da móra, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 8 de novembro de 1933, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 18.270, de Joaquim Nunes de Moraes, coletor federal em Calçado, no Estado do Espírito Santo, no período de 27 de março de 1913 a 4 de março de 1917. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 29\$040 mais os juros da móra, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 17 de abril do ano passado, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 2.551, de Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, no exercício de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja observado o disposto no art. 134, §§ 1º e 2º e suas alíneas do Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 2.555, de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no exercício de 1939. — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência, à Diretoria para que dele conste o período exato da responsabilidade.

N. 37.618, de Hugo Francesconi, coletor federal em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, com quem serviu o escrivão Euripedes da Veiga Costa. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria de tomada de contas verifique a data exata em que o escrivão condenado teve ciência da sentença e para afinal, concluir se ha ou não juros de móra devidos, providenciando no caso afirmativo para o recolhimento antes que o processo volte a deliberação definitiva do mesmo Tribunal.

N. 18.697 de Tomaz Francisco de Aquino, ex-agente postal de Abaeté, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de julho de 1924 a 25 de junho de 1925. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 82\$0 mais os juros de móra, a cujo pagamento foi o responsável condenado por acórdão de 14 de novembro de 1928, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a necessária provisão. Outrossim, deliberou o Tribunal se ofício à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais no sentido de ser sustada a alienação administrativa da caução do aludido responsável.

N. 29.130, de Daniel Pereira de Carvalho, almoxarife do 2º Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, relativo à comprovação do adiantamento de 3.500:000\$0, recebido pelo mesmo funcionário, em 8 de novembro de 1932. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando quite o aludido responsável e determinando a baixa na respectiva responsabilidade.

N. 2.450 de Raul de Abreu Lima, capitão-tenente I. N. em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, no dia 31 de dezembro de 1939.

N. 2.455 de Vitorino da Silva Maia, capitão-tenente, em serviço no submarino "Humaitá", no período de 27 de fevereiro a 13 de setembro de 1939.

N. 2.458 de Antônio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente, I. N. idem, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, idem de 28 de fevereiro a 30 de março, idem.

N. 2.459 do Fraterno Lopes Pena, capitão-tenente I. N., idem, no mesmo Depósito, idem, de 31 de março a 29 de abril, idem.

N. 2.460 de João Gomes Teixeira, capitão-tenente I. N., idem, no mesmo Depósito, idem, de 31 de julho a 30 de agosto, idem.

N. 2.461 de Anibal do Prado Carvalho, capitão de corveta, idem, no mesmo Depósito, idem, de 5 de abril a 29 de dezembro, idem.

N. 2.475 de Hállo da Rocha Lopes Sampaio, 1º tenente, idem, no C. T., Sergipe, idem, de 11 de outubro a 31 de dezembro, idem.

N. 2.477 de Luiz Lins de Vasconcelos, capitão-tenente, idem, no C. T., Sergipe, idem, de 23 de maio a 10 de outubro, idem.

N. 2.480 de Lourival Francez Perez, 2º tenente, intendente naval, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 28 de fevereiro a 31 de agosto idem;

N. 2.490 de André Estefano Guimarães, 1º tenente, idem no C. T. Piauí, idem de 5 de abril a 12 de dezembro idem;

N. 2.491 de José Tomaz da Silva, faroleiro classe E, idem no farol de Bacupari, idem de 29 de fevereiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.492 de Leopoldo Braz Mesquita Bastos, 1º tenente, idem no C. T. Maranhão, idem de 28 de janeiro a 17 de dezembro idem;

N. 2.493 de Nicomedes Moraes de Andrade, sub-oficial, idem no submarino Humaitá, idem de 3 de novembro a 31 de dezembro idem;

N. 2.494 de José Burlinaqui Benchimol, idem, no C. T. Maranhão, idem de 18 a 31 de dezembro de 1939 como 1º tenente;

N. 2.479 de Josué Paulo de Albuquerque Guilobel, capitão tenente, idem no N. E. Almirante Saldanha, no período de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1939;

N. 2.499 de Helio Ramos de Azevedo Leite, capitão tenente, idem no tender Belmonte, idem de 1 de janeiro a 21 de maio idem;

N. 2.506 de João Costa, capitão tenente, idem no Cruzador Baía, idem de 1 de janeiro a 1 de março idem;

N. 2.508 de Antônio da Silva Guimarães, sub-oficial, idem, no Depósito Naval da Rio de Janeiro, idem de 16 de janeiro de 1939 a 17 de janeiro de 1940;

N. 2.538 de Mário Cândido Coutinho Nevares, capitão tenente 1. N., idem no mesmo Depósito, idem de 3 de julho de 1939 a 1 de janeiro de 1940;

N. 2.539 de José Izeda de Oliveira, 1º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 20 a 30 de dezembro de 1939;

N. 2.540 de Admír de Albuquerque Moreira, 1º tenente, idem no C. T. Mato Grosso, idem de 9 de julho a 19 de dezembro idem;

N. 2.541 de Maurílio de Magalhães Fonseca, capitão tenente, idem no N. A. Mário Alves, idem de 11 de fevereiro a 31 de dezembro idem;

N. 2.542 de Alvaro Natividade Fidalgo, capitão tenente, idem no Cruzador Baía, idem de 2 a 7 de março idem;

N. 2.543 de Luiz dos Santos Azevedo, capitão tenente, idem no mesmo Cruzador, idem de 8 de março a 14 do mesmo mês de 1939;

N. 2.544 de Newton Santos, capitão tenente, idem no mesmo Cruzador, idem de 15 de março a 25 de abril idem.

O Tribunal mandou lavrar acordãos considerando quites os citados responsáveis e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos mandados lavrar nos processos abaixo nas sessões indicadas apresentadas pelos seguintes relatores:

Auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 11 de junho:

Ns. 2.321 de Arnaldo Hilário Ribeiro; 2.318 de José Pereira do Monte; 2.344 de Getúlio Pinto da Luz; 2.339 de Cláudio Serra de Moraes Rego; 2.329 de Luiz Gonzaga de Castro; 2.305 de Lucas Evangelista dos Santos; 2.308 de Hélio Berenger; 2.269 de Odorico Correia de Faria; 2.336 de Carlos Soares; 2.348 de Ovídio Fontoura Miranda; 2.333 de Fernando Riedy do Nascimento e Silva; 2.294 de Alvaro Geraldo Lourença Martins; 2.325 de Romualdo Renaut de Melo Matos; 2.312 de Pantaleão Delbons; 2.388 de Roberto Nunes; 2.367 de Vilomino da Silva Maia; 2.372 de Luiz dos Santos Azevedo; 2.376 de Alvaro Augusto de Sousa; 2.384 de Amadeu Pastori; 2.297 de Valdemar Triguero de Brito; 2.301 de Antônio Vila Maior; 2.391 de Amazília Gaspar Gonçalves; 2.414 de Antônio Junqueira Giovani; 2.139 do Primo Nunes de Andrade; 1.897 de Minervino Lucas da Silva e 2.365 de Manuel Guilherme da Costa, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Ns. 1.636 de Constância Nunes Viana; 31.134 de Otávio Lopes Martins e 36.040 de José Vicente de Almeida, fixando o débito dos responsáveis nas importâncias de 1:748\$8, 429\$5 e 19\$8 e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias.

Sessão de 18 de junho:

Ns. 714 de Engrácia Moreira Terdelli; 2.029 de José Fernandes Xavier Neto; 1.503 do João Marinho Ribeiro; 2.097 de Luiz Ferreira Leite; 2.263 de Manuel Batista Bittencourt; 2.271 de Nestalbo Ramos e 2.186 de Napoleão Mendes dos Reis, considerando-os quites e mandando que o favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 25 de junho:

Ns. 2.381 de João Batista dos Santos; 2.382 de Amerto Gonçalves Rosauro de Almeida; 2.403 de Irineu Segadas Viana; 2.411 de Albertino Pinheiro; 2.418 de Paulo Teófilo Gaspar de Oliveira; 2.420 de Apolinário Henrique Moreira Gaspar; 2.430 de Paulo Bosísio e 1.685 de Júlio Souto Maio, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

N. 10.283 de Antônio Tertuliano de Freitas, fixando o alcance na importância de 93\$853 e marcando-lhe o prazo de 30

dias para o recolhimento da mesma, acrescida dos juros da mora que forem devidos.

Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 11 de junho:

Ns. 2.343 de Sílvio Augusto Crespo; 2.353 de Carlos Chagas Diniz; 2.362 de Leandro Rodrigues dos Santos; 2.366 do Heracleio Orí Sousa; 2.370 de Cândido Augusto da Silva; 2.374 de Carmo Martini; 2.386 de Manuel de Jesus; 2.389 de Inocêncio do Nascimento e Silva; 2.438 de Manuel Pereira de Mendonça; 2.412 de Deoclécio de Oliveira; 2.435 de Mário Cristalino; 2.393 de Manuel Francisco de Assis; 2.395 de Américo Cardoso de Menezes; 2.355 de Alice Viana Austin e 12.793 de Luiz Barreto Alves Ferreira, considerando-os quites e mandando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

Sessão de 18 de junho:

N. 405 de José Tavares de Andrade Lima, fixando o alcance na importância de 56\$660 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da mesma, acrescida dos juros da mora que forem devidos.

N. 11.102 de Antônio Alexandre Guimarães, considerando-o quite e mandando que a favor do mesmo seja expedida a competente provisão.

Foi ainda aprovado o acordão abaixo transcrito, lavrado no processo que se indica:

N. 2.450 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Leonídio de Paula Correia, coletor federal do Poconé, no Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com o qual serviu de escrivão Francisco do Amaral Freire, no mesmo período. Considerando que, do processo regulamentar organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 148\$3, demonstrado às fls. 25; Considerando que o escrivão também tem um saldo de 152\$5 demonstrado a fls. 25; Acordão, em Tribunal, julgar os aludidos responsáveis em crédito pelas quantias de cento e quarenta e oito mil e trezentos réis e de cento e cinquenta e dois mil e quinhentos réis respectivamente, e mandar se lhe expeçam as necessárias provisões. Sala das Sessões, 11 de junho de 1940. — Tavares de Lyra. — Octávio Tarquínio. — Ruben Rosa. — José Americo. — Bernardino de Souza. — Eduardo Lopes. — Castro Nunes. — A. Oliveira Lima, relator. Foi presente. — Cunha Mello".

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente designou o dia 9 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 27

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO EDUARDO LOPES

Secretário, Segismundo Soares Batista

De 24 a 28 de junho de 1940

Dia 24

Presidência da República.

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ofícios:

N. 101-347, de 3 de junho atual, pedindo o pagamento de 1:209\$4 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura de aparelhos em maio p. findo e serviço interurbano no mesmo mês (2.611). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofícios:

N. 424-4, de 7 de junho atual, pedindo o pagamento de 1:350\$0 a Lux-Jornal, de assinatura de jornais e revistas de abril a dezembro (2.619). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.631, 1.632, 1.671, de 10 e 12 de junho atual, pagamentos de 9:066\$0 à Venerável Ordem 3ª. de S. Francisco da Penitência, do aluguel de maio p. findo, do 6º andar do Edifício Ouvidor, ocupado pela Reitoria da Universidade do Brasil (6.568) 2:280\$5 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica de janeiro a março do Manicômio Judiciário (6.565) 120\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de assinatura de telefone (6.562);

N. 1.612, pe 8, pedindo a entrega de 2:000\$0 como adiantamento, ao estatístico Alvaro Alves de Sá com exercício na Comissão de Eficiência, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de junho, a agosto (6.566);

Ns. 1.625, 1.670, de 10 e 12, idem de 5:720\$0 ao oficial adm. José Medeiros de Carvalho, de auxílio para as despesas de hospedagem da embaixada Pacheco Mendes, da Faculdade de Medicina da Baía (6.567) e 12:000\$0 ao diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, Dr. Raul Leitão da Cunha, relativo à subvenção ao Diretório Acadêmico da referida Faculdade, correspondente ao corrente ano (6.569).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:150\$0 a José Batista de Moraes e outros funcionários da Diretoria do Serviço do Pessoal, de gratificação por serviços extraor-

diários prestados de 16 de maio a 19 de junho corrente (19.770); De 12785, 89\$9 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (19.931, 1.932) 92786 a Danton Bastos de Oliveira (20.001) 900\$0 a Suzana de Alencar Guimarães (20.002) 95582 a José Pamplona (19.929) 95582 a Artur de Almeida Dias (19.930) 3380 a Tibúrcio Clavilho (19.881) 9:200\$0 a Cesar Melo Cunha & Cia. Limitada (20.018) 517\$0 a Estrada de Ferro Sorocabana (19.990) 37\$5 a Pêrciles Emílio da Silva Ramos (19.899) 246\$5 a Rede Mineira de Viação (20.011) 1:09088 a Oscar Bezerra de Araújo (20.010) 1:04084 a Luiz Cavalcanti (20.009) 474\$0 a Manuel Pedro Correia de Melo (19.988) de dívidas de exercícios findos;

De 5:751\$3 e 4:046\$0 a Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima e outros funcionários com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, de diárias nos meses de abril e de maio (8.811, 8.812);

De 240\$6 ao coronel Hércules Eduardo Weaver (19.892) 240\$0 ao tenente-coronel Dr. Florêncio Carlos de Abreu Pereira (19.891) 910\$0 ao major Antônio Orozimbo Soares Dutra (19.908) 720\$0 ao capitão Ari Silveira de Sousa (19.905) 280\$0 ao capitão Hocho Pedra Pires (19.911) 650\$0 ao 1º tenente Benedito Maia Pinto de Almeida (19.895) 220\$0 ao 1º tenente Silas de Cerqueira Leite (19.900) 660\$0 a Napoleão Ribeiro Nascimento (19.904) de restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção;

De 476\$4 a Valentim José Marcelino, idem, idem, deselo de aposentadoria em 1938 e 1939 (19.972);

De distribuição de crédito:

De 3:500\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade de Gastão de Melo Pereira e Castro, de junho a dezembro (11.477).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 19:593\$9 a Eurico Franco Ribeiro, oficial administrativo, relativo à gratificação de exercício de 4 de outubro de 1935 a 12 de julho de 1938, por exercícios findos. (20.019). — Foi pedido o parecer do senhor procurador.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.239, de 31 de maio p. findo, entrega de 30:000\$0 como adiantamento ao estatístico Dr. Alfeu Diniz Gonçalves, para aquisição de material para mestruários destinados à propaganda no Exterior, acondicionamento e transporte, de junho a agosto (117). — Foi mandado dar registro à despesa.

Dia 25

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 1.250, 1.251, 1.252, de ontem, 24, pedindo os pagamentos de: 7:700\$0 a João Pereira de Lemos Neto e quatro outros (2.658) 53:200\$0 a José Augusto de Carvalho e Melo e 72 outros (2.659) e 4:384\$0 a José Cardoso de Paiva e 16 outros (2.660) relativos aos salários de junho atual como extranumerários contratados, mensalistas e diaristas. — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 4641, de 24 do mês atual, pagamento de 2:900\$0 a Arnúbia Maciel e outros, relativo ao salário deste mês como extranumerários mensalistas (2.582). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.655, 1.658, 1.659, de 12 de junho atual, pagamentos de 11:537\$2 e 1:925\$6 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (6.575, 6.571) e 4:000\$0 a Aldo Borgatti (6.564) por fornecimento de luz elétrica e trabalhos executados neste ano;

N. 1.623, de 10, entrega de 4:856\$0 como adiantamento a Guilherme Agostinho Pereira, almoxarife, para despesas de impressão de catálogo da Exposição Retrospectiva do pintor Lucílio de Albuquerque, de junho a agosto (6.572);

N. 1.629, de 10, pagamento de 5:000\$0 a Antônio Belfort de Arantes, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Belas Artes da subvenção concedida neste ano ao dito Diretório (6.573).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:623\$0 a Armando Ferreira Baltar e Eugênio Neiva, de diárias em maio p. findo (8.813);

De 4:614\$6, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica em abril à Casa da Moeda (8.821);

De 68\$0, 127\$3 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (20.008, 20.011); 144\$6 a João Correia (19.885); 875\$6 a Antônio Capibaribé (20.021); 1:762\$0 a Tales Barreto (20.056); 214\$2 a Dora Pedernones Innnemann (20.042); 31\$0 a José Coelho da Silva (20.045); 354\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (20.047); 810\$0 ao Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont, Minas Gerais (20.048) e 3:412\$9 ao doutor Carlos de Azevedo Silva (20.023), de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 2:544\$9, à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de diárias ao inspetor fiscal Pedro Franco, de 3 de junho a 31 de dezembro (8.814).

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 2:011\$9 a Herculio Bezerra de Figueiredo, de dívida de exercícios findos (20.012). — O julgamento foi convertido em diligência para que a dívida seja liquidada e reconhecida na importância total devida.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 638, de 14 de maio p. findo, pedindo a distribuição de réis 15:240\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas para pagamento de diferença de vencimentos de conformidade com o art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Jaime de Mendonça e outros membros da Justiça do Território do Acre, no ano corrente (2.641);

Ns. 689, 705, 737, 704, 735, 714, de 29 e 30 de maio p. findo, pagamentos de 192\$4, 1:079\$6, à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.655, 2.647, 2.652); 1:582\$7, 1:510\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (2.646, 2.620); 904\$1 à Comp. Telefônica Brasileira (2.609), por fornecimento de gás, luz e energia elétricas e assinatura de aparelhos telefônicos neste ano;

N. 698, de 27, idem de 162\$0 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos nest ano. (2.651);

Ofícios:

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 3.513, 3.634, 3.515, de 4 e 11 de junho atual, pagamentos de 2:260\$6 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.642) 20:657\$6 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (2.650) por fornecimento de força motriz em abril e gás e luz elétrica em março, e 4:744\$0 a Soares Lavrador & C. Ltda. por fornecimento de material de limpeza em maio (2.645);

Ns. 3.458 e 3.510, de 5, idem de 4:800\$0 ao Dr. Custódio Fernandes (2.656) e 2:400\$0 ao espólio de D. Alice de Campos Ribeiro e outro (2.657) de aluguel de casas, de janeiro a abril e nos meses de março e abril deste ano;

Do Serviço do Pessoal:

N. 807, de 18 de junho atual, pagamento de 1:900\$0 a Paulo da Rocha Gomide, relativo aos vencimentos de maio p. findo como Depositário Público, interino (2.661).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.506, de 19 de junho atual, pagamento de 3:684\$2 a Rui Moreno Maia e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários prestados no Conselho Nacional do Trabalho, nos meses de abril a junho (139) Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.856, de 20 de junho atual, pagamento de 53:202\$0 à Empresa Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas por serviços prestados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento do Baixada Fluminense (17.144);

N. 1.746, de 10, idem de 14:165\$7 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por serviços de iluminação em maio p. findo (17.150);

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 1.750 e 1.777, de 11 do mês atual, pagamentos de 2:000\$0 à "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda" por fornecimento feito (17.152) e 1:600\$0 a Bernardino Dias Gonçalves, de aluguel de prédio nos meses de janeiro a abril deste ano (17.151);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.604, de 4 do mês atual, pagamento de 81\$9 à Estrada de Ferro Sorocabana, por transportes concedidos neste ano (17.134). Foi determinado o registro das despesas.

Dia 26

Presidência da República:

Gabinete Civil:

Ofícios ns. 14.180, 14.181, 14.182, de 24 de junho atual, pedindo os pagamentos de 1:100\$0 a Davi de Almeida (2.666) 1:500\$0 a Aquino Vilorino Teixeira e quatro outros (2.667) e 1:500\$0 a Abrahão Friedman e outros cinco (2.668) extranumerários mensalistas e diaristas, relativo aos salários do dito mês de junho. Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.273, de ontem, 25, pagamento de 5:188\$0 a Noelgi Amorim Santos e outros, relativo aos salários de junho atual como extranumerários tarefeiros (2.679). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

Ofícios ns. 365 e 366, de 24 do mês atual, pagamentos de 400\$0 a Francisco Castro Filho (2.662) e 7:850\$0 a Nestor Vaz Alvares e outros (2.663), relativos aos salários no mesmo mês, como extranumerários diaristas e mensalistas. — Foi mandado dar registro às despesas.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofícios ns. 173 e 174/361, de 21 de junho atual, pagamentos de 26:783\$3 a Oscar Cláudio Ribeiro e 46 outros (2.686) e 2:350\$0 a José Trindade e outros oito (2.685), relativos aos salários do dito mês, como extranumerários mensalistas e diaristas do Conselho. — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 461, de 22 de junho atual, pagamento de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc, das diárias do dito mês como extranumerário do Conselho (2.681). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:****Da Divisão de Contabilidade:**

N. 1.673, de 12 de junho atual, pedindo a entrega de 2:400\$0 como adiantamento a Josino Moreira Lima, almoxarife da Colônia Juliana Moreira, para despesas miúdas de pronto pagamento no segundo trimestre (6.607);

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.980, 4.965 e 4.993, de 24 de junho atual, pagamento de 2:725\$0 a Carlos Cláudio de Carvalho e outros (6.598) 600\$0 a Abner Muniz Teles e outro (6.583) 300\$0 a Jerônimo Pereira da Silva (6.604) relativos aos salários do mesmo mês, como extranumerários diaristas do Colégio Pedro II — Externato, dos Serviços do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e de Rádio Difusão Educativa;

Ns. 4.792, 4.975, 4.979, 4.982 e 4.994, de 24 de junho atual, idem de 3:500\$0 aos Drs. Lúcio da Costa e José de Sousa Reis (6.590) 6:300\$0 a Américo Facó e dois outros (6.593) 4:000\$0 a Sérgio José Alencar de Vasconcelos e Humberto Duarte Mauro (6.597) 2:200\$0 a Pedro Paulo Bernardes Bastos (6.600) 2:000\$0 a João Labre Júnior (6.605), idem, idem, do mesmo mês de junho, como extranumerários contratados do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Instituto Nacional do Livro, do Instituto Nacional do Cinema Educativo, do Serviço de Obras, do Serviço de Rádio Difusão Educativa;

Ns. 4.962, 4.963, 4.966, 4.967 a 4.971, 4.973, 4.974, 4.976, 4.978, 4.483, 4.992, 4.995 e 4.997, de 24 de junho atual, idem de 2:400\$0 a Iaci Eugênia Mendes e dois outros (6.580) 500\$0 a Marcelino Gomes de Sena (6.581) 2:200\$0 a José Reis Fontes e cinco outros (6.584) 16:963\$3 a Clotilde de Campos Gonçalves e 22 outros (6.585) 35:526\$7 a Manuel Augusto Buarque de Almeida e 36 outros, Alfredo Jorge Guimarães Ferreira e dezesseis outros (6.586) 8:900\$0 a Hilda Smith de Vasconcelos e doze outros (6.587) 14:300\$0 a Raul Penido Filho e 26 outros (6.588) 8:193\$3 a Antônio Dutra e Melo e mais 18 (6.589) 14:450\$0 a Paulo Tedim Barreto e onze outros (6.591) 9:200\$0 a Tute de Assis e mais onze (6.592) 5:850\$0 a Alba Ferreira Pinto e outros (6.594) 1:500\$0 a Arcílio de Moura Estevão Júnior e dois outros (6.596) 2:200\$0 a Albino Calado e onze outros (6.601) 6:320\$0 a Alvaro Poggi de Figueiredo e outros (6.603) 75:708\$0 a Paulo Emilio de Oliveira e 33 outros, Jerônimo Barbosa Monteiro e outros (6.606) 14:820\$0 a Eduardo May e outros (6.595) idem, idem, dos salários do mesmo mês, de junho como extranumerários mensalistas da Divisão de Assistência Hospitalar, do Conselho Nacional de Educação, da Faculdade Nacional de Direito, do Instituto de Puericultura, do Serviço de Obras, do Instituto Nacional do Cinema Educativo, do Colégio Pedro II — Externato, da Escola Nacional de Música, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Livro, do Departamento Nacional de Saúde, da Biblioteca Nacional, da Inspeção dos Serviços Especiais, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Transportes e do Museu Nacional.

N. 4.964, de 14, idem de 4:000\$0 a Frederico Silva e dois outros extranumerários tarefeiros do Conselho Nacional de Educação, relativo à remuneração de junho (6.582);

N. 4.981, de 24, idem de 53\$2 a Valdemar Matos da Costa, de salário em maio próximo findo como extranumerário mensalista do Serviço de Transportes (6.602).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 6:952\$5 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (8.818) e 342\$2 a Dias Garcia & Comp. Ltda. (8.822), por fornecimento de energia elétrica e de material de asseio à Casa da Moeda, em abril último;

De 977\$2 a Sebastião Bispo dos Santos (20.050), 1:090\$8 a Francisco Silveira (20.037), 15\$5 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (20.049), 2:127\$5 a Júlio Tones Vieira (11.985), 1:090\$8 a Aristides Henriques (20.038), 1:052\$4 a José Antônio Garcia (20.036), 311\$5 a The Western Telegraph Co. Ltd. (20.051), 1:115\$0 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. (20.053), réis 1:160\$0 a Fausto Caminha (20.006), 51\$2 a Crato Frois (20.032), 955\$2 a Francisco de Paula Araújo (20.004), 3:119\$6 a Companhia Telefônica Brasileira (20.000), 4:800\$0 a José Montenegro Brandão (19.979), 7:421\$5 ao capitão Armando Lustosa Moreira Barroso (20.015), 17\$8 a Rede Mineira de Viagem (20.007), 3:761\$3 a Antônio Meireles Muniz (19.985), 119\$0 a Nestor Vieira Serpa (19.983), 822\$0 a José Nonato dos Santos (19.984), 1:260\$0 a Lino de Oliveira Melo (19.843), 196\$5 a José Florêncio da Silva (19.972), 1:115\$6 a Antônio José da Silva (19.871), 196\$5 a Eusébio do Amaral Vasconcelos (19.993), 825\$0 a Amâncio Nunes da Silva (19.981), 377\$3 a Isaac Augusto Maciel Cordeiro (19.980), 1:250\$0 ao 1º tenente Nelson de Oliveira Rocha (19.987), 22\$8 a Companhia Great Western of Brazil Railway (19.982), 196\$5 a Paulo José de Lima (19.936), réis 180\$0 a Decleciano da Silva Lima (19.991), 319\$2 a Antônio Gomes de Oliveira (19.996), 215\$8 a Franklin da Silva (19.994), de dívidas e exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 2:628\$0 e 750\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, para pagamento de diárias ao in-

pector fiscal Miguel Lavas, de 27 de maio a 31 de dezembro (8.815) e ao oficial administrativo Heitor Ferreira Pimenta;

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:**Aviões:**

N. 734, de 4 de junho atual, pagamento de 719\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica em março deste ano (2.648);

N. 767, de 12, pagamento de 1:710\$0 a Erbio Cantuária de Andrade, de remuneração como professor, interino, da Casa de Correção, de 4 de abril a 31 de maio deste ano (287).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:**Aviões:**

N. 98/316.1, de 21 de junho atual, pagamento de 2:958\$3 a Silvio Romero Vilho e Antônio Brandão Mendes, relativo aos vencimentos do dito mês, como cônsules em disponibilidade (450);

Ns. 359, 372, 373 e 374, de 3 e 11, idem de 5:899\$4 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (440), 3:000\$0 ao Observador Econômico e Financeiro (441), 4:950\$0 a Jaime Ferreira & Comp. (449), e réis 1:566\$0 a Serafim Ferreira & Comp. Ltda. (441), de fornecimento de luz elétrica, assinaturas da revista e trabalho executado, no ano em curso.

Foi ordenado o registro das mencionadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.755, de 11 do mês corrente, pagamento de 6:010\$0 a Guilherme de Araújo Júnior, por execução de trabalhos neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.119) — Foi determinado o registro da despesa.

Dia 27

Presidência da República:**Departamento Administrativo do Serviço Público:****Ofícios:**

N. 1.272, de 25 do mês corrente, pagamento de 429\$0 a Otacilio Corbo e outro, de diárias no mesmo mês, como extranumerários do Departamento (2.680);

N. 1.274, de 25, idem de 180\$0 a Artur Passos e outro servente, de gratificação pelo serviço de correio em junho (2.692);

N. 1)271, de 25, pedindo a entrega de 75:000\$0 como adiantamento, ao chefe dos Serviços Auxiliares, Dr. Paulo Vidal, para as despesas com a edição da Revista do Serviço Público, no terceiro trimestre (2.693).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:****Do Serviço do Pessoal:**

N. 4.925, de 19 de junho atual, pagamento de 6:000\$0 ao ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva e outros, de diárias como membros do Conselho Nacional do Serviço Social, nos meses de abril e maio deste ano (6.618);

N. 4.871, de 19, idem de 3:762\$0 a Mário de Almeida Borges Barreto e outros funcionários com exercício no Departamento de Administração, de gratificação por serviços extraordinários de 2 a 23 de maio p. findo (6.640);

Ns. 5.046, 5.048, 5.049, 5.051, 5.052, 5.054 a 5.057, 5.080, 5.085, 5.086, de 25 e 26, idem de 10:600\$0, 650\$0, 11:050\$0, 773\$3, 12:510\$0, 1:600\$0, 5:750\$0, 4:200\$0, 2:943\$3, 8:283\$1, 4:323\$3, 15:829\$1, relativos às folhas dos salários de junho atual dos extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal (6.619) da Divisão de Educação Extra Escolar (6.621) do Serviço Nacional do Teatro (6.622) do Departamento de Administração (6.624) da Faculdade Nacional de Filosofia (6.625) da Divisão de Contabilidade (6.627), do Colégio Pedro Segundo — Internato (6.628) do Serviço de Comunicações — duas — (6.629) do Gabinete do Ministro (6.630) do Observatório Nacional (6.655) do Museu Nacional de Belas Artes (6.659) da Faculdade Nacional de Odontologia (6.660);

Ns. 5.050 e 5.053, de 25, idem de 15:782\$0 e 9:068\$3, idem, idem dos extranumerários-diaristas e mensalistas do Serviço Gráfico (6.623, 6.626);

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1.667, de 12, adiantamento de 1:000\$0 à auxiliar de ensino Maria de Luordes Garcia, para despesas com encadernação de livros nos meses de junho e agosto (6.612);

Ns. 1.656, 1.668, 1.681, 1.782, 1.793, de 12 e 21, idem de 103\$0 à Companhia Indústria Minas Gerais, de consumo de força motriz em abril e maio (6.609) 124\$6 à E. F. Central do Brasil, por transportes concedidos (6.578) 34:783\$1 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro por fornecimento de gás e luz elétrica de Janeiro a março deste ano (6.613) 60:135\$9 a 12:000\$0 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. por serviço de esgoto e trabalhos executados (6.641 e 6.642);

N. 1.672, de 12, idem de 27:810\$0 a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de equipamento de máquinas em proveito da Seção de Bioestatística do D. N. S. nos meses de janeiro a maio (6.608);

Ns. 1.657 e 1.683, de 12 e 13, idem de 4:000\$0 a Antônio Simão (6.610) e 840\$0 a Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitência (6.614) de aluguel de casas de janeiro a maio e em maio.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamento.

De 40:227\$0 a Antônio de Medeiros Mitchell e outros (8.864) e 20:037\$6 a Augusto de Lira e outros (8.865) relativos aos salários de junho atual como extranumerários mensais e diáristas da Casa da Moeda;

De 500\$0 a Nagib Assaf & Cia. Ltda., processo n. 89.039-39, de restituição pelo Tesouro Nacional, de imposto de renda pago a maior no exercício de 1936 (20.084);

De 720\$0 ao major Alexandre José Gomes da Silva (20.143) 660\$0 ao 1.º tenente Carlos Alberto de Abreu Rocha (20.145) 660\$0 ao 1.º tenente Jardelino José de Moraes Carneiro (20.057) idem de descontos sofridos a título de imposto sobre promoção;

De 11:300\$0 a Sebastião Gomes da Silva e outros (8.892) 3:600\$0 a Mucio Torres Carrilho e dois outros (8.893) 8:200\$0 a Angelina Agtea Kasher e outros (8.891) dos salários de junho atual como extranumerários mensais do Tribunal de Contas, da Fiscalização Bancária e da Contadoria Geral da República;

De 18:850\$0 a Angela Carew Boldini e outros (20.148) 8:100\$0 a Godofredo Filgueiras Filho e outros (8.894) e 33:795\$1 a Milton Jardim de Andrade e outros (8.902), idem, idem do mesmo mês, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas e do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União;

De 16:545\$7 a Rêde Mineira de Viacção (20.054) 12:280\$0 a Valter de Toledo Penido (20.035) 1:344\$0 a Ascendino José dos Santos (20.097) 5:280\$0 ao Dr. Antônio de Barros Terra (20.025) 196\$5 a cada um dos seguintes — José Alberto da Fonseca (20.013) Francisco Severiano Barbosa (19.998) José Buenos Mechiles (19.999) José do Nascimento (20.030) Domingos Ferreira Pedrosa (20.034) João José de Santana (19.995) Bento de Oliveira e Souza (20.031) 180\$0 a Fernando Gonçalves de Almeida (20.044) 1:906\$7 a Franklin Dias de Castro (20.041) 2:722\$1 a João Martins Pena (20.046) 900\$0 a João Moura Júnior (20.052) 836\$4 a Vicente Gastão Dália (20.028) 1:172\$5 a João Martins (20.005) 504\$0 a Sebastião Xavier de Souza Júnior (19.997) 3:000\$0 à Associação Aracajuana de Beneficência (20.024) 350\$0 a Alfeu Gonçalves do Quadro (20.029) 45\$5 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (20.022) de dividas de exercícios findos.

De 1:387\$2 a Gonçalves Fonseca & Comp. (8.819) e 7:458\$8 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (8.873) por fornecimento de material e luz elétrica à Casa da Moeda neste ano.

De 37\$2, 159\$0, 134\$3, 318\$0, 612\$4, 646\$0 à S.A. Fábricas Orion, processos ns. 88.591, 88.593, 88.595, 88.601, 88.605, 94.148 de 1939, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição do imposto de 10% adicional (20.076 a 20.080, 20.127).

De 2:622\$0 à Comp. United Shive Machinery do Brasil, processo n. 88.275-39 (19.888) 3:636\$6 a General Electric S.A., processo número 86.908-39 (19.887) 186\$0 a Fernando Hackrad & Comp., idem n. 88.725-39 (20.094) pela Alfândega do Rio de Janeiro 29:594\$1 à Comp. Brasileira de Frutas S.A., idem n. 86.288-39 (19.958) 16\$2 a Ceciliano Correia & Comp., idem n. 88.625-39 (20.083) 1:481\$0 à Estrada de Ferro Paraná, idem n. 88.623-39 (20.082) pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e Paraná (2) de restituição de direito a luaneiro.

De 420\$0 a Standard Oil Co. of Brasil, processo n. 61 218-39 (19.962) 60\$0 a The Texas Co. South America Ltda., idem n. 62.601-39 (19.661) e 68\$0 a Viuva Maximiliano Sperling, idem n. 63.584-39 (19.963) pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, idem de emolumentos de registro.

De distribuição de créditos:

De 5:400\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação da importância igual no concedido à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Goiás, para pagamento do salário de Engracia de Moraes, no ano corrente (8.834).

De 534\$8 e 240\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, para pagamento ao oficial administrativo Lincoln do Amaral Camargo, de gratificação de função de assistente, de 12 de abril a 8 de maio (8836) e diferença de vencimentos ao oficial administrativo Edgard de Brito Chaves, no ano corrente, de conformidade com o art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936 (8.835).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De pagamentos

De 26\$7 ao guarda livros Cleto de Paula Botelho, de gratificação por serviços extraordinários (8.816). O julgamento foi convertido em diligência para ser junto o processo a que foi anexada a 2.ª via do empenho n. 69.

De 984\$0 a Dias & Irmãos, por fornecimento feito à Casa da Moeda (8.820). O julgamento foi convertido em diligência para ser junta a 1.ª via do empenho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Ofício

Do Serviço do Pessoal

N. 414, de 24 de junho atual, pagamento de 9:400\$0 a Francisco Barroso de Melo Matos e outros, do salário do dito mês, como extranumerários mensais do Juízo de Menores do Distrito Federal (2.681). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Ofícios

Do Serviço do Pessoal

Ns. 1.546, 1.547 e 1.548, de 25 de junho atual, pagamentos de 12.613\$8, 9:048\$1 e 20:253\$4 relativos às folhas dos salários do dito mês, como extranumerários mensais do Serviço de Comunicações (453) do Conselho Atuarial (454) e de Administração do Edifício (455);

N. 1.407, de 7, idem de 120\$0 ao escriturário Nestor Gomes Sobral, de dez diárias em abril e maio (436);

Ns. 1.441 e 1.511 de 11 e 20, idem de 1:738\$8 a Carlos Correia Rodrigues e outros (443) e 3:008\$2 a Sílvia Pacheco de Oliveira e outros (448) de gratificação por serviços extraordinários prestados em abril, maio e junho;

Do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho

Ns. 881, 885 e 905, de 5 e 11 de junho atual, pagamentos de 1:860\$0 a Recla Recortes Ltda., por assinatura de recortes de jornais e revistas neste ano (421) 11:323\$0 a Serviços Hollerith S. A., por aluguel de máquinas para o Serviço, em maio (422) e 9:600\$0 como adiantamento ao estatístico auxiliar Alvaro Muller de Campos, para ligeiros reparos, etc. nos meses de junho e julho (442).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 4.195 e 4.199, de 25 e 26 de junho atual, pagamentos de 23:239\$0 a Adolfo Stael e outros, dos salários do dito mês como extranumerários mensais da Inspetoria Federal das Estradas (17.162) e 47:639\$9 a Alda Rosa da Silva e outros, idem do mesmo mês de junho, e nos de fevereiro a maio, como extranumerários mensais da Secretaria de Estado (17.163);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.651, de 8, pagamento de 57\$6 ao Lloyd Brasileiro por transportes efetuados neste ano (17.157).

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 28

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 1.295 e 1.296, de ontem, 27, pagamentos de 1:631\$0 a Antônio Franzen Bhering e outros, de gratificação por serviços extraordinários em junho atual (2.730) e 3:593\$4 a Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e outros técnicos de material, dos salários do mesmo mês de junho como extranumerários (2.694).

Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios:

N. 879, de 25 de junho atual, pagamento de 73:966\$3 a Antônio Gabriel Nassara e outros, de salário do dito mês como extranumerários mensais (2.688);

N. 483, de 8, idem de 3:463\$7 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. por fornecimento de energia elétrica de janeiro a março (2.676).

Foi determinado o registro das despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício n. 137-316.1, de 14 de junho atual, pagamento de réis 6:556\$7 a Angelo Raimundo de Sousa e outros, de gratificação por serviços extraordinários de 7 de maio a 10 de junho (2.691). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Aguas e Energia Elétrica:

Ofícios:

Ns. 339 e 341, de 10 e 12 de junho atual, pagamento de 600\$0 a Bernardino Gomes & Comp. (2.712) e 240\$2 à Comp. Telefônica Brasileira (2.707) por trabalho executado e assinatura de telefones em maio próximo findo. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Ofício da Divisão do Pessoal:

N. 7.357, de 15 de junho atual, pedindo a distribuição de 576\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento de diferença de vencimentos de Cleoro Maranhão Japiassé e José Bezerra Rodrigues Lopes no corrente ano (3.865). — Foi ordenado o registro da despesa com a distribuição referida.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.081 e 5.101, de 26 de junho atual, pagamentos de 300\$0 a Léia Gerevine (6.656) e 4:097\$0 a João Batista Campos e outros (6.646) relativos aos salários do dito mês, como extranumerários-larefeiros do Instituto Nacional do Livro e do Serviço Gráfico;

Ns. 5.079, 5.096, 5.100, 5.103, 5.106, de 26, idem de 1:093\$0 a Cid Gonçalves e outros (6.654) 10:906\$0 a Otlokar Drbolw e outros (6.639) 550\$0 a Ciro Vieira Cunha (6.645) 250\$0 a Laudelino Arsenio (6.648) 6:608\$0 a Alfredo Alves de Oliveira e outros (6.651), idem, idem, do mesmo mês, como extranumerários-diáristas do Instituto de Puericultura, Instituto Osvaldo Cruz, Museu Nacional de Belas Artes, Escola Nacional de Belas Artes, Colégio Pedro II — Internato;

Ns. 5.083, 5.087, 5.108, de 26, idem de 1:500\$0 a João Gerardo de Lamare São Paulo (6.658) 2:000\$0 a Iolanda Alvares de Castro e Erich Walder (6.664) 12:100\$0 a Oscar Meimeyer Soares Filhos e outros (6.652), idem idem do mesmo mês, como extranumerários-

contratados do Colégio Pedro II — Externato, do Instituto Nacional do Cinema Educativo e da Comissão do Plano da Universidade do Brasil;

Ns. 5.093, 5.094, 5.095, 5.097, 5.102, 5.104, 5.105, 5.107, 4.981; de 26 e 24 idem de 74:236\$7 a Efelberto de Carvalho e outros, Efraim João Barbosa e outros (6.636) 8:598\$3 a Erico Geisendorfer e outros (6.637) 1:000\$0 a Léa Miranda e outro (6.638) 73:760\$0 a Dario Cândido da Silva Leite e outros (6.643) 11:350\$0 a Antônio da Silva Marques e outros (6.647) 800\$0 a Haroldo Costa de Assis Mascarenhas e outro (6.649) 12:850\$0 a Ambrósio Manuel Torres e outros (6.650) 4:900\$0 a Lucio de Oliveira Mesquita e outros (6.652) réis 5:400\$0 a Enéas Martins Filho e outros (6.599) idem, idem, ainda de junho atual, como extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (Pessoal de Paquetá e Encanamentos, da 2.ª Divisão), da Divisão do Ensino Industrial, do Serviço de Saúde dos Portos, do Instituto Osvaldo Cruz, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, da Escola Nacional de Engenharia, da Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz, do Serviço de Rádio Difusão Educativa e da Divisão do Amparo à Maternidade e à Infância;

Da Divisão de Contabilidade.

Ns. 1.682, 1.685, 1.708, de 13 e 15, pagamentos de 2:421\$4, réis 534\$4, 999\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica neste ano (6.631, 6.632 e 6.634);

N. 1.704, de 15, pedindo o pagamento de 16:260\$0 ao embaixador do Brasil no Uruguai, Dr. João Batista Luzardo, de indenização de despesas feitas com a instalação da Exposição do Livro Brasileiro em Montevideo (6.633).

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Pessoal.

N. 4.665, de 10 de junho atual, pedindo a distribuição de 3:720\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de diferença de vencimentos a Antônio Menezes Viana e outros (6.576). O julgamento foi convertido em diligência para ser enviada a relação nominativa.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamento.

De 128\$9 ao fiscal do imposto de consumo Pedro Elói Pereira Calado, de indenização de despesas de transporte neste ano (8.833);

De 161\$3 a Lia da Costa, de salário em 10 dias de maio próximo findo como extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações (20.187);

De 1:405\$3 ao Lloyd Brasileiro por passagens concedidas (8.887);

De 350\$0 a Aquilino Mesquita de Sousa e outro funcionário, de gratificação por serviços extraordinários de 25 de abril a 31 de maio (8.915);

De 21:071\$0 a Cândido Lapa e outros (8.901) 38:438\$4 a Aglaide Marinho Albuquerque e outros (8.900) 11:200\$0 a Carlos Samuel dos Santos e outros (20.181) 6:000\$0 a Alvaro Moreira e outros (8.895) 8:183\$3 a Anibal Bessone Pinto Correia e outros (8.896) dos salários de junho atual como extranumerários mensalistas da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda, do Serviço de Comunicações, do Serviço de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva e da Superintendência da Fiscalização de Clubes de Mercadorias;

De 18:579\$4 a Elsa Leal e outros (8.897) 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (8.898) e 1:800\$0 a Otília de Figueiredo Montenegro e outros (8.899), idem idem, do mesmo mês de junho como extranumerários mensalistas, tarefeiros e diaristas do Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

De 1:441\$9 a Jacó Schneider & Irmão, processo n. 92.093/39 (20.093) 64:115\$1 à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro, idem número 92.901/39 (20.092), pela Alfândega do Rio de Janeiro Rs. 229\$3 à Casa J. Lopes S.A., idem n. 91.750/39 (20.089) e 3:880\$7 à Companhia Cicero Prado, sucessora da Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba, idem n. 86.282/39 (19.960) pelas Delegacias Fiscais no Ceará e em São Paulo, de restituições de direitos aduaneiros;

De 87\$35 — 265\$0 — 77\$9 — 58\$8 — 104\$8 — 113\$4 — 521\$0 — 58\$8 — 157\$6 — 308\$9 — 106\$0 e 175\$3 à Sociedade Anônima Fábricas Orion, processos ns. 94.136 — 94.138 — 94.140 — 94.142 — 94.151 — 94.158 — 94.160 — 94.162 — 94.166 — 88.581 — 88.585 — 88.603, de 1939, de restituição de imposto do 10% de adicional, pela Delegacia Fiscal em São Paulo (20.121 a 20.124, — 20.130 — 20.132 — 20.133 — 20.134 — 20.136 — 20.073 — 20.075 — 20.084);

De 975\$5 a Alberto Cocozza, pela Alfândega do Rio de Janeiro, processo n. 92.593/39, idem de multa por infração do regulamento de faturas consulares (20.688);

De 183\$8 a Werner Huether, processo n. 90.705/39 (20.085) e 685\$8 a Henrique L.F. Vieira de Araujo, idem n. 72.753/39 (19.961) idem de imposto de renda;

De 3:267\$7 à Redo Mineira de Viacão (20.027) 196\$5 a Joaquim Rodrigues Cidro (20.010) 32\$0 a Rubem Ferreira (20.179) 67\$7 a José Prisco da Silva (20.176) 200\$0 a Jason Antunes de Sousa Filho (20.174) 120\$0 a João Machado (20.175) 196\$5 a Cantaleiro Bastos da Silva (20.039) 61\$0 a Izidro Nunes Maciel (20.173) de dívidas de exercícios Andor.

De distribuição de crédito:

De 6:000\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de salário de Luiz Gomes de Sousa Pontes, auxiliar de escritório, neste ano (20.188).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De pagamento:

De 19:593\$9 ao oficial administrativo Eurico Franco Ribeiro, relativo ao terzo restante dos vencimentos no período de 4 de outubro de 1935 a 12 de julho de 1938, por exercícios findos (20.019).

— Foi mandado a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 776, de 11 de junho atual, pedindo a entrega de 3:00\$0 como adiantamento ao escrivão da Casa de Correção, Júlio Pinto de Oliveira, para despesas mindas de junho a agosto (2.689);

N. 791, de 11, pedindo a distribuição de 13:300\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para indenização a José Iantas (2.690);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 416, 418 e 421, de 25 e 26, pagamentos de 7:900\$0 a Dorival Alves Carvalho e outros (2.695), 5:00\$0 a Carlos Tavares de Lira e outros (2.728), e 650\$0 a Maria do Amaral Vilela dos Santos (2.722), relativos aos salários de junho atual como extranumerários mensalistas da Procuradoria Geral da República, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional.

Ns. 422 e 423, de 26, idem de 14:006\$6 a Alda Correia de Sales e outros (2.724) e 3:876\$0 a José Antônio Pereira Filho e outros (2.721), idem, idem, do mesmo mês, como extranumerários mensalistas e diaristas da Secretaria de Estado.

Ns. 425 e 426, de 26, idem de 2:000\$0, ao Dr. Wilton Ferreira e outros (2.720) e 8:288\$3 a Mário Afonso de Magalhães Calvet e outros (2.723), idem, idem, também de junho, como extranumerários mensalistas do Instituto Sete de Setembro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.545, 1.549 a 1.558, de 25 de junho atual, pagamentos de 5:311\$1, 8:852\$3, 19:978\$2, 7:084\$1, 5:379\$2, 11:772\$6, 10:204\$9, 49:099\$7, 4:912\$0, 50:613\$7 e 26:884\$5, relativos às folhas dos salários de junho referido dos extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (452) do Pessoal do Salário Mínimo (456) do Serviço do Pessoal do Ministério (457) do Serviço de Contabilidade (458) do Serviço do Material (459) do Departamento Nacional de Imigração (460) do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (461) do Instituto Nacional de Tecnologia (462) do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (463) do Conselho Nacional do Trabalho (464) do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Pessoal do Serviço (465);

N. 1.534, de 22, idem de 1:025\$0 ao tecnologista Rubem Descartes de Garcia Paula, de diárias neste ano (467).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 1.740, de 10 de junho atual, pagamento de 11:677\$1 a Edward Ferreira da Silva por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.165).

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 1.810, de 18, pedindo a entrega de 2:500\$0 como adiantamento ao oficial administrativo José Maria de Santa Rosa, para despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (17.186);

Ns. 1.731, 1.772 e 1.773, de 10 e 11, pagamentos de 90\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (17.166), 205\$6 ao Lloyd Brasileiro (17.167) e 111\$9 à Estrada de Ferro Central do Brasil (17.161) por fornecimento de energia elétrica e concessão de transportes neste ano;

Do Serviço do Pessoal:

N. 4.147, de 25, pagamento de 5:776\$0 a Mário Parijós, engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias nos meses de janeiro a maio deste ano (17.182);

N. 4.214, de 26, idem de 600\$0 a Alvaro da Costa Araujo, do salário de junho atual como extranumerário diarista da Secretaria de Estado (17.173);

N. 4.200, de 26, idem de 5:750\$0 a Alvaro Silva e outros, idem, idem, do mesmo mês, como extranumerário mensalista da Inspetoria Geral de Iluminação (17.174);

Ns. 4.212 e 4.218, de 26, idem de 25:443\$0 e 51:352\$1 relativo às folhas dos salários de junho atual dos extranumerários diaristas e mensalistas da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (17.172, 17.177);

Ns. 4.216, 4.217, 4.215 e 4.231, de 26, idem de 13:800\$0 a Antônio Eugênio Basílio e outros (17.175) 2:000\$0 a Heliodoro Torviso (17.176), 30:612\$0 a Aglóvio Braga Cerqueira e outros (17.174) e 18:322\$0 a Alberto Carlos Mauricio Toller e outros (17.178), idem, idem do mesmo mês, como extranumerários contratados e diaristas do Departamento de Aeronáutica Civil;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 1.705 e 1.720, de 14 e 15 de junho atual, pagamentos de 136\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana por transportes concedidos (17.168) e 45:308\$2 à Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes, de apólices de acidentes pessoais (17.170).

Foi determinado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e oito dias de junho de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanal, Eduardo Lopes. — *Segismundo Soares Baptista*, secretário. — *Eduardo Lopes*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Primeiro traslado — Livro 22 — Fls. 17

Escritura de venda de parte da Fazenda "Cerradinho", situada em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, que Rodolfo Inácio de Sousa e outros fazem à União Federal, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 34.914, de 1940.

Saibam quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos vinte (20) dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda número 85, perante mim, Mozart Lago, Tabelião do 20º Ofício de Notas, por me haver sido pedido esta, de que faço arquivar o respectivo bilhete de distribuição, na forma da lei, compareceram partes entre si, justas e contratadas: de um lado, como outorgantes vendedores — João Vieira de Almeida e sua mulher, D. Clotilde de Sousa Almeida, Rodolfo Inácio de Sousa e sua mulher, dona Maria Pais de Sousa, Otaviano Inácio de Sousa, Diógenes Inácio de Sousa, Ariodante Aristides Zardo e sua mulher, D. Isoleta de Sousa Zardo, Jeromita Maria de Sousa, Daniel Inácio Neri, Francisco Inácio de Sousa, Manuel Inácio de Sousa Júnior, Maria Teodora de Sousa e Emília Teodora de Sousa, todos brasileiros e maiores, residentes e domiciliados em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e representados neste ato pelo seu bastante procurador e também outorgante vendedor, Tenente Ariodante Aristides Zardo, brasileiro, casado, residente nesta Capital, por força dos instrumentos de procuração de fls. 37 a 42, 75, 76 e 82 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 34.914, de 1940, que fica fazendo parte integrante desta escritura, e são registrados no livro próprio, de número 2, deste cartório; e, do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, representados na forma citada, me foi dito: Primeiro — Que a outorgante vendedora, dona Emília Teodora de Sousa, é usufrutuária de mais de 900 (novecentos) hectares da Fazenda "Cerradinho", situada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por força da partilha havida no desquite amigável entre Manuel Inácio de Sousa e Emília Teodora de Sousa, homologado por sentença que passou em julgado e foi confirmada pelo acórdão de 25 de novembro de 1924, do Tribunal da Relação do Estado de Mato Grosso, devidamente averbada na transcrição sob o número 2.691 a fls. 149 do Livro número 3-C, do Registro de Imóveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, — serventário Francisco Serra, — ao passo que os outros outorgantes vendedores são os nus proprietários do mencionado imóvel, em virtude da escritura de doação outorgada por Manuel Inácio de Sousa e dona Emília Teodora de Sousa, por antecipação de legítima, lavrada aos 18 dias de maio de 1923, em notas do 2º tabelião da comarca já citada — serventário Eduardo dos Santos Pereira, a fls. 69 verso do livro número 76, devidamente transcrita à página 148 do livro número 3-C, sob o número 2.691 do Registro Geral do mesmo cartório, — tudo constante dos documen-

tos de fls. 63 a 68 verso, 80 e 81 do processo número 34.914, de 1940, citado. — SEGUNDO: — Que o dito terreno tem a área de 900 (novecentos) hectares e a seguinte caracterização: "Começando no marco de concreto "M", colocado à margem esquerda do quilometro 900 + 783, 60 Ms. da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, marco esse que fica junto à cerca divisória do leito da referida Estrada e a 177,50 Ms. da estaca zero, segue por uma cerca de arame farpado existente e confrontando com Sebastião Inácio de Sousa, segundo uma séla na extensão de 1.342,80 Ms. e rumo 31°30' S. W. até a estaca 11 + 65,30 Ms. onde se colocou um marco de concreto; daí, ainda com o mesmo rumo e acompanhando a mesma cerca, segue confrontando com a viúva Dorotéia Vieira de Oliveira, na extensão de 1397, 20 Ms. até a estaca 25 + 85,00 Ms., onde se colocou um outro marco de concreto. Ai, com uma deflexão para direita de 22°30' e com o rumo de 54°10' S. W. segue, confrontando com a Fazenda Cerradinho e nas proximidades das duas nascentes de um afluente do Corrego da Lagoa, na extensão de 1.475,00 Ms. até a estaca 40 + 75 Ms. que fica junto à cerca de arame farpado existente e divisória de terrenos de pastagem da referida fazenda e onde também foi colocado um marco de concreto. Ai, com uma deflexão para a direita de 60° e com o rumo de 66°00' N. W., segue pela citada cerca confrontando ainda com a mesma Fazenda, na extensão de 2.100,00 Ms. até a estaca 61 + 60 Ms., onde foi colocado um marco de concreto. Ai, com uma deflexão para a direita de 107° e rumo de 40°50' N. E. segue confrontando com a mesma Fazenda, por uma picada em mata rasteiro e através da mata existente já no fim dessa rota, com uma extensão de 4325,00 Ms. até a estaca 104 + 85 Ms. que fica junto à cerca divisória do leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e onde foi colocado um marco de concreto. Ai, com uma deflexão para a direita de 77°30' e rumo de 61°40' S. E. segue confrontando sempre com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, até ao marco "M", ponto inicial do perímetro. Todos os rumos vindos de mencionaria são relativos ao norte verdadeiro" —, conforme descrição constante de fls. 26 e 27 do processo número 34.914-40, citado. — Terceiro: — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. — Quarto: — Que, pelo presente instrumento vendem o terreno já mencionado à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de réis — 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), quantia que, à vista da comunicação contida no ofício número 148-T, de 8 do corrente mês, da Diretoria de Aeronáutica do Exército, a fls. 85 do processo número 34.914-40, citado, será paga logo após a assinatura da presente escritura, pelo Exmo. Sr. general comandante da 9ª Região Militar, para a qual foi remetida aquela importância, conforme recibo do Banco do Brasil, em passe, por carta aérea, número 7, de 16 de fevereiro último, e da qual passarão recibo que servirá de plena e geral quitação, correndo a despesa à conta dos saldos existentes na Caixa Geral de Economias da Guerra, conforme determina o Decreto-lei número 1.952, de 2 de janeiro de 1940, adiante transcrito, publicado no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1940, o qual autorizou a aquisição de que trata esta escritura. — Quinto: — Que só fazem a presente venda em virtude do Governo Federal necessitar do terreno de que se trata, para fins da defesa nacional, para o que o desapropriaria, ficando assim a cargo da Diretoria de Aeronáutica do Exército, conforme entendimento havido e constante do ofício número 151-T, de 11 do mês fluente, da Diretoria mencionada, de fls. 86 do processo n. 34.914, de 1940, citado, a solução da multa a que se refere o contrato de arrendamento da fazenda "Cerradinho", em virtude da caducidade do mesmo, motivada pela compra ora feita, caso venha a ser comprovado o direito da parte que, porventura, reclamar posteriormente; que é pela mesma circunstância que a venda é feita à razão de 200\$0 (duzentos mil réis) o hectare, de vez que estimam, tomando por base as últimas transações efetivadas, em 700\$000 (setecentos mil réis) o valor mínimo do hectare. Sexto. Que, assim, por força desta escritura e da cláusula "constituti", os outorgantes transferem à outorgada toda a posse, domínio, direito e ação que até este momento tinham sobre o terreno descrito, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa, a todo qualquer tempo, e a responder pela evicção de direito, independente da chamamento à autoria. O presente contrato será submetido ao registro do Tribunal de Contas, para que se reputa perfeito e acabado, de acordo com a lei. Pela outorgada, a União Federal, representada na forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser venda feita à União Federal. Os outorgantes fizeram prova de estarem quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme se verifica das certidões de fls. 53, 55, 59 e 61 do processo n. 34.914, de 1940, citado. O Decreto que autorizou essa aquisição é do teor seguinte: "Decreto-lei n. 1.952, de 2 de janeiro de 1940. Autoriza o Ministério da Guerra a adquirir um terreno em Campo Grande (Mato Grosso), para campo de aviação da Diretoria de Aeronáutica. O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta: Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir um terreno, situado na Fazenda Cerradinho, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, de propriedade dos filhos do casal Manuel Inácio de Sousa e Emília Teodora de Sousa, com a superfície de 900 hectares e pelo preço de 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), conforme proposta e avaliação feita. Art. 2.º O terreno em apreço se destina à construção de um campo de aviação para a Diretoria de Aeronáutica, correndo as despesas com a sua aquisição, no total de

180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis), por conta dos saldos existentes na Caixa Geral de Economias da Guerra. — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República. — *Getúlio Vargas, Eurico G. Dutra*. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li e aceitaram, acharam conforme a minuta que me foi fornecida, assinando-a com as testemunhas, todos a todo o ato presentes, Benigno Rosa Correia e Pedro Pereira. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Ariodante Aristides Zardo*. — *Agripino Gomes Veadó*. — *Benigno Rosa Corrêa*. — *Pedro Pereira*. — Traslada na mesma data. Eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e r.s. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*. — Eu, Luiz Polli, escrivão XIII da T. S., conferi a presente cópia, extraída em carbonô no próprio Cartório do Vigésimo Ofício de Notas desta Capital da escritura lavrada a folhas 17 do Livro 22, em 20 do mês corrente. Procuradoria do Domínio da União, em 25 de junho de 1940. — Visto. Diretoria do Domínio da União. Procuradoria. Em 25 de junho de 1940. — *Agripino Veadó*, procurador.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Termo de contrato firmado com o Governo da União pelo senhor Ernani Teixeira de Sousa Bastos, para prestar seus serviços profissionais ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, como professor de Canto Orfeônico (assistente de ensino).

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta Capital Federal, na Terceira Secção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, compareceu o senhor Ernani Teixeira de Sousa Bastos para, de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na mensagem do Senhor Ministro da Guerra, datada de três de junho último, sob o número quarenta e nove S/três, assinar contrato, digo, assinar o presente termo de contrato para exercer as funções de professor de Canto Orfeônico (assistente de ensino) do Colégio Militar do Rio de Janeiro, cujo termo vai assinado pelo senhor Mário Leal Neto dos Reis, chefe da Terceira Secção da Secretaria acima referida, e pelo senhor Ernani Teixeira de Sousa Bastos, nos termos da letra a, do artigo treze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, mediante as cláusulas adiante especificadas:

Cláusula primeira — Na conformidade do artigo oitavo, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, é contratado o Sr. Ernani Teixeira de Sousa Bastos, para exercer as funções de professor de Canto Orfeônico (assistente de ensino) no Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Cláusula segunda — O senhor Ernani Teixeira de Sousa Bastos, que de ora em diante será denominado apenas o contratado, ficará sujeito ao regulamento do Colégio Militar do Rio de Janeiro e aos demais regulamentos e leis em vigor no Ministério da Guerra em tudo que lhe for aplicável, a juízo das autoridades militares, ficando diretamente subordinado ao diretor do referido estabelecimento, obrigando-se a exercer as suas funções nas horas e dias que lhe forem determinadas pelo citado diretor.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber, para o desempenho de suas funções, indenizando o Colégio Militar do Rio de Janeiro, pelo que se inutilizar ou extraviar, por negligência, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratado receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), a partir da data em que entrar no exercício das respectivas funções; terá direito a passagens e transporte de bagagens quando se ausentar da sede em objeto de serviço por ordem das autoridades e, também, gozará férias e licença de conformidade com as concedidas aos funcionários públicos, dentro da vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará por quatro (4) anos e só produzirá efeitos legais depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, se aquele Tribunal denegar o respectivo registro. Poderá ser rescindido em qualquer tempo, a pedido do interessado ou por conveniência da administração, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização.

Cláusula sexta — A despesa correspondente à remuneração estipulada na cláusula quarta será atendida, no corrente exercício, pela verba primeira — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação — Cinco — zero um, do anexo número dez, do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, tendo sido empenhada por estimativa a quantia de 7:700\$0 (sete contos e setecentos mil réis) correspondente a sete (7) meses de mil novecentos e quarenta, nos termos da letra c, do parágrafo primeiro (1º), do artigo setecentos e setenta

e cinco (775), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Nos exercícios seguintes a despesa correrá por conta da verba que for distribuída nos respectivos orçamentos.

Cláusula sétima — O presente termo está isento de pagamento de selo de papel de acordo com o artigo trinta e seis, número trinta e cinco, da lei do selo em vigor, baixada com o Decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi em livro especialmente destinado a este fim, com os requisitos constantes do artigo seicentos e oitenta e três, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lavrado o presente termo, que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Nelson Chaves de Sousa e Paulo Augusto Stamile, e por mim, Lopo de Carvalho Coelho, que o escrevi e assino. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta. — *Lopo de Carvalho Coelho*. — *Mário Leal Neto dos Reis*. — *Ernani Teixeira de Sousa Bastos*. Testemunhas: *Nelson Chaves de Sousa*. — *Paulo Augusto Stamile*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Termo de modificação da cláusula oitava do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Paraíba, para execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Aos oito dias do mês de julho do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. Lauro Bezerra Montenegro, Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado, acordaram em modificar a cláusula oitava do acordo celebrado em 23 de fevereiro do ano em curso e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de março do mesmo ano, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, que ficará assim redigida:

Cláusula oitava — Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo, serão pagos com os recursos provenientes das quotas acima referidas, exceto aquelas para as quais haja dotações próprias nos orçamentos federal e estadual. As rendas arrecadadas pelas repartições articuladas neste acordo serão recolhidas aos cofres da União e do Estado, na proporção das respectivas quotas, isto é, caberão dois terços ao Governo da União e um terço ao do Estado.

— Ficam mantidas todas as cláusulas do já referido acordo que não forem expressamente revogadas pelo presente termo, que só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si for denegado o registro.

— E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Agenor Severino da Silva, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo classe II, com exercício na primeira secção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Fernando Costa*. — *Lauro Bezerra Montenegro*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Souza*. — Confere com o original, *Anísio de Andrade Souza*, oficial administrativo II. — *Lauro Ferreira*, chefe da Secção.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações:

Dia 4 do julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 3):

Em declínio em S. Felipe, Tefé, Manaus e Porto Velho e estacionário em Parintins e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 4):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 3):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Tomazina, Guaíra e Porto Murtinho e em ascensão em Jataí e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 3):

Em declínio em Cruz das Almas e Queimadas e estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 5 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 4):

Em declínio em Manaus e Santarém e estacionário em Porto Velho, Parintins e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão—dia 4):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 4):

Em ascensão em Tibagi e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Jataí, Porto Mendes, Cuiabá e Corumbá e em declínio em Guaíra, S. Mateus, Porto União, e S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (dia 5):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía— dia 4):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai — Assu (dia 5):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 6 de julho, 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 5):

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins e Altamira e estacionário em Tefé, Obidos e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 5):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 5):

Em declínio em Presidente Epitácio, Guaíra, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Porto União, e São Luiz Cáceres e estacionário em Tomazina, Tibagi, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia de São Francisco (Dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 5):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 7 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 6):

Em declínio em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Obidos, Altamira e Peixe e em ascensão em Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 6):

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 6):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, São Mateus, Rio Negro, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi, Tomazina, Porto União e Cuiabá e em ascensão em Jataí.

Bacia São Francisco (Dia 7):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 6):

Em declínio em Cruz das Almas e estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 7):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 7):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 7):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 8 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 7):

Em declínio em Lábrea e Humaitá, estacionário em Manaus e Parintins e ascensão em Porto Velho.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 7):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 7):

Estacionário em Tomazina, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho e em declínio em Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá.

Bacia São Francisco, (Dia 8):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 7):

Em ascensão em Pindobassu, estacionário em Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 8):

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (Dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 6 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras "Area".....	—	79\$573	80\$050
Itália	—	1\$000	—
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$600
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$064
Portugal	—	\$760	\$938
Suécia	—	4\$486	—
Nova York	—	19\$780	21\$410
Argentina	3\$530	4\$309	4\$879
Japão	—	4\$664	3\$000
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 8 de julho de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$0
Uniformizadas de 1:000\$0 5 %.....	803\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	810\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.....	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	813\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	835\$0
Obrigações de Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1934)	1:090\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....	1:017\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	504\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.999)...	184\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	193\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.....	600\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.....	616\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.....	406\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	823\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	158\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	155\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	7\$80
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	193\$5
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:048\$0

Ações de Companhias:

América Fabril	230\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	124\$5
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	308\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Docas de Santos.....	195\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
Em 5 de julho de 1939	1.084:879\$4
Em 5 de julho de 1940	6.186:610\$8
Receita mensal:	
De 1 a 5 de julho de 1939	13.437:276\$4
De 1 a 5 de julho de 1940	11.844:723\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.592:553\$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de julho de 1939	304.624:770\$1
De 2 de janeiro a 5 de julho de 1940	327.971:431\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	23.346:661\$0

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
Em 28 de junho de 1940	117:078\$1
Em 28 de junho de 1939	624:369\$9
Receita mensal:	
De 1 a 28 de junho de 1940	5.781:820\$0
De 1 a 28 de junho de 1939	6.148:227\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	366:407\$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1940	39.282:287\$5
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1939	40.833:011\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.550:724\$4

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1940	7.401:570\$1
Arrecadada em 6 de julho de 1940	549:277\$8
Total	7.950:847\$9
Em igual período de 1939	6.245:308\$7
Diferença para mais em 1940	1.705:539\$2
Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de julho de 1940	216.566:466\$2
Em igual período de 1939	186.516:788\$4
Diferença para mais em 1940	30.049:677\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1940	7.311:900\$4
Arrecadada em 6 de julho de 1940	528:528\$1
Total	7.840:428\$5
Em igual período de 1939	6.186:975\$9
Diferença para mais em 1940	1.653:452\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de julho de 1940	1.828:280\$3
6 de julho de 1939	1.407:458\$7
Receita mensal:	
De 1 a 6 de julho de 1940	9.818:418\$9
De 1 a 6 de julho de 1939	8.908:023\$2
Diferença da receita para mais em 1940	340:395\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1940	263.046:870\$4
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1939	258.686:923\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.359:947\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de julho de 1939	2.050:463\$6
3 de julho de 1940	1.206:219\$3
Receita mensal:	
De 1 a 3 de julho de 1939	2.982:465\$2
De 1 a 3 de julho de 1940	4.317:543\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..	1.335:437\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de julho de 1939	294.169:598\$0
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1940	320.444:250\$8
Diferença da receita arrecadada para mais 1940	26.274:651\$9

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

3 de julho de 1939	9.370:291\$8
4 de julho de 1940	1.340:569\$5

Receita mensal:

De 1 a 4 de julho de 1939	12.352:397\$0
De 1 a 4 de julho de 1940	5.658:112\$5
Diferença da receita arrecadada para menos 1940	6.694:284\$5

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de julho de 1939	303.539:890\$7
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1940	321.784:820\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	18.244:939\$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EXECUÇÃO, EM 1940, DO DECRETO-LEI N. 776, DE 7 DE OUTUBRO DE 1938, QUE REGULA A ESPECIALIZAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS, NO ESTRANGEIRO, EM CURSOS E ESTÁGIOS.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Deliberativo deste Departamento aprovou, de acordo com o art. 7º das Instruções para execução, no corrente ano, do Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, as seguintes indicações de funcionários públicos civis federais a serem feitas ao Sr. Presidente da República:

Administração pública em geral — Carlos Alberto Lúcio Biltencourt; Jair Vieira de Rezende e Newton Corrêa Hamalho.

Pessoal (Administração) — José de Nazaré Teixeira Dias.

Pessoal (Classificação de cargos) — Antônio João da Silva;

Estatística, especialmente a administrativa — Guilherme Augusto dos Anjos e Jorge Kingston;

Material, inclusive Tecnologia — Othon Henry Leonardos e Roberto Ribeiro Meira.

Biblioteconomia — Cecília Helena de Oliveira Boxo.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1940. — Moacyr Briggs, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei na presente data as inscrições ao concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos:

Distrito Federal:

1. Oldegar Franco Vieira.
2. José Barroso Pereira Junior.
3. Antonio Olegario Gomes.
4. Tarquinio José Barbosa de Oliveira.
5. Otto Carlos Bandeira Duarte Filho.
6. Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva.
7. Leonila Beuttemuller.
8. José Schiavo.
9. Aydano Althos Romano Botelho.

10. Antonio da Silva Garcia.
11. Derlopidas Corrêa de Mello.
12. Silas Raeder.
13. Cecília de Cerqueira Gonçalves.
14. Edgard da Silva Mello.
15. Edson Lins de Albuquerque.
16. Jorge Alves Passos.
17. Fábio Xavier Barletta.
18. Lourival Ribeiro da Silva.
19. Joaquim Luiz de Oliveira Bello.
20. Altiva Americana.
21. Yolanda Alvares de Castro.
22. Juracy de Souza e Silva.
23. Dario Gomes de Araujo.
24. Olvidio Mariano da Fonseca.
25. Francisco de Souza Brasil.
26. Yvanoff Godinho Siqueira.
27. Jorge Zarur.
28. Murilo da Silva Barros.
29. Samuel Markenzon.
30. Celme Seixas Maia.
31. Alayde de Seixas Gonçalves.
32. Adonias Aguiar Filho.
33. Sylvio Vieira da Silva.
34. Odilon Pereira de Souza Guerra.
35. Fernando Pinto Peixoto.
36. Celso Lemos.
37. Gladstone Chaves de Melo.
38. Humberto Grande.
39. Aristoteles Bezerra.
40. Izabel Junqueira Schmidt.
41. Luiz Moreira Lemos.
42. José Ricardo Gomes de Carvalho Neto.
43. João de Carvalho Nogueira.
44. Vera Braga Raeder.
45. Helena Tavares de Aniroga.
46. Ema Ribeiro Acioli.
47. Waldomiro Fettermann.
48. Raimundo de Lourdes de Barros e Vasconcelos.
49. José Augusto da Câmara Torres.
50. Albino Joaquim Peixoto Junior.
51. (Inscrição cancelada a pedido).
52. Gentil Augusto Lino.
53. Boaventura Ribeiro da Cunha.
54. Alexandre Passos da Silva.
55. Marília Gaya da Costa.
56. Zulmira de Queiroz Breiner.
57. Ary Carvalho Armando.
58. Paulo de Almeida Campos.
59. Judith Gouvêa.
60. Antonio Artigas.
61. João Silveira de Camargo.
62. Mario de Magalhães Porto.
63. Maria Dantas de Mendonça.
64. Lucia Marques Pinheiro.
65. Cecília Airlie Nina.
66. Irene de Albuquerque.
67. Walfrido Pinto Coelho.
68. Deusdedit Baptista.
69. José Silvado Bueno.
70. João Rangel.
71. Alvaro Moitinho Neiva.
72. Wilson Woodroov Rodrigues.
73. Alvaro Dias Couto Prado.
74. Antonio Martins Castello Branco.
75. Yolanda Nanni Loureiro.
76. Manfredo de Campos Maia.
77. Ruth Costa Rodrigues.
78. Maria Pinto Papais.
79. Waldemar Prado.
80. Olavo Nibal Nascentes.
81. Armenio Mesquita Veiga.
82. Fanny Drebtchinsky.
83. Maria Luiza Duarte.
84. Candido Araujo Neto.
85. Fernando Tude de Souza.
86. Maria Isabel de Mello.
87. Alcimar Ortega Terra.
88. Manoel Joaquim de Almeida Redondo.
89. Marina Novas.
90. Julia Martins Trevão de Campos.
91. Cleodulpho Vianna Guerra.
92. Ayrton Gonçalves da Silva.
93. Francisca de Amorim Ramos.
94. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão.
95. José Francisco Carvalhal.
96. Alzémira Clotilde Cavalcanti de Albuquerque.
97. Antonio da Fonte Moreira França.
98. Severino dos Ramos Bezerra.
99. Mario Camarinha da Silva.
100. Marcília da Purificação.
101. Nelson Abel de Almeida.

102. Pedro Moacyr Rodrigues Barbosa.
103. Octavio Machado Filho.
104. Maria de Lourdes do Rosário Oliveira.
105. Benjamin Masson Jacques.
106. Manoel Caetano Bandeira de Mello.
107. Benjamin Rego Monteiro Melo.
108. Lydio Monteiro Gredes.
109. Wagner Cava'canli.
110. Luiz Felipe de Oliveira Neves.
111. Renato Ribeiro Travassos.
112. Evalda Nunes da Oliveira.
113. Celina Lago Brandão.
114. José Affonso do N. Moreira.
115. Roberto Pompeu de Souza Brasil.
116. Antonio Freitas da Silva Filho.
117. Fernando Segismundo Esteves.
118. Pedro Calheiros Bonfim.
119. Walter de Toledo Piza.
120. Eliezer Schneider.
121. Maria da Gloria Maia e Almeida.
122. Inesil Penna Marinho.
123. Jorge Alberto de Mello.
124. José Bonifácio Martins Rodrigues.
125. Francisco Escobar Filho.

São Paulo:

1. Julio de Faria e Souza Junior.
2. Edgard Pimentel Rezende.
3. Francisco Cimino.
4. Julio da Silva Arruda.
5. Armando Hildebrand.
6. Maria Rita de Arruda Costa.
7. Amynthas Velloso da Siqueira.
8. José de Sá.
9. Adelia Dranger.
10. Helena Elias.
11. Maria de Lourdes Santos Machado.
12. Oswaldo de Barros Santos.
13. Valerio Giuli.
14. Guilherme José Cossermelli.
15. Ana Rimoli.
16. José Teixeira Gonçalves.
17. Aristides Souza Ferraz.
18. Arlindo de Salvo.
19. Ubaldino Costa Leite.
20. Gonçalves Victorelli.
21. Lauro Silva.
22. Branca Nathalia dos Reis.
23. Alberto Mesquita de Camargo.
24. Enéas Ribas de Almeida.
25. Solon Borges dos Reis.
26. Francisco Rodrigues Leite.
27. Renato Crisi.
28. Zenaide Villalva de Araujo.
29. Viterbino Benedito Franco.
30. Milton Lourenço de Oliveira.
31. Amélio Guariento.
32. Yolanda Araujo Cunha Paiva.
33. Antonio Gaspar Ruas.
34. Annita de Castilho e Marcondes Cabral.
35. Carlos Hugo Bertolucci.
36. Antonio Stella Moruzzi.
37. Esther Moura Carvalho.
38. Helena Rocha de Achióa.
39. Branca Dias Baptista.
40. Joaquim Campos Bicudo.
41. Alberto Zironi Neto.
42. Lucio Wutke Souza Campos.
43. Marina Cintra.
44. Maria Amalia Fortes.
45. Tercio Speriéto Emerique.
46. Ernani Santiago de Oliveira.
47. Daura Castel.
48. Antonio Pedro Matta.
49. Maria José Ribeiro de Menezes.
50. Geni Riggiani de Aguiar.
51. Ari Monteiro Galvão.
52. Maria de Lourdes Pires Castanho.
53. Benedito de Oliveira Chaves.
54. Ewaldo Carneiro de Carvalho Martins.
55. Maria Antonieta Xavier da Silveira.
56. Virginia Soares Bastos.
57. Aldo Bartholomeu.
58. Paulo Campos Sampaio.
59. Paulo Pinto Malheiro.
60. Elisa Teixeira Mendes.
61. Olga Amaral Marinho de Azevedo.
62. Maria do Carmo Teixeira.
63. Aldroado Barbosa Lima.
64. Ismar de Vasconcelos.
65. Adalgiza Giordano.
66. José Mendes Guerra.

67. Cecilio Maria Saniato.
68. Alberico Sandini.
69. Sophia Redran.
70. Flavio de Toledo Pacheco.
71. Dorival Teixeira Vieira.
72. Nelson Junqueira da Veiga Azevedo.
73. Maria do Carmo Freitas.
74. Joffre Bueno de Camargo.
75. Benedito Carneiro de Camargo.
76. José Vidigal.
77. Christina Lacerda Santos.

Minas Gerais:

1. José Cabral de Sant'Anna.
2. Olavo de Paula Arantes.
3. Maria Suzel de Padua.
4. Manoel Martins de Almeida.
5. Nazira Féres Abi-Sába.
6. Zembra Soares de Pinheiro Chagas.
7. João Camilo de Oliveira Torres Filho.
8. Mariana Carlota de Mala Eulálio.
9. Elisa Dias Velloso.
10. Dulce Kanitz Vicente Vianna.
11. Maria Romualda Guerra de Vasconcelos.
12. Leonilda Scarpellini Montanden.
13. Maria da Anunciação Marieta Leite.
14. Arp Procopio de Carvalho.
15. Lauro Muzzi de Abreu Machado.
16. Waldemiro Machado.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de julho de 1940. — *Murilo Brãga*
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO — DESSENHISTA — DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário — Desenhista — da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. Ha duas vagas: uma, de contratado — 1:000\$0, e outra de mensalista, referência XIII — 700\$0.

3. A situação dos candidatos habilitados será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de quarta-feira, dia 10 do corrente, e se encerrarão às 14 horas do dia 20 próximo.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

6. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contabilidade inferior a 18 anos nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, também, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms).

8. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

9. Serão aproveitados os candidatos classificados nos dois primeiros lugares.

10. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

11. As partes da prova serão realizadas de acordo com as normas fixadas no anexo.

12. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

13. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

14. Do candidato classificado serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 8 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor interino, da Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA DESENHISTA

Assunto da prova:

I — Fornecidos os croquis de um edifício, desenvolver:

- a — plantas;
- b — cortes;
- c — fachadas.

II — Fornecidos os elementos indispensáveis aos órgãos comuns em construções de cimento armado (lages, vigas, pilares) desenhar as armaduras respectivas.

Graduação:

Plantas, até	30	pontos
Cortes, até	25	pontos
Fachadas, até	20	pontos
Desenho de armaduras, até	25	pontos
Mínimo para habilitação: 70 pontos.		

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO CONTRATADO — DESENHISTA — DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário contratado — Desenhista — da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. Ha uma vaga de extranumerário contratado: 1:500\$0.

3. A situação do candidato habilitado será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de quarta-feira, dia 10 do corrente, e se encerrarão às 14 horas do dia 20 próximo.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

6. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, também, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

8. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

9. Será aproveitado o candidato classificado em 1º lugar.

10. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

11. As partes da prova serão realizadas de acordo com as normas fixadas no anexo.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor Interino da Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA DESENHISTA

Assunto da prova:

- a — Fornecidos os croquis de um edifício, desenvolver:
 - a — plantas;
 - b — cortes;
 - c — fachadas;
 - d — perspectiva do projeto;
 - e — detalhes de esquadrias e madeiramento do telhado

Graduação:

Plantas, fachadas e cortes, até..	50	pontos
Perspectiva, até	20	pontos
Detalhes, até	30	pontos
Mínimo para habilitação: 70 pontos.		

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO, POLÍCIA ESPECIAL E DACTILOSCOPISTA — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

Retificações

No *Diário Oficial* de 5 do corrente, pg. 12.880, 32ª linha, à direita, onde se lê: "1.692 — Miguel Oléro Cenesca"; leia-se: "1.692 — Miguel Oléro Genesca".

Na 38ª linha, onde se lê: "51 — Fernando Espesel"; — leia-se: "51 — Fernando Espesel".

— Na 52ª linha, onde se lê: "109 — Valdim Corrêa"; — leia-se: "109 — Valdir Corrêa".

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor interino.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA OFICIAL ADMINISTRATIVO. — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

Retificações

No *Diário Oficial* de 6 do corrente, pg. 12.976, 17ª linha, à direita, onde se lê: "946 — Augusto Gonçalves Dias"; — leia-se: "846 — Augusto Gonçalves Dias".

— Na 64ª linha, onde se lê: "937 — Smith Pupinambá de Carvalho"; — leia-se: "937 — Smith Tupinambá de Carvalho".

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 152, de 3 de julho de 1940, às páginas 12.714, 715 e 716.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366.

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 36, 135, 136 e 561 — Infrações dos artigos 81, 248 E, 144 e 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 158, 797 e 940 — Infrações dos artigos ns. 96, 248 L e 248 E.

M. P. Salgado, ns. 356, 360 e 603 — Infrações do artigo 248 E.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 523 e 524 — Infrações do art. 248 L.

Empresa de Onibus de Luxo Ltda., ns. 396 e 967 — Infrações do art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 303 — Infração do art. 248 L.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 353 — Infração do art. 144.

José Correia Lopes & Comp., n. 704 — Infração do art. 248 E.

Independência Auto Onibus Ltda., n. 781 — Infrações dos artigos 248 L e 79.

José Joaquim de Brito, n. 860 — Infração do art. 248 L.

Carga:

João Maria da Costa, n. 257 — Art. 83.

Benedito Gonçalves, n. 7.538 — Art. 98.

José Augusto, n. 7.768 — Art. 102.

Antônio Dias de Almeida, n. 7.910 — Art. 81.

Albino Antônio Ferreira, n. 8.235 — Art. 82.

José Pereira Neves, n. 10.156 — Art. 248 L.

Passageio:

Alberto Cunha Teixeira, n. 407 — Arts. 102 e 257.

João Costa Medeiros, n. 996 — Art. 248 L.

Paulo Guimarães Bertoline, n. 1.322 — Art. 102.

Carlos Rebelo, n. 2.314 — Art. 248 L.

José Tinoco Malheiros, n. 3.128 — Art. 102.

José Cândido Loreto, n. 3.131 — Arts. 257 e 81.

Otaclio Martins Sousa, n. 4.092 — Art. 248 L.

Vitor Marques Nóbrega, n. 4.359 — Art. 102.

Alfredo Lima, n. 4.431 — Art. 102.

Abílio Carlos Figueiredo, n. 4.655 — Art. 81.

Plínio Marques, n. 5.233 — Art. 102.

Antônio Aires, n. 5.706 — Art. 86.

Alfredo Aires Fernandes, n. 2.663 — Art. 248 L.

Valdemar Vieira, n. 8.623 — Art. 248 L.

José Gomes Oliveira, n. 8.700 — Arts. 79 e 81.

Francisco Prado Perez, n. 10.688 — Art. 248 L.

Terlil José Miguel, n. 13.323 — Art. 248 L.

José Jorge dos Santos Lima, n. 16.216 — Art. 102.

Manuel Carlos Alberto, n. 16.210 — Art. 102.

Emilio Suero, n. 16.752 — Art. 102.

Valdemar Martins Rezende, n. 16.960 — Art. 86.

Helio de Sousa Cruz, n. 17.924 — Art. 248 L.

Antônio de Oliveira Bacta, n. 18.067 — Art. 248 L.

Paulo Alberto Cunha Jorne, n. 18.720 — Art. 102.

Severino Augusto, n. 19.223 — Art. 257.

Domingo Aloísio Fernandes, n. 19.465 — Arts. 79 e 81.

Samuel Pereira Pinto, n. 20.288 — Art. 102.

Francisco da Rocha Pinto, n. 20.592 — Arts. 257 e 85.

Eduardo Silva Mendonça, n. 23.143 — Art. 102.

João Batista, n. 24.614 — Art. 248 L.

João José Fernandes, n. 25.952 — Art. 83.

Francisco Arieta, n. 26.207 — Art. 102.

Luiz Vassalo Caruso, n. 26.858 — Arts. 82 e 257.

Clovis Monteiro Travasso, n. 27.586 — Arts. 79 e 81.

Cândido Doré, n. 28.117 — Art. 102.

Martins Correia Picanço, n. 28.581 — Art. 102.

Elpidio da Rocha Porto, n. 29.598 — Art. 102.

José Francisco da Rocha, n. 30.497 — Art. 102.

Giordano Contrucci, n. 30.795 — Art. 102.

Aurora Miranda da Cunha, n. 30.837 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — O Inspetor

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados — Irineu Nelson Moreira Gheii, Oscar Arthur Wichert, Lourival Silva, Luiz Afonso Ferreira, Julio César da Silva, Newton Dunham, Otávio Rodrigues da Costa, Alberto Borgerth Filho, Martinho Coelho de Sousa, Otoniel Bezerra Cavalcante, Mário Batista da Silva Peres, Norival Cailleaux, Durval Ribeiro Dias.

Reprovados — 2.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. coronel comandante geral, faço público que nesta Polícia Militar, à rua Evaristo da Veiga, n. 78, serão recebidas propostas para fornecimento dos veículos adiante mencionados:

A concorrência é feita de conformidade com a cláusula 9ª do edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro do corrente ano (página 815), e obedecerá às cláusulas seguintes:

I) — Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua idoneidade assim como também provar estar quites com as suas obrigações para com os Tesouro Nacional e Municipal, o que será verificado antes da abertura das propostas;

II) — As propostas serão apresentadas em envelope fechado, em duas vias, sendo a primeira via selada, datadas e assinadas, com os preços por extenso e em algarismos, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas;

III) — Deverá constar das propostas que se sujeitam a todas as exigências, quer as relativas às concorrências em geral previstas no Código de Contabilidade, quer as deste Edital e bem assim, às constantes do Regulamento Geral da Corporação, na parte relativa à fornecimentos;

IV) — Das propostas, deverão constar, com absoluta clareza, todos os detalhes dos artigos oferecidos, de modo a permitir a sua perfeita identificação;

V) — Das citadas propostas, deverá constar, ainda, o prazo para a entrega dos artigos;

VI) — Como garantia da perfeita execução do fornecimento, fica o proponente preferido, obrigado a fazer na Contadoria da Corporação, uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, caução essa que poderá ser em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública;

VII) — A apresentação e a abertura das propostas, terão lugar perante o Conselho Administrativo da Corporação, às 14 horas do dia 25 do corrente mês;

VIII) — Os artigos a que se refere este Edital, são os seguintes:

a) automóvel Ford para transporte de oficiais, modelo 1940, de 85 H. P., 8 cilindros em V, forração de casemira, 4 portas, capacidade para 3 passageiros e coberto de chapa de aço, um.

b) ônibus rural montado sobre chassis de 122 polegadas, Ford, de 85 H. P., 8 cilindros em V, com carroceria de madeira, capacidade para 10 passageiros e com poltronas estufadas, um.

c) caminhão Ford, carroceria basculante, de madeira e com capacidade para 4 toneladas, um.

Todos os veículos serão pintados na cor azul (Colonial) e terão de ser acompanhados dos respectivos pertences e acessórios, jogo completo de ferramentas e uma roda sobressalente com pneumático e câmara de ar.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 8 de julho de 1940. — Tenente-coronel Domingos José Pereira Junior, tenente-coronel, diretor.

Patronato Agrícola "Artur Bernardes"

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL A ESTE PATRONATO, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1940

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do exmo. senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do ofício n. 19, de 14 de junho próximo passado, se acha aberta na Secretaria deste Patronato, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer, no segundo semestre do corrente ano, ao fornecimento a este Patronato dos artigos de consumo habitual, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, a saber: Mobiliário, móveis diversos, utensílios de escritório, enfermarias, copa, cozinha e dormitório — Máquinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas, etc. — Limpeza conservação, melhoramentos e repáros no edifício e maquinaria — Material escolar de ensino, educação, música e desportos — Material de campo, adubos, insecticidas e sementes, etc. — Drogas, medicamentos e material clínico — Alimentação e dietas — Vestuário, artigos de roupa e armário, etc. — Material de expediente, livros de escrituração e impressos — Acessórios para automóvel — Matérias primas, produtos manufaturados, para oficinas e outros usos — Material de asseio, higiene e limpeza — Forragem, ferragens e arreios para animais — Iluminação e telefone — Animais destinados a remonta, criação e outros fins — Diversos.

Os interessados, que deverão se sujeitar às condições previstas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, encontrarão à sua disposição na Secretaria deste Patronato, onde lhes serão prestados quaisquer esclarecimentos, diariamente, das 11 às 16 horas, as listas dos artigos a serem fornecidos, devendo as suas propostas serem apresentadas até às 12 horas no dia 23 de julho do corrente ano.

Patronato Agrícola "Artur Bernardes", em 5 de julho de 1940. — Maria C. Stella Castro, pelo escriturário. — Visto — A. Vianna, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Serviço de Obras**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. p. à pgs. 11.949-50, para reparos de mecânica e ferroaria a serem executados nas cúpulas dos Pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional.

Serviço de Obras, 3 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. p. à pgs. 11.948-9, para construção de um Pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério no Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina.

Serviço de Obras, 3 de julho de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

Universidade do Brasil**ESCOLA ANA NERI**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no *"Diário Oficial"* de 27 do corrente, à página 12.297.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. Diretor, chamo a atenção dos interessados que no próximo dia 20 de agosto encerrar-se-á a inscrição para concurso de professor catedrático de "Topografia" desta Escola, conforme edital publicado no *Diário Oficial* em 21 de fevereiro do corrente ano.

Escola Nacional de Engenharia, 8 de julho de 1940. — *Andrade Neves*, Secretário.

Colégio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. diretor torno público, para o devido conhecimento, que os candidatos Onides Dias Pereira e Jaime Pereira das Neves foram aprovados, respectivamente, com as médias 87 e 51 no exame de admissão que ambos prestaram em fevereiro do corrente ano neste Colégio. No edital anterior constavam os seguintes resultados relativos aos mesmos candidatos: aprovado grau 61 a de nome Onides Dias Pereira e 49 o segundo Jaime Pereira das Neves, que foi dado como reprovado.

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, em 8 de julho de 1940. — *Otaclício A. Pereira*, Secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação para pagamento de penas d'água de 1940 — Zonas do 4º Distrito, publicado no *"Diário Oficial"* de 28 do mês findo, à página n. 12.377.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 12.297.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**Secção de Expediente e Contabilidade**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *"Diário Oficial"* de 2 do corrente, à página número 12.654.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Peseña da Silva, ex-agente postal em "Água Branca", Estado de Pernambuco em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 6\$7, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser

nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação pago a menos em 1926. (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Artur Cardim, responsável pelo adiantamento de 6:666\$0 que, na qualidade de encarregado dos trabalhos de propaganda (filmes) do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, recebeu em virtude do aviso n. 2.487, de 20 de outubro de 1910 e do Decreto n. 7.944, de 7 de abril de 1910, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 6:666\$0, alcança apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao citado adiantamento, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de ser feita a cobrança executiva. (Processo n. 13.012).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Osvaldo Bitencourt Sanches, responsável pelo adiantamento de 43:202\$6 que, na qualidade de secretário da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, recebeu da Pagadoria do Ministério da Marinha, por intermédio da Agência do Banco do Brasil no dito Estado, em maio de 1935, para ocorrer ao pagamento do pessoal efetivo e reformado, na referida Capitania, no mesmo mês, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 14:203\$5, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 556\$0 de consignações do Instituto da Previdência, 329\$0 de consignações não declaradas, e que deixou de recolher e 13:317\$7 de pagamentos de que constam recibos por procuração nas respectivas folhas, sem que tenham sido apresentados os competentes instrumentos e nem feita a prova do seu arquivamento, nos termos do art. 344, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (Processo n. 35.396).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky", no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237\$2, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170\$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67\$2 de sêlo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Tertuliano Carvalho de Oliveira, coletor federal em "Teixeira Soares", no Estado do Paraná, em exercício no período de 7 de agosto de 1918 a 11 de abril de 1932, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de réis 1:562\$233, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldos não recolhidos nos anos de 1921, 1927, 1929, 1930 e 1932, nas importâncias respectivamente de 36\$498, 20\$0, 71\$106, 30\$253 e 5\$0, de sêlo de nomeação, na de 384\$820 e de porcentagens a menos estraladas em 1920, na de 1:014\$556. (Processo número 36.019).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paranai-ba", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 239\$326, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

122.038-43-G — Esnagador.
137.003 — Expediente.
143.014 — Elétrico.
207.056-7 — Papeis.
227.142 — Esteiras.
234.144 — Madeiras.
240.024 — Livros.
413.126 — P/laboratório.
415.037-A — Expediente.
421.072 — Diamantes e marfetes.
615.064 — Expediente.
616.043 — Espoleta, dinamite e graxa.
624.063-B — Tarraxo.
624.096-C — Assentador.
903.112-B — Elétrico.
903.159-A — Esquadros e estojos, etc.
903.226-A — Lacre preto, etc.
903.251 — Elétrico.
903.253 — Fecho de latão.
904.229-31-B — Couro, etc.
904.250-2-A — Arruelas.
905.054-A — Livros.
912.047-8-B — Tubo de ferro.
912.062-3 — Expediente.
Rio, 8 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.186-8 — Aro com rebordo para locomotivas, etc.
Rio, 8 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**NOTIFICAÇÃO**

Na relação das Requisições com ofertas de cotações para o dia 11 do corrente, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente, às páginas 12.883 e 12.884:

Onde se lê:

90.249 — Elétrico.
299.040 — Esparradrapo, lâminas e vasilina.

Leia-se:

903.248 — Elétrico.
299.040 — Esparradrapo, lâminas e vasilina.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornem necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processo 4.123-40 — Carlos de Sousa Firmo (exercícios 1.045 e 1936).

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Últimas notificações do exercício de 1933.

Nomes dos interessados:

Ainsworth — W.
Almeida — Antônio da Costa.
Almeida — Francisco da Costa
Almeida — José da Costa
Alvarenga — José Coelho d'
Borges — Alcides
Braemer — Hans
Brito — Eduardo G. de Sá
Costa — Anderson
Davis — Robert E.
Eiuza — F.
Fontana — Pedro
Freitas — Rosa Menezes de
G. Santos & Comp.
Barnerman — Jacob
Garcia — Antônio
Garcia — Macário Briz
Gomes Filho & Comp.
Gomes — Ernesto Alves
Gomes — Jaime de Oliveira
Hewitt — George W.
Leon — Dinorah Rastero Ponce de
Leão — M. Augusto
Lima — Mario Cunha
Loureiro — José A.
Lira — Antônio
M. L. Fernandes & Comp.
M. Prestes & Comp.
M. Souza & Comp.
Machado & Fernandes.
Magalhães — José da Rocha
Maia — Baltazar
Majdalany & Comp.
Manuel Perce Vaqueiro & José Blanco Pose
Marinho — Otaviano Roque
Marques — Alberto
Marques & Monteiro
Martins — Artur
Martins — Guilherme
Martins Pereira & Comp.
Matra — Mina
Matias — Luiz Pereira
Matos — Oscar Paraíso de
Melo Filho — Antônio
Monteiro — Augusto
Moraes — José Antônio de
Moreira & Alves
Moreira — José Soares
Moreira — Osvaldo da Rocha
Moreira Filho — Antônio Ribeiro
Mota — Anísio Oscar da
Moutinho — José Maria de Almeida (menor)
Muller — Erich G.
Nascimento — Maria do
N. Abda & Comp.
Neto — M. Corrêa
Neves — Hipólito Damaso das (marido da herdeira Rosalina da Costa Almeida)
Neves — Maria Martins
Neves — Joaquim
Nuyens — Jorge
Ochs — Alfred
Oliveira — Carlos da Costa
Oliveira — Dario Marques de
Oliveira — Jerônimo Pinto de
Oliveira — João Francisco de
Oliveira — José de
Oliveira — Mariela Ferraz de
Ozório — Alfredo de Almeida
Pain — Julian
Paiva — Gmérico Lú de

Paschetag — Hermann
 Paula — Francisco do Espírito Santo
 Pedro Fonseca e Avelino Antunes
 Peixoto — João
 Pereira — Edmundo Rodrigues
 Pereira — José da Cruz
 Persson — Thure
 Pestana — José
 Nina — Pedro Vieira de Melo
 Pinto — José de Souza ..
 Pinto — Osvéldo de Almeida
 Railton — Henry Christian
 Rachel — Silva
 Ribeiro — Felix
 Rochwerger — Jaques
 Schafer — Blank
 Serpa — Sílvia
 Silva — Antônio Lopes (sub-of. da Armada)
 Silva — Antônio Rodrigues
 Silva — Osvéldo da
 Silveira — Pedro Advincula da
 Soutelinho — Joaquim
 Souza — Carlos Leopoldo de
 Souza — Tereza Antunes de
 Sued — Accario
 T. Saldanha & Comp.
 Tramontana — João
 Weber — Robert G4
 Williams — Artur R.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

O capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, intima ao senhor Silvestre de Almeida Araújo, a retirar no prazo de dez (10) dias, a chalana de pesca "Senhor do Bonfim", que se acha encalhada e em estado de abandono na praia do Cação, Ilha da Sapucaia, sob pena de ser a mesma desmanchada, por não estar mais em condições de navegar.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENÇA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, EM RECIFE

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, que a concorrência pública para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Pernambuco, em Recife, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio último, fica transferida para o dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

RESULTADO DO EXAME PRELIMINAR, REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO FINDO, PARA RADIOTELEGRAFISTAS DE PRIMEIRA E SEGUNDA CLASSES

Foram aprovados:

Aftamirando Silveira Alcântara.
 Antônio de Castro Ewerton.
 Antônio da Silva Coutinho.
 Aureliano Romão de Albuquerque.
 Brasiluso Ferreira do Oliveira.
 Charles Sampaio Collyer.
 Clovis Moacir de Cantanhede Sereia.
 Davi Aguiar de Lima.
 Dilno Hélio Ferreira.
 Gastão Ferreira da Silva.
 Henrique Midlej.
 João Antônio Paladino.
 João Rosa.

José Egídio Neves.
 Josias Correia de Castro.
 Jurandir Soares Coelho.
 Lauro Leal.
 Luiz Ferreira Maracajá.
 Luiz Luciola.
 Marconi Citrinili.
 Martinho Gonçalves Costa.
 Nelson Cristovão Passos.
 Nicolau Ferreira Lobo.
 Onil Arnulfo de Oliveira.
 Oton de Oliveira Lisboa.
 Paulo Costa.
 Pedro de Jarem Inda.
 Tomáz Vicente da Costa.
 Wilhelm Friedrich Karl Moritz.
 Wilson de Castro Rebelo.

Os exames prosseguirão no próximo dia 9 do corrente, na sede da Escola, à rua Conde de Bonfim, 290, sendo chamados os candidatos de primeira e segunda classes, à 14 horas.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação referente a Benedito Santana Moraes, publicado no *"Diário Oficial"* de 6 do corrente, à página 12.980.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE APATITA DAS JAZIRAS DE IPANEMA, EM SÃO PAULO, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM FOSFATO SOLÚVEL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho findo, à página 12.385, bem como para as retificações publicadas no *Diário Oficial* de 1 do corrente à página 12.595.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se nesta diretoria geral no dia 9 de julho do corrente ano, o qual veio publicado na íntegra no *"Diário Oficial"* do dia 28 do corrente mês, à página 12.386.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPEÇÃO REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no *"Diário Oficial"* de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Samuel Silva — Rua 18 de outubro, s/n, Morro da Formiga.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma J. Sousa & Tavares, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 12.725-39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

S. José Cruzeiro dos Santos — Rua Afonso Cavalcanti, 163.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Pedrosa & Leitão, alegando pagamento de salários retidos na importância de 49\$9.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.434-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Manuel Gama — Rua Campos da Paz n. 301 — Rio Comprido.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra o Instituto Superior de Preparatórios, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.432-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940

Sr. Antonio Pereira Leal — Rua do Rezende n. 11, quarto 2.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Leitaria Roial, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 12.718-39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. João Ventura — Rua Humaitá n. 233 — Morro:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às qua-

torze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.033-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio José Monteiro — Rua General Polidoro n. 475:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra o Café e Restaurante Firme, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.059-40).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Norberto de Sá — Rua Otto n. 224 — Vila Rosalie:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Cervejaria Brahma, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.714-40).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Serafim Fernandes — Rua de S. Cristóvão n. 438:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Carlos da Mota (Café e Bar Operário), alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.883-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Jaime Pinto da Silva, rua Figueira de Melo n. 373:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Padaria Flor da Cidade Nova, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de férias de um período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 12.165/39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Edmundo Rodrigues de Oliveira, rua S. José n. 21, 2º andar:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a "Império dos Móveis", alegando dispensa sem aviso prévio e salários de 28 dias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 12.004/39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Sebastião Gomes Sousa, rua da América n. 74:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Cia. Cervejaria Brahma, alegando pagamento das férias de um período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.897/39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Pedro Paulo Mariz — Rua Marquês de Sapucaí, 138:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às treze (13) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Cervejaria Brahma, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.904-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Iraci Danta ou Danata — Rua Três n. 61 — Est. de Kosmo:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às treze (13) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Argemiro Rodrigues dos Santos, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de 45 dias de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.972-39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José Augusto de Azevedo — Rua Carmo Neto n. 224:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Minis-

rio do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5.º andar, às treze (13) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Moure & Meireles Ltda., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários de 28 dias e pagamento das férias de um período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.937-39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Mauricio Unofre Sousa, rua Vinte e Três n. 688 — Bento Ribeiro:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às treze (13) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Serviços de Engenharia S. A., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (P. 4.750-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José Claro de Queiroz, rua Uranos n. 25:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às treze (13) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., alegando suspensão injusta por tempo indeterminado.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (P. 12.849-39).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam convidados a comparecer à Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) do mês de julho de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações sobre férias que apresentaram contra a Companhia Brasileira de Portos, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. os seguintes empregados:

Ricardo Diant Pontes (DNT. 331-R-37 — P. 6.129-40).
Francisco José da Rocha (DNT. 537-F-32 — P. 5.829-40).
Eduardo de Matos (DNT. 495-E-32 — P. 5.828-40).
Felix Basílio Vidal (DNT. 545-F-32 — P. 5.827-40).
João Alberto (DNT. 1.649 — J-32 — P. 5.832-40).

Francisco de Paula Cavalcanti (DNT. 513-F-32 — P. 5.831, de 1940).

Emídio Oliveira (DNT. 493-E-32 — P. 5.830-40).
José Simões Pereira (DNT. 1.683-J-32 — P. 5.833-40).

Francisco Fernandes dos Anjos (DNT. 511-F-32 — P. 5.815, de 1940).

Francisco de Almeida (DNT. 535-F-32 — P. 5.817-40).
Raimundo Gomes Figueiredo (DNT. 337-R-32 — P. 6.300-40).
Rodrigo José de Araujo (DNT. 343-R-32 — P. 6.143-40).
Otávio Lopes de Andrade (DNT. 257-O-32 — P. 6.111-40).
Marcelino Santos Nascimento (DNT. 1.185-M-32 — P. 6.110, de 1940).

Hualco Guimarães (DNT. 207-II-32 — P. 6.138-40).
João Francisco Almeida Fernandes (DNT. 1.799-J-32 — P. 6.309-40).

José Cícero de Cerqueira (DNT. 1.717-J-32 — P. 6.311-40).
Oscar Verne (DNT. 297-O-32 — P. 6.321-40).
Manuel Demétrio da Silva (DNT. 1.121-M-32 — P. 6.305, de 1940).

Manuel da Silva Pinheiro (DNT. 1.187-M-32 — P. 6.302-40).
Roberto Matias (DNT. 335-R-32 — P. 6.301-40).
Pedro Fernandes da Silva (DNT. 281-P-32 — P. 6.149-40).
Francisco Dias (DNT. 517-F-32 — P. 5.816-40).
Eduardo Cardoso (DNT. 503-E-32 — P. 5.805-40).
Fileto Omena Lins (DNT. 569-F-32 — P. 5.826-40).
João Inácio Rodrigues (DNT. 1.617-J-32 — P. 5.824-40).
Francisco Micheli (DNT. 557-F-32 — P. 5.819-40).
Quintino Carneiro dos Santos (DNT. 3-Q-32 — P. 6.325-40).
Oswaldo Vieira Fernandes (DNT. 299-O-32 — P. 6.323-40).
José Vaz Teixeira (DNT. 1.945-J-32 — P. 6.307-40).
Júlio Manuel Santos (DNT. 2.009-J-32 — P. 6.316-40).
João Cavalcante de Sousa (DNT. 2.011-J-32 — P. 6.319-40).
Higino Augusto Afonso (DNT. 197-II-32 — P. 6.329-40).
Felix José dos Santos (DNT. 571-F-32 — P. 6.326-40).
Almazor da Silva Guimarães (DNT. 3.139-A-32 — P. 6.314, de 1940).

Fernando Tavares (DNT. 511-F-32 — P. 5.818-40).
Orlando Barroso de Melo (DNT. 281-O-32 — P. 6.153-40).
Olegário de Almeida (DNT. 285-O-32 — P. 6.154-40).
Genésio Teixeira de Moraes (DNT. 229-G-32 — P. 6.146-40).
Rodrigues Augusto (DNT. 353-R-32 — P. 6.148-40).
Ivaneck Moreira da Silva (DNT. 155-I-32 — P. 6.117-40).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, em 2 de julho de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.349, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1939, que aprovou o aumento do capital social e consequente alteração estatutária; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de maio de 1940, que efetivou o aumento do capital social aprovado na assembleia acima referida; c) lista dos subscritores do aumento do capital; d) recibo do depósito de 10 % do aumento realizado. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriuturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriuturário da classe E. — Selada com 100\$2. — Visto, *Ernesto Jencarelli*.

(C 7.124 — 8-7-1940 — 3186).

Hospital dos Servidores do Estado

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE SERRALHEIRO

Edital publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1940, página 12.478.

Retificação

Na cláusula sétima:

Na quinta linha:

Onde se lê: exceder de cento e cincoenta

Leia-se: exceder de cento e cincoenta.

Na cláusula décima primeira:

Na décima quinta linha:

Acrescente-se depois de "De cada pagamento será", o seguinte: "descontada a percentagem de 5 % (cinco por cento) para garantia da perfeita execução dos serviços, a qual somente será".

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 6 DE JULHO DE 1940

Ativo

Títulos Redescontados	309.436:551\$100
Despesas Gerais	9:340\$000
	309.445:891\$100

Passivo

Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de Reserva	30.508:433\$300
Banco do Brasil — C/corrente	6.924:281\$500
Redescontos	2.013:476\$300
	309.445:891\$100

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA VIÇOSENSE FORÇA E LUZ

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Publicação de acordo com a exigência do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893:

Débito

Privilegio da Câmara	50:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Comissões	730\$000
Móveis e Utensílios	32:559\$225
Imóveis	202:327\$815
Ferramentas	6:327\$264
Linhas de transmissão	105:627\$900
Material para iluminação extra	4:357\$318
Transformadora de emergência	3:658\$900
Maquinismos & Acessórios	318:291\$819
Garantias diversas	400:000\$000
Depósitos	1:897\$900
Conta de empregados	48\$000
Vencidos	27:580\$700
Linha telefônica	2:188\$668
Represa e aguada	99:389\$100
Seguros	2:534\$800
Efeitos a receber	35:000\$000
Apólices retidas	14:820\$000
Almoxarifado	9:125\$969
Contas correntes	192:273\$141
Redes de iluminação	196:183\$269
Despesas gerais	40:674\$100
Caixa	107:117\$100
	1.873:010\$675

Crédito

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	90:129\$749
Caução da Diretoria	20:000\$000
Reserva para depreciação	170:973\$009
Juros e descontos	4:166\$800
Dividendos	174:918\$600
Lucros e perdas	72:217\$129
Empréstimo obrigações	400:000\$000
Conta corrente garantida	239:702\$700
Vistórias e consertos	598\$000
Renda eventual	3:705\$800
Energia e iluminação	79:269\$700
Caução de luz	14:211\$188
Aluguel de Medidores	3:087\$700
	1.873:010\$675

Viçosa, 30 de junho de 1940 — *José de Mello Machado*, diretor gerente. — *Osorio Resende*, guarda-livros.

(C. 7.092 — 8-7-10 — 96\$9)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Autorizado por Carta Patente n. 1.618, de 29-11-937 e Apostila de 29-10-38

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	5.983:721\$500
Letras e efeitos a cobrar	73:207\$400
Apólices vendidas a prazo	12:745\$000
Empréstimos em contas correntes	537:343\$100
Valores caucionados	578:016\$000
Valores depositados	3.676:542\$000
Ações em caução	60:000\$000
Móveis e utensílios	91:908\$800
Gastos de instalação e organização	73:150\$000
Devedores gerais	85:282\$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	43:433\$900
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	523:109\$400
Apólices comprometidas	63:750\$000
Diversas contas	100:836\$400
	11.906:046\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	29:814\$500
Fundo de garantia	13:295\$100
Contas correntes com juros:	
à ordem	1.499:052\$100
com aviso prévio	240:553\$800
a prazo fixo	1.265:520\$366
Contas correntes sem juros	154:249\$700
	3.159:380\$966

Credores por letras e efeitos a cobrar	73:207\$100
Credores por valores em caução e em depósito	4.254:558\$000
Caução da Diretoria	60:000\$000
Credores gerais	184:899\$334
Apólices a entregar	63:750\$000
Redescontos	2.848:388\$200
Diversas contas	140:021\$700
Dividendos a pagar	50:000\$000
Percentagens e gratificações estatutárias	28:730\$800
	11.906:046\$100

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940.

Raul de Gomensoro, diretor-presidente.

Antenor de Rezende, diretor.

Luiz Venancio Monteiro Vianna, contador-interino.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 29 DE JUNHO DE 1940

Débito

Despesas gerais:	
Saldo desta conta	172:894\$100
Impostos:	
Idem, idem	9:638\$600
Móveis e utensílios:	
Depreciação dos existentes	5:526\$500
Gastos de instalação e organização:	
Importância creditada nesta conta	3:850\$000
Dividendos a pagar:	
Pelo 2º dividendo referente ao 1º semestre de 1940 a razão de 10 % aa	50:000\$000
Fundo de reserva:	
Importância creditada nesta conta	15:391\$500
Fundo de garantia:	
Idem, idem	8:487\$700
Percentagens e gratificações estatutárias:	
Idem, idem	28:730\$800
	294:519\$200

Crédito

Saldo que passou em 30-12-939	102:807\$100
Resultado sobre descontos, apólices, coupons de apólices e comissões diversas verificadas neste 1º semestre	229:847\$400
Menos:	
Juros que pertencem ao semestre seguinte	38:135\$300
	191:712\$100
	294:519\$200

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Luiz Venancio Monteiro Vianna*, contador-interino.

(C. 7.121—8-7-10—196\$900).

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELÉTRICA

(Sociedade Anônima)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

As quinze horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, na sede da Sociedade Nacional Radioelétrica à Avenida Almirante Barroso n. 1, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas em número legal possuidores de novecentas e sessenta e cinco ações conforme se verifica do livro de presença, por si e como procuradores dos mandantes por ele indicados, o senhor doutor Luiz de Lacerda Guimarães, presidente da Sociedade, assume a presidência como prescrevem os artigos 9º e 22 dos Estatutos, convidando para secretários os senhores Alberto Ramos e Antônio da Rocha Paranhos afim de completarem a mesa a assembleia geral ordinária, convocada regularmente de conformidade com os anúncios publicados nos jornais que estão sobre a mesa, para: tomar conhecimento do relatório da diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço, contas e atos relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e sobre o parecer do Conselho Fiscal e proceder à eleição do cargo vago na diretoria, bem como do novo Conselho Fiscal e seus suplentes. Expostos pelo senhor presidente os fins da assembleia, mandou proceder à leitura do relatório, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal. Feita a leitura desses documentos o presidente convidou os senhores acionistas a se pronunciarem sobre a matéria, não havendo quem peça a palavra, são submetidos à votação da assembleia e aprovados o relatório, balanço, contas e atos da diretoria bem como o parecer do Conselho Fiscal, tendo-se absterido de votar aqueles que moralmente e legalmente se acham impedidos. Em seguida o senhor presidente proclama que vai se proceder a eleição: primeiro do cargo vago na diretoria pela renúncia do respectivo titular, e em segundo lugar do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas. Procedendo-se à eleição pela chamada dos senhores acionistas verificou-se, no escrutínio, o seguinte resultado, por maioria de votos: para diretor, o Sr. Alberto Ramos. Para membros do Conselho Fiscal, os senhores doutor Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Eduardo Ferreira Ramos e Boaventura Cunha Júnior; para suplentes: os senhores doutor Carlos Aguiar Moreira, Gastão Cruis, Manuel Soto de Pontes Câmara. De acordo com o resultado apurado o senhor presidente proclama eleitos, para o cargo vago de diretor, o senhor Alberto Ramos; para membros do Conselho Fiscal, os senhores doutor Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira; Eduardo Ferreira Ramos, e Boaventura Cunha Júnior; para suplentes, doutor Carlos Aguiar Moreira, doutor Gastão Cruis e Manuel Soto de Pontes Câmara, os quais são todos devidamente empossados. Terminados os trabalhos o senhor presidente dá por encerrada a sessão. E eu Alberto Ramos, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é lida, achada conforme e assinada pela mesa. — Rio de Janeiro, aos vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta. — Alberto Ramos — Dr. Luiz Lacerda Guimarães, diretor-presidente. — Luis Moraes, diretor-secretário. — Roberto Lacombe, diretor-gerente. — Boaventura Cunha Jr. — Eduardo Ferreira Ramos. — Alberto Ramos Filho. — Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira. — Manuel Soto de Pontes Câmara. — Por procuração da Agência Havas, Dr. Luiz Lacerda Guimarães. — Antonio da Rocha Paranhos.

(C-7.097 — 8-7-940 — 71\$4)

BANCO BOAVISTA

Matriz: rua 1ª de Março n. 47 — Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137 — Agência Copacabana: rua Siqueira Campos n. 23 — Agência Passos: Avenida Passos n. 40 — Agência Estácio: rua Haddock Lobo n. 7-B. — Rio de Janeiro.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos descontados:

Praça	93.118:864\$000	
Interior	7.385:123\$500	100.503:987\$500
Empréstimos em contas correntes		105.988:499\$400
Correspondentes no país c/c.		13.022:832\$500
Correspondentes no estrangeiro		4.517:723\$000
Valores e títulos de propriedade		6.407:293\$400
Imóveis		4.016:056\$100
Agências		854:057\$100

Letras a receber:

Praça	75.208:614\$800	
Interior	37.057:662\$700	
Exterior	9.424:380\$000	121.690:657\$500

Valores caucionados e depositados	303.361:649\$700	
Diversas contas	2.842:889\$000	
Correspondentes c/cobrança — Agências	6.193:551\$400	

Caixa:		
Existência em cofre e em depósito nos bancos	76.124:250\$000	
Depósitos especiais — Cobranças do exterior:		

Banco do Brasil, n/depósito nesta conta	47:187\$500	
---	-------------	--

745.571:234\$100

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	10.000:000\$000	
Fundo especial (lucros a aplicar)	2.000:000\$000	
Contas correntes com juros	191.629:222\$800	
Contas correntes pré-aviso	28.292:324\$600	
Contas correntes sem juros	5.603:001\$800	
Depósitos a prazo fixo	20.120:638\$100	
Correspondentes no país c/c.	23.475:478\$000	
Correspondentes no estrangeiro	5.356:247\$000	
Cheques e ordens de pagamento	5.171:432\$600	
Agências	430:196\$000	
Credores por títulos em cobrança	121.690:657\$500	
Depositantes de valores em caução e em custódia	303.361:649\$700	

Dividendos:

27º dividendo de 12 % a. a.	960:000\$000	
Saldo não reclamado	6:362\$600	966:362\$600

Diversas contas	6.293:190\$600	
Remessas para cobrança c/agências	6.193:551\$400	

Depósitos especiais — Cobranças no exterior:

Depósitos especiais sem juros	47:187\$500	
		745.571:234\$100

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra* — *Cesar Rabello* — *Antony B. Curtis*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1940, EM 29 DE JUNHO DE 1940

Débito

Despesas gerais:

Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; ordenados e gratificações; impostos; material de escritório; estampilhas, correio; donativos; propaganda; contribuição ao Instituto dos Bancários; diversas, etc.	2.537:949\$100
--	----------------

Dividendos:

27º dividendo de 12 % a. a. relativo a este semestre	900:000\$000
Fundo de reserva:	

Importância que se transfere	1.000:000\$000
Fundo especial (lucros a aplicar):	

Importância que se transfere	350:000\$000
Reserva para impostos:	

Reserva para imposto de renda	200:000\$000
Amortizações:	

Conta imóveis	200:000\$000
C/Móveis e utensílios 5 % 23:728\$100	
C/Instalações 5 % 70:202\$000	93:930\$100
	293:930\$100

Porcentagens:

Importância distribuída aos diretores e procuradores	330:000\$000
	5.631:879\$200

Crédito

Lucros e perdas:

Juros transferidos do semestre anterior (Descontos), reentrados nesta conta	2.811:417\$400
Saldo bruto deste semestre, compreendidos: Descontos; Comissões; Juros em c/correntes; Lucros de câmbio; Renda de Títulos de Propriedade, etc., deduzidos os prejuízos verificados	5.450:272\$400
	8.291:689\$800

Menos:

Redesconto interno: Juros pertencentes ao semestre futuro (descontos da Matriz e Agências), que se transferem	2.639:810\$600	5.631:879\$200
		5.631:879\$200

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Francisco Alves Corrêa*, contador. (C-7.120 — 6-7-940 — 510\$0).

BANCO AUTOCASTRO

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras Descontadas	2.212:015\$800
Letras e Efeitos a Receber	1.685:396\$200
Empréstimos em Conta Corrente	438:792\$300
Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	15:000\$000
Hipotecas	100:000\$000
Valores Depositados	1.010:300\$600
Valores Cauçionados	20:000\$000
Despesas de Instalação	13:077\$300

Caixa:

Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos	134:150\$600
Diversas Contas	15:331\$300

5.644:063\$500

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	60:000\$000

Depósitos em Conta Corrente:

Movimento	261:967\$100
Prazo Fixo	668:511\$300
Letras a Prêmio	211:000\$000

1.117:478\$700

Valores Hipotecários	100:000\$000
Depósitos em Conta de Cobrança	1.685:396\$200
Depositantes de Títulos e Valores	1.010:300\$000
Depositantes de Valores em Garantia	20:000\$000
Diversas Contas	18:386\$300
Dividendos a Pagar	107:880\$000
Efeitos a Pagar	494:622\$300

5.644:063\$500

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	37.734:421\$700
Letras e efeitos a receber	451:219\$100
Empréstimos em c/corrente	10.078:478\$500
Valores caucionados	11.513:067\$600
Valores depositados	319:000\$000
Valores e títulos de n/propriedade	1.609:768\$000
Imóveis	369:511\$600
Correspondentes no país	29:112\$500
Diversas contas	38:396\$100

Caixa:

Em moeda corrente, depositada no Banco do Brasil e em outros Bancos	1.284:681\$000
---	----------------

Total .. 63.430:659\$100

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000

Depósitos:

C/Correntes com juros ..	6.099:239\$100
C/Correntes sem juros ...	206:257\$300
C/Correntes pré-aviso	1:870\$700
Depósitos a prazo-fixo....	3.211:819\$000

9.519:186\$100

Crêdores por títulos em cobrança	451:219\$100
Correspondentes no país	14.642:131\$200
Valores em caução e em depósito	11.832:067\$600
Diversas contas	21.383:055\$100

Total .. 63.430:659\$100

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Eduardo Trindade, presidente. — Mirsilo Gasparri e Vicente Silva, Diretores. — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, Contador.

(C. 6.798 — 8-7-1940 — 87\$700).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

ATA DA REUNIÃO DE INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS À COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A., REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1940.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às vinte horas, na sede da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, à rua Teófilo Otoni número setenta e dois, presentes os senhores doutores Álvaro Mendes de Oliveira Castro, presidente, e Francisco Ferreira Pereira e Cândido Ferreira Trancoso, diretores da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, e os senhores doutores José Monteiro Ribeiro Junqueira, presidente, e Gastão de Azevedo Vilela e Mário W. Tebiriçá, diretores da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., realizou-se uma assembléia conjunta das diretorias das duas companhias acima referidas, por convocação do senhor presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, afim de se efetivar a incorporação dessa Companhia à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., conforme autorização constante do Decreto-lei número dois mil trezentos e cinquenta e um, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta. Aberta a sessão pelo senhor presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, foi por este explicado o fim da reunião e lidas, pelo senhor diretor secretário, doutor Francisco Ferreira Pereira, as condições da incorporação constantes da seguinte carta da Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas: — "Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta. Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia. Rio de Janeiro. Temos o prazer de comunicar a V. S. que esta Diretoria, em reunião hoje realizada, tomando conhecimento da autorização constante do Decreto-lei número 2.351, de 28 do corrente, publicado no "Diário Oficial" desta data, resolveu aceitar a proposta de incorporação constante das cartas de V. S. de 22 do corrente e, bem assim, a proposta adicional da carta de 25 também do corrente mês. Nessas condições concorda esta Diretoria, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em primeiro de março p. passado, em que a incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia se faça nas seguintes condições: 1ª. A Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia pagará aos senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, em dinheiro ou em ações ordinárias, do valor nominal de cinco mil réis a importância correspondente a três mil e duzentos réis por ação apresentada, isto é, entregará dezesseis das suas ações para cada grupo de vinte e cinco ações da Companhia Estrada

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Attila Castro, diretor-presidente. — José Felizola Zucarino, diretor-secretário. — Amadeu Felizola Zucarino, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

EM 29 DE JUNHO DE 1940

Débito

Aluguéis:	
Saldo desta conta	3:000\$000
Juros:	
Saldo desta conta	29:694\$700
Impostos:	
Saldo desta conta	4:885\$000
Despesas Gerais:	
Saldo desta conta	3:478\$000
Selos e Estampilhas:	
Saldo desta conta	1:500\$500
Telegramas:	
Saldo desta conta	1\$500
Ordenados e Gratificações:	
Saldo desta conta	32:320\$000
Objetos de Escritório:	
Gastos neste semestre	3:183\$800
Móveis e Utensílios:	
Depreciação de 5% nesta conta	639\$300
Dividendos:	
A distribuir à razão de 12% a/a	60:000\$000
Despesas de Instalação:	
Quota transferida neste semestre	1:868\$100
	140:570\$900

Crédito

Descontos:	
Pelos auferidos neste semestre, menos os que passam para o semestre futuro	139:385\$800
Comissões e Portes:	
Juros e lucros diversos em outras operações	1:185\$100
	140:570\$900

Amadeu Felizola Zucarino, contador.

(C. 6.795 — 8-7-40 — 156\$1).

de Ferro Vitória a Minas. 2ª. Aos possuidores, de menos de vinte e cinco ações, será facultado completar em dinheiro a importância necessária para obterem ações nominais cujo valor total seja imediatamente superior ao valor conjunto das ações que apresentarem, calculado esse valor, para cada ação, em três mil e duzentos réis. 3ª. Os acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas poderão, si o desejarem, — em lugar de três mil e duzentos réis em dinheiro ou ações ordinárias, por ação que apresentarem — receber uma ação preferencial de duzentos mil réis por cinco ações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. 4ª. As ações preferenciais referidas no item acima, terão dividendo de seis por cento, não sendo, porém, cumulativas, nem tendo voto nas Assembléias Gerais. Ao comunicar a V. S. sua resolução, esta Diretoria congratula-se com a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia pela realização dos objetivos comuns consubstanciados na assinatura do Decreto-lei número dois mil trezentos e cinquenta e um, de vinte e oito do corrente mês, o qual vem permitir a execução do programa de obras e melhoramentos da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que constituiu sempre a aspiração de todos os diretores e empregados desta Companhia. Aguardando as deliberações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, sobre o assunto, apresentamos a V. S. as nossas cordiais saudações. — Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas: Alvaro de Oliveira Castro — Diretor Presidente. — Francisco F. Pereira — Diretor Secretário. — Cândido Ferreira Trancoso — Diretor Gerente." Terminada a leitura, o senhor presidente declarou que, em virtude da aceitação por ambas as Companhias, das condições estabelecidas, ficava efetivada a incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, pelo que passava a presidência da sessão ao senhor doutor José Monteiro Ribeiro Junqueira, que, daquele momento em diante, como presidente da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, assumia a direção de todos os negócios e serviços da Companhia incorporadora. Assumindo a presidência sob aplausos dos presentes, o senhor doutor José Monteiro Ribeiro Junqueira historiou a marcha dos entendimentos havidos para a incorporação, salientando a cordialidade reinante nas negociações que bem evidenciavam a compreensão de todos das altas finalidades visadas com a incorporação agora realizada. Ao terminar, o senhor presidente mostrou a enorme contribuição da Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas que, durante anos manteve, com inteligência e carinho, os negócios da Companhia, propiciando, assim, este acontecimento cujas consequências serão de inestimáveis vantagens para a economia nacional e congratulando-se, com todos os presentes, declarou que a diretoria da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. assumia de agora em diante a tarefa que tão bem conduziu até aqui a diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e prometia o máximo de seus esforços para a realização integral dos objetivos comuns traduzidos no Decreto número dois mil trezentos e cinquenta e um do Senhor Presidente da República. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião e mandou lavrar esta ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Gustavo de Azevedo Villela. — Mario W. Tchyryck. — Francisco F. Pereira. — Cândido Ferreira Trancoso.

(C. 6.797—8-7-40—135\$7.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANÇO ENCERRADO EM 25 DE JUNHO DE 1940

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência do Santos

Ativo

Letras descontadas	43.685:300\$900
Empréstimos em conta corrente	274.436:009\$500
Letras a receber por conta própria (exterior)	53.200:728\$600
Letras a receber por conta própria (interior)	786:562\$000
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	135.970:878\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	185.059:800\$700
Valores em liquidações	1.607:519\$700
Valores caucionados	81.345:908\$500
Valores depositados	1.000:918\$000
Agências e filiais (exterior)	2.158:867\$100
Agências e filiais (interior)	13.872:698\$800
Correspondentes (exterior)	463:154\$000
Correspondentes (interior)	11.441:221\$900
Títulos e propriedades do Banco	4.505:570\$100
Caixa em moeda corrente	76.712:129\$900
Caixa em moeda estrangeira	142:113\$900
Caixa em outras espécies	169:553\$200
Caixa em depósito no Banco do Brasil	78.309:687\$100
Caixa em depósito em outros Bancos	2.575:978\$500
Diversas contas	8.990:421\$000
Total do ativo	981.405:322\$500

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	313.822:195\$500
Depósitos em c/c limitada	18.091:042\$900
Depósitos sem juros	37.474:556\$900
Depósitos de poderes públicos	219:507\$100
Depósitos bancários	11.303:519\$300
Depósitos judiciais	22:523\$900
Depósitos em c/cobrança (exterior)	135.970:878\$800
Depósitos em c/cobrança (interior)	185.059:800\$700
Títulos em caução e em depósitos	82.316:326\$500
Agências e filiais (exterior)	5.776:193\$600
Agências e filiais (interior)	15.589:868\$100
Correspondentes (exterior)	10.116:459\$000
Correspondentes (interior)	10.178:830\$600
Letras a pagar	10.530:665\$500
Lucros e perdas	5.823:337\$500
Caixa matriz	80.591:031\$600
Letras descontadas (exterior)	25.263:449\$000
Diversas contas	24.197:635\$700

Total do passivo 981.405:322\$500

S.E. ou O. — The National City Bank of New York. — T. V. Moreira, contador. — R. M. Franke, gerente. (C. 7.099 — 8-7-40 — 112\$2).

"EDIFÍCIOS VITÓRIA" SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, DA "EDIFÍCIOS VITÓRIA", SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, à rua Francisco Sá (antiga Barcelos) n. 5, os acionistas, D. Julia de Quintanilha, D. Maria Adelaide Quintanilha, representadas pelo acionista Sr. Luiz Mendes de Moraes Neto, Fernando Quintanilha Pires, representado pelo acionista D. Silvia Cresta Mendes de Moraes, nos termos das procurações apresentadas e arquivadas nesta Sociedade, Justo de Moraes, Carlos Frederico da Costa, Emídio Fernandes, Francisco Borges, Duarte Fernandes, Luiz Mendes de Moraes Neto, Ailton Almeida, Silvia Cresta Mendes de Moraes, representando um total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações, conforme consta no respectivo livro de presença. Assumiu a presidência o Sr. Justo de Moraes, que está substituindo a diretora-presidente, D. Julia de Quintanilha, que se acha ausente do país, e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, convidando, com assentimento dos presentes, os acionistas Emídio Fernandes e Duarte Fernandes para secretários da mesa, os quais foram logo investidos nas suas funções. Constituída, assim, a mesa, o Sr. diretor substituto mandou ler os anúncios de convocação da assembléia, que foram publicados no "Diário Oficial" de 15 e 30 de março de 1939, e na "Gazeta de Notícias" de 15 e 31 de março de 1939, assim redigidos: "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima — Assembléia Geral Ordinária — Primeira convocação — Os Srs. acionistas da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas, do dia 31 de março de 1939, no prédio n. 5, da rua Francisco Sá, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — A Diretoria". Depois de feita esta leitura, informou o Sr. presidente que deixava de mandar ler a ata da assembléia anterior realizada aos dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e oito, porque já havia sido aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas. Declarou, em seguida, que, conforme constava da convocação feita, a reunião tinha por fim a leitura e discussão do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição do Conselho Fiscal, nos termos do art. 118, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Dito isto, mandou que se fizesse a leitura do relatório e contas da Diretoria, assim como do parecer do Conselho Fiscal, os quais já haviam sido distribuídos pelos Srs. acionistas, acrescentando que os documentos referentes ao exercício de 1938, na conformidade do art. 117, ns. 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tinham sido postos à disposição dos Srs. acionistas e se encontravam sobre a mesa para qualquer verificação. Dada a palavra ao secretário, Sr. Emídio Fernandes, por ele foram lidas as referidas peças, que são do seguinte teor: Relatório da Diretoria da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, relativo ao ano social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. Senhores Acionistas. Em obediência aos nossos Estatutos Sociais vimos apresentar o Relatório referente ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. Os Srs. Justo de Moraes e Carlos Frederico da Costa continuaram a exercer os cargos em substituição respectivamente à Diretora-Presidente, D. Julia de Quintanilha, e à Diretora D. Maria Adelaide de Quintanilha. A vida social decorreu, todavia, normalmente estando alugados os imóveis pertencentes à Sociedade. Não efetuou, a Diretoria, nenhuma transação com imóveis da Sociedade e está pronta a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos, e tem à disposição dos Srs. Acionistas os livros, balanço e documentos correspondentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — Justo de Moraes. — Carlos Frederico da Costa.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Imóveis:	
Valor do terreno e prédios à rua Santa Luzia 190 e Real Grandeza 193 e 195.....	528:000\$000
Ações caucionadas:	
Caucionadas pela Diretoria	3:000\$000
Móveis e Utensílios:	
Valor dos existentes	10:741\$700
C. corrente:	
Dr. Justo de Moraes	
Saldo desta conta	105\$350
Caixa:	
Dinheiro em caixa	1:275\$800
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta	106:874\$150
	<u>650:000\$000</u>
Passivo	
Capital:	
Valor do capital social	570:000\$000
Caução da Diretoria:	
Valor desta conta	3:000\$000
D. Júlia de Quintanilha e/supl.º:	
Saldo desta conta	77:000\$000
	<u>650:000\$000</u>

Importa o presente balanço em 650:000\$000 (seiscentos e cinquenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Carlos F. Costa. — Justo de Moraes. — Manoel Ribeiro de Faria, contador. Concluída a leitura do relatório, balanço e contas, o Sr. Duarte Fernandes procedeu à leitura do parecer do Conselho Fiscal, e que é este: Parecer do Conselho Fiscal da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, sobre os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil e novecentos e trinta e oito. O Conselho Fiscal da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, tendo examinado detidamente o relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e os respectivos documentos de comprovação, é de parecer que todos os mencionados atos e contas devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Duarte Fernandes. — Ailton Almeida. — Emídio Fernandes. Postos em discussão o relatório e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, ninguém pediu a palavra, e, submetidos à votação, foram os mesmos aprovados unanimemente, tendo deixado de votar os impedidos por lei. Declarou, então, o Sr. Presidente que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal, e, assim, ficava suspensa a sessão por quinze minutos, afim de que os Srs. Acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão, verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade de votos, os Srs. Duarte Fernandes, Ailton Almeida e Emídio Fernandes, para membros efetivos, e para suplentes do mesmo Conselho Fiscal, verificou-se ter sido reeleito, por unanimidade, o Sr. Francisco Borges, e eleitos os Srs. Carlos Machado Velho e Adalberto Gardel, também por unanimidade de votos, tendo sido todos imediatamente empossados. O Sr. Presidente indagou se alguém dos presentes desejava fazer uso da palavra, não tendo sido solicitada por nenhum dos presentes. E, nada mais havendo a tratar, declarou que ia levantar a sessão, afim de assistir à lavratura da presente ata, ouvir a sua leitura e assiná-la; e agradecendo aos Srs. Acionistas o seu comparecimento, declarou encerrada a Assembleia. E eu, Emídio Fernandes, secretário, fiz lavrar a presente ata, que por se achar conforme assinou juntamente com a Mesa e todos os acionistas presentes. — Emídio Fernandes. — Emídio Fernandes. Em tempo: vale a emenda feita na linha 20ª (vigésima) da página 23 (vinte e três): — ter sido eleito. — Emídio Fernandes. — Pp. de D. Júlia de Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Neto. — Pp. de D. Maria Adelaide Quintanilha, Luiz Mendes de Moraes Neto. — Pp. de Fernando Quintanilha Pires, Silvia Cresta Mendes de Moraes. — Justo de Moraes. — Carlos F. Costa. — Francisco Borges. — Duarte Fernandes. — Luiz Mendes de Moraes Neto. — Ailton Almeida. — Silvia Cresta Mendes de Moraes.

(C. 6.794—8-7-1940—180\$5)

BRASÍLIA IMOBILIÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1940

As quinze horas do dia cinco do mês de julho de mil novecentos e quarenta, no quarto andar do Edifício Rio Branco, à avenida Rio Branco ns. 255/257, sede da Brasília Imobiliária Sociedade Anônima, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas desta sociedade, representando mais de dois terços do capital social, constatado pelo respectivo livro de presença, e de conformidade com o artigo n. 25 dos estatutos da sociedade. Aberta a assembleia pelo presidente Sr. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, este declara que encontrando-se presente número legal de senhores acionistas para a realização desta assembleia, solicitava a indicação de um dos presentes para dirigir os trabalhos.

Indicado e escolhido por aclamação o nome do Sr. Dr. Edgar Gomes Pereira, para presidir os trabalhos desta assembleia geral extraordinária, o mesmo Sr. assume a presidência, e, após agradecer a indicação de seu nome, escolhe os Srs. Alberto Carlos de Oliveira e Josué Rodrigues Loureiro, para secretariá-la.

Legalmente constituída a direção da assembleia, o Sr. presidente manda proceder à leitura do edital de convocação transcrito nos números de 26. 27 e 28 de junho do *Diário Oficial*, cientificando desse modo todos os presentes quanto aos fins que motivaram esta assembleia e que são os seguintes:

"São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Imobiliária, a se reunirem em assembleia extraordinária que se realizará na sede social, à avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 5 de julho próximo, às 15 horas, afim de resolverem sobre o empréstimo hipotecário a se realizar nos termos constantes da assembleia ordinária de 25 de junho do corrente ano e bem assim, sobre a alienação de qualquer imóvel pertencente à sociedade. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — O presidente, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro".

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembleia, dando esclarecimentos sobre a matéria constante do edital de convocação, submete-a à apreciação dos Srs. acionistas. Pede então a palavra o senhor Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, presidente efetivo da sociedade, declarando inicialmente que embora a assembleia geral ordinária de 25 de junho último já tivesse aprovado em princípio a operação financeira que a sociedade pretende realizar, fiel à resolução da mesma assembleia, convocará esta outra que estudará quaisquer detalhes e ratificará o que já foi aprovado pela referida assembleia de 25 de junho de 1940, quando estudou a proposta da diretoria ali apresentada e que é hoje novamente objeto de exame.

Pede a palavra o Sr. Josué Rodrigues Loureiro, e diz que o assunto da operação financeira já foi devidamente esplanado e que seus detalhes estão no conhecimento de todos os senhores acionistas presentes por isso propunha o seguinte:

Que os membros da diretoria Srs. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro e coronel Cândido Torres Guimarães, em conjunto, ficassem expressamente autorizados a, em nome da Brasília Imobiliária Sociedade Anônima, contrair um empréstimo da quantia de 7.500:000\$000 (sete mil e quinhentos contos de réis) com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dando ao mesmo em garantia os imóveis necessários e de baixo das condições propostas e aceitas pela mesma Companhia não obstante já se acharem os diretores autorizados pelos estatutos da sociedade.

Propõe ainda que, em vista da manifesta conveniência dos interesses sociais, fiquem também autorizados expressamente os membros da diretoria os Srs. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro e coronel Cândido Torres Guimarães, em conjunto, a procederem a venda dos terrenos e imóveis dentro e fora desta capital que a sociedade possua atualmente.

Lidas essas propostas, e postas em discussão pelo Sr. presidente da assembleia Dr. Edgar Gomes Pereira, os Srs. acionistas presentes as discutiram e aprovaram-nas, unanimemente, ficando, assim, os citados diretores Srs. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro e coronel Cândido Torres Guimarães com plenos poderes para hipotecar, ou vender, quaisquer imóveis pertencentes à sociedade.

Em seguida, pelo acionista Alberto Carlos de Oliveira foi levantada a questão do mandato conferido à diretoria pela assembleia constitutiva de 1º de junho de 1934 e estatutos da mesma, data onde, em seu artigo 22 estabelece que "o ano social será contado de 1 de janeiro à 31 de dezembro". Nas condições expostas, pedia ficasse esclarecida a data da terminação do mesmo mandato, que, a seu ver, deveria findar à 31 de dezembro de 1940. Pede então a palavra o Dr. Alvaro M. de Oliveira, que esclarece esse ponto, citando a reforma dos estatutos da sociedade aprovada pela assembleia extraordinária de 5 de março de 1937 e constante da reforma desses mesmos estatutos de 18 de janeiro do corrente ano em que essa matéria fica claramente resolvida pelo parágrafo 1º do artigo 10 que estabelece e fixa o referido prazo em 31 de dezembro de 1940. Entretanto, submete a questão levantada ao conhecimento da assembleia, propondo ainda que esta, para clareza ratifique todos os atos praticados até o presente momento, pela diretoria, com referência ao seu mandato, bem assim conceda expressa autorização à mesma diretoria para praticar todos os atos inerentes ao mesmo mandato, até 31 de dezembro do corrente ano. Sujeita essa proposta à assembleia

esta tomando conhecimento a aprovou, por unanimidade, não só o seu ponto de vista, isto é, que a terminação do mandato da atual diretoria se dará em 31 de dezembro de 1940, como também a proposta feita pelo Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro no tocante ao mandato da diretoria. Aprovadas, e como mais ninguém desejasse usar da palavra o Sr. presidente suspendeu os trabalhos da presente assembléia, para que por mim fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e julgada conforme em todas as resoluções tomadas pelos senhores acionistas presentes foi pelos mesmos aprovada e a seguir assinada, juntamente comigo Josué Rodrigues Loureiro, que a escrevi, li e assino aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta. — *Josué Rodrigues Loureiro*. — *Edgard Gomes Pereira*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Cândido Torres Guimarães*. — Pp. do Crédit Commercial de France e Banque de l'Union Parisienne, *Eduardo Isaacson F.º*. — Pp. Société de Construction des Batignolles e Société de Construction du Port de Pernambuco, *Alberto Carlos de Oliveira*.

(C. 7.098—8-7-1940—168\$300)

ANÚNCIOS

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 29 de junho próximo passado, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 deste mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 3º andar, afim de resolverem sobre a proposta que a Diretoria lhes fará, apoiada pelo Conselho Fiscal, de um empréstimo por obrigações ao portador, bem como, da supressão do inciso II do artigo 1º dos estatutos, e nova redação do mesmo artigo consequente a essa modificação.

Previne-se aos senhores acionistas que, sendo esta a terceira convocação, a assembléia deliberará seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Os titulares de ações ao portador deverão observar a disposição do artigo 9º, § 2º, dos estatutos, para tomarem parte nas votações.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 10 do corrente até o dia em que a assembléia tenha ultimado seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 6.830—3-7-1940—101\$0—3 vezes)

S. A. "O Malho"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à travessa Ouvidor n. 34, no dia 11 do corrente, às 14 horas, para deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.105—6-7-1940—45\$0—3 vezes)

Auxiliadora Predial S. A.

AVISO

Do dia 10 de julho de 1940 em diante serão pagos, em nosso escritório, à rua do Ouvidor n. 75, os juros do 1º semestre de 1940 sobre as nossas letras hipotecárias, sendo:

Rs. 9\$0 sobre as da primeira emissão e Rs. 8\$0 sobre as da 2ª e 12ª emissões.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.103—6-7-1940—30\$6—3 vezes)

Companhia Casino Copacabana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia que se vai reunir no próximo dia 10 do corrente, às 17 horas, na sede social (Edifício do Casino), afim de deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos na parte relativa à administração da sociedade.

As ações devem ser depositadas na Caixa da Companhia com vinte e quatro horas de antecedência.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.101—6-7-1940—52\$1—3 vezes)

Declaração

Francisco Dias Ferreira, identificado no Instituto de Identificação, sob n. 223.754, declara que a sua carteira de identidade número 126.680, se extraviou.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — A rogo de Francisco Dias Ferreira, *Jorge Mattos*.

Reconheço a firma de Jorge Mattos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 6.796—8-7-1940—12\$2)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro ter perdido a minha carteira do Instituto de Identificação, sob n. 240.851; quem encontrá-la é favor entregar à rua Misericórdia n. 93.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Ismael Mohamed*.

Reconheço a firma de Ismael Mohamed.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C. 7.094—8-7-1940—12\$2)

Declaração

Manuel Alvarez Nogueira Dourado declara, para os devidos fins que foi extraviada a sua carteira de eleitor n. 29.089 do registro civil do Instituto de Identificação desta Capital.

Rio, 4 de julho de 1940. — *Manoel Alvarez Nogueira Dourado*.

Reconheço a firma de Manuel Alvarez Nogueira Dourado.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 7.095—8-7-1940—15\$3)

Declaração

Maria Ester de Oliveira Perez declara que perdeu sua carteira de identidade sob o registro civil n. 191.977.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Maria Esther de Oliveira Perez*.

Reconheço a firma de Maria Ester de Oliveira Perez.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 7.096—8-7-1940—13\$2)

Sociedade Anônima Inter-Americana de Propaganda

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.016, no dia 20 de julho de 1940, às 14 horas, afim de deliberarem e suprirem sobre a aprovação do balanço, do inventário, do relatório da Diretoria e nomeação dos membros do Conselho Fiscal e suplente para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.800—8-7-1940—14\$3)

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

Companhia Comercial e Marítima, estabelecida à rua Beneditinos ns. 1/7, agente do vapor francês "Campana", entrado de Marselha em 14 de junho do corrente ano, declara que recebeu comunicação de S/A. White Martins, com escritório à rua São Pedro n. 67, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. ... de Marselha para o Rio de Janeiro, referente a 29 caixas marca MACAM n. 1/29, contendo solda de ferro pesando bruto 2.505 kgs., embarcadas por L'Air Liquide S/A., alegando ser consignatária da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto número 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.751, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — P. Companhia Comercial e Marítima, *José dos Santos Pereira*, diretor.

Reconheço a firma de José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarincello*, substituto.

(C. 7.123—8-7-1940—88\$7—3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

Rua Sotero dos Reis ns. 31/49

Do dia 10 do corrente em diante será pago, no escritório desta Companhia, das 10 às 15 horas, o 31º dividendo, referente ao 1º semestre do ano corrente, à razão de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.799—8-7-940—10\$2)

Banco Boavista S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Avisamos aos Srs. acionistas que, a partir da próxima quarta-feira, 10 do corrente, será pago em nossos guichets o 27º dividendo relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 30\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.119—6-7-940—39\$8—3 vezes)

Companhia Hoteis Palace

DIVIDENDO

A partir do dia 10 do corrente, das 11 às 16 horas, à rua México n. 158, 1º andar, se pagará aos senhores acionistas da Companhia Hoteis Palace, o dividendo correspondente ao 1º semestre de 1940, na razão de 60\$0 por ação.

(C. 6.792—6-7-940—20\$4—2 vezes)

Edifício Tapajoz

Avenida Atlântica n. 1.054

Convidam-se os Srs. condôminos para a reunião a realizar-se no dia 20 do corrente, às 17 horas, à rua Barata Ribeiro n. 681, afim de se tratar de assuntos de interesses comuns. — O síndico, *J. B. de Mello e Cunha.*

(C. 7.100—8-7-940—10\$2)